



Cont.: 137-2

Folha: 2599
Proc.: 0807/01
Rubrica: 



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias 12 do mês de fevereiro de 20 10, procedemos à abertura deste volume nº. XV, do processo de nº. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplício – Queda Única, iniciando na folha nº. 2599

Para constar, eu, Mônica Cristina Cardoso da Fonseca, subscrevo e assino.



LIN BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Parecer nº 17/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise do atendimento às condicionantes da
Licença de Instalação nº 456/2007.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo avaliar o atendimento das condicionantes referentes a flora, ictiofauna e socioeconomia da Licença de Instalação nº 456/2007 do AHE Simplício – Queda Única.

O empreendimento está em implantação no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, com capacidade instalada prevista de 333,7 MW.

II. ANÁLISE



Condicionante atendida.

Os originais das publicações de concessão da LI nº 456/2007 no Diário Oficial da União, nos jornais Jornal do Brasil (RJ) e Estado de Minas (MG) em 14/08/2007 foram encaminhados por Furnas através da correspondência GA.E.E.247.2007.



Condicionante em atendimento.

A empresa vem solicitando ao Ibama anuência para as alterações no projeto do empreendimento.



Condicionante em atendimento.



[assinatura]

[assinatura]

INFRANCO



Condicionante em atendimento.

Condicionante em atendimento.

A empresa encaminhou 4 relatórios semestrais referentes aos Programas Ambientais através dos Ofícios ALA.E.E 288.2008 (07/07/2008), ALA.E.E 052.2009 (18/02/2009), ALA.E.E.095.2009 (27/03/2009) e ALA.E.E.354.2009 (09/10/2009).

Condicionante em atendimento.

O Ofício ALA.E.E.028.2007, de 03/12/2007, encaminhou o documento "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio - Relatório das Atividades Fundiárias na Região do Empreendimento - nov. 2007", que, dentre outras, apresenta ações do Programa de Apoio aos Municípios.

O documento ALA.E.E.021.2010 encaminhou os convênios DPI.E.01.2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chiador e Furnas; DPI.E.02.2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sapucaia e Furnas e; DPI.E.03.2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Além Paraíba e Furnas. Os convênios tiveram como objetivo estabelecer parceria para elaboração dos Planos Diretores dos Municípios. Demais convênios, Termos de Compromissos e de Cooperação Técnica firmados entre os municípios e Furnas deverão ser apresentados ao Ibama após a assinatura.

Condicionante atendida.

Furnas solicitou dilatação de prazo por meio do Ofício ALA.E.E 032.2008, o qual foi deferido pelo Ofício 44/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 11/03/2008, em 21/07/2008, Furnas solicita nova dilatação, com prazo final para 02/02/2009, deferido pelo Ofício 128/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Em 10/02/2009, Furnas encaminha cadastro e Atas Notariais de Sapucaia e pede nova prorrogação de prazo por mais 180 dias.

Furnas justifica os pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante por enfrentar dificuldades em terminar as atas notariais, em consequência da falta de pessoal nos cartórios da região. Em reunião no dia 04/03/2009, foi solicitado a Furnas o encaminhamento do cadastro socioeconômico completo, sem as atas notarias, para melhor acompanhamento da equipe técnica do processo indenizatório. O documento solicitado foi encaminhado em 15/06/2009, por meio do Ofício ALA.E.E.189.2009, no qual, reitera o pedido de dilatação de prazo por mais 180 dias. Dos 180 solicitados o Ibama concedeu 60 dias, por meio do ofício 101/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.





LIBRARY



Dentro deste prazo Furnas enviou parte do cadastro com as atas notariais e solicitou que o prazo se estendessem mais uma vez, até dezembro de 2009. Por meio do Ofício nº 1113/2009 DILIC/IBAMA, foi encaminhada a Furnas Notificação para que a empresa apresentasse a conclusão do cadastro em trinta dias.

O documento AIA. E.F. 477/2009 encaminhou as atas restantes em 25/11/2009 e solicitou a manifestação deste órgão sobre o cumprimento da condicionante 2.3 da LI 456/2007. O Ibama deu a condicionante como cumprida.



Condicionante atendida.

Furnas apresentou as ratificações das prefeituras das cidades afetadas pelo empreendimento. Os documentos comprobatórios são: Além Paraíba – Ofício nº 0106/2009 Gabinete (3/4/2009); Três Rios - Ofício nº 361/2009/GP(22/5/2009); Chiador – Ofício nº 0158/2009-CGMC-MG (17/8/2009) e; Sapucaia - Ofício SMMAS nº79/2009 (21/8/2009).



Condicionante em atendimento.

Furnas encaminhou através do Ofício ALA.E.E.041.2008 o documento "Proposta da Largura Variável para a Faixa da Área de Preservação Permanente (APP) AHE Simplicio - Queda Única", analisado no Parecer Técnico nº 53/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. No documento, a proposta de APP variável é representada em 6 pranchas com ortofotocartas e plantas da situação do empreendimento, mostrando os limites da faixa e suas áreas de redução e de reposição. As ortofotocartas têm escala de 1:10.000 e datam de julho de 2006. A empresa realizou adequações da proposta segundo considerações do referido Parecer e encaminhou através do Ofício ALA.E.E.383.2009 (outubro/2009) proposta revisada de APP variável. A referida proposta aguarda análise deste Instituto.



Condicionante atendida.

Por meio do documento ALA.E.E.028.2007, de 03/12/2007, Furnas enviou o documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio-Queda Única - Programa de Comunicação Social - Atendimento à Condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 456/2007". O documento relata as ações e resultados dos encontros realizados com representantes de órgãos governamentais, organizações da

LIBERANCO

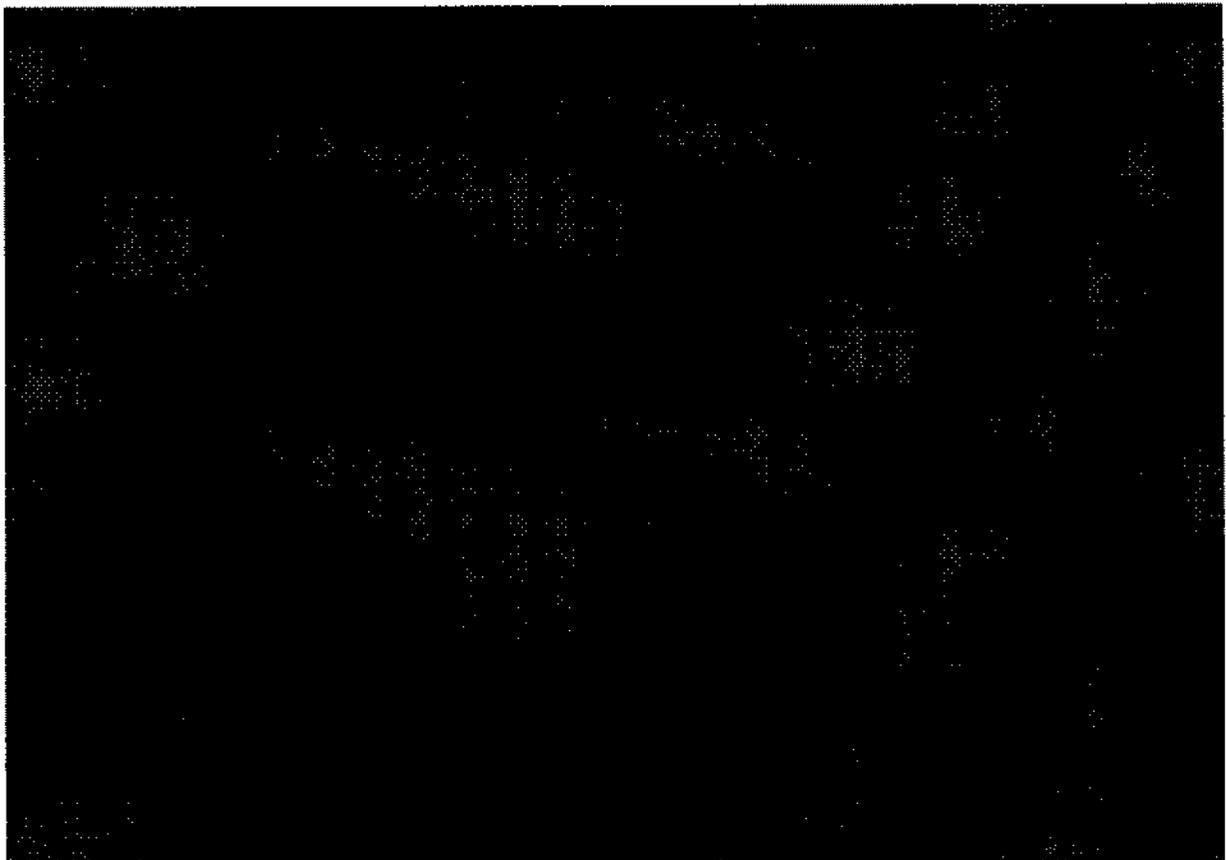


sociedade civil e população em geral utilizados como base para o diagnóstico das demandas das comunidades.



Condicionante atendida.

Por meio do documento GA.E.E.285.2007, de 14/09/2007, Furnas enviou o *Programa de Educação Ambiental* - nº 892201-60RL-1400, Revisão 1, onde constam as exigências desta condicionante.



Condicionante em atendimento.

Os relatórios de acompanhamento apresentam as principais ações desenvolvidas no âmbito do programa. As recomendações expressas na condicionante, até o momento, estão sendo observadas pela empresa. Por meio do documento ALA.E.E.050.2010, Furnas informou que ainda está elaborando a cartilha. Neste sentido, reitera-se a necessidade do envio do referido documento para conhecimento deste

4219
-4-
[assinatura]

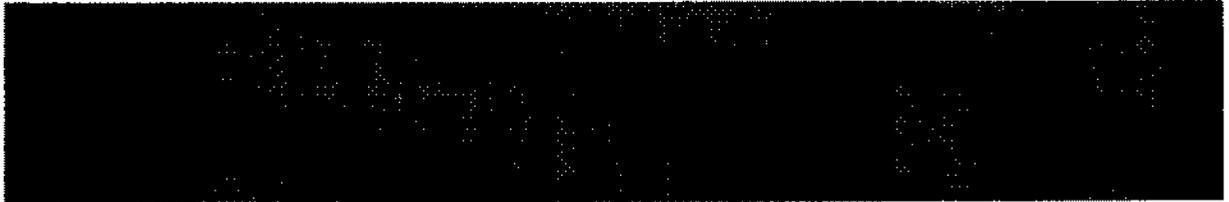
11/20/20



órgão.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



Condicionante atendida.

Em 16 de março de 2009, Furnas encaminhou documento ALA.E.E 073.2009, no qual encontra em anexo cópia do Ofício nº 065/2009 – Gabinete, emitido em 27/02/2009 pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba, ratificando o quadro de medidas compensatórias. O Ofício ALA.E.E 140.2009 encaminha cópia do Ofício GP 083/2009, no qual, a Prefeitura Municipal de Sapucaia ratifica o quadro de medidas compensatórias, apresentado por Furnas. Em 15 de junho de 2009, por meio do documento ALA.E.E. 182.2009, Furnas encaminha Ofício nº 361/2009/GP, no qual a Prefeitura Municipal de Três Rios ratifica o quadro de medidas compensatórias. E o ofício ALA.E.E.307.2009, de 31/08/2009, envia ratificação de Chiador e deu quitação à Condicionante.



Condicionante em atendimento.

O Ibama, por meio do Ofício nº 10/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de janeiro de 2008, aceitou as informações da correspondência ALA.E.E.003.2008. Furnas tem enviado as informações do andamento do programa nos relatórios semestrais e estas foram analisadas no Parecer nº 77/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.



5. 2009
R. J.

LIBRARY


Condicionante atendida.

O documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única- Relatório das Atividades Fundiárias na Região do Empreendimento", de novembro de 2007, apresenta no item 10 proposta para compensação financeira de caráter emergencial, na qual se compromete a disponibilizar às famílias remanejadas, consideradas desamparadas, a importância mensal correspondente a um salário mínimo, podendo este prazo ser estendido por 24 meses, atendendo ao solicitado na condicionante.


Condicionante atendida.

O documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única- Relatório das Atividades Fundiárias na Região do Empreendimento", de novembro de 2007, apresenta no item 10 proposta para compensação financeira de caráter emergencial, na qual se compromete a disponibilizar às famílias remanejadas, consideradas desamparadas, a importância mensal correspondente a um salário mínimo, podendo este prazo ser estendido por 24 meses, atendendo ao solicitado na condicionante.



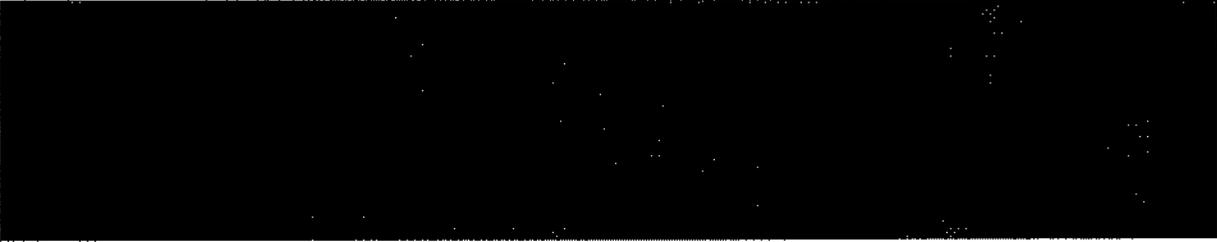
A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.

11/21/2000





A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



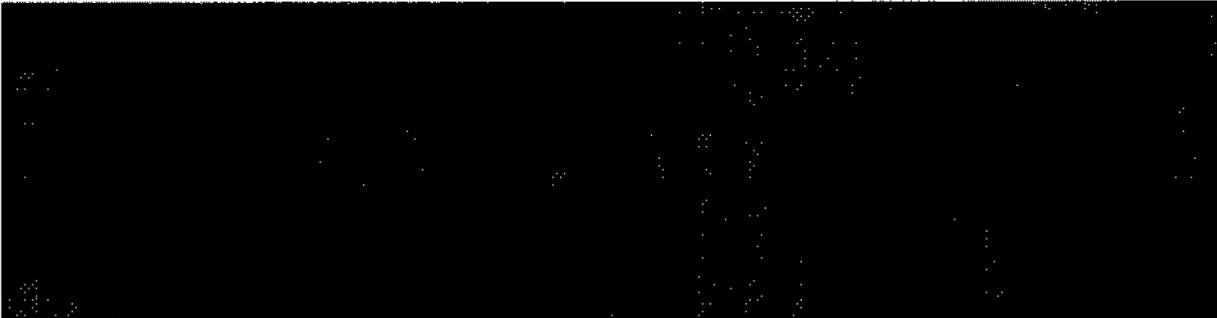
A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.

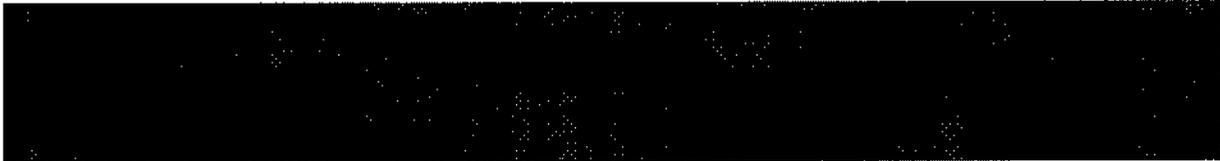


A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.

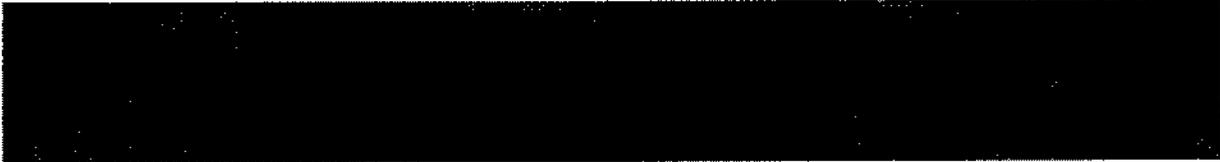
-7-
[Handwritten signatures and initials]

11/11/2020

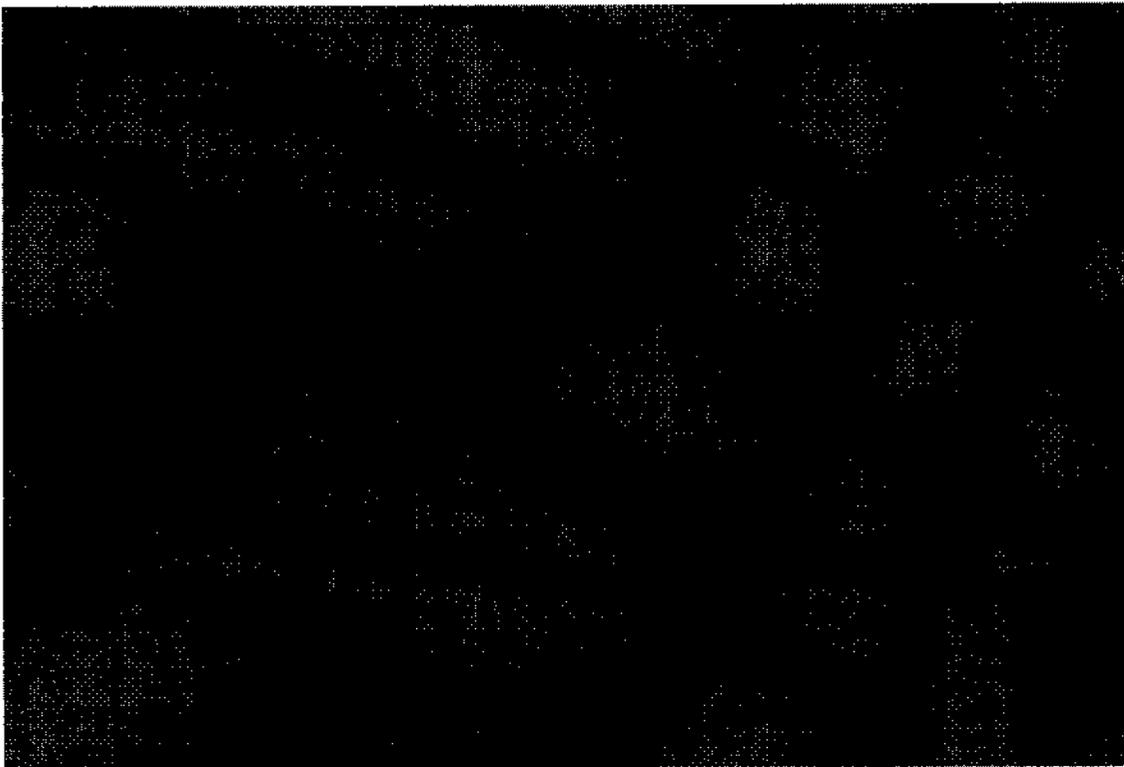




A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



LIBRARY

[REDACTED]

A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.

[REDACTED]

A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.

[REDACTED]

Condicionante atendida.

Foi enviado ao Ibama o ofício GA.E.E.285.2007, de 14/09/2007 encaminhando o documento "Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna - Subprograma de Implementação de Sistema de Transposição de Peixes - nº 8922/01-60RL-0920, Revisão 1. No referido Subprograma não foi totalmente contemplada a inclusão de metodologia adequada para avaliar o retorno dos peixes.

O Ibama emitiu então o Ofício 69/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/05/2009 – solicitando a reapresentação, no prazo máximo de 60 dias, do subprograma incluindo metodologia para avaliar o retorno dos peixes. A resposta foi dada pelo Ofício ALA.E.E.223.2009, de 03/07/2009.

Posteriormente FURNAS enviou o Ofício ALA.E.E.300.2009, de 26/08/2009 – encaminhando o documento DEA.E.RTT.073.2009 – que é a revisão do Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna, contemplando integralmente o solicitado pela condicionante 2.26.

[REDACTED]

[REDACTED]

Condicionante em atendimento.

A análise do 1º, 2º e 3º Relatórios Semestrais de Acompanhamento da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio - Queda Única (Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna) consta do Parecer Técnico Nº 35/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 08/05/2009, que resultou no Ofício 69/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/05/2009. O 4º Relatório Semestral de Acompanhamento será analisado neste documento.

11/11/2020



O Ofício 69/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/05/2009 – solicita que seja apresentado, em, no máximo 60 dias, programa específico de monitoramento da ocorrência de mortandade de peixes nas turbinas ou em outras áreas devido à presença da barragem e demais estruturas associadas. O referido documento foi respondido pelo Ofício ALA.E.E.223.2009, de 03/07/2009.

Em 26/08/2009 foi enviado o Ofício ALA.E.E.300.2009, que encaminha o documento DEA.E.RTT.073.2009 - Revisão do Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna para aprovação do IBAMA. O documento foi analisado na Informação nº. 32/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 19/10/2009, que resultou no Ofício. 129/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 23/10/2009 que aprova o referido Programa (revisão 1).

O empreendimento obteve as seguintes Autorizações para captura e coleta de ictiofauna:

- Autorização 06/2008-CGFAP/IBAMA, validade: 1 ano após 17/01/2008 (Programa de Conservação da Ictiofauna, incluindo resgate de peixes em enseadeiras).
- Autorização 05/2009-CGFAP/IBAMA, validade: 12 meses a partir de 16/01/2009 (Programa de Conservação da Ictiofauna, incluindo resgate de peixes em enseadeiras).

Em de 15/05/2009 foi enviado o Ofício ALA.E.E.144.2009, encaminhando o plano de trabalho da ENGEVIX para CGFAP/IBAMA solicitando adequação da Autorização de coleta 05/2009 ao escopo do Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna, e a inclusão dos profissionais da equipe apresentada no plano nesta autorização, sendo então emitida a Autorização 131/2009-CGFAP/IBAMA, com validade de 1 ano após 29/05/2009.

Embora no Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna conste que foi elaborado com o objetivo, entre outros, de atender à condicionante 2.27, não está explícito no documento e nem consta dos 4 relatórios semestrais, qualquer menção sobre a identificação de rotas alternativas de migração.

Análise do 4º Relatório Semestral de Acompanhamento:

No período de 2 a 6/2/09 foi realizado o resgate de peixes no córrego Tocaia, por ocasião das obras de ampliação do bota-fora BF-12. Foram resgatados 245 peixes, sendo o cascudo-viola (*Rineloricaria* sp) a espécie mais abundante, com 90 exemplares capturados. Nesse local, também foi encontrada a espécie *Australoheros facetus*, ainda não registrada nos resgates anteriores.

No período de 24 a 31/3/09, a equipe responsável pelo resgate da ictiofauna acompanhou a drenagem de um represamento de água próximo ao bota-fora BF-14. Apesar de se tratar de um corpo d'água artificial, formado recentemente pelo acúmulo de água da chuva, sete tamboatás (*Callichthys callichthys*) foram resgatados no local.

Em 30/4/09 foi realizado o resgate de peixes em um ramal do Ribeirão do Peixe, junto às obras de construção da casa de força e do canal de fuga da UHE Simplício . Por se tratar de um trecho de pequena extensão, apenas 13 peixes, de seis espécies diferentes, foram resgatados.

Segundo consta no quarto relatório, as ações previstas no Subprograma de Implementação do Sistema de Transposição de Peixes serão executadas com base nos resultados obtidos no Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna, iniciado em abril de 2009.

A primeira campanha de monitoramento da ictiofauna no AHE Simplício foi realizada em abril de 2009 e a segunda campanha, em julho de 2009.

Para a execução do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna no AHE Simplício, foram analisados segundo o relatório em questão, os seguintes parâmetros:

- Abundância e diversidade (riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, constância e





11/20/00



similaridade);

– Dados biológicos de alimentação, análises de amostras de estômagos e análises macro e microscópicas das gônadas dos peixes;

– Ictioplâncton, cujos dados de densidade de ovos e larvas, conjugados com a análise das gônadas, permitirão inferir em quais locais os peixes estão desovando e se desenvolvendo;

– Indicadores de contaminação do pescado por metais pesados.

Na análise do relatório, não foram localizados os dados de constância, que consta como um dos parâmetros analisados.

Para levantamento dos dados que subsidiaram o monitoramento da ictiofauna do AHE Simplício, os peixes foram coletados com equipamentos convencionais de pesca (tarrafas, peneiras, redes de arrasto de tela mosquiteira e redes de espera), visando a obtenção de dados quantitativos e qualitativos.

Durante a segunda campanha de monitoramento da ictiofauna da área de influência do AHE Simplício, realizada em julho de 2009, teve-se início à nova amostragem quantitativa, que incluiu o uso da pesca elétrica para captura dos peixes. Com auxílio de puçás energizados ligados a geradores a gasolina e/ou baterias, houve coleta de espécies de peixes nos pequenos tributários afluentes da bacia do rio Paraíba do Sul.

Os peixes coletados foram identificados, etiquetados e foram anotados seus dados quanto à biometria, tais como: comprimento total, comprimento padrão e peso. Os exemplares foram também dissecados para obtenção das gônadas e estômagos com vistas à realização de análises de reprodução e alimentação respectivamente.

Foram realizadas coletas de ovos e larvas em remansos e locais mais protegidos, onde podem ocorrer desovas e desenvolvimento inicial das formas juvenis de espécimes da ictiofauna. Para isso foi utilizada uma rede de plâncton do tipo cônico cilíndrica, com malha 0,5 mm, arrastada na superfície da água e fluxômetro acoplado para a obtenção do volume de água filtrada.

Alguns exemplares das espécies *Astyanax bimaculatus*, *Prochilodus lineatus*, *Hoplias malabaricus*, *Oreochromis niloticus*, *Plagioscion squamosissimus*, *Prochilodus fur* foram dissecados para retirada fígado e de fragmentos do tecido muscular. O material coletado foi separado, etiquetado e congelado para envio ao laboratório da EcoLabor para análise de contaminação por metais pesados.

A qualidade ambiental do rio Paraíba do Sul, dos seus pequenos e grandes tributários foi avaliada após as duas primeiras campanhas (abril e julho/2009) desse Subprograma.

Os atributos da condição física do habitat foram agrupados em cinco categorias visando à atribuição de escores:

- diversidade de substrato;
- vegetação ripária e condições de margens;
- influência antrópica;
- cobertura vegetal e abrigos;
- profundidade e características do microhabitat (rápidos, remansos e corredeiras).
- Cada categoria foi dividida em subcategorias e escores:
- aceitável (20-16);
- aceitável/moderadamente degradado (15-11);

11/11/2020



- degradado/ moderadamente degradado (10-6);
- degradado (5-0).

Além da avaliação de qualidade ambiental, outras variáveis físico-químicas também foram verificadas com objetivo de melhor caracterizar as estações de amostragem, sendo essas:

- profundidade;
- condutividade;
- oxigênio dissolvido;
- ph;
- temperatura da água.

Durante as campanhas de monitoramento da ictiofauna da área de influência do AHE Simplício, realizadas em abril de 2009 e julho de 2009, foram capturados através das amostragens quantitativas e qualitativas, 1592 exemplares de peixes e biomassa total de 57.429 gramas, representando 49 espécies, inseridas em 19 famílias e seis ordens.

A amostragem realizada representou 30,6% das 160 espécies descritas para a bacia do Paraíba do Sul.

Dentre as espécies capturadas, algumas foram consideradas exóticas à bacia, tais como: *Hoplias aff. lacerdae*, *Oreochromis niloticus*, *Plagioscion squamosissimus*, *Pimelodus maculatus*, *Pimelodus fur*, *Phalloceros caudimaculatus*, *Poecilia reticulata* e *Salminus cf. brasiliensis*.

Dentre as espécies coletadas, merecem destaque as espécies *Prochilodus lineatus* e *Salminus cf. brasiliensis*, por serem consideradas espécies de peixes migradores, sendo assim exigentes quanto ao ambiente utilizado para essa migração. Além destes, *Pimelodus maculatus* e *Plagioscion squamosissimus* também podem ser consideradas migradores.

Os maiores exemplares capturados no período que envolve as duas épocas amostrais, foram curimatá (*Prochilodus lineatus*, com 36,5 cm de comprimento padrão), traíra (*H. malabaricus*, com 35,2 cm), mussum (*Simbranchus marmoratus*, com 35 cm) e dourado (*Salminus cf. brasiliensis*, com 34,0 cm). Os indivíduos com maiores pesos corporais foram trairão (*Hoplias aff. lacerdae*), curimatá (*Prochilodus lineatus*), traíra (*Hoplias malabaricus*), e mandi-amarelo (*Pimelodus maculatus*), respectivamente, com 1.314, 1.122, 823,2 e 720g. Os menores exemplares obtidos foram cascudo-chato (*Harttia carvalhoi*) e barrigudinho (*Poecilia reticulata*) que apresentaram, nesta ordem, 0,7 e 1,0cm de comprimento padrão. As espécies com menor peso corporal foram barrigudinho (*P. reticulata*) e cascudo-chato (*Harttia carvalhoi*), respectivamente, com 0,1 e 0,2g.

A estação de amostragem que apresentou maior riqueza foi no rio macuco (MCO 10) com 20 espécies, seguida pelo rio Piabanha (PIA 10) com 17 espécies, rio Paraibuna (PBU 10) com 16 espécies e rio Paraíba do Sul (PRB 85) com 15 espécies. O córrego Tocaia (TOC 10), reservatório de calçado (CLD 10) e ribeirão do Peixe (PXE 20) apresentaram apenas seis, quatro e duas espécies, respectivamente. Em todos os sítios amostrais foram coletadas, no mínimo, duas espécies de peixes.

A estação amostral do rio Paraíba do Sul (PRB 10) apresentou abundância relativa de peixes muito maior do que os outros locais de coleta, devido ao fato de um grande número de exemplares da espécie *Astyanax bimaculatus* (lambari-dorabo-amarelo). Neste caso, esses valores muito distantes dos demais e com predomínio de apenas uma espécie, indica um sério desequilíbrio na ictiofauna local. Ressalta-se ainda o fato desse lambari ser uma espécie de pequeno porte, com ampla distribuição no Brasil e sabidamente uma espécie mais resistente a ambientes inóspitos, devido sua grande plasticidade adaptativa. As menores

[assinaturas]

11/11/2020



abundâncias relativas pertenceram às estações ribeirão do Peixe PXE 20 (0,3%) e rio Paraíba do Sul PRB 70 (1,9%).

Como resultado da amostragem quantitativa com auxílio de redes de espera, a captura por unidade de esforço por número (CPUEn) apresentou como espécies mais abundantes: *A. bimaculatus* (lambari-do-rabo-amarelo), *Oligosarcus hepsetus* (lambaribocarra), *Hoplosternum littorale* (tamboatá) e *Prochilodus lineatus* (curimatá), como mostrado na figura abaixo.

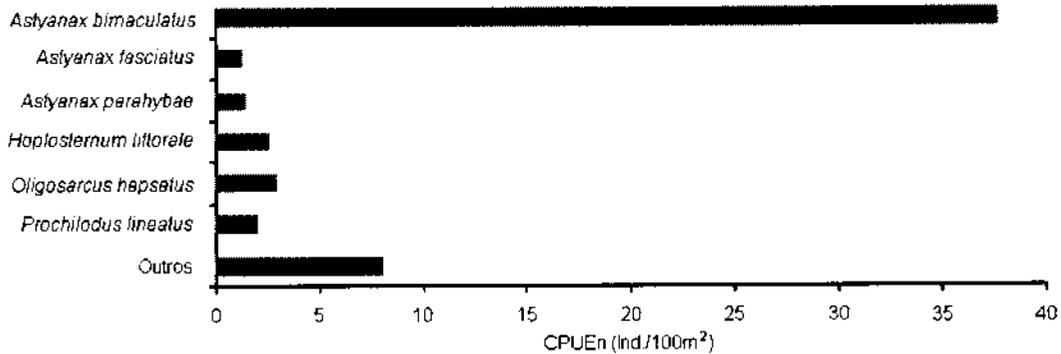


Figura - Captura por Unidade de esforço em Número (CPUEn) em 100m², para as espécies mais representativas

Com relação à captura por unidade de esforço por biomassa, as espécies que mais se destacaram foram *Prochilodus lineatus* (curimatá), *Astyanax bimaculatus* (lambari-do-rabo-amarelo) e *Hoplosternum littorale* (tamboatá), conforme figura abaixo.

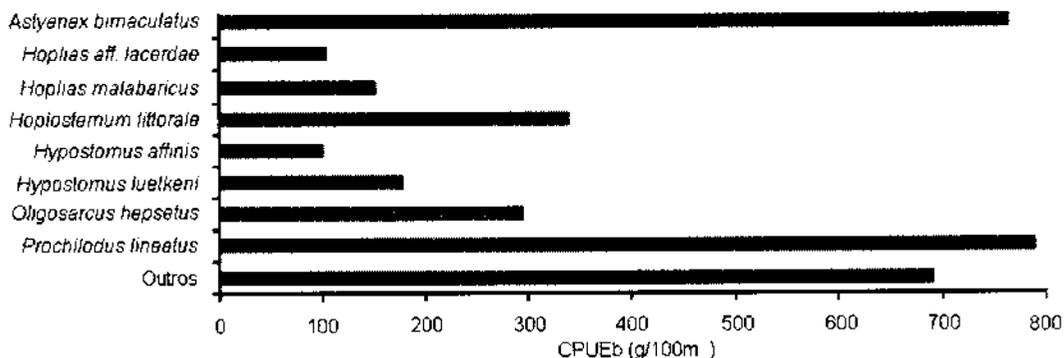


Figura - Captura por Unidade de Esforço em biomassa (CPUEb) em 100m², para as espécies mais representativas.

Observa-se que o maior valor de CPUE por número para as estações de coleta foi registrado na estação do rio Paraíba do Sul (PRB 10), onde foram coletados 302 exemplares de *Astyanax bimaculatus*, seguidos por rio Paraíba do Sul (PRB 85), com 127 indivíduos desta mesma espécie. As demais estações apresentaram resultados similares entre si, com exceção do rio Paraíba do Sul (PRB 70) que apresentou baixo número de indivíduos capturados.

Em relação à captura em biomassa (CPUEb) para as estações de coleta, verificou-se o maior valor para a estação do rio Paraíba do Sul (PRB 10). Isso se deve ao maior porte dos exemplares capturados. A estação do rio Paraíba do Sul (PRB 10) apresentou a segunda maior biomassa. Em contraposição, na estação do rio Paraíba do Sul (PRB 70) foi registrado o menor valor, reflexo do baixo valor de (CPUEn), associado à captura de peixes de menor porte.

Para a CPUEn por malha utilizada, as redes que coletaram maior número de indivíduos foram as de menor malha (malha 3 cm seguida da malha 4 cm). A malha com menor índice de indivíduos capturados

[assinaturas]

11/11/20



foi a maior (malha 12 cm).

Já para a CPUEb por malha, a malha 4 cm foi a mais representativa, seguida pelas malhas 5 cm e 3 cm, nesta ordem. As demais malhas apresentaram valores mais similares. As malhas maiores (8 cm, 10 cm e 12 cm) tendem a capturar menores números de indivíduos, mas por outro lado, os peixes coletados são de maior porte, tendo maior influência na CPUEb. A malha de 7 cm foi a que apresentou menores valores para CPUE por biomassa.

Os maiores valores para o índice de diversidade (H') foram encontrados para as estações do rio macuco (MCO 10), rio Piabanha (PIA 10) e córrego Areia (ARE 5). O córrego Tocaia (TOC 10), o reservatório de Calçado (CLD 10) e o rio Paraíba do Sul (PRB 10) foram os locais, em que os menores índices foram observados. Em relação ao valor da equitabilidade (E), que nos informa acerca da uniformidade de exemplares capturados por espécie em determinado local, verificou-se que as estações do rio Tocaia (TOC 10), do rio Macuco (MCO 10), do rio Piabanha (PIA 10) e do córrego Areia (ARE 5) apresentaram maior uniformidade. As localidades em que os valores foram baixos ocorreram no rio Paraíba do Sul (PRB 10), no rio Paraíba do Sul (PRB 100) e no rio Paraíba do Sul (PRB 30). Os valores de diversidade e de equitabilidade estão na figura abaixo.

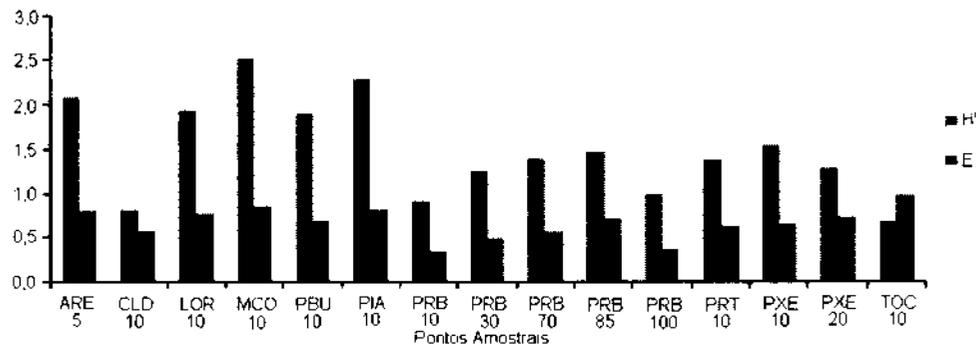


Figura - Valores dos índices de diversidade (H') e equitabilidade (E) por estação de coleta

De acordo com os resultados da análise de similaridade, o maior grau de similaridade ocorreu entre as estações do rio Paraíba do Sul (PRB 70) e do ribeirão do Peixe (PXE 20), com alto grau de similaridade com o córrego Tocaia (TOC 10) e o córrego Areia (ARE 5). Os pontos do rio Paraíba do Sul (PRB 100) e do rio Paraibuna (PBU 10) também apresentaram alto grau de similaridade. Em contraposição, o sítio amostral com menor valor em relação aos outros foi o do rio Paraíba do Sul (PRB 10). O dendrograma de similaridade é mostrado na figura abaixo.

11/11/2020



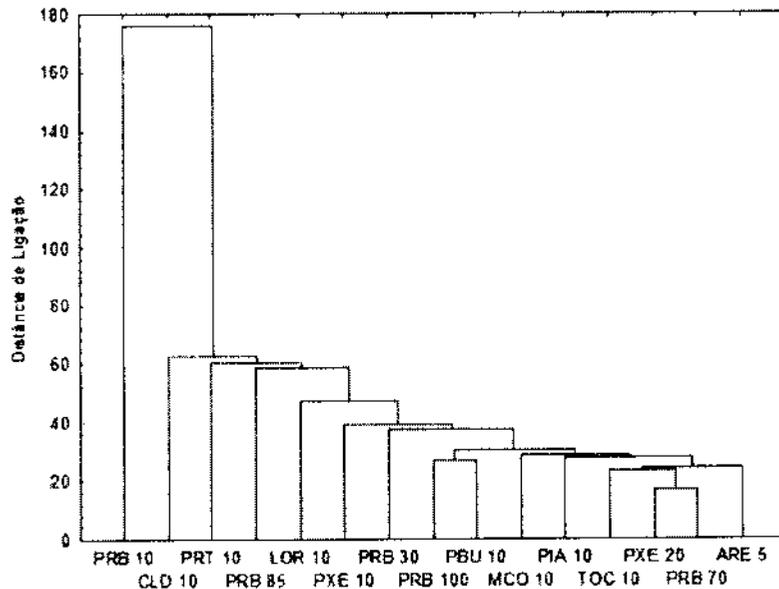


Figura - Dendrograma de similaridade para as estações amostrais.

Os locais que apresentaram maior CPUE em número de exemplares capturados por pesca elétrica foram no córrego da Prata (PRT 10), no córrego Louriçal (LOR 10) e reservatório de Calçado (CLD 10). Enquanto isso o córrego Tocaia (TOC 10) apresentou o menor número de indivíduos capturados, conforme mostra a figura abaixo.

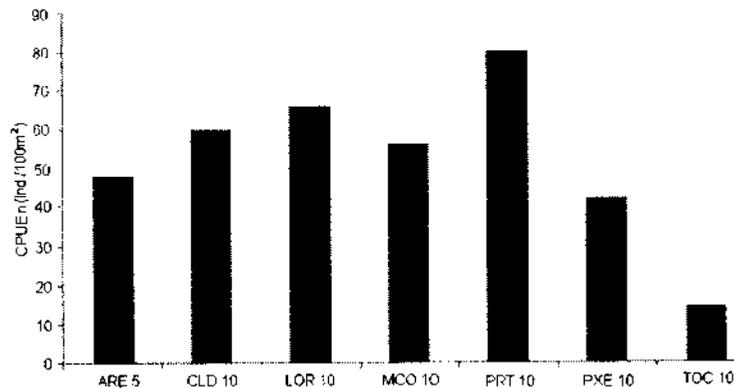


Figura - Captura por unidade de esforço em número (CPUE n) em 100m² para as estações de coleta amostradas por pesca elétrica.

Com relação à CPUE em biomassa (para pesca elétrica) as estações de amostragem mais representativas foram no rio Macuco (MCO 10), no ribeirão do Peixe (PXE 10) e no córrego da Prata (PRT 10). Como local de coleta menos representativo, o córrego Tocaia (TOC 10) foi o que se destacou. Dentre todas as estações amostradas, o ribeirão do Peixe (PXE 20) foi a única que não apresentou nenhum exemplar coletado devido ao limite de profundidade permitido para uso do aparelho. Somando-se a isso, o local de coleta encontra-se em transição de ambiente lótico para lêntico, devido ao barramento de um trecho do rio Paraíba do Sul que fez com que o ribeirão do Peixe se tornasse parcialmente região lacustre.

[assinaturas manuscritas]

LIBRANCO

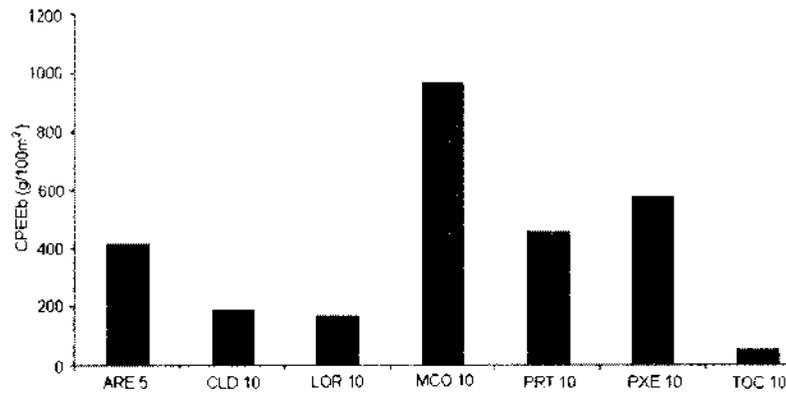


Figura - Captura por unidade de esforço em biomassa (CPUEb) em 100m² para as estações amostradas por pesca elétrica

Para os indivíduos capturados das espécies de peixes reconhecidamente tidas como migradoras e sedentárias foram observados todos os estádios de maturação gonadal, tanto no que se refere a machos quanto a fêmeas. As fêmeas coletadas apresentaram-se, em sua maioria, em desova inicial (4A) ou em maturação avançada (3). Esse resultado de fêmeas ainda em atividade reprodutiva, pode ser sinal de presença de espécies sem um ciclo reprodutivo determinado. Os maiores valores encontrados entre machos das espécies capturadas apresentaram-se em grau avançado de maturação (3), também grande parte em maturação inicial (2) e uma menor quantidade de indivíduos em repouso (1).

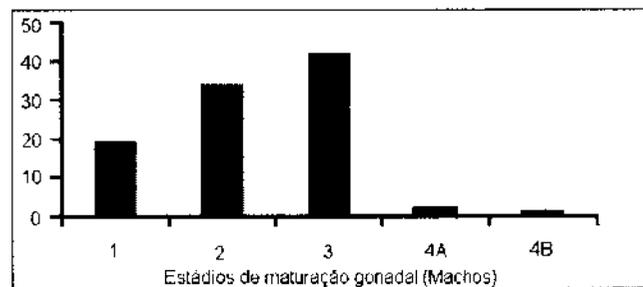
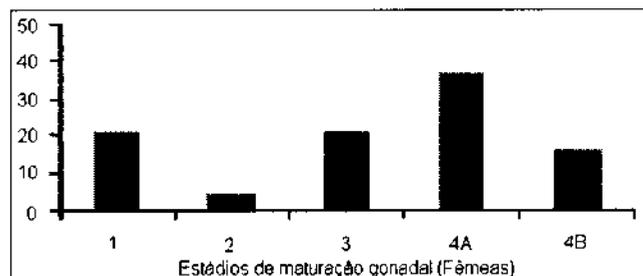
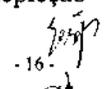


Figura - Abundância relativa (5) dos estádios de maturação gonadal encontrados em fêmeas (cima) e em machos (baixo) em abril/julho de 2009

Foram coletadas as gônadas de fêmeas maduras, a fim de se determinar a taxa de fecundidade para as espécies de peixes, porém como o processamento desta análise é demorado, até o momento não foram apresentados seus resultados.

Dentre as espécies de peixes registradas através das amostragens quantitativas e/ou qualitativas, nenhuma está listada oficialmente como em risco, ameaçada, ou em extinção na revisão das listas de espécies ameaçadas de extinção de Minas Gerais (Biodiversitas, 2007) ou na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA - 2003).

Os estômagos foram analisados de acordo com seu grau de repleção (ERE - Estádio de Repleção




11/11/2020



Estomacal). Os resultados demonstram uma maioria absoluta de indivíduos com o estômago completamente cheio (~47% no estágio 3), seguidos por indivíduos com estômagos vazios (~28% no estágio 1), e logo atrás por indivíduos com estômagos parcialmente repletos (~25% no estágio 2).

Durante a campanha foram coletadas amostras de ictioplâncton, a fim de se determinar a presença de ovos e alevinos em cada estação de amostragem do rio Paraíba do Sul e dos grandes tributários. Devido a complexidade de identificação e análise deste material, os resultados ainda não foram apresentados até o presente relatório.

Com relação às análises de metais pesados nos tecidos dos peixes, as análises do fígado apresentaram insuficiência de amostra em vários casos, devido ao pequeno tamanho do fígado de peixes de menor porte.

Os resultados das análises de ferro (Fe) apresentaram-se altos em todas as amostras (que puderam ser analisadas), tanto de músculo quanto de fígado, chegando a valores maiores que 220 mg Fe/Kg nos músculos, e de 6.150 mg Fe/Kg nos fígados.

Os dados relativos a mercúrio não puderam ser analisados devido à insuficiência de amostras. Os parâmetros cádmio (Cd), chumbo (Pb), cobre (Cu) e cromo (Cr) no geral, não apresentaram dados distantes dos valores de tolerância.

Com base no Índice de Qualidade do Hábitat total de cada estação verifica-se que no rio Paraíba do Sul, das cinco estações avaliadas, quatro foram consideradas aceitáveis e apenas (PRB100) foi considerada moderadamente degradada, em virtude do estado da vegetação ripária e da alteração do substrato do leito do rio (área de exploração de areia).

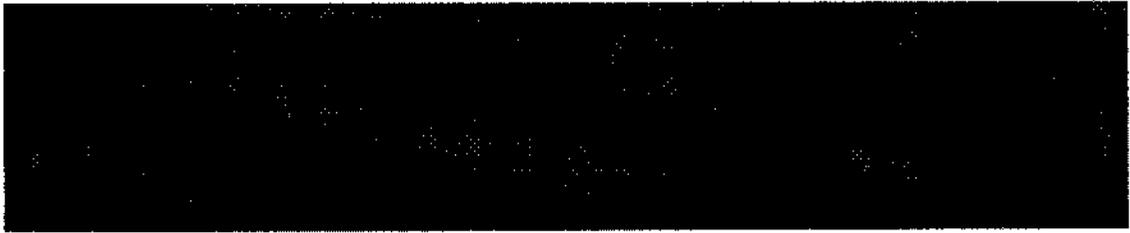
Para os grandes tributários, o rio Paraíba foi considerado aceitável enquanto o rio Piabanha, moderadamente degradado, pela remoção da vegetação ripária em uma das suas margens.

Com relação aos pequenos tributários, as estações do córrego Tocaia (TOC 10), do córrego da Prata (PRT 10) e do ribeirão do peixe (PXE 10) apesar de estarem localizadas próximas aos canteiros de obra do AHE Simplício, foram consideradas aceitáveis. Já o córrego Areia (ARE 10) e o ribeirão do Peixe (PXE 10) foram consideradas moderadamente degradadas. As estações do rio Macuco (MCO 10), do córrego Lourçal (LOR 10) e do reservatório de calçado (CLD 10) foram classificadas como degradadas. As principais atividades que contribuíram para que esses pequenos tributários sejam considerados moderadamente degradados e degradados, são a criação de gado e o cultivo agrícola próximo as suas margens.



[assinatura]

11/11/2020



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



A condicionante não é objeto de análise deste Parecer.



Condicionante em atendimento.

No tocante à flora, a empresa encaminhou através do Ofício ALA.E.E.437.2009 (novembro/2009) cópias de termos de interesse no recebimento de germoplasma oriundo do Subprograma de Salvamento de Germoplasma emitidos pelo Jardim Botânico da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Departamentos de Engenharia Florestal e de Biologia Vegetal da Universidade Federal de Viçosa. Também foram apresentadas cópias de correspondências emitidas pelos Departamentos de Engenharia Florestal e de Biologia Vegetal da Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Botânica da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Engevix Engenharia, comprovando recebimento de material propagativo proveniente do Subprograma supracitado.



Condicionante em atendimento.

Furnas vem apresentando o detalhamento solicitado por ocasião das diversas solicitações de ASV realizadas pela empresa.

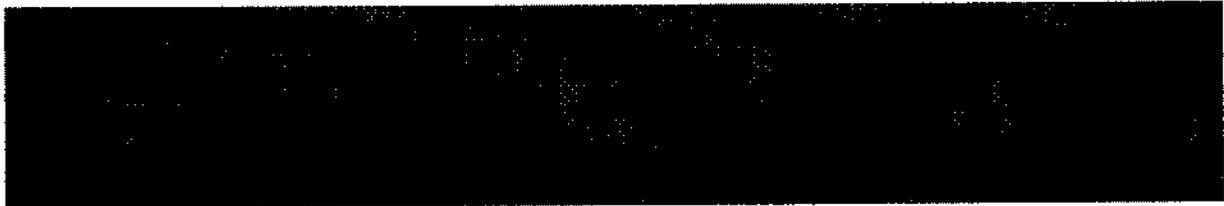


Condicionante em atendimento.

O armazenamento de solo orgânico e serrapilheira, efetuado pela empresa, foi verificado nas vistorias, e foi documentado no Relatório Fotográfico da vistoria realizada em novembro/2007. O estoque de solo orgânico e serrapilheira também foi mencionado nos 2º, 3º, e 4º Relatórios Semestrais de

[assinaturas]

Acompanhamento do empreendimento. No Relatório de Monitoramento Ambiental de Julho/2009, encaminhado no Anexo III do 4º Relatório Semestral de Acompanhamento, é relatado que, "sempre que é explorada uma nova área de aterro de bota-fora, é adotado o procedimento de remover solo vegetal e estocá-lo para posterior uso na recuperação das áreas". É prevista a estocagem de solo vegetal, preferencialmente em áreas próximas ao aterro de bota-fora e são colocadas placas de sinalização para evitar sua perda por soterramento por outros materiais.



Condicionante atendida.

Levantamentos florístico e fitossociológico complementares na área do empreendimento foram realizados e os resultados apresentados no âmbito do Subprograma de Salvamento de Germoplasma. Este Subprograma foi finalizado com a apresentação do Relatório Final avaliado no Parecer nº 77/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

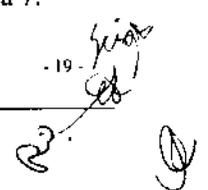
O estudo da vegetação foi realizado com 20 parcelas de 20 x 25 metros, divididas nas fisionomias vegetais (Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana e Aluvial). Foram incluídos na amostragem indivíduos com CAP \geq 15cm a 1,30m do solo, inclusive os indivíduos mortos em pé.

As análises fitossociológicas foram realizadas no programa Fitopac 1 (Shepherd, 1994), sendo que os parâmetros fitossociológicos analisados foram frequência, densidade e dominância absolutas e relativas, área basal e valor de importância (Müller-Dombois & Ellenberg, 1974). Também foram calculados índice de diversidade de Shannon (H'), equabilidade de Pielou (J') e índice de similaridade de Jaccard.

Foram amostrados 1226 indivíduos arbóreos vivos, pertencentes a 88 espécies, distribuídas em 73 gêneros e 34 famílias, sendo Fabaceae (18) a de maior riqueza, representando 20,45% das espécies levantadas, seguida de Annonaceae e Meliaceae (5) e Euphorbiaceae, Salicaceae e Moraceae (4).

Entre as espécies da família Fabaceae na área de estudo, *Dalbergia nigra* e *Melanoxylum brauna* são mencionadas na Lista de Espécies Ameaçadas de Minas Gerais e na Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, publicada através da Instrução Normativa MMA nº 6/2008 e *Plathymenia foliolosa* na *Red List of Threatened Species* (IUCN, 2006), na categoria Vulnerável.

Foram marcadas 411 matrizes pertencentes a 109 espécies, 82 gêneros e 33 famílias botânicas. A Tabela 4 apresenta a relação das matrizes, informando nome popular, nome científico, família, localização com coordenadas e descritiva. O detalhamento do material propagativo coletado de 62 espécies é apresentado na Tabela 5, que exhibe nome científico, nome popular, sementes coletadas (peso), repassadas a Engevix e armazenadas em câmara fria, sem/Kg e quantidade de sementes. Foram coletadas cerca de 211 Kg de sementes de diversas espécies. Uma vez que não foi informado o número de matrizes por espécie, de forma a permitir a estimativa da variabilidade genética presente no material propagativo coletado, solicita-se que a informação seja encaminhada no prazo de 30 dias. Foram coletadas 9.719 exemplares de 19 espécies herbáceas, entre elas bromélias, orquídeas e cactáceas, além de resgatadas e relocadas 101 exemplares das espécies *Billbergia zebrina*, *Cynoches* sp., *Rhipsalis* sp e *Dorstenia arifolia*. As informações sobre os locais de resgate e de relocação destes indivíduos são apresentadas na Tabela 7.



LEONARDO



Condicionante parcialmente atendida.

No Relatório “Programa de Conservação da Flora e Recomposição da Vegetação – Outubro 2008” referente ao Subprograma de Salvamento de Germoplasma, são catalogadas 411 matrizes pertencentes a 109 espécies. Entre elas, estão incluídas 19 matrizes de *Dalbergia nigra* e 31 matrizes de *Plathyenia foliolosa*. Foram coletadas 256.5000 sementes de *D. nigra* e 13.188 sementes de *P. foliolosa*. Não foram catalogadas matrizes e recolhidas sementes das espécies *Melanoxylon brauna* e *Brosimum glaziovi*. Também não foi encaminhada justificativa.



Condicionante atendida.

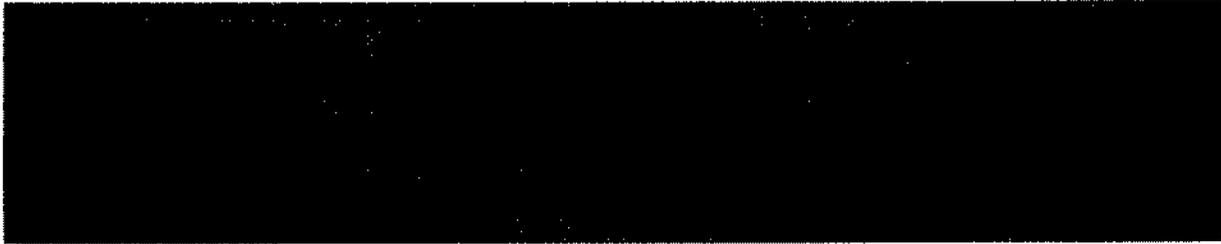
Segundo o Relatório “Programa de Conservação da Flora e Recomposição da Vegetação – Outubro 2008” referente ao Subprograma de Salvamento de Germoplasma, foram coletadas 9.719 exemplares de 19 espécies herbáceas das famílias Acanthaceae, Bromeliaceae, Cactaceae, Moraceae e Orchidaceae, além de resgatadas e relocadas 101 exemplares das espécies *Billbergia zebrina*, *Cyanoches* sp., *Rhipsalis* sp. e *Dorstenia arifolia*. As informações sobre os locais de resgate e de relocação destes indivíduos são apresentadas na Tabela 7 do documento.



Condicionante não atendida.

O início das atividades de produção de mudas, estimada para o 1º semestre de 2009 no 3º Relatório Semestral, não ocorreu. Segundo relatado pela empresa no 4º Relatório Semestral, o viveiro em construção no Centro de Gerenciamento Ambiental que tem previsão de início de operação no 1º semestre de 2010. Aparentemente, o subprograma vem sofrendo atrasos sucessivos. Sugere-se que a empresa apresente justificativas ao atrasos. Também devem ser identificadas e quantificadas as áreas selecionadas para revegetação relativas à APP dos reservatórios e aos corredores de vegetação propostos pela empresa.

LIAMINCO



Condicionante não atendida.

No 4º Relatório Semestral, a empresa informa apenas que o enchimento dos reservatórios do AHE Simplício foi adiado para 01/09/2010, mas não é abordada nenhuma atividade do Programa. Sugere-se que a empresa informe quais atividades estão sendo desenvolvidas no momento, além das atividades previstas.

A empresa deve esclarecer se será necessária a construção da passagem para trânsito de veículos e pessoas para as ilhas do reservatório de Anta.



Condicionante em atendimento.

Segundo o Relatório "Programa de Conservação da Flora e Recomposição da Vegetação – Outubro 2008" referente ao Subprograma de Salvamento de Germoplasma, foram coletadas cerca de 211 Kg de sementes de 62 espécies nativas, que poderão ser empregadas na revegetação de áreas. O documento informa ainda que as atividades de produção e plantio de mudas não foram iniciadas, em virtude do viveiro florestal previsto encontrar-se em fase de acabamento.



Condicionante não atendida.

A empresa enviou através da correspondência GA.I.E.484.2005 (dezembro/2005) Termo de Concordância assinado e encaminhou em novembro de 2006 (GA.E.E.233.2006) Plano de Compensação Ambiental (8922/01-60-RL-0020) para apreciação do Ibama.

O Ibama, através do Ofício no 60/2007-CCA/DIRAF de fevereiro de 2007, informou que foi aprovada na 34ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental a realocação dos recursos da compensação ambiental do AHE Simplício, indicando 7 Unidades de Conservação a serem beneficiadas (PN Itatiaia; PN Serra da Bocaina; Rebio Poço das Antas; Rebio União; PN Serra dos Órgãos; Rebio Tinguá e EE Monte das Flores). A empresa solicitou então à CCA, através da correspondência GA.E.E.070.2007 (março/2007), o envio de minuta do Termo de Compromisso. A solicitação à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental foi reiterada pela empresa em agosto de 2007 através do Ofício GA.E.E.243.2007.

Em razão da LT Anta-Simplício-Rocha Leão que interligará o empreendimento ao sistema elétrico

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.

nacional, o Parecer nº 74/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (agosto/2009), sobre estudo ambiental da referida da LT, sugere que a compensação ambiental da LT seja calculada em conjunto com aquela referente ao AHE Simplício-Queda Única. Em outubro de 2009, através da correspondência ALA.E.E.352.2009, Furnas solicita a revisão do valor e da destinação da compensação ambiental do AHE Simplício, assim como o cálculo e a inclusão do valor da compensação das LTs na compensação do empreendimento. Este Instituto não pronunciou-se sobre o assunto até o momento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após avaliação do cumprimento de condicionantes da LI nº 456/2007 do AHE Simplício- Queda Única, sugere-se que a empresa:

- Encaminhe a este Instituto a cartilha elaborada em cumprimento ao seguinte item da condicionante 2.8: “Deverá ser elaborada uma cartilha com o conteúdo do Programa, em linguagem acessível, para orientar as reuniões necessárias ao conhecimento e discussão das propostas.”;
- Apresente todos os relatórios semestrais de acompanhamento dos programas ambientais em meio impresso e digital;
- Inclua no prazo de 30 (trinta) dias a identificação de rotas alternativas de migração de peixes no Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna. Este tema também deve passar a ser abordado nos relatórios semestrais para dar atendimento à condicionante 2.27. Embora no Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna conste que foi elaborado com o objetivo, entre outros, de atender à condicionante 2.27, não está explícito no documento e nem consta dos 4 relatórios semestrais, qualquer menção sobre a identificação de rotas alternativas de migração.
- Apresente análises de constância das espécies de ictiofauna, que devem passar a ser abordadas nos Relatórios Semestrais. Na análise do 4º Relatório Semestral, não foram localizados os dados de constância, que consta como um dos parâmetros analisados no referido documento.
- Apresente em 60 (sessenta) dias, uma proposta de trabalho sobre o seguinte tema: Na estação do rio Paraíba do Sul (PRB 10), foram coletados 302 exemplares de *Astyanax bimaculatus*, e em (PRB 85) no mesmo rio, 127 indivíduos da mesma espécie, o que provocou disparidade nos resultados. Foi informado que este grande número de indivíduos de uma mesma espécie indica um desequilíbrio. Pesquisar o que está ocasionando este desequilíbrio e adotar medidas que mitiguem seus efeitos negativos.
- Informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quando serão apresentados os resultados preliminares e finais das análises de ictioplâncton e das taxas de fecundidade das fêmeas de peixes da área de estudo.
- Apresente em 60 (sessenta) dias, uma proposta de resolução dos problemas de amostragem sobre o que se segue: Devido à insuficiência amostral para a realização das análises de metais pesados em peixes em razão dos pequenos fígados (insuficiente para as análises) de indivíduos de pequeno porte, adote medidas com a finalidade de sanar esta deficiência, como por exemplo, utilizar o fígado de indivíduos maiores, para que as análises não sejam inviabilizadas.
- Encaminhe justificativa para ausência de matrizes para coleta de sementes das espécies *Melanoxylon brauna* e *Brosimum glaziovii* no Subprograma de Salvamento de Germoplasma.
- Apresente justificativa ao atrasos sucessivos no desenvolvimento do Subprograma de Recomposição de Vegetação. Também devem ser identificadas e quantificadas as áreas

[assinaturas]

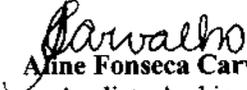
L. M. BRANCO

selecionadas para revegetação relativas à APP dos reservatórios e aos corredores de vegetação propostos pela empresa.

- Informe as atividades em desenvolvimento no momento, além das atividades previstas no âmbito do Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação. Também deve ser esclarecido se será necessária a construção da passagem para trânsito de veículos e pessoas para as ilhas do reservatório de Anta.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

À consideração superior,


Aline Fonseca Carvalho
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1572936


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1423150


Sérgio Andreas Schubart
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1413300


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1571852

DE ACORDO,

Fazer preparar ofício

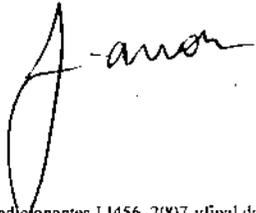
COM AS SOLICITAÇÕES E

CÓPIA DESTA.

DISTRIBUIR EM O FASELON

NO SILIC.

17.02.10



LIV. BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 2623
Proc.: 08/07-03
Rubr.: 03

Ofício nº 22 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

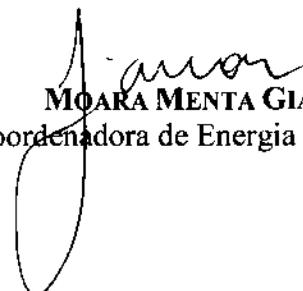
À Senhora
MARIÂNGELA DANEMBERG
Assessoria de Licenciamento Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S. A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo
22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: Túnel 3 - AHE Simplício – Queda Única - LI nº 419/2007.

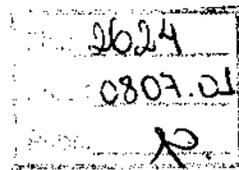
Senhora Assessora,

1. Após avaliação do cumprimento às condicionantes da LI nº 419/2007, solicito à empresa:
- apresentar justificativa para a ausência das espécies *Dalbergia nigra* e *Plathymenia foliolosa* entre aquelas que foram objeto de coleta de material propagativo;
 - informar número de matrizes empregadas por espécie para coleta de germoplasma;
 - encaminhar listagem das espécies vegetais encontradas no levantamento florístico, especificando porte (arbóreo, arbustivo, herbáceo);
 - apresentar documento informando o *status* do Programa de Indenização de Terras em Benfeitorias e Remanejamento da População, especificando o que foi feito no âmbito da Licença de Instalação nº 419/2007.

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Energia Hidrelétrica

LIV BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

AOM.G.0006

Rua Real Grandeza; 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.061.2010

S.Ref.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.051

DATA: 12/02/10

RECEBIDO:

Franisco

Ilmo. Sr.

Dr. Guilherme de Almeida

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,

Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo

Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única -
Solicitação de Autorização de Supressão de
Vegetação para Modificação da Ombreira
Esquerda da Barragem da UHE Anta
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Em atendimento à Condicionante Geral nº 1.2 da Licença de Instalação nº 456/2007, de 02/08/2007, do empreendimento em referência, a qual estabelece que quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência desse Instituto, informamos que as sondagens complementares efetuadas na margem esquerda do rio Paraíba do Sul para detalhamento do projeto de implantação da ombreira esquerda da Barragem da UHE Anta demonstrou a necessidade de reprojeter a declividade do projeto de escavação de forma a atender aos quesitos de segurança mínimos previstos nos critérios de projeto, resultando na necessidade de supressão de vegetação adicional às já autorizadas por esse Instituto para a implantação dessa estrutura.

2. No sentido de subsidiar a análise desse Instituto sobre a autorização de supressão de vegetação adicional necessária à alteração do projeto de implantação da ombreira esquerda da barragem da UHE Anta, e no sentido de dar atendimento à Condicionante Específica nº 2.31 da Licença de Instalação nº 456/2007, que requer a apresentação, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, de maior detalhamento na delimitação das áreas onde seja necessária a supressão, discriminando as áreas de proteção permanente, assim como as coordenadas geográficas dos polígonos de cada uma das áreas, encaminhamos, em anexo, cópia impressa do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Ombreira Esquerda da Barragem de Anta: Modificação da Estrutura e Solicitação de Supressão de Vegetação", referência DEA.E.RTT.003.2010, de 26/01/2010.

*A COESUE
Em 12/02/10
A.*

De ordem CGENE

à Cotinod .

~~Agda~~ 18/02/10

Agda Gouvea Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A TRP MÔNICA,

PARA AVALIAÇÃO.

18.02.10

Janson
[Faint stamp]

Fls.:	2625
Proc.:	08 07 01
Rubr.:	10



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

**N.Ref.ALA.E.E.061.2010
Fl. 2/2**

3. Pelo exposto, solicitamos a anuência desse Instituto para a modificação no projeto em comento, bem como a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV necessária à essa modificação.

4. Na expectativa de um breve posicionamento desse Instituto quanto às solicitações requeridas, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexo

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

11/11/00



Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Fis:	2626
Proc:	0807-01
Rubric:	lo

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2009

N.Ref. ALA.E.E.462.2009

S.Ref.

Ilma. Sra.
Dra. Moara Menta Giasson
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14313

DATA: 17/12/09

RECEBIDO:

F107

Assunto AHE Simpício-Queda Única
Atendimento a Item da Condicionante
Específica 2.14 da LI 456/2007
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Visando dar atendimento ao estipulado no sexto item da Condicionante Específica 2.14 da LI 456/2007, emitida por esse Instituto para o empreendimento em tela, o qual determina apresentar, no âmbito do Subprograma de Recomposição do Sistema Viário e do Sistema de Tráfego, projeto do Programa de Comunicação Social, de sinalização das vias e de esclarecimento da população tanto em relação ao aumento de tráfego nas vias de acesso, quanto em relação à relocação das estradas de acesso, encaminhamos, em anexo, cópia impressa do documento DEA.E.RTT.143.2009, intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simpício-Queda Única - Programa de Comunicação Social - Relatório de atendimento à Condicionante 2.14 da Licença de Instalação 456/2007".

2. Agradecendo a atenção dispensada, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

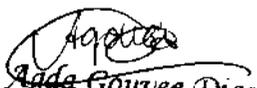
Anexo

c.c.: Dr. Alisson José Coutinho - Superintendência do Ibama em Belo Horizonte
(Supes-Ibama/MG)

A CGEVE
em 17/12/09
t

De ordem CGENE

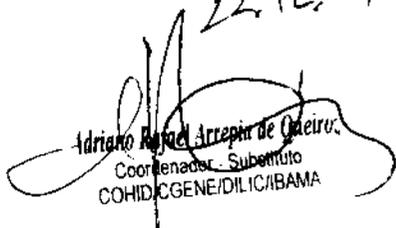
à Colúcl -


Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

22/12/09

As analistas Telma e Almi
para proscederem
à análise

22.12.09


Adriano Rafael Arcepin de Góes
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 -- Fax: (61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	2627
Proc.:	08073
Rubr.:	02

Ofício nº 25/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

À Senhora

MARIÂNGELA DANEMBERG

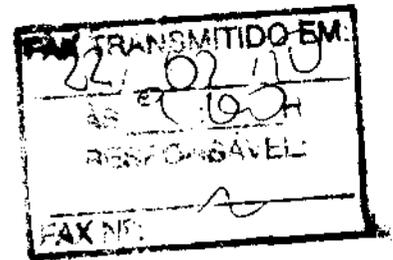
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Furnas Centrais Elétricas S. A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco “A” – 11º andar – Botafogo

22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: **AHE Simplicio – Queda Única - LI nº 456/2007.**



Senhora Assessora,

1. Após avaliação do cumprimento às condicionantes da LI nº 456/2007 relativas a flora, ictiofauna e socioeconomia, solicito à empresa que:

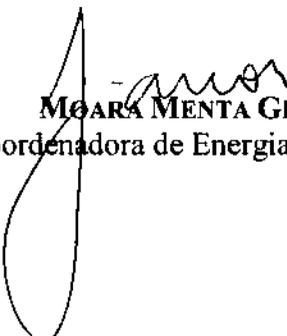
- encaminhe a este Instituto a cartilha elaborada em cumprimento ao seguinte item da condicionante 2.8: “Deverá ser elaborada uma cartilha com o conteúdo do Programa, em linguagem acessível, para orientar as reuniões necessárias ao conhecimento e discussão das propostas.”;
- apresente todos os relatórios semestrais de acompanhamento dos programas ambientais em meio impresso e digital;
- inclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação de rotas alternativas de migração de peixes no Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna. Este tema também deve passar a ser abordado nos relatórios semestrais para dar atendimento à condicionante 2.27. Embora no Programa de Conservação e Monitoramento da Ictiofauna conste que foi elaborado com o objetivo, entre outros, de atender à condicionante 2.27, não está explícito no documento e nem consta dos 4 relatórios semestrais, qualquer menção sobre a identificação de rotas alternativas de migração.
- apresente análises de constância das espécies de ictiofauna, que devem passar a ser abordadas nos Relatórios Semestrais. Na análise do 4º Relatório Semestral, não foram localizados os dados de constância, que consta como um dos parâmetros analisados no referido documento.
- apresente, em 60 (sessenta) dias, uma proposta de trabalho sobre o seguinte tema: Na estação do rio Paraíba do Sul (PRB 10), foram coletados 302 exemplares de *Astyanax bimaculatus*, e em (PRB 85) no mesmo rio, 127 indivíduos da mesma espécie, o que provocou disparidade nos resultados. Foi informado que este grande número de indivíduos de uma mesma espécie indica um desequilíbrio. Pesquisar o que está ocasionando este desequilíbrio e adotar medidas que mitiguem seus efeitos negativos.
- informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quando serão apresentados os resultados preliminares e finais das análises de ictioplâncton e das taxas de fecundidade das fêmeas de peixes da área de estudo.

LIBERATO

- 2628
0807-21
19
- presente, em 60 (sessenta) dias, uma proposta de resolução dos problemas de amostragem sobre o que se segue: Devido à insuficiência amostral para a realização das análises de metais pesados em peixes em razão dos pequenos fígados (insuficiente para as análises) de indivíduos de pequeno porte, adote medidas com a finalidade de sanar esta deficiência, como por exemplo, utilizar o fígado de indivíduos maiores, para que as análises não sejam inviabilizadas.
 - encaminhe justificativa para ausência de matrizes para coleta de sementes das espécies *Melanoxylon brauna* e *Brosimum glaziovii* no Subprograma de Salvamento de Germoplasma.
 - presente justificativa ao atrasos sucessivos no desenvolvimento do Subprograma de Recomposição de Vegetação. Também devem ser identificadas e quantificadas as áreas selecionadas para revegetação relativas à APP dos reservatórios e aos corredores de vegetação propostos pela empresa.
 - informe as atividades desenvolvidas no momento e aquelas previstas no âmbito do Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação. Também deve ser esclarecido se será necessária a construção da passagem para trânsito de veículos e pessoas para as ilhas do reservatório de Anta.

2. Informo ainda que a íntegra do Parecer Técnico nº 17/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de onde derivam as solicitações acima, pode ser obtida no site www.ibama.gov.br/licenciamento.

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Energia Hidrelétrica

MEMORANDUM



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Parecer nº 18/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise dos estudos complementares elaborados para concessão de Licença Prévia da Linha de Transmissão (LT) 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão (RJ/MG).

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo avaliar as complementações ao Estudo Ambiental solicitadas por meio do Ofício nº 1331/2009 – DILIC/IBAMA, o qual incorporou as observações do Parecer nº 123/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Os estudos complementares foram encaminhados por Furnas mediante o Ofício ALA.E.E.052.2010 para subsidiar a emissão de Licença Prévia para o empreendimento.

2. ANÁLISE

Neste item serão dispostas as solicitações contidas no Ofício nº 1331/2009 – DILIC/IBAMA e a análise da documentação entregue em atendimento à essas.

Apresentar mapas de declividade, de classes de susceptibilidade a erosão, mostrando áreas inundáveis e propensas ao assoreamento, de aptidão agrícola do solo para toda a AID, e descrever a dinâmica de erosão na área.

Foram apresentados mapas de declividade gerados a partir de imagens Aster, totalizando 05 (cinco) classes de declividade associadas às curvas de nível com cotas para a AID e AII. Observa-se que parte dos vértices da linha de transmissão estão localizados em região de declividade entre 20-45% (folhas 01 a 08).

Os mapas de suscetibilidade do solo à erosão foram apresentados para toda a AID associados a curvas de nível, descrevendo 04 (quatro) classes de erosão. São apresentados pontualmente focos com cicatrizes de escorregamentos e de movimentos de massa com ravinas, com sinais de rastejo, de ocorrência de desmatamento, de assoreamento e de afloramento rochoso, além de áreas inundáveis. Os mapas trazem os pontos de monitoramento em campo, ilustrados com foto dos locais de ocorrência de eventos.

AO TRP do processo;

Após a leitura, expusso o
de acordo. Em seguida
solicitto o obsequio de
minutor a Bianca Faria

2

Em 26/02/2010

Antônio Fernandes Torres Junior

Antônio Fernandes Torres Junior
Analista Ambiental Mat. 158.317-0

Em geral os vértices estão localizados em áreas classificadas como suscetibilidade fraca a moderada, porém com pontos sobre suscetibilidade forte (V8, 9 e 30) e muito forte (V7 e 29) requerendo cuidados especiais no programa de controle de processos erosivos. Outros vértices que requerem atenção são os que se encontram junto às folhas 17, 18 e 19 (V33 ao 39), que, embora localizados em áreas com fraca suscetibilidade à erosão, estão associados à áreas inundáveis.

Quanto à dinâmica de erosão, o estudo continua enfatizando as causas geológicas, geomorfológicas, pedológicas, etc., com pouca discussão às causas antrópicas. O estudo se resumiu num breve histórico da dinâmica de ocupação da região.

Os mapas de aptidão agrícola revelam uma região onde predomina classes 6 e 4(p) em boa parte das 21 folhas destinadas à caracterização da AID. Observa-se que se trata de uma região com baixa aptidão para uso agropecuário ou aptidão restrita à pastagens plantadas. As áreas aptas para agricultura restringem-se ao uso manejo do solo com emprego de tecnologia em níveis médios a altos, revelando a tendência de fragilidade da área.

Os dados apresentados demonstram a necessidade de monitoramento e aplicação de medidas preventivas necessárias para se evitar impactos sobre vias de acesso e pátios de obra, assim como providências necessárias à segurança do empreendimento.

Apresentar mapas de localização das estações climatológicas utilizadas nos estudos, com caracterização básica das estações e as distâncias em relação a AII, incluindo na análise os dados da estação de Simplício.

Dando vistas às informações apresentadas no mapa, observa-se que embora apresentem as maiores distâncias e diferenças de altitude, há uma certa similaridade de valores entre os parâmetros avaliados das estações de Itaperuna e Cabo Frio em relação à estação de Simplício (Barracão). Entretanto, o aspecto não foi abordado nas análises.

Na presente análise, destacou-se os maiores valores das temperaturas médias e máximas para a estação Simplício, fls. 21 e 22, assim como os menores valores de precipitação em período de estiagem, fl. 25.

Embora a estação de Anta tenha sido citada no estudo, nenhuma análise foi verificada considerando seus dados, uma vez que é sabido que essa foi implantada com fins de substituir a Estação de Simplício.

De forma geral o comportamento dos parâmetros citados são semelhantes, mas nenhuma abordagem estatística foi realizada para avaliar o grau de correlação entre os valores encontrados.

Em se tratando de linha de transmissão e sua relação com fatores meteorológicos, sugere-se que se aborde junto ao Plano Ambiental para Construção (PAC) os aspectos relevantes para garantir o bom funcionamento do empreendimento minimizando riscos.

Apresentar mapa de identificação de nascentes e cursos d'água identificados no estudo para a AII.

Foram apresentados 04 (quatro) mapas, contendo curvas de nível, cotas, rede hidrográfica, vias de acessos principais e relatório fotográfico das possíveis nascentes identificadas na AID e AII do empreendimento.

11/27/2000

O estudo relata a ocorrência de apenas 01(uma) nascente na faixa de servidão da linha de transmissão durante o levantamento topográfico, no entanto, nota-se nas cartas, folha 03, outras possíveis nascentes nas proximidades como as N16, 17 e 24 por exemplo.

Durante a implantação da obra, a presença de nascentes e olhos d'águas deve ser observada e todas as providências necessárias à sua preservação devem ser tomadas.

Caracterizar as atividades emissoras de ruídos audíveis que se relacionam com a instalação e operação do empreendimento, para subsidiar a proposição de medidas mitigadoras.

No documento complementar são citadas as principais condições que proporcionarão ruídos durante o período de implantação e operação da linha de transmissão.

Para a fase de implantação, são apresentadas 05 (cinco) medidas mitigadoras a serem adotadas para diminuir os ruídos decorrentes da movimentação de maquinários próximos às comunidades vizinhas à LT, além do uso de EPIs para proporcionar conforto sonoro aos trabalhadores da obra. As medidas devem estar descritas e detalhadas no PAC.

Para a fase de operação, o estudo conclui pela dispensa de medidas mitigadoras. Os níveis de ruídos audíveis estimados para a linha de transmissão dentro da faixa de servidão encontram-se em 43 dBA em condições de maior criticidade climática, estando, portanto, inferior ao nível admitido pela ANEEL de 58 dBA.

Apresentar análise de ocorrência e formas de mitigação dos efeitos associados ao Campo Elétrico e Magnético.

O tópico foi abordado através de pesquisa bibliográfica realizada para o tema, sem citação bibliográfica dos artigos consultados, concluindo que nada existe de conclusivo e, portanto, sem precedentes que indiquem a existência de problemas gerados pelo CEM. Questionou-se a consistência dos dados de trabalhos existentes, baseando em recomendações da ICNIRP aceitos pela OMS, limitando-se o estudo aos limites recomendados pela mesma.

É feito uma análise da variação dos níveis de CEM para uma LT de 60 HZ em função à distância dentro da faixa de servidão, concluindo que os valores encontrados através de modelos prognósticos estão abaixo dos limites preconizados.

É afirmado no estudo a "insuficiência" de dados para conclusão sobre os efeitos do CEM, concluindo que não há razões para se levantar dúvidas quanto a salubridade de linhas de transmissão nas proximidades de moradias.

Embora haja alegação da inexistência de evidências científicas ignora-se o princípio da precaução e opta-se por afirmar a falta de necessidade de medidas mitigadoras.

Considerando que não cabe ao empreendimento a instrução de pesquisa sobre o tema, visto que resultados só poderiam ser obtidos a médio e longo prazo, dá-se como satisfatório o apresentado dado a falta de tempo disponível para gerar informações pertinentes.

Sugere-se à empreendedora a investigação do tema para futura abordagem junto aos processos de licenciamento.

Rever a meta de aumento de caminhos de serviço e acessos citados no item 4.9.3, fl. 126, V.III, no Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos. O procedimento é inapropriado e deve ser evitado.

1954

A meta foi redefinida. O texto foi readequado de forma que serão utilizados o máximo de acessos já existentes quanto possível, incluindo procedimentos de melhoria e recuperação desses com fins de evitar processos erosivos.

A abertura de novos acessos deve ser evitada sempre que possível, e caso necessário, sua localização e o projeto destas deverão estar previstas e detalhadas no PBA junto ao PCA e subprogramas complementares.

Realizar uma campanha complementar de levantamento da Fauna para emissão da LP, utilizando múltiplas técnicas de amostragem que permitam a obtenção de dados qualitativos para os três grupos de vertebrados terrestres. Sugere-se o emprego de armadilhas de contenção, armadilhas de interceptação e queda, armadilhas fotográficas, redes-de-neblina, busca ativa, busca por vestígios, zoofonia noturna, amostragens em transectos e pontos de escuta. Um segunda campanha deverá ser realizada nos mesmos moldes da primeira antes que haja intervenções e/ou obras da LT e ser entregue ao Ibama juntamente com o PBA. Este levantamento deverá ser amparado por Autorização emitida pela DBFLO/IBAMA.

Os resultados da campanha complementar de levantamento da fauna foram apresentados no documento intitulado "Readequação do Diagnóstico do Meio Biótico – Fauna Silvestre na Área de Influência", os quais são analisados abaixo.

Durante a amostragem complementar, buscou-se colher dados quantitativos objetivando: realizar novo levantamento de dados primários da fauna terrestre na AI, verificando a existência de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou de maior relevância taxonômica; obter dados qualitativos e quantitativos para os três grupos de vertebrados terrestres; subsidiar a reavaliação dos impactos de redução da biodiversidade e redução de habitats disponíveis para a fauna.

O diagnóstico complementar consistiu em levantamento de dados secundários, por meio de consulta à bibliografia especializada, e em levantamentos de dados primários que ocorreram entre 11 e 27 de janeiro de 2010, ou seja, na estação chuvosa.

O levantamento primário foi realizado em cinco sítios amostrais ao longo da diretriz de traçado da LT. As seguintes áreas foram amostradas: sítio 1 – mata semidecidual em estágio médio de regeneração, vegetação com altura máxima de 10m; sítio 2 – área de eucaliptos em transição com fragmento secundário em estágio inicial de regeneração; sítio 3 – fragmento secundário de floresta ombrófila densa montana em estágio inicial de regeneração, com presença de áreas de intensa atividade agrícola; sítio 4 – mata ombrófila densa em regeneração com solo encharcado, adjacente e contínuo ao Parque Municipal Fazenda Atalaia; sítio 5 – composto por mata ombrófila secundária, lagoas, brejos e pastagem, adjacente à Reserva Biológica União.

Abaixo serão relatados os procedimentos metodológicos realizados para cada grupo, conforme apresentado no documento em análise, destacando-se as incoerências de informações presente nesse.

A herpetofauna foi inventariada por meio de: procuras ativas diurnas, crepusculares e noturnas (38 censos no total, sendo 29 noturnos), com esforço amostral estimado de 120 horas de observação (10-12 horas/dia); amostragens livres durante deslocamentos (*road-sampling*); uso de armadilhas de queda dispostas em baterias lineares de 25/30 baldes em cada um dos sítios amostrais.

11/10/10

O estudo não informa o esforço amostral de procura ativa por sítio amostral, o que é fundamental para revelar se as comparações de diversidade entre sítios podem ser realizadas com maior confiabilidade, pois tais análises dependem de esforços semelhantes em áreas diferentes.

Em relação ao armadilhamento, apesar da informação supracitada do esforço, ao observar a tabela síntese de esforço, incoerências aparecem. Em primeiro lugar verifica-se que de 6 pontos propostos para o levantamento, apenas 4 foram amostrados. Desses, confirma-se apenas a amostragem dos sítios 2 e 3 (pontos PDB01 e PTM01) e de outros dois pontos (PTMA01 e PTMA02) que não se referem a nenhum dos sítios, o que pode ser observado ao consultar a tabela apresentada com a descrição dos pontos/sítio. Ou seja, mesmo que tais pontos estejam inseridos em sítios amostrais, ao menos um sítio não foi contemplado pela amostragem. Dos pontos amostrados apenas dois receberam esforços semelhantes (2.160 horas.balde) sendo que os outros dois receberam esforços distintos (3.360 e 360 horas.balde), o que impede que haja comparações dos dados obtidos por esta técnica entre os sítios.

Os mamíferos de pequeno porte foram amostrados por meio de 40 armadilhas de queda/sítio e por 40 armadilhas de contenção em cada sítio amostral (20 pontos/sítio, com duas armadilhas em cada ponto), as quais permaneceram ativas por 5 noites consecutivas. Entretanto destacam-se as seguintes incongruências: apesar das armadilhas de queda terem sido utilizadas na captura da herpetofauna, não fica claro se a mastofauna foi amostrada aproveitando-se a técnica aplicada para répteis e anfíbios; na descrição do esforço das armadilhas de queda o mesmo parágrafo traz informações desconhecidas como dizer que dispuseram 40 armadilhas em cada uma de 4 sítios amostrais (não falam quais sítios foram) e logo depois afirmar que o esforço total foi de 120 armadilhas (ora, 4 sítios x 40 baldes = 140 baldes); em relação às armadilhas de contenção há outro erro trivial de cálculo de esforço, pois o estudo afirma que utilizaram 40 apetrechos em cada sítio durante 5 noites, mas depois diz que o esforço em cada sítio foi de 120 armadilhas.noite (por simples multiplicação chega-se ao resultado de 200 armadilhas.noite/sítio).

A amostragem dos mamíferos de médio e grande porte se deu mediante censos diurnos e noturnos realizados em transectos. Em cada sítio amostral foram feitos dois censos, um diurno e um noturno, totalizando 20 km percorridos (média de 4km/sítio). Também foram instaladas 5 armadilhas fotográficas que ficaram em campo durante 3 dias, tendo sido iscadas para aumentar a atratividade das áreas. Outro método aplicado foi a utilização de 10 parcelas de areia em cada sítio amostral (de acordo com o texto) durante apenas uma noite, o que teria totalizado 50 parcelas.noite (ou 10 parcelas.noite/sítio). Todavia a tabela apresentada informa que foram 40 parcelas.noite/sítio, totalizando 200 parcelas.noite. Ou seja, por meio da leitura do documento não há como saber o que de fato foi realizado na Área de Influência da LT. Além dos métodos supracitados, os mamíferos também foram registrados por amostragens livres e por entrevistas

A ornitofauna foi amostrada pelos seguintes métodos: transectos de varredura com procura ativa (4 por sítio amostral), nos quais o observador caminhava vagarosamente pelo trajeto durante 2 horas; 10 redes de neblina (9m x 2,5m) abertas durante 16h de esforço amostral/sítio (há incoerência, ver abaixo); o que o estudo chamou de "transecto por ponto", provavelmente é o método consagrado de "pontos de escuta", entretanto é impossível identificar quantos pontos por sítio foram amostrados, pois o documento ora se refere a 4 "transectos por ponto" em cada sítio, ora diz 30 e/ou 40 pontos de escuta em cada sítio amostral; amostragens livres durante os deslocamentos.

Conforme mencionando acima, há divergência de informação no esforço amostral das redes de neblina. O estudo afirma que foram utilizadas 10 redes de neblina de 9m

LIBRARY

comprimento x 2,5 m altura “totalizando uma bateria linear de 120m” (ora, 10 redes x 9m de comprimento totaliza 90 metros lineares). O estudo não deixa claro se as 10 redes foram distribuídas entre os sítios (5 redes por sítio) ou se cada sítio foi amostrado pela bateria linear de 90 metros de redes. No primeiro caso, para totalizar 16h de esforço/sítio, duas redes ficariam abertas durante apenas 8h (por exemplo, das 06h às 12h e das 16h às 18h no mesmo dia). Já na segunda hipótese, o cálculo de esforço estaria errado, considerando que uma bateria de 10 redes foram deixadas abertas durante 16h (dois dias de amostragem), o que resultaria em 160 horas redes em cada sítio.

Conforme destacado acima, houve erros triviais na descrição dos procedimentos metodológicos aplicados na “readequação” do diagnóstico da fauna da área de influência da LT (como multiplicações simples com resultados errados), além da falta de informação (como para as redes de neblina e nos censos em pontos de escuta) ou denominações errôneas de métodos consagrados (“transectos por ponto” = censos por pontos de escuta). Este fato indica que não houve revisão do texto anteriormente à apresentação do documento ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento da obra, o que dificulta o entendimento do que de fato foi realizado na área. Considerando que o Parecer nº 123/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA foi desfavorável à emissão da LP, principalmente em função do insatisfatório levantamento da fauna apresentado, as falhas descritivas são, no mínimo, inesperadas.

Foram registradas 45 espécies da herpetofauna, sendo 32 de anfíbios e 13 de répteis riqueza maior do que a encontrada no levantamento anterior, o qual identificou 35 espécies. Dentre os anfíbios, destaca-se a família Hylidae com 19 espécies. Das famílias de répteis, a mais representativa foi Dipsadidae com 4 espécies.

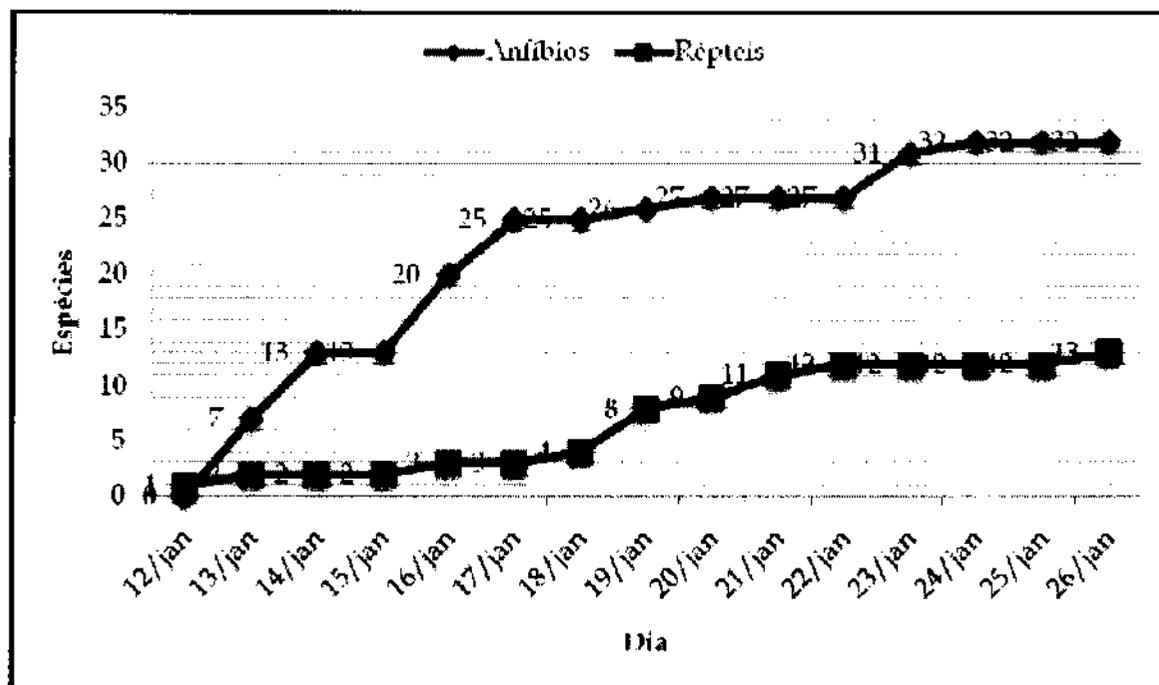
Das espécies de anfíbios, as mais distribuídas na malha amostral foram *Leptodactylus ocellatus*, *Dendropsophus elegans*, *Hypsiboas faber*, *Rhinella ornata* e *Hypsiboas polytaenius*. A primeira delas foi também a espécie mais abundante da amostragem. Dos répteis, os mais abundantes foram *Tropiduros torquatus*, *Tupinambis merianae* e *Phyllodrias patagoniensis*.

De acordo com as listas de espécies ameaçadas de extinção, nenhum dos anfíbios pode ser classificado em alguma categoria de ameaça, entretanto, por habitarem áreas florestadas, as seguintes espécies foram consideradas bioindicadoras: *Leptodactylus marmoratus*, *Physalaemus crombiei*, *Hypsiboas albomarginatus*, *Hypsiboas circumdata*, *Aplastodiscus leucopygius*, *Thoropa miliaris*, *Proceratophrys boiei*, *Haddadus binotatus*, *Ischnocnema gr.parva*, *Ischnocnema octavioi* e *Ischnocnema guentheri*.

Em relação aos répteis, as seguintes espécies foram consideradas bioindicadoras: *Bothrops jararaca*, *Gymnodactylus darwinii*, *Diploglossus fasciatus* e *Anolis punctatus*. Foi obtido um registro relevante no inventário, o quelônio *Hydromedusa maximiliani*, considerado criticamente em perigo de extinção segundo a lista do Ibama e vulnerável segundo a lista da IUCN. Essa espécie é típica de regiões serranas da mata atlântica do Rio de Janeiro e São Paulo.

As curvas espécie x tempo da herpetofauna abaixo demonstram que não houve estabilização da curva.

1111111111
1111111111



O inventário em análise acrescentou 12 espécies à lista levantada por dados secundários, sendo 7 anfíbios e 5 répteis. Não foram feitas análises quanto aos índices de diversidade, equitabilidade e similaridade, comparação entre sítios amostrais ou quaisquer avaliação estatística com os dados. Com a obtenção de maior conjunto de dados, por meio de outras campanhas nas futuras etapas do empreendimento, tais análises serão primordiais para melhor compreensão da estrutura das comunidades e das flutuações populacionais das espécies.

Foram registradas 26 espécies de mamíferos durante os trabalhos de campo, número superior ao levantado no 1º diagnóstico, no qual foram detectadas 19 espécies. Os sítios 4 e 5 apresentaram maior riqueza de espécies, com 16 e 14 espécies, respectivamente, o que pode ser reflexo da proximidade com Unidades de Conservação (sítio 4 – Parque Municipal Atalaia; sítio 5 – Reserva Biológica da União). Já no sítio 3 foram registradas apenas 4 espécies, porém deve se ressaltar essa área recebeu menor esforço amostral em censos por transectos. Houve complementariedade entre os métodos utilizados pois 4 espécies foram registradas em armadilhas (de queda e/ou de contenção) cinco por armadilhas fotográficas, 12 visualizadas diretamente e 10 por meio de vestígios (houve espécies que foram registradas por mais de um método). A maior parte das espécies registradas pelas entrevistas foram confirmadas no levantamento primário, com exceção do mico-estrela, da lontra e do tamanduá-bandeira, as quais realmente podem ocorrer na região, já que são de fácil identificação.

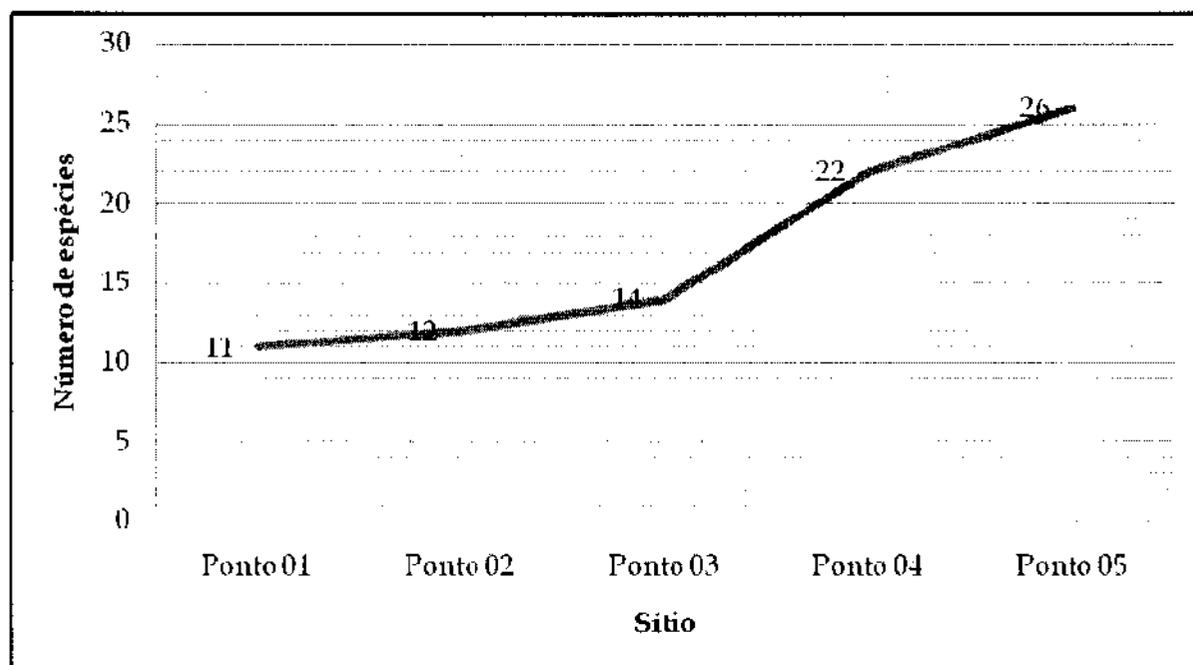
A amostragem de pequenos mamíferos mediante as armadilhas de queda e de contenção obteve baixo sucesso de captura, sendo que nos sítios 1, 2 e 5 não houve captura alguma. No total foram registradas 7 espécies por essas técnicas. Em relação aos mamíferos de grande e médio porte, foram detectadas 19 espécies.

Alguns registros são importantes em termos de conservação por se tratarem de espécies ameaçadas de extinção. São eles: *Chaetomys sibspinosus* (ouriço-preto), registrado no sítio 2, vulnerável; *Leontopithecus rosalia* (mico-leão-dourado), registrado no sítio 5, em perigo; *Bradypus torquatus* (preguiça-de-coleira), sítio 4, vulnerável; *Puma concolor* (onça-parda), sítio 5, vulnerável. Ressalta-se que somando-se as espécies registradas neste estudo à

11-11-10

outros, chega-se a 74 espécies de mamíferos, sendo que 12 encontram-se em alguma categoria de ameaça.

A curva do coletor gerada com base no levantamento não se estabilizou e foi feita considerando a contribuição de espécies por sítio, ou seja a curva não começa na origem, mas sim com 11 espécies referentes ao sítio 1 (ver abaixo).

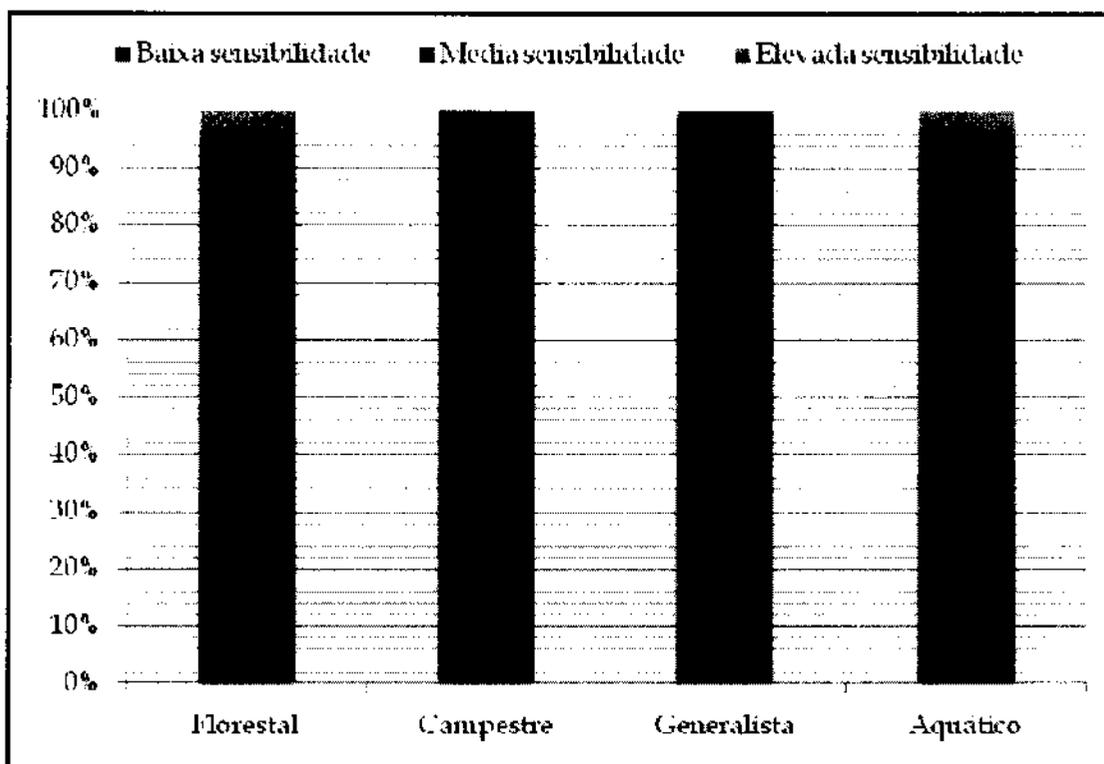


Foram registradas 238 espécies de aves na campanha complementar, riqueza superior à apresentada no primeiro diagnóstico. Dos métodos utilizados, 214 espécies foram detectadas em transectos, 180 nos censos e 21 foram capturadas nas redes (obviamente há sobreposição). As famílias mais representativas foram Tyrannidae (39 espécies), Thraupidae (19 espécies), Thamnophilidae (16), Trochilidae (14) e Furnariidae (14).

Em relação à abundância, 77 espécies apresentaram-se raras, 131 incomuns, 13 forma registradas em mais de 15% dos pontos e apenas 2 duas (*Chiroxiphia caudata* e *Basileuterus culicivoros*) foram detectados acima dos 25%, sendo a primeira a mais abundante. Nas capturas, as espécies mais abundantes foram *Xiphorhynchus fuscus*, *Myrmotherula axillaris*, *Dixiphia pipra* e *Manacus manacus*. Destaca-se que a apresentação dos dados quantitativos dos censos por pontos de escuta também está confusa, por exemplo: "50 espécies apresentaram-se raras ou incomuns, sendo registradas em somente um de 40 pontos, e 27 aves em um de 30 pontos", ou seja, não há como saber quantos pontos foram amostrados.

Da riqueza encontrada, 143 espécies são consideradas florestais, das quais 14 apresentam elevada sensibilidade a distúrbios ambientais. 62 espécies são generalistas e de borda, 47 são campestres e 26, aquáticas, sendo uma de elevada sensibilidade (ver quadro abaixo).

11/21/00



Os índices de equitabilidade dos sítios obtiveram altos valores, indicando que as áreas possuem alta diversidade e baixa dominância de espécies. Valores altos também foram encontrados nos índices de diversidade (Shannon-Wiener). O quadro abaixo contém os valores de tais índices, bem como a riqueza de espécies observada em cada um dos sítios. Nota-se que os sítios 4 e 5, apesar da proximidade com Unidades de Conservação, foram os sítios que apresentaram menor riqueza e menores índices de diversidade.

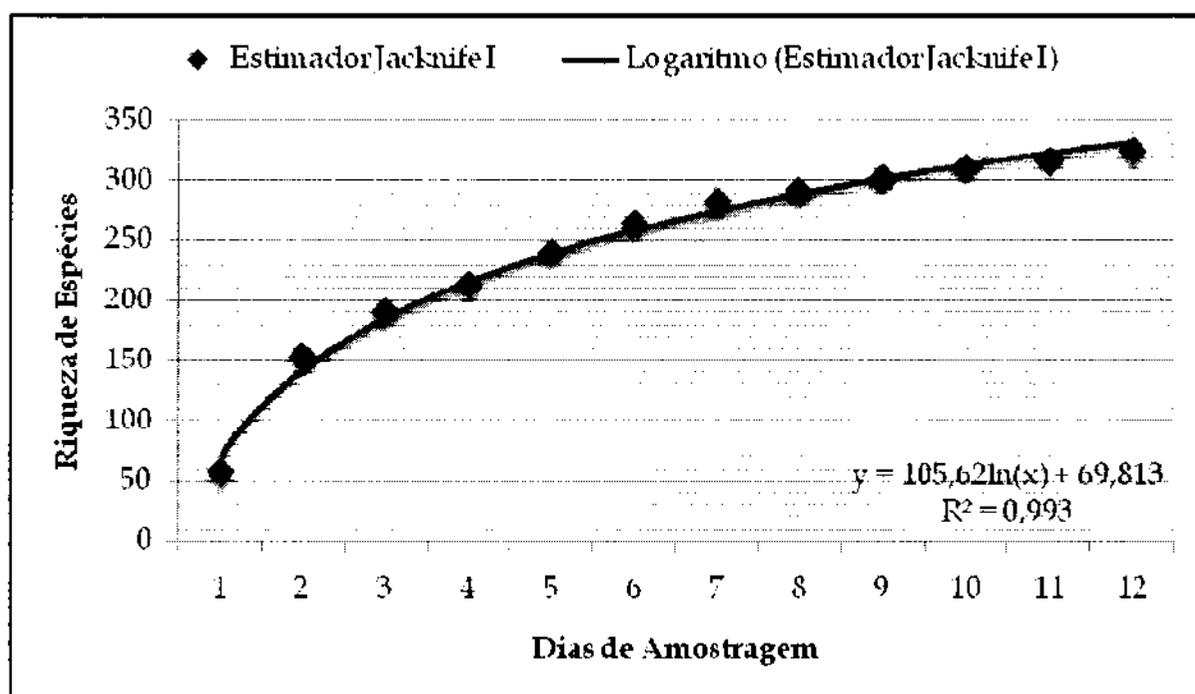
Índices de Diversidade	H'	J'	Riqueza
5 sítios	4,54	0,82	238
Sítio 1	4,69	0,97	134
Sítio 2	4,69	0,97	131
Sítio 3	4,66	0,97	135
Sítio 4	4,33	0,97	82
Sítio 5	4,51	0,97	93

A comunidade de aves levantada na campanha complementar é composta por 55 espécies endêmicas da Mata Atlântica e 2 típicas do bioma Cerrado, demonstrando que a região, apesar de fragmentada, possui grande importância para a conservação da biodiversidade. Inclusive, das 15 espécies de alta sensibilidade a distúrbios ambientais, 5 são endêmicas da Mata Atlântica, *Pulsatrix koeniswaldiana*, *Conopophaga melanops*, *Xiphorhynchus fuscus*, *Lepidocolaptes squamatus* e *Anabazenops fuscus*.

10/10/10

Foram registradas 10 espécies ameaçadas de extinção no estado do Rio de Janeiro, *Cairina moschata*, *Spizaetus melanoleucus*, *Amazona rodocoryta*, *Nyctibius grandis*, *Jacamaralcyon tridactyla*, *Pteroglossus aracari*, *Sclerurus mexicanus*, *Dixiphia pipra*, *Pipra rubrocapilla* e *Tangara mexicana*. Dessas, *A. rodocoryta* também é ameaçada nacionalmente e globalmente. O estudo também afirma sobre a relevância de práticas conservacionistas voltadas para as aves de sub-bosque, as quais são mais sensíveis à fragmentação devido à baixa capacidade de dispersão.

A curva do coletor apresentada abaixo, com base no estimador de riqueza “jackknife”, não se estabilizou. Somando-se os dados primários aos secundários, chega-se a uma riqueza de 521 espécies de aves na área de influência da LT, sendo que 14 foram observadas apenas na campanha em análise.



Com os resultados expostos acima e de acordo com o estudo, a área possui alta diversidade e apresenta remanescentes relativamente preservados que oferecem condições de abrigar importantes elementos da fauna. Dessa forma, deverão ser implantadas medidas de controle e mitigação de impactos, bem como a redução da supressão vegetal durante a implantação e operação do empreendimento. Além disso, as compensações relativas à Lei da Mata Atlântica (supressão de remanescentes em estágio médio de regeneração) e à Resolução Conama 369/2006 (supressão em APP), devem ser elaboradas de forma a aumentar a área e a qualidade ambiental de remanescentes na região.

Furnas sugeriu que a segunda campanha solicitada pelo Ibama para complementar o diagnóstico e abranger a sazonalidade não seja vinculada à entrega do PBA, pois neste período não será possível realizar uma campanha no período de estiagem. A proposta é que a segunda campanha de levantamento da fauna passe a fazer parte do Programa de Monitoramento da Fauna, como uma campanha de Inventário da Fauna, a ser realizada nos mesmos moldes da campanha realizada pela BIOCEV, antes que haja intervenções e/ou obras nos pontos amostrais, sendo entregue ao IBAMA tão logo seja finalizada. Essa solicitação é

1111111111

pertinente e tecnicamente pode ser aprovada, devendo ser incluída uma condicionante relativa ao tema no texto da LP.

Reavaliar os impactos de "redução da biodiversidade" e "redução de habitats disponíveis para a fauna", considerando os resultados da campanha complementar de levantamento de dados quali-quantitativos dos vertebrados terrestres.

Este impacto ocorrerá na fase de implantação do empreendimento, é negativo, irreversível, local, imediato, permanente, de alta intensidade, direto e de alta importância. Segundo o estudo, as ações de gestão para este impacto são consideradas de baixa eficiência, tornando o impacto de alta relevância.

Rever a proposta de Monitoramento da Fauna, a qual deverá apresentar objetivo primário de identificar impactos decorrentes da instalação e operação do empreendimento sobre a fauna e a meta principal de propor medidas mitigadoras ou compensatórias. A avaliação de impactos deverá incorporar métodos quali-quantitativos, com armadilhamentos, buscas ativas e censos, e abordar todos os grupos de vertebrados (inclusive anuros) e um de invertebrados que seja bom bioindicador.

A proposta de monitoramento foi revista de acordo com o solicitado pelo Ibama, tendo como objetivo principal a identificação dos impactos decorrentes da instalação e operação da LT sobre a fauna, e meta principal de propor medidas mitigadoras e compensatórias. A proposta ainda inclui os métodos que serão aplicados, os quais são capazes de realizar avaliações quali-quantitativas da biodiversidade atingida não só dos vertebrados terrestres, mas também de grupos entomológicos.

Apresentar mapa do levantamento espeleológico da AID sobreposta pelo traçado da linha. Caso sejam diagnosticados impactos do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, propor alternativas de desvio do traçado da linha.

Segundo o relatório complementar, as litologias predominantes ao longo do corredor são de rochas gnáissicas e graníticas predominantemente no Complexo Região dos Lagos e Paraíba do Sul, nas Suites Serra dos Órgãos e das Araras, no Leucogranito Paquequer, nos Granitóides e de sedimentos nos Depósitos Colúvio-aluvionares, os quais possuem baixa ou improvável potencialidade de ocorrência de cavernas

Em atendimento ao Ofício 1331/2009 - DILIC/IBAMA, foram realizadas duas incursões a campo visando ao levantamento da ocorrência de elementos referentes ao patrimônio espeleológico na AID da LT. Durante as campanhas de campo, foram consultados órgãos municipais e a população local, além de visualização de campo.

Todos os municípios atravessados pela Linha foram alvo da pesquisa, sendo que o resultado foi o relato de que não são conhecidas ocorrências de cavidades naturais por onde passa o traçado da Linha.

Foi dada uma maior importância ao município de Sumidouro, pelo fato da região ser reconhecido como promissor, geologicamente, à formação de cavidades, devido a ocorrência das rochas calcárias que afloram, e a presença da indústria de cimento. A população rural pesquisada, assim como os órgãos oficiais foram unânimes na afirmação de desconhecer a existência de cavernas, principalmente ao longo do traçado das LT.

1997



Desta forma, devido à inexistência de cavernas ao longo do traçado da LT, Furnas não considerou possível a elaboração de um mapa do levantamento espeleológico da AID e, também, não foram identificados impactos no patrimônio espeleológico, não sendo necessários desvios do traçado.

3. CONCLUSÃO

No tocante aos aspectos referentes a flora e socioeconomia do Estudo Ambiental, as considerações pertinentes foram relatadas no Parecer Técnico nº 123/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Cabe esclarecer que, em outubro de 2009, através da correspondência ALA.E.E.352.2009, Furnas solicitou a revisão do valor e da destinação da compensação ambiental do AHE Simplício, assim como o cálculo e a inclusão do valor da compensação das LTs na compensação do empreendimento. A direção deste Instituto não pronunciou-se sobre o assunto até o momento.

Conclui-se que o estudo complementar atendeu as solicitações exigidas pelo Ofício nº 1331/2009 – DILIC/IBAMA. Desde que haja entendimento superior, e cumpridas as condicionantes citadas abaixo, a Licença Prévia poderá ser concedida ao empreendimento.

- Incluir no PBA:
 - Subprograma de Acompanhamento e Apoio à População Atingida, no âmbito do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações, que deverá ter como objetivo criar mecanismo de gestão das questões sociais que envolvem o processo de indenização.
 - Programa de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Implantação de Sinalização. O programa deverá ter como objetivo reduzir/minimizar o risco de acidentes, onde o fluxo advindo do processo de implantação dos empreendimentos venha aumentar.
 - Programa de Salvamento de Germoplasma na Área de Influência Direta, dando ênfase às espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção (*Araucaria angustifolia*, *Aspidosperma polyneuron*, *Euterpe edulis*, *Myracrodruon urundeuva* e *Ocotea odorifera*), bem como aquelas de valor econômico e protegidas por lei nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.
 - Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação, com os objetivos de definir procedimentos de corte e poda da vegetação durante a operação do empreendimento e atender à NBR 5422.
 - Programa de Acompanhamento e Resgate da Fauna durante a supressão da vegetação.
 - Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna, incorporando, no mínimo, as ações de instalar placas educativas nas estradas de serviço, priorizando as áreas de maior movimentação de veículos e maior sensibilidade ambiental alertando para o risco de atropelamento de animais silvestres; executar atividades de educação ambiental com os trabalhadores de forma abordando o tema de atropelamento de animais silvestres; proteger as valas escavadas para a fundação das torres com cercas e com tábuas; e instalar sinalizadores para a avifauna nos cabos para auxiliar a visualização destes.

- Incluir no Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias Subprograma de Monitoramento sobre atividades de mineração nas áreas de influência do empreendimento, em especial onde haverá a continuidade de extração de granitos.
- Implementar, previamente ao início das obras, os Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental.
- Apresentar, no escopo do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações, os critérios básicos para as indenizações, incluindo aqueles referentes a perda temporária de área produtiva.
- Manter tratativas junto ao IPHAN, atendendo prazos e recomendações daquele órgão, de maneira a resguardar o patrimônio histórico, artístico e cultural da área do empreendimento. Todas as tratativas entre o empreendedor e IPHAN devem ser comunicadas ao Ibama.
- Não serão autorizados quaisquer desmates em fragmentos florestais primários e secundários em estágio avançado de regeneração.
- Apresentar inventário florestal contendo: quantitativo de área a ser desmatada por fitofisionomia e estágio de regeneração, quantitativo de APP a ser interferidas/desmatadas, coordenadas de todos os polígonos de desmate, cálculo de volume de material lenhoso (m³/ha), considerando na análise estatística erro amostral de, no máximo, 20%, para um nível de probabilidade de 90%.
- Apresentar no PBA a localização de todas as reservas legais a serem interceptadas pelo traçado preferencial, empregando imagens e mapas com escala compatível. A intervenção nestas áreas deve ser evitada através da implantação de novos vértices e alteamento de estruturas. Quando a alternativa não se provar viável, o empreendedor deve responsabilizar-se pelos trâmites e custos de averbação de novas áreas de reserva legal nas propriedades, bem como pela recomposição da vegetação, quando necessário.
- Realizar campanha complementar de diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento nos mesmos moldes da campanha efetuada para “Readequação do Diagnóstico da Fauna, Impacto e Programas Ambientais do Meio Biótico – Fauna”, contemplando a estação seca de 2010. Essa campanha comporá parte do Programa de Monitoramento da Fauna, o qual deverá ter duração de 24 meses.
- Apresentar, juntamente ao PBA, o projeto básico de engenharia caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d’água e de interferência em Unidades de Conservação e Reservas Legais e aerofotogrametria/imagemento de satélite de alta resolução do traçado com a locação e identificação das futuras estruturas.
- Apresentar no PBA a localização e os projetos das estradas de acesso às obras, praças de montagem de torres, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-foras e, no âmbito do programa ambiental de construção e subprogramas complementares, detalhar as ações previstas para a mitigação dos impactos resultantes da instalação destas estruturas de apoio.
- Incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas atingidas pela linha, observando a recomposição da vegetação nos seus diversos estratos.
- Prever ações de monitoramento para as áreas propensas à erosão e para áreas alagadiças no âmbito do Subprograma de Controle Ambiental e de Segurança das Vias de Acesso. A empresa deverá apresentar a caracterização das vias de acesso, com extensão das vias e área total atingida. No que se refere às áreas inundáveis, o subprograma deverá prever a avaliação das características de qualidade da água no entorno e as condições físico-

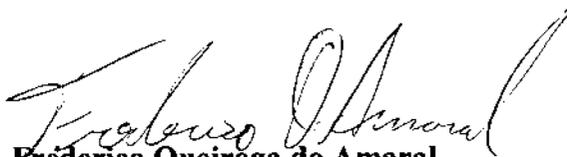
1/15/2000

químicas do solo diretamente atingido pela execução dos acessos. Deverão ser tomadas todas as medidas passíveis para se evitar a alteração do regime hídrico do solo.

- Apresentar descrição, metodologia, diretrizes e metas apropriadas para as áreas de empréstimo, não contempladas no Subprograma de Controle Ambiental de Áreas de Empréstimo e Botafora.
- Apresentar no PBA a caracterização e o prognóstico do incremento dos níveis de pressão sonora resultantes da instalação e operação da linha de transmissão, com as proposições de medidas de mitigação a serem adotadas.
- Apresentar no PBA as intervenções e obras a serem realizadas junto à nascentes identificadas no estudo ambiental e as medidas de controle a serem adotadas no intuito de assegurar a sua proteção.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.


Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental


Frederico Queiroga do Amaral
Analista Ambiental


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental



100





Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22261-900 Rio de Janeiro RJ

Fis.:	2643
Proc.:	0807.01
Rubr.:	10

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.069.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 1.358
DATA: 25/02/10
RECEBIDO:
Flan

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Atendimento Ofício
03/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA sobre
a Condicionante 2.5 da LI 419/2007
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Em atendimento ao Ofício 03/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 07/01/2010, por meio do qual esse Instituto solicita a elaboração de documento contendo o resultado das negociações efetuadas no âmbito do Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias e Remanejamento da População específico para o atendimento à Condicionante 2.5 da LI 419/2007, emitida em 15/01/2007, especificamente para início da implantação do Túnel 3 e estruturas associadas, com validade de dois anos e nove meses, encaminhamos, em anexo, cópia dos instrumentos indenizatórios dos imóveis atingidos e os instrumentos referentes ao Programa de Remanejamento da População atingida, juntamente com o croqui da área.

2. Cumpre esclarecer que os imóveis atingidos nessa área encontram-se indenizados e, portanto, liberados. São eles:

2.1. **Glaucia Iório de Araújo Guimarães e Outros** - Proprietários da Fazenda São José - Gleba A - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Promessa de Desapropriação lavrada em 28.03.07, no Livro nº 66-I, fls. 01/05, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.2. **Carlos Vicchetti** - Ocupante da Fazenda São José - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11.12.08, no Livro nº 66-P, fls. 099/100, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.3. **Sebastião Vicchetti e Bruno Vicchetti** - Empregados da Fazenda São José - remanejados através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 31/07/08, no Livro nº 66-O, fls. 053/055, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

À CGENE
Eun 35102/10

[Handwritten signature]

De ordem CGENE
à COHID.

~~Agda~~ *[Handwritten signature]* 02/03/10
Agda *[Handwritten signature]*
Secretária
CGENE/DILIC

AO TRP do processo, Sr.
Mônica Cristina Cardosa da
Silveira;

Encaminho para análise,
ciência e manifestação

Em 02/03/10

[Handwritten signature]

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



N.Ref. ALA.E.E.069.2010
Fl. 02 / 02

Fls:	2644
Process:	0807.01
Rubric:	10

2.4. **Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga** - Proprietária da Fazenda Cachoeirão - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Desapropriação lavrada em 03.03.09, no Livro nº 3683, fls. 109/112, junto ao cartório do 5º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ;

2.5. **Jorge da Silva** - Empregado da Fazenda Cachoeirão - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 01.08.08, no Livro nº 116, fls. 127/130, junto ao cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Sapucaia/RJ;

2.6. **Dário Adão e Fernando Teixeira Adão** - Empregados da Fazenda Cachoeirão - remanejados através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 06.11.08, no Livro nº 128-A, fls. 76/78vº, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mar de Espanha/MG;

2.7. **Luiz Paulo de Assis** - Empregado da Fazenda Cachoeirão - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04.09.08, no Livro nº 128-A, fls. 43vº/46, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mar de Espanha/MG;

2.8. **Nello Aparecido de Mello (Espólio) e Outros** - Proprietários da Fazenda São João - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, lavrada em 04.10.07, no Livro nº 66-L, fls. 054/059, e instituída servidão através da Escritura Pública de Promessa de Constituição Administrativa, lavrada em 04.10.07, no Livro nº 66-L, fls. 065/069, ambas lavradas junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.9. **Durval Fernandes de Souza Filho** - Proprietário da Fazenda Santa Alda - Imóvel com servidão instituída através da Escritura Pública de Promessa de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 03.04.07 no Livro 66-I, fls. 015/018 e através da Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 13.03.09 no Livro 66-Q, fls. 032/034, ambas lavradas junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.10. **Solange da Silva Reis** - Posseira do Sítio Santa Rosa - Imóvel que está sendo utilizado temporariamente por ser uma área de segurança, estabelecida em um raio de 500 metros onde será implantado o canteiro de obras com risco de detonação de explosivo; ocupação essa lavrada por Escritura Pública Declaratória de Promessa de Ocupação Temporária em 04.05.07, no Livro 66-I, às fls. 069/071, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.11. **Fazenda Santa Alda Ltda-ME** - Proprietária da Fazenda 2M - Imóvel com servidão instituída através da Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 13.03.09 no Livro 66-Q, fls. 027/031, lavrada junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

3. Na expectativa de termos atendido à solicitação desse Instituto, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg

Assessoria de Licenciamento Ambiental

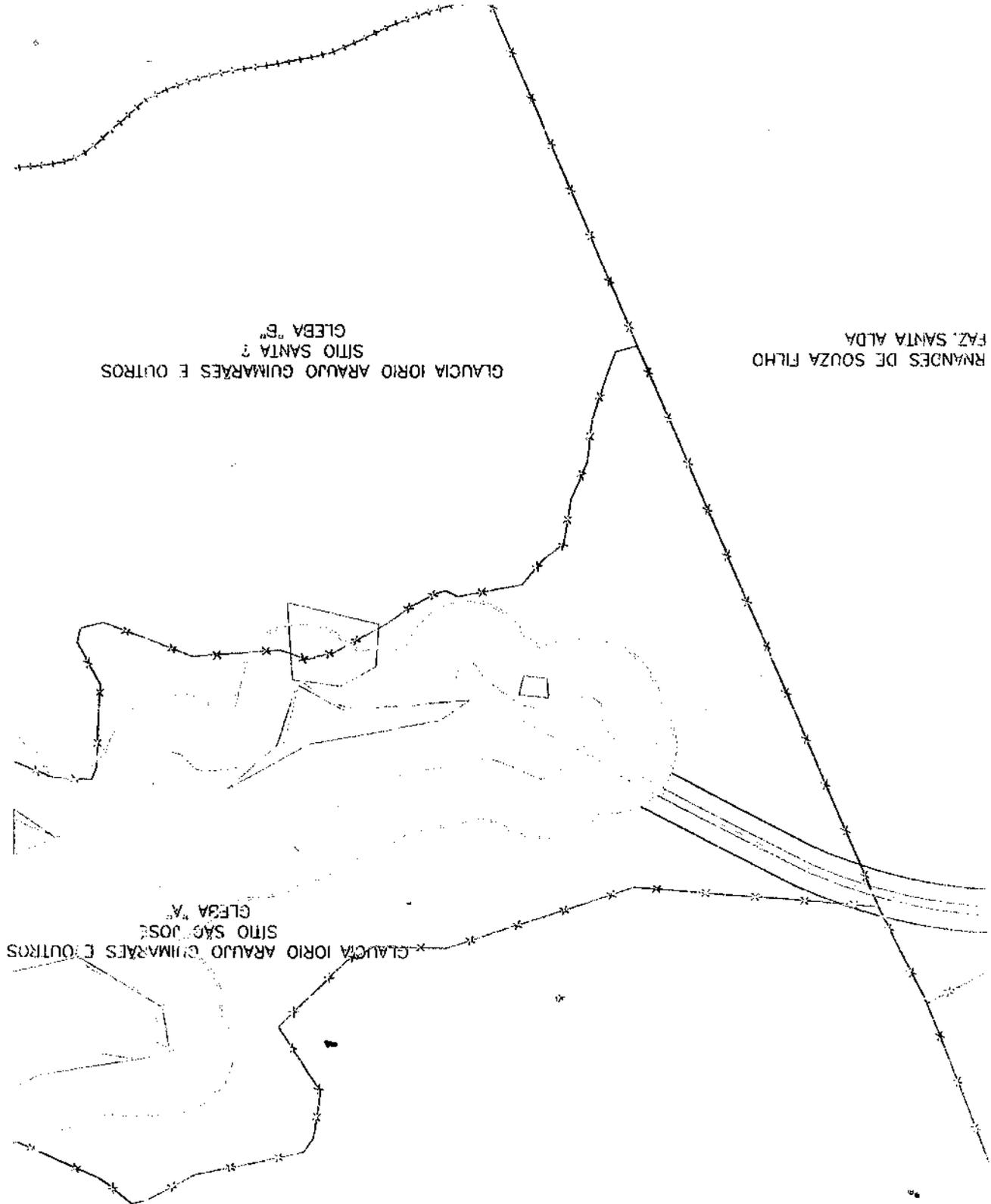
Anexo

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-Ibama/MG)

LINCOLN

Fis.:	2045
Proc.:	08072
Rubr.:	10

		AHE-SIMPLÍCIO
		CROQUI: PROPRIEDADES AFETADAS PELO TÚNEL III
ESCALA 10:000		
A.Soares AUTOR/DESENHO	06/02/10	FURNAS - DLAL.E
AUTOR/PROJETO		DPL.E
VISTO/RESP/CREA		



FAZ. SANTA ALDA
RMANCES DE SOUZA FILHO

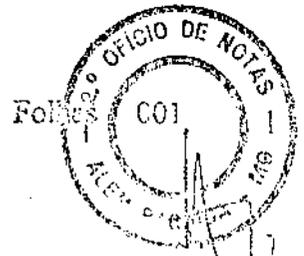
GLAUCIA IORIO ARAUJO GUIMARAES E OUTROS
SITIO SANTA ?
GLEBA "B"

GLAUCIA IORIO ARAUJO GUIMARAES E OUTROS
SITIO SAO JOSE
GLEBA "A"

7/10/02

1170085

Livro nº 66-I



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teodoro – Tabelião Substituto
Responsável pelo Serviço:
Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fols.: 2646
Proc.: 0807.01
Rubr.: *DD*

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO, COM QUITAÇÃO DE DÍVIDA, FUSÃO DE ESTABELIMENTOS INDUSTRIAIS, RETIFICAÇÃO DE ÁREA, DESMEMBRAMENTO E OUTRAS AVEIÇAS, QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A GLAUCIA IÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES E OUTROS, NA FOLGEM ARAÚJO:

- S A I X A M - quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de março, do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, em meu cartório na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como EXPROPRIANTE PROMESSÁRIA doravante denominada simplesmente EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora Dra. Simone de Oliveira Pereira Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 80.879, expedida em 23/01/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.597.487-30, com endereço comercial na Estrada do Pau de Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 12/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como EXPROPRIADOS PROMESSÁRIOS doravante denominados simplesmente EXPROPRIADOS: GLAUCIA IÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira, advogada portadora da carteira de identidade de nº. 68.596, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.126.207-06, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALÉCIO GUIMARÃES NETO, desembargador, portador da identidade RG nº 4172477, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 523.894.647-3, residentes e domiciliados na Rua Eduardo Collier Filho, nº. 221, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, ele assistido à sua esposa, através de seu procurador, JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade RG nº 52-88958-1, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 179.379.357-20, residente na Avenida Professor Dalcídio Cardoso, nº 3080, bloco 06, aptº 406, Barra de Riojas, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme instrumento público de mandato lavrado nas Notas do 4º Serviço Notarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, Cartório Flávio Ruy Barros, sucursal do Recreio dos Bandeirantes, no Livro nº 2591, às fls. 048, ato nº 21, na data de hoje, que fica arquivado em cartório, JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira de identidade de nº 5237624-1, expedida

[Handwritten signatures and initials]

JÚNIOR, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº. 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 850.761.757-55, residente e domiciliado na Avenida General Felicíssimo Cardoso, nº. 835, bloco 01, Apto. 1.606, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; todos representados pelos usufrutuários adiante qualificados; por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 nestas Notas, no Lº 81, fis.104 e como INTERVENIENTES ANTEJANTES: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e TELENESINHA IÓRIO DE ARAÚJO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº. 6.515/77, ele, médico, portador da carteira de identidade de nº. 5.206.958-1, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 179.379.657-20, ela, administradora de empresa, portadoras da carteira de identidade de nº. 01.160.875-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.332.467-57, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Duleldio Cardoso, nº. 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à EXPROPRIANTE construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2005 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº. 003/2006, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a expedir em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000907/01-77 a Licença de Instalação de nº. 419/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a EXPROPRIANTE por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/2006, ressalta que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA, incluiu dentre eles, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, cujos direitos de propriedade pertencem aos INTERVENIENTES, razão pela qual, foi possível à EXPROPRIANTE, promover a presente LICITAÇÃO PÚBLICA DE LICITADORA DE DESARQUIVAÇÃO COM QUITAÇÃO DE BEM, FUSÃO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA, DESIMBUIAMENTO E QUITAÇÃO DE BEM.

Handwritten signature: José Carlos de Araújo
TACELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

Handwritten number: 003/2006



Handwritten registration details: Fis: 2647, Proc: 0807.2, and a signature.



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teodoro - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Ezequiel, nº 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-5613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de duas glebas de terras que juntas perfazem a área total de 281,5580 ha (duzentos e oitenta e um hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta centiares), denominadas Fazenda Santa Alda e Sítio São José, ambas situadas no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acham-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou judiciais, dívidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, que possuem a seguinte descrição:

Gleba "A" - Fazenda São José, com área de 211,62 ha (duzentos e onze hectares e sessenta e dois ares) de terras em pastos e mato, com as benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com terras da Fazenda "Sant'Alda", com terras de Edson Furtado Gomes, com terras da Fazenda "Barra do Peixe", com o Rio Paraíba do Sul, com terras de Sebastião Luiz Ribeiro Antunes e com quem mais de direito a confrontar;

Gleba "B" - Sítio "São José", doravante denominado Sítio "Vale do Paraíba", com área de 69,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares) de terras em pasto, confrontando, por seus diversos lados, partindo das margens do Rio Paraíba do Sul, confrontando com terras de propriedade de Waldemar Gomes, encontrando a seguir com o imóvel de Aderly Vicente Vieira, seguindo em frente, confronta com Jair Cabral Costa até encontrar novamente com as margens do Rio Paraíba do Sul, onde fecha o perímetro.

Referido imóveis foram havidos pelos **EXPROPRIADOS** da seguinte forma:

- a) o imóvel denominado por Gleba "A" - Fazenda São José, com área de 211,62 ha (duzentos e onze hectares e sessenta e dois ares), foi havido por força e pelos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em 25/04/1994 nestas Notas, às folhas 133/141, do Livro nº 64-L, e se encontra devidamente registrado no livro 2 sob o nº R-2, da Matrícula nº 11.451, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;
- b) o imóvel denominado por Gleba "B" - Sítio "São José", doravante denominado Sítio "Vale do Paraíba" com área de 69,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares), foi havido por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07/10/1994 nestas Notas, às folhas 079/080, do Livro nº 64-N, e se encontra devidamente registrado no livro 2-K sob o nº R-14, da Matrícula nº 3.029, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CLÁUSULA QUINTA: As propriedades acima descritas e caracterizadas se encontram cadastradas junto ao INCRA, da seguinte forma:

- a) o imóvel denominado por Gleba "A" - Fazenda São José, com área de 211,62 ha (duzentos e onze hectares e sessenta e dois ares), foi havido por força e pelos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em 25/04/1994 nestas Notas, às folhas 133/141, do Livro nº 64-L, e se encontra devidamente registrado no livro 2 sob o nº R-2, da Matrícula nº 11.451, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

Handwritten initials at the bottom right corner.

ares), nominada originalmente por Sítio Santa Terezinha, os quais foram objetos da unificação resultando a área da Fazenda São José e de acordo com os Certificados de Cadastro de Imóvel Rural referentes ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: CADASTRO Nº. 4450100030500 - Área Total: 121,0000 ha - Módulo Rural: 15,9147 há - Nº de Módulos Rurais: 7,27 ha / CADASTRO Nº. 4450100023059 - Área Total: 90,6000 ha - Módulo Rural: 17,5848 ha - Nº. de Módulos Rurais: 5,01 ha e inscritas na Secretaria da Receita Federal sob os n.ºs. 0.629.012-4 com área de 121,0000 ha e 0.629.011-6 com área de 90,6000 ha, e de acordo com as Certidões de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedidas "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2007 com validade até 27/06/2007, Código de Controle de Certidão: A670.C760.91B.E856 e 3E45.7E66.90Z7.4BD1, que provam não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais;

- b) o imóvel denominado por Gleba "B" - Sítio "São José", doravante Sítio "Vale do Paraíba", com área de 59,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares), sob o n.º. 4450100023059 e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta a área Total de 69,9000 ha e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2007 com validade até 27/06/2007, Código de Controle de Certidão: 262E.5D6E.C943.571A, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais;

CLÁUSULA SEXTA: As duas propriedades se encontram clausuladas com usufruto vitalício a favor de José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo, que neste ato manifestam a sua aquiescência quanto a tudo que aqui for pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tendo em vista a precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas 11.451 e 3.029, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG, por terem descrição meramente enunciativas, não indicando rumos, distâncias e limites, a EXPROPRIANTE com a concordância dos EXPROPRIADOS, e aquiescência dos usufrutuários, fundamentada nos Artigos 212 - 213 - 233 e 234 todos da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004, procedeu a realização de levantamento topográfico das divisas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, e constatou que os imóveis descritos e caracterizados na CLÁUSULA QUARTA, situados no município e Comarca de Além Paraíba/MG, possui a área total de 255,3842 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e oito ares e quarenta e dois centiares), estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 1 ao 20, confronta com a terras da Companhia Agropecuária Barra do Peixe, do vértice 20 ao 29A, com terras de Edson Fernando Gomes, do vértice 29A ao 29B com o rio Paraíba do Sul e do vértice 29B ao 1 com terras de Durval Fernandes de Souza Filho, tudo devidamente retratado e descrito na planta n.º DFI - 25783A, acompanhada do memorial descritivo n.º 25783A de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/BJ 2004 100 546 - Visto CREA/MG n.º 24680, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

Edson Fernando Gomes
Município de Além Paraíba
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

CLÁUSULA OITAVA: Que dita imóvel foi vendido para o Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, filho de Durval Fernandes de Souza e Therezinha Iório de Araújo, ambos casados, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: CADASTRO Nº. 4450100023059 - Área Total: 69,9000 ha - Módulo Rural: 17,5848 ha - Nº. de Módulos Rurais: 5,01 ha e inscritas na Secretaria da Receita Federal sob os n.ºs. 0.629.012-4 com área de 121,0000 ha e 0.629.011-6 com área de 90,6000 ha, e de acordo com as Certidões de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedidas "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2007 com validade até 27/06/2007, Código de Controle de Certidão: A670.C760.91B.E856 e 3E45.7E66.90Z7.4BD1, que provam não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais;

Fls.: 2648
 Proc.: 080721
 Rubr.: 80



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderson Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6513
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

- a) 31,2137 ha (trinta e um hectares, vinte e um arcos e oitenta e sete centiares) destinados a Área de Inundação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 22 ao 23, confronta com terras de Edson Furtado Gomes e do vértice 23 ao 22 com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros – Fazenda São José (área inundável), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.
- b) 33,1455 ha (trinta e oito hectares, quatorze arcos e cinquenta e cinco centiares) destinados a Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 15 ao 18 confronta com terras de Cia. Agropecuária Barra do Peixe (APP), do 18 ao 21 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 21 ao 22 confronta com Edson Furtado Gomes, do 24 ao 26 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 5), do 26 ao 28 confronta com Edson Furtado Gomes (APP), do 28 ao 30 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 4), do 30 ao 34 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 34 ao 35 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 38 ao 44 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 3), do 44 ao 48 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 48 ao 15 confronta Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 2), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

[Handwritten signature]

- c) 50,3723 ha (cinquenta hectares, trinta e sete arcos e vinte e três centiares), divididas em cinco trechos distintos que não se ungem diretamente pelo APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, porém, como ficarem inoperáveis e inoperáveis economicamente, a pedido dos EXPLORADORES E BENEFICIÁRIOS, esta procederá a aquisição dos mesmos, sendo que os mesmos possuem a seguinte descrição: Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, do vértice 13 ao 20 confronta com terras da Cia. Agropecuária Barra do Peixe (APP), do 20 ao 21 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 1), do 21 ao 22 confronta com Edson Furtado Gomes (APP), do 22 ao 24 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 5), do 24 ao 26 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP), do 26 ao 28 confronta com Edson Furtado Gomes (APP), do 28 ao 30 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 4), do 30 ao 34 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 34 ao 35 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 38 ao 44 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 3), do 44 ao 48 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 48 ao 15 confronta Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 2), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

noventa e oito metros e vinte e três centímetros, do vértice 15 ao 43 confronta terras de com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP), do 43 ao 51 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B), do 51 ao 1 confronta com terras de Durval de Souza Filho e do 1 ao 15 confronta com terras da Cia. Agropecuária Barra do Peixe; 3º Trecho de arvoredo (HEMIFRAGMENTO 3 - área de 2.2363 (dois hectares, noventa e três metros e sete centímetros), do vértice 38 ao 44 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B) e do 44 ao 38 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); 4º Trecho de arvoredo (HEMIFRAGMENTO 4 - área de 0,9723 (nove metros e setenta e três centímetros), do vértice 28 ao 29 confronta com terras de Edson Furtado Gomes, do 29 ao 30 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B) e do 30 ao 28 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); 5º Trecho de arvoredo (HEMIFRAGMENTO 5 - área de 2,5527 (dois hectares e cinco metros e vinte e sete centímetros), do vértice 24 ao 26 confronta com terras de Edson Furtado Gomes e do 24 ao 26 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI - 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/PJ 2004 100 546 - Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura;

- d) permanecendo de propriedade da EMENDOPTEADNA a área remanescente 6 com 136,4771 ha (cento e trinta e seis hectares, quatrocentos e sete metros e sete centímetros) que não faz parte desta transação, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: Do vértice 29A ao 29B confronta com o Rio Paraíba do Sul, do 29B ao 51 confronta com terras de Durval Fernandes de Souza Filho, do 51 ao 29 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (Gleba A) e do 29 ao 29 A confronta com terras de Edson Furtado Gomes, tudo devidamente retratado e descrito no memorial e planta acima citados.

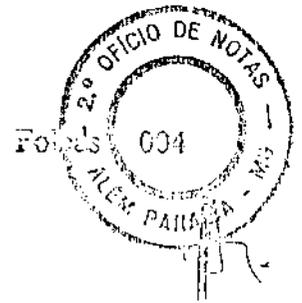
CLÁUSULA NONA: As Declarações dos confrontantes da propriedade retificada, serão apresentadas junto à Serventia Registral, quando da apresentação da prenotação da presente para registro, nas quais estará consignada a aquiescência aos mesmos quanto aos rumos, limites e confrontações levantados topograficamente; na oportunidade será apresentada também a ART devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: As áreas descritas na CLÁUSULA OITAVA foram avaliadas em R\$ 577.540,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), com o R\$ 101.195,00 (cento e um mil, cento e noventa e cinco reais) pela área imbuível de 31,2187 ha, R\$ 74.775,00 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais) pela área de plantação com 136,4771 ha, R\$ 107.431,00 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais) pela área de plantação com 123,6133 ha, totalizam 50,9723 ha, R\$ 77.665,00 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais) pela formação de arvoredo de plantação com 123,6133 ha, totalizam uma área total de 112,6446 ha, R\$ 123.613,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e treze reais) pela formação das culturas e frutíferas localizadas em 123,6133 ha, totalizam uma área total de 123,6133 ha, R\$ 123.613,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e treze reais) pela formação das

Edson Furtado Gomes
 Edson Furtado Gomes
 TABELÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

Gláucia Iório de Araújo Guimarães

Fis.: 2649
Proc.: 0807-01
Rubr.: 20



Contrato do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Sousa Teodoro – Tabelião Substituto
Responsável pela Escritura
Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-5613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

indenização expropriatória, a EXPROPRIANTE paga aos mesmos, neste ato, a importância total de R\$ 977.540,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), na forma acima indicada, importância esta representada pelo cheque nº. 005501, emitido em 16/03/2007, sacado contra a agência Corporate do Banco do Brasil, nominal a José Carlos de Araújo, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos EXPROPRIADOS, o qual achado certo, foi embolsado pelos mesmos, pelo que dão à EXPROPRIANTE a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores; dando a EXPROPRIADOS a presente promessa de desapropriação, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dívidas;

DÉCIMA SEGUNDA: A EXPROPRIANTE, em face das razões acima descritas e fundamentadas, em nome de UTELÃO, promete desapropriar o domínio da área descrita e caracterizada na CLAUSULA SÉTIMA de presente, que está livre e desembaraçada de ônus, encargos ou ações de quaisquer naturezas, contudo, neste ato, adquire a Posse Plena, Direitos e Ações que até o presente momento os EXPROPRIADOS exercem sobre a citada área;

DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da cláusula “constituti” os EXPROPRIADOS poderão permanecer nas áreas de preservação permanente e de inundação, desde que estas não estejam sobrepostas às áreas de corteiro de obras e às áreas de detonação, sem pagamento de qualquer quantia, guardando-a com todo o zelo e cuidado, exercendo tal detonação até a data de 31/12/2008, quando deverá desocupá-la independente de qualquer aviso ou notificação, comprometendo-se a não permitir qualquer turbacão ou mora ocupação, comunicando formalmente à EXPROPRIANTE toda e qualquer ocorrência que coloque o imóvel em risco, obrigando-se também a demolir todas as benfeitorias nela existentes, antes de sua desocupação do imóvel, pelo que, existe a EXPROPRIANTE de quais ônus inerentes à eventual futura;

DÉCIMA QUARTA: Findo o prazo estipulado na cláusula anterior e no caso dos EXPROPRIADOS não promoverem a demolição das benfeitorias, a EXPROPRIANTE irá fazê-lo; ficando ainda, estabelecido que quaisquer edificações ou cultivos, feitos pelo EXPROPRIANTE, na área objeto da presente desapropriação, sem qualquer autorização da EXPROPRIANTE, se incorporam à área objeto da presente desapropriação, sem direito à indenização;

DÉCIMA QUINTA: Os EXPROPRIADOS, desde já, concordam que a EXPROPRIANTE vai, e promover e executar na área objeto da presente escritura, todos os trabalhos de topografia, cadastramento e outros que se fizerem necessários, especialmente quanto a cerca encastelada nas áreas de corteiro de obras e na delimitação de exploração;

EXPROPRIADOS com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do reservatório de acumulação de águas necessária à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SHAPLÍCIO - QUEBRA ÚNICA;

DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena de EXPROPRIANTE comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA - ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os EXPROPRIADOS com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pelo APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SHAPLÍCIO - QUEBRA ÚNICA.

DÉCIMA SÉTIMA: Os EXPROPRIADOS se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida propriedade até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, devendo estar em nome dos EXPROPRIADOS, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em dia, até a data da desocupação; apresentando no escritório da EXPROPRIANTE, ou entregando aos seus representantes os recibos de quitação até a data prevista para entrega da área objeto desta;

DÉCIMA OITAVA: Os EXPROPRIADOS continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a efetiva desocupação da área, ora desapropriada, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos;

VIGÉSIMA: Que fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser;

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua a o Artigo Art. 167 -I - 9 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), bem como, fusão dos registros imobiliários, com a conseqüente extinção das matrículas originárias e abertura de um novo registro para abrigar a retificação da descrição de área, haja vista que os levantamentos topográficos e as declarações dos confrontantes, a serem juntadas oportunamente junto à Serventia Registral, que são peças complementares desta, se encontram apropriadas às exigências dos Artigos 212 e 213 e incisos, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.231/2004.

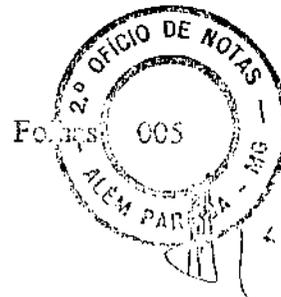
VIGÉSIMA SEGUNDA: Os EXPROPRIADOS representam a Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas válidas até 23/09/2007;

VIGÉSIMA TERCEIRA: Que, nos termos do artigo 31 do Decreto Lei nº 3.361/41 (Lei das Expropriações), ficam sub-regidos na indenização ora paga, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o imóvel expropriado;

Luiz Carlos
Administrador de Imóveis
TABELÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

[Handwritten signature]

Folha: 2650
Proc.: 0803.04
Rubr.: 80



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto do Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia

Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº. 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.035-73, ambas com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula "Ad Judicia" e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de re-ratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

VIGÉSIMA QUINTA: Os EXPROPRIADOS ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

VIGÉSIMA SEXTA: A EXPROPRIANTE está formalizando a presente transação através da ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, FUSÃO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, REDEFINIÇÃO DE ÁREA, DESMAMBRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS em razão de que o licenciamento ambiental do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sob o nº 02001.000807/01-77, de forma que as transações imobiliárias em caráter definitivo somente serão efetuadas pela EXPROPRIANTE quando o IBAMA expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a EXPROPRIANTE procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa de desapropriação, pelo de instrumento expropriatório, que será a escritura de desapropriação.

Foram apresentadas as condições e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 02/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 17/10/1985;

1º) - Cartidões expedidos pelo Cartório do Registro desta Comarca, que prova não constar ónus de espécie alguma;

2º) - Cartidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum de Comarcas da sede do imóvel e domicílio dos EXPROPRIADOS;

4º) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 27/03/2007 com os Códigos de Controle nºs.0A23.8361.F63B.E259, 2DES.7E7A.5B40.E8F6 e AEDB.A1EB.C267.9609, relativas à Gláucia Íório de Araújo Guimarães, João Berchmans Íório de Araújo e José Carlos de Araújo Júnior, respectivamente;

5º) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal, expedidas pela Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;

Declararam ainda os EXPROPRIADOS, sob a responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. O ITBI poderá ser apresentado oportunamente, quando da efetivação da presente. Pela EXPROPRIANTE e EXPROFI, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. De como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato (Lei Federal nº 6952 de 26.11.1931, publicada no DOU de 10.11.1931). Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (Portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro Legalmente selado, lavrada mediante minuta.

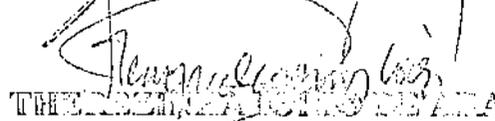
"FOI ENTÃO DECLARADA VÁLIDA A OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME INSTRUMENTO -

p/Expropriante - FUJINAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina,


SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS - procuradora.

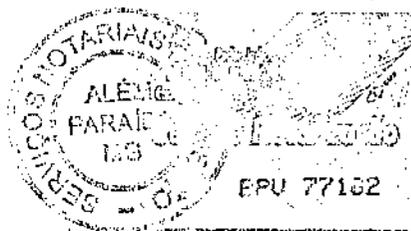
p/Expropriados: GLÁUCIA ÍÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES; JOÃO BERCHMANS ÍÓRIO DE ARAÚJO e JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR; pelo assistente à Expropriada Gláucia Íório de Araújo Guimarães, MARIO GUIMARÃES NETO; e cada qual por si na qualidade de Usufrutuários, assinam,


JOSE CARLOS DE ARAUJO e


THERESINHA ÍÓRIO DE ARAÚJO, procuradora e usufrutuária;

Tabelião,


Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO



1117.0160

Livro n.º 66-O

Fis.: 2651
Proc.: 08033
Rubr.: 20

Folhas



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36680-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Paca Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais



ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS - A SEBASTIÃO VICCHETTI E SUA MULHER SUELI DE FATIMA VICCHETTI E BRUNO VICCHETTI, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

- SAIBA M - quantos esta pública escritura virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Paca Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA:** doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da carteira de identidade nº M-3.710.117, expedida pelo SSP/MG em 16/03/1984, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.908.456-91, residente e domiciliada na Avenida Dezoito de Julho, nº 235, aptº 803, na Praça da Bandeira, nesta cidade, e do outro lado como, **OUTORGADOS COMPRADORES, OUTORGADOS: SEBASTIÃO VICCHETTI** e sua esposa **SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI**, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens no advento da Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.796.416, expedida pela SSP/MG em 09/03/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.547.766-91, ela, do lar, portadora da CTPS nº 23656 Série 0147 MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 07/01/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.013.326-51, e **BRUNO VICCHETTI**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº MG-16.850.553, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.125.056-20, todos residentes e domiciliados na Fazenda São José, neste município de Além Paraíba/MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO**, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **DR. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.909 e no CPF/MF nº 005.872.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca de Além Paraíba - MG, em 10/03/2006.

Sueli

Anamaria Castro Figueiras

mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Que a UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o **IBAMA**, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**. **II. Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS COM A ANÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que os **OUTORGADOS**, moravam, trabalhavam e dependiam economicamente, imóvel este denominado “Fazenda São José”, situado na zona rural do município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e Outros, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos **OUTORGADOS**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 13/03/2008, no qual os **OUTORGADOS** optaram em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para a aquisição de uma propriedade rural com a área mínima de 30,00ha (trinta hectares), como Liquidação das Declarações de Garantia de Crédito, Módulo Rural a qual tem direito o Sr. Sebastião Vicchetti e Módulo Rural Complementar a qual tem direito o Sr. Bruno Vicchetti, conforme definido nos termos contidos no PBA e assim garantir a auto-relocação dos mesmos, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que a **OUTORGANTE** é

Wanderlan Alberto de Souza Teodoro
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSAVEL PELA TRVÉNTIA

Sueli

Amaraia
Sebastião

Livro (n.º: 66-0)

F. 2652
Pág. 0803-01
Rubr. 20



2/7

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALDA
TEL.: (32) 3462-6613
36880-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba – Estado de Minas Gerais

Livro 2º do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraiba-MG, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: “Sítio Santo Antônio”, em Volta Grande. Com área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), de terras e pastos, capoeiras, com as benfeitorias existentes, às margens da BR-393, dividindo e confrontando, por seus diversos lados, com terras remanescente do Sítio Santo Antônio, de propriedade de José Vilela Pedras e sua mulher, com herdeiros de José Vieira Campanati, com herdeiros de Nelson Cavalcanti e com a Estrada BR-393, ou com quem mais haja de direito a confrontar Imóvel este havido pela proprietária por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/11/1996, às fls. 53 do Livro 22/A, Tab. Cart. de Volta Grande-MG, devidamente registrada sob o R-1 da matrícula nº. 10.193, fls. 5093 do Livro -2- Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Além Paraiba-MG. b) Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o nº 950.050.396.761-3, sob a denominação de Sítio Santo Antônio, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 23,8000 ha - Módulo fiscal 30,0ha - Nº de Módulos fiscais: 0,7933, FMP 2,0000ha, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o nº 5.308.008-4 com área de 23,8 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 25/03/2008, com validade até 25/09/2008, Código de Controle de Certidão: 62D1.2BC3.7801.9F36, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLÁUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea “a”, com uma área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), dando assim, cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**; **CLÁUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 180.000,000** (cento e oitenta mil reais), em razão da Liquidação das Declarações de Garantia de Crédito, Módulo Rural a qual tem direito o Sr. Sebastião Vicchetti e Módulo Rural Complementar a qual tem direito o Sr. Bruno Vicchetti, conforme definido nos termos contidos no PBA, o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS**, a totalidade do imóvel acima mencionado, com a área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), pelo preço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº 005872, sacado na conta nº 00022410-4, da agência 1755 8, do Banco do Brasil S/A, Corporate/RJ.; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS**

Sueli
Anamaria

rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando paga e satisfeita, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, aos **OUTORGADOS** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre as aludidas áreas, para que os **OUTORGADOS** a considere sua de agora em diante, havendo-a e desde já empossados, em virtude da presente escritura; **CLÁUSULA SEXTA:** Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por eles, **OUTORGADOS**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** Os **OUTORGADOS** declaram expressamente que, apesar de terem sido alertados pela **Interveniente** que têm direito à aquisição de uma propriedade rural com área mínima de 30,00 ha (trinta hectares) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheram o objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades. **CLÁUSULA NONA** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período os **OUTORGADOS** estarão impedidos, entre outro, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em virtude de não estar inclusa nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os

Wanderlan Alberto de Souza Teodoro
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA VENDA

Sueli
Sebastião

Mamauê

Fls.: 2033
 Proc.: 0807.01
 Rubr.: 10



2110

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36880-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraiba – Estado de Minas Gerais

incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** que os **OUTORGADOS** comprometem-se a construir as cercas divisórias de sua propriedade, as suas expensas, no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1) - Certidão da Matrícula 10193, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraiba-MG, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel da **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome das **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Além Paraiba, da **OUTORGANTE**. Declara ainda o **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ela ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-la. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Volta Grande, desta Comarca e Estado de Minas Gerais, sobre o valor de: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme conhecimento nº 787, exercício 2008, na quantia de R\$-3.602,10 importância paga diretamente na Tesouraria daquela Municipalidade, referente ao imposto de transmissão inter-vivos e taxa de expediente, devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas. Na guia do ITBI consta a certidão negativa de débitos municipais em nome da Outorgante Vendedora, Anamaria Castro Filgueiras. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002); que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

Anamaria Castro
 Partes

OUTORGANTE:

Anamaria Castro Figueiras
ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS

OUTORGADOS:

Sebastião Vicchetti
SEBASTIÃO VICCHETTI

Sueli de Fátima Vicchetti
SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI

Bruno Vicchetti
BRUNO VICCHETTI

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina

Wender Abrão Benfica
WENDER ABRÃO BENFICA - procurador

Tabelião:

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
**TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA**



LEI N.º	15424
EMOLS	750,27
ART. 31	45,01
F. JUD.	369,54
TOTAL	1.164,82

LEI N.º	15424
EMOLS	750,27
ART. 31	45,01
F. JUD.	369,54
TOTAL	1.164,82

REGISTRO DE IMOVEIS - Além Paraíba (MG)

l.º 30.066

ts. 75

Protocolo 1-G

apresentado em 18 de agosto de 2008.

Registrado no L.º 2- Fls. 5093 N.º 2-10.193

Oficial

[Handwritten signature]



RECIBO DE PAGAMENTO DE BENFEITORIAS

Fis.:	2654
Proc.:	080701
Rubr.:	10

PARCELA ÚNICA

R\$ 11.484,00

SEBASTIÃO VICCHETTI, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão parcial de bens no advento da Lei 6.515/77, portador da Carteira de Identidade nº M-1.796.416, expedida pela SSP/MG em 09/03/1979, inscrito no CPF/MF sob os nº 876.547.766-91, e sua esposa SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI, brasileira, do lar, portadora da CTPS nº 23656 Série 0147 MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 07/01/2005, residentes e domiciliados na Fazenda São José, Além Paraíba/MG, com a anuência dos proprietários **Glauçia Iório de Araújo Guimarães** e seu marido **Mário Guimarães Neto**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ela advogada, portadora da carteira de identidade de nº 68.596, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.126.207-06, ele desembargador, portador da carteira de identidade de nº 417772477, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.894.647-34, residentes e domiciliados na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, ele assistindo sua esposa e representado por José Carlos de Araújo, abaixo qualificado, por força e termos da procuração pública lavrada às notas do 4º Serviço Notarial da comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 048, ato 21 do Livro 2591, **João Berchmans Iório de Araújo**, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira de identidade de nº 5.252.684-1, expedida pelo CRM/RJ em 02/04/1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.573.737-04, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, **José Carlos de Araújo Júnior**, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.761.757-53, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG; todos, neste ato representados pelos usufrutuários adiante qualificados, por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 às Notas do cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba, no Livro 81, fls.104, **José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo**, brasileiros, ele médico, ela administradora de empresa, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das carteiras de identidade de nºs. 5.206.958-1 e 01.160.875-9, expedidas pelo CRM/RJ e IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 179.379.657-20 e 011.832.467-57, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de usufrutuários; DECLARAM estar recebendo de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - S/A, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de

Sueli

Sebastião

lauro

Vale

Janeiro - RJ, a importância supra de R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), valor correspondente ao pagamento integral da indenização apurada no Laudo de Avaliação nº. 11170065-0 e relativa à ERRADICAÇÃO DAS BENFEITORIAS existentes no imóvel abaixo descrito e caracterizado que se faz necessária para a implantação do empreendimento denominado AHE Simplicio – Queda Única, importância esta representada pelo cheque nº 005770 emitido em 03/04/2008, sacado contra o Banco do Brasil S.A., Agência Corporate nº 1755-8, a favor e nominal a **Sebastião Vicchetti**, o qual o recebe e confere neste momento, constatando a inexistência de vícios e dando quitação do valor pactuado.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel rural com área total de **136,1477 ha (cento e trinta e seis hectares, quatorze ares e setenta e sete centiares)**, denominado **SÍTIO SANTA TEREZINHA**, situado em Chiador – MG, havido por força e nos termos da “Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, com Quitação de Preço, Fusão de Registros Imobiliários, Retificação de Área, Desmembramento e outras avenças”, lavrada nestas notas no Lº 66-I, às fls. 001/005v em 28/03/2007, a qual encontra-se em fase de registro perante a Serventia Registral Imobiliária desta Comarca de Além Paraíba/MG; área esta que remanesceu da fusão promovida, face à precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas nºs: 11.451 e 3.029, ambas da Serventia Registral da comarca de Além Paraíba-MG e cadastradas junto ao INCRA sob os nºs. 4450100030500 e 445.010.004.375-0, cuja propriedade pertence a Gláucia Iório de Araújo Guimarães, João Berchmans Iório de Araújo, José Carlos de Araújo Júnior, com usufruto de José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS INDENIZADAS POR ESTE INSTRUMENTO:

CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES R\$ 6.816,00

1 (uma) cobertura anexa a casa de colono II, com a área de 22,32m², 1 (uma) relocação de antena parabólica, 1 (uma) pocilga com a área de 4,80m², 1(uma) cobertura (Galinheiro) com a área de 20,80m² e uma relocação de galinheiro .

CULTURAS e FRUTÍFERASR\$ 4.668,00

1 pé de jabolão/Jamelão (produção), 7 pés de citros (produção); 2 pés de mamoeiro (produção); 59 pés de bananeira (desenvolvimento); 1 pé de abacateiro (produção); 2 pés de abacateiro (jovem), 1 pé de goiabeira (produção); 1 pé de jabeiro (desenvolvimento).

E, por estarem pagos e satisfeitos, dão a Furnas Centrais Elétricas S.A plena, rasa, geral e irrevogável quitação do valor recebido integralmente, para nada mais, a este título, reclamar,

Sueli

Sebastião²

Lucas

Wilk

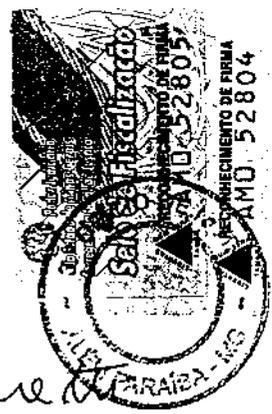
Fls.: 2655
 Proc.: 080201
 Rubr.: 20

autorizando Fumas, através de seus empregados ou prepostos, a adentrar no imóvel em questão para realizar todos os trabalhos necessários visando à implantação do citado empreendimento de energia elétrica.

Para maior clareza assinam o presente recibo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LEI N.º 15424	LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52	EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15	ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84	F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51	TOTAL 3,51

Além Paraíba / MG 30 de Abril de 2008.



PROPRIETÁRIO DAS BENFEITORIAS

Sebastião Vicchetti
 SEBASTIÃO VICCHETTI

3º OFÍCIO DE NOTAS

Sueli de Fátima Vicchetti
 SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI

3º OFÍCIO DE NOTAS

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL E ANUENTES

Glaucia Iório de Araújo Guimarães
 GLAUCIA IÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Mário Guimarães Neto
 MÁRIO GUIMARÃES NETO

3º OFÍCIO DE NOTAS

João Berchmans Iório de Araújo
 JOÃO BERCHMANS IÓRIO DE ARAÚJO

José Carlos de Araújo Júnior
 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JÚNIOR

3º OFÍCIO DE NOTAS

Usufrutuário: José Carlos de Araújo

Usufrutuário: Therezinha Iório de Araújo

3º OFÍCIO DE NOTAS

Testemunhas:
Carlos Vicchetti

Nome: CARLOS VICCHETTI
 Identidade: 840902196-04
 CPF: 00582996-81

Nome: Wenderson
 Identidade: 00582996-81
 CPF: 00582996-81

Vanessa Poiasini Teparino
 TABELA SUBSTITUTA
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 ALÉM PARAIBA - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sebastião Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sueli de Fátima Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Carlos Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Wenderson
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51

LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51

LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51

LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51



Reconheço por semelhança a(s) firma (s) de
José Carlos de Araújo
 Além Paraíba, 30/01 de 2008
 EM TEST. *Mr* DA VERDADE
Mr
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma (s) de
Therézinha Jório de Araújo
 Além Paraíba, 30/01 de 2008
 EM TEST. *Mr* DA VERDADE
Mr
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

L
A

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36880-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
 Tabelaio Substituto
 Responsavel pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54 - Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais



Fls.: 2656
 Proc.: 0802.0
 Rubr.: *[Handwritten]*

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: SELMA FILGUEIRAS LOPES A CARLOS VICCHETTI, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

- SAIBAM - quantos esta pública escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, em São José, perante mim, Tabelaio, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA:** doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: SELMA FILGUEIRAS LOPES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº MG-17.061.165, expedida pela SSP/MG., em 06/08/2007, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.370.966-87, residente e domiciliada na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, nesta cidade de Além Paraíba-MG; e do outro lado como, **OUTORGADO COMPRADOR,** doravante denominado simplesmente **OUTORGADO: CARLOS VICCHETTI**, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da CTPS nº 68388 Série 0004-MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 04/09/1981, inscrito no CPF/MF sob os nº 840.902.196-04, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, neste município de Além Paraíba/MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO,** doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora **DRA. LÍLIAN GOMES FERNANDES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelaio, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Que a UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO GUERA ÚNICA**...

[Handwritten signature]

Carlos Vicchetti

publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II. Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que o **OUTORGADO** morava, trabalhava e dependia economicamente da exploração agrícola da propriedade denominada Fazenda Santa Alda e Sítio São José, situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**, cuja propriedade é atribuída a Glauca Iório de Araújo Guimarães e Outros; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome do **OUTORGADO**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 13/03/2008, no qual o **OUTORGADO** optou em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de **RS 71.600,00** (setenta e um mil e seiscentos reais) para a aquisição de uma propriedade urbana com a área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que a **OUTORGANTE** é senhora e legítima possuidora, a justo título e por aquisição legal do imóvel urbano localizado na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, nesta cidade, apartamento residencial situado no pavimento térreo do prédio de dois pavimentos, de fundos, com sala, dois quartos, copa, cozinha e banheiro, com área de serviço, despejo e garagem, piso cerâmico e cimentado, instalações elétricas e sanitárias, parte de laje, sob o pavimento superior, área de 78,45 m² (setenta e oito metros e quarenta e cinco decímetros), parte com cobertura de telhas de barro, área de 58,55 m² (cinquenta e oito metros e cinquenta e cinco decímetros), com entrada exclusiva coberta, a partir da Rua Rita Couto Gomes à

Jordeu

Barão de Itaipava

Attestado de Oitiva Suplente
NÃO SUBSTITUTO
NEM PELA SERVENTIA

2
7**Cartório do 2º Ofício de Notas**

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia

Praca Cel. Breves, 54 – Telefone (032) 462-6613
Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.:	2663
Proc.:	0807.0
Rubr.:	0

(treze metros) de largura na frente, 12,00m (doze metros) de largura nos fundos, por 20,00m (vinte metros) de comprimento dos lados, área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando, todo o terreno, pela frente com a rua Rita Couto Gomes, pelos fundos com Rosalina Mendes Barbosa e José Brandão Senra, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado direito com Rosalina Mendes Barbosa, seus herdeiros ou sucessores, e pelo lado esquerdo com José Elias de Castro, seus herdeiros ou sucessores. Imóvel este Registrado sob o R-1 da Matrícula nº 12.735, do Livro nº 2, fls. 7635 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Além Paraíba-MG. Referido imóvel foi havido pela **OUTORGANTE** por força e pelos termos do seguinte título: Formal de Partilha de 20 de abril de 2.007, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, firmado pelo Juiz de Direito: Dr. Marco Aurélio Souza Soares. **b)** Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Além Paraíba sob o nº: 01.02.006.0043.001 de acordo com a Declaração de Cadastro de Imóvel Urbano, expedida em 18/11/2008, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLAUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e o **OUTORGADO**; **CLAUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 55.154,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)**, o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** o imóvel com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, município de Além Paraíba-MG, pelo preço de **R\$ 55.154,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)**, importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº 006078; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **SELMA FILGUEIRAS LOPES** em 28/11/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e embolsado pela **OUTORGANTE** na forma acima citada, pelo que dá ao **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando paga e satisfeita, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, ao **OUTORGADO** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exercia sobre o aludido imóvel, para que o **OUTORGADO** o considere seu de agora em diante, havendo-o e desde já empossado, em virtude da cláusula constituti-

Handwritten signature
Banco do Brasil

tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção do **OUTORGADO**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** O **OUTORGADO** declara expressamente que, apesar de ter sido alertado pela **Interveniente** que tem direito à aquisição de uma propriedade urbana com área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheu o imóvel objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades. **CLÁUSULA NONA:** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, ela será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período o **OUTORGADO** estará impedido, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Que o **OUTORGADO** declara sob as penas da Lei, que não mantêm convivência marital ou de união estável, portanto, se enquadra nos termos da Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1.996, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a efetiva desocupação do imóvel, que se dará, impreterivelmente, em 14 de janeiro de 2009, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica e água; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em virtude de não estar inclusa nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Barbosa Viçchubari

12/01/2009
12h 30min
12/01/2009
12h 30min



37

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54 – Telefone (032) 462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2658
 Proc.: 0807.2
 Rubr.: 12

Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel da **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome da **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Além Paraíba-MG, da **OUTORGANTE**. Declara ainda a **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ela ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-la. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba-MG, sobre os valores de: R\$ 55.154,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais) conforme DAM, na receita nº 10011, na quantia de R\$-1,103,08 e taxa de expediente no código de receita nº 10059, na quantia de R\$-5,15, totalizando a importância R\$ 1.108,23 (hum mil cento e oito reais e vinte e três centavos); autenticação mecânica RC1052, em 04/12/2008, devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, e que fica arquivado nestas Notas. Pelas partes me foi dito, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002); digitei, colho as assinaturas, dou fé e assino. (Lavrada conforme minuta).

"FOI EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONFORME IN/SRF"

OUTORGANTE:

Selma Filgueiras Lopes
SELMA FILGUEIRAS LOPES

OUTORGADO:

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina

Lílian
LÍLIAN GOMES FERNANDES
OAB/RJ 129.057 - PROCURADORA

Tabelião

Wanderley
Wanderley Alberto de Souza Paparino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º 1.542/4
EMOLS.....460,81
ART. 31.....27,65
F. JUD.....188,21
TOTAL.....676,67

LEI N.º 1.542/4
EMOLS.....410,38
ART. 31.....24,62
F. JUD.....167,61
TOTAL.....602,61

REGISTRO DE IMOVEIS - Alem Paranaíba (RJ)

n.º 30.471

is. 92

Protocolo 1-G

apresentado em 30 de janeiro de 20 09.

Registro no L.º 2- Fls. 7635 N.º 2-12.735

Oficial

[Handwritten signature]



1117-0064

Proc.:	0302.0
Rubric:	10

RECIBO DE PAGAMENTO DE BENFEITORIAS

PARCELA ÚNICA

R\$ 5.809,00

CARLOS VICCHETTI, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da CTPS nº 68388 Série 0004-MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 04/09/1981, inscrito no CPF/MF sob os nº 840.902.196-04, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, Além Paraíba/MG, com a anuência dos proprietários **Glauca Iório de Araújo Guimarães** e seu marido **Mário Guimarães Neto**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ela advogada, portadora da carteira de identidade de nº 68.596, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.126.207-06, e ele desembargador, portador da carteira de identidade de nº 417772477, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.894.647-34, residentes e domiciliados na Estância Vale da Temura, município de Além Paraíba-MG, ele assistindo sua esposa e representado por José Carlos de Araújo, abaixo qualificado, por força e termos da procuração pública lavrada às notas do 4º Serviço Notarial da comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 048, ato 21 do Livro 2591, **João Berchmans Iório de Araújo**, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira de identidade de nº 5.252.684-1, expedida pelo CRM/RJ em 02/04/1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.573.737-04, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, **José Carlos de Araújo Júnior**, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.761.757-53, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG; todos, neste ato representados pelos usufrutuários adiante qualificados, por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 às Notas do cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba, no Livro 81, fls.104, **José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo**, brasileiros, ele médico, ela administradora de empresa, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das carteiras de identidade de nºs. 5.206.958-1 e 01.160.875-9, expedidas pelo CRM/RJ e IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 179.379.657-20 e 011.832.467-57, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de usufrutuários, **DECLARA** estar recebendo de **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - S/A**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a importância supra de **R\$ 5.809,00 (cinco mil, oitocentos e nove reais)**, valor correspondente ao pagamento integral da indenização apurada no Laudo de Avaliação nº. 11170064-0 e relativa à ERRADICAÇÃO DAS

Sebastião

Carlos Sueli

BENFEITORIAS existentes no imóvel abaixo descrito e caracterizado que se faz necessária para a implantação do empreendimento denominado AHE Simplício – Queda Única, importância esta representada pelo cheque nº 005769 emitido em 03/04/2008, sacado contra o Banco do Brasil S.A., Agência Corporate nº 1755-8, a favor e nominal a Carlos Vicchetti, o qual o recebe e confere neste momento, constatando a inexistência de vícios e dando quitação do valor pactuado.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel rural com área total de 136,1477 ha (cento e trinta e seis hectares, quatorze ares e setenta e sete centiares), denominado SÍTIO SANTA TEREZINHA, situado em Chiador – MG, havido por força e nos termos da “Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, com Quitação de Preço, Fusão de Registros Imobiliários, Retificação de Área, Desmembramento e outras avenças”, lavrada nestas notas no Lº 66-I, às fls. 001/005v em 28/03/2007, a qual encontra-se em fase de registro perante a Serventia Registral Imobiliária desta Comarca de Além Paraíba/MG; área esta que remanesceu da fusão promovida, face à precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas nºs: 11.451 e 3.029, ambas da Serventia Registral da comarca de Além Paraíba-MG e cadastradas junto ao INCRA sob os nºs. 4450100030500 e 445.010.004.375-0, cuja propriedade pertence a Gláucia Iório de Araújo Guimarães, João Berchmans Iório de Araújo, José Carlos de Araújo Júnior, com usufruto de José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS INDENIZADAS POR ESTE INSTRUMENTO:

CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES R\$ 4.455,00

1 (um) paiol com a área de 28,60 m² de construção, 1 (um) galinheiro com a área de 2,73 m² e 1 (uma) cerca de madeira branca roliça com 34,80 m.

CULTURAS e FRUTÍFERAS R\$ 1.354,00

5 pés de citros (produção); 1 pé de citros (jovem); 2 pés de bananeira (desenvolvimento); 2 pés de bananeira (jovem); 1 pé de abacateiro (jovem); 2 pés de caqui (jovem); 1 pé de mangueira (produção); 1 pé de mangueira (desenvolvimento); 2 pés de goiabeira (produção); 3 pés de goiabeira (desenvolvimento).

E, por estar pago e satisfeito, dou a Fumas Centrais Elétricas S.A plena, rasa, geral e irrevogável quitação do valor recebido integralmente, para nada mais, a este título, reclamar, autorizando Fumas, através de seus empregados ou prepostos, a adentrar no imóvel em questão para realizar todos os trabalhos necessários visando à implantação do citado

Sebastião

Carlos Sueli

Fis: 2660
 Proc: 0807.04
 Rub: 10

empreendimento de energia elétrica.

Para maior clareza assino o presente recibo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Além Paraíba / MG 30 de Abril de 2008.

PROPRIETÁRIO DAS BENFEITORIAS

3° OFÍCIO DE NOTAS → Carlos Vicchetti

CARLOS VICCHETTI

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL E ANUENTES

3° OFÍCIO DE NOTAS → Gláucia Lório de Araújo Guimarães 3° OFÍCIO DE NOTAS → Mário Guimarães Neto

Gláucia Lório de Araújo Guimarães

Mário Guimarães Neto

3° OFÍCIO DE NOTAS → João Berchmans Lório de Araújo 3° OFÍCIO DE NOTAS → José Carlos de Araújo Júnior

João Berchmans Lório de Araújo

José Carlos de Araújo Júnior

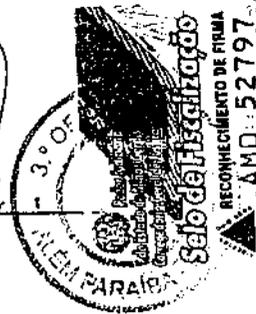
LEI Nº 154
 EMOLS. 2
 ART. 31 0
 F. JUD. 0
 TOTAL 2

USUFRUTUÁRIOS

3° OFÍCIO DE NOTAS → José Carlos de Araújo 3° OFÍCIO DE NOTAS → Therezinha Lório de Araújo

José Carlos de Araújo

Therezinha Lório de Araújo



TESTEMUNHAS:

3° OFÍCIO DE NOTAS → Sebastião Vicchetti

Nome: Sebastião Vicchetti
 Identidade: CPF: 876547760-91

3° OFÍCIO DE NOTAS → Sueli de Fatima Vicchetti

Nome: Sueli de Fatima Vicchetti
 Identidade: CPF: CTR 23656 S. 0147

Vairessa Polastri Teperino
 TABELA SUBSTITUTA
 3° OFÍCIO DE NOTAS
 ALÉM PARAIBA, MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Carlos Vicchetti

Além Paraíba, 30/04 de 2008

EM TEST. M DA VERDADE

CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO DE NOTAS

EMOLS. 2,52	EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15	ART. 31 0,15
F. JUD. 0,24	F. JUD. 0,24
TOTAL 2,91	TOTAL 2,91

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Sebastião Vicchetti

Além Paraíba, 30/04 de 2008

EM TEST. M DA VERDADE

CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO DE NOTAS



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Sueli de Fatima Vicchetti

Além Paraíba, 30/04 de 2008

EM TEST. M DA VERDADE

CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO DE NOTAS

LITERANDO



Cartório do 2º Ofício de Notas

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL DREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2661
Proc.: 08070
Rubric: [assinatura]

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **EXPROPRIANTE PROMISSÁRIA** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135, e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 52 52262-0, expedida pelo CRM/RJ em 09/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.938.986-87 e sua esposa **LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade de nº 796.954-ES, expedida pelo SSP-ES em 24/08/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.722.607-18, residentes e domiciliados na rua Felizarda Esquerdo, nº 370, Ilha do Recreio, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 89,02 ha. e 57 cent. e 500,00 m2 (oitenta e nove hectares, dois ares, cinquenta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **DALMO ELMOR MIGUEL**, brasileiro

Leila Elmor Miguel

[assinatura]

Wender Abrão Benfica

João Cláudio Elmor Miguel

[assinatura]

JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL, brasileira, contadora, portadora da carteira de identidade de nº 09.127.169-2, expedida pelo IFP/RJ em 13/11/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.182.566-23, residentes e domiciliados na rua Capitão Varela, nº 72 / apto - 604, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 115,40 ha. e 37 cent. e 500,00 m2 (cento e quinze hectares, quarenta ares, trinta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **ELIAS JOÃO ELMOR**, "proprietário" de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira identidade nº 05.252.638-1, expedida pelo IFP/RJ em 11/04/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.601.827-68, sua esposa **MARIA DE JESUS COSTA ELMOR**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 80.679.377-4, expedida pelo IFP/RJ em 03/05/1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.380.407-34, residentes e domiciliados na rua Nelson Viana, nº 180, Portão Vermelho, município de Três Rios/RJ; e na qualidade de "Usufrutuários Vitalícios" da fração de 59,35 ha e 05 cent. (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), pertencente metade a **JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL** e a outra metade a **DALMO ELMOR MIGUEL**, **LEILA ELMOR MIGUEL**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.039.951, expedida pela SSP/MG em 13/04/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.484.526-34, casada pelo regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 com **JAIR MIGUEL**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-2.251.300, expedida pela SSP/MG em 19/10/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.413.726-00; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

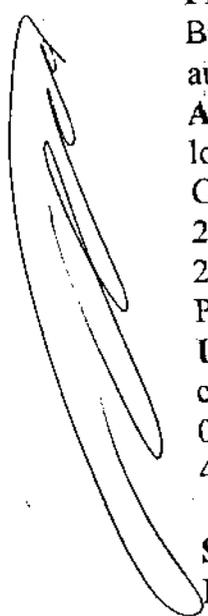
E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **EXPROPRIANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia -MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, Recebeu o nº 003/2006 e Através do Processo Nº 02001000807/01-57 O IBAMA, Em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação Nº 456/2007 à Expropriante;

SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa, o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressalta que, dos

Colmeia Miguel
Leila da
João Cláudio
Leila da





OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça C. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2662
Proc.: 0809.21
Publ.: 20

presente **Escritura Pública de Promessa de Desapropriação com Quitação de Preço, Retificação Administrativa de Área e de Registro Imobiliário**; pelo que, o dito imóvel expropriado, passa a integrar o **Domínio Especial da União**, pois se destina atender ao **Serviço Público de Energia Elétrica**, conforme explicitado no **Artigo 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro**;

QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de uma área rural com área total de **263,7800 ha** (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) denominado Fazenda "São João", situado no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula nº 1.477, fls. 277, Livro 2-E, acha-se livre e desembaraçado de quaisquer outro ônus real ou judicial, dúvida, dívida, inclusive hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data, contendo a seguinte descrição: "Fazenda São João", Além Paraíba, com área de 263,78 (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) de terras em pastos e capoeiras, com uma casa de morada, oito casas de colonos, curral, tulha e mais benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com Espólio de Albino Dias, Fazenda "Santa Alda", Dr. Amil Alves, Rio Paraíba e com Jorge Gonçalves Ramos.

Referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos do Formal de Partilha do Espólio de João Japour Elias Elmôr, datado de 24/10/1985, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha, devidamente registrado sob os R-3, R-4, R-5, R-6 e R-7 da Matrícula nº 1.477; do Formal de Partilha do Espólio de Maria Elias Elmôr, datado de 11/06/1992, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. José Adalberto Coelho, devidamente registrado sob os R-8, R-9, R-10, R-11 e R-12 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Compra e Venda do Espólio de Romeu Esteves Furtado, lavrada em 30/10/1996, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 64/S, fls. 105, devidamente registrado sob o R-13 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Doação feita por Fued Elmôr, lavrada em 27/07/2005, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 66/B, fls. 103, devidamente registrado sob o R-15 da Matrícula nº 1.477, e da Escritura Pública de Doação feita por Leila Elmôr Miguel e seu marido Jair Miguel, lavrada em 05/12/2006, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino.

Leila Elmôr Miguel

João Augusto Figueiredo da Rocha

Jorge Gonçalves Ramos

nº 18-1.477, todos do Livro 2-E, fls. 277, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.003.263-5, sob a denominação de Fazenda São João, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 263,7 ha - Módulo Rural: 9,7 ha - Nº de Módulos Rurais: 26,92 - Módulo Fiscal: 30,0 ha - Nº de Módulos Fiscais: 8,79 - FMP 2,0 ha, e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0.185.222-1 com área de 263,7 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 25/04/2007, com validade até 25/10/2007, Código de Controle de Certidão: 0227.0804.BBD0.F550, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

SEXTA: Tendo em vista a precariedade da descrição dos limites e confrontações da matrícula nº 1.477, em razão da área total do imóvel registrada ser de 263,7800 ha (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) a **EXPROPRIANTE** com fundamento nos Artigos 212 e 213, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004, procedeu a realização de levantamento topográfico das divisas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, e constatou que o imóvel denominado Fazenda "São João", situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, possui a área total de 254,6900 ha, (duzentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta e nove ares), estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Do vértice 01 ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra - Fazenda Barra Ouro Fino; Do vértice 04 ao 05, confrontando com Eduardo Boldrin e outra - Sítio Lambari; Do vértice 05 ao 17, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão; Do vértice 17 ao 18, confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves - Fazenda Ouro Fino; Do vértice 18 ao 19, confrontando com Rodolfo D'Paolli - Fazenda Santa Alda Ltda; Do vértice 19 ao 20, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho / Gleba "A" - Fazenda Santa Alda; Do vértice 20 ao 22, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 22 ao 01, confrontando com Rio Paraíba do Sul, tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

SÉTIMA: Que dito imóvel foi parcialmente afetado pelo empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, em uma área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares), assim distribuídos:

- a) Inundação para a formação do Reservatório de Acumulação d'água com área de 6,6733 ha (seis hectares, sessenta e sete ares e trinta e três centiares); que possui a seguinte descrição: Do vértice 13A ao 07, confrontando com a área de preservação permanente (APP); Do vértice 07 ao 08, confrontando com a Estrada e Do vértice 08 ao 13A, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão;
- b) uma área de terras com 14,6722 ha (quatorze hectares, sessenta e sete ares e vinte e dois centiares) destinada à Preservação Permanente (APP);

Rio Paraíba do Sul e Sítio Lambari



OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
Cidade de Alêm Paraíba - Estado de Minas Gerais
TEL.: (32) 3462-6612
6660-000 - ALÊM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade de Alêm Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fls.: 2563
Proc.: 0807.0
Rubrica: [assinatura]

Aquisição 2; Do vértice 19H ao 19G, confrontando com a Área Remanescente 2; Do vértice 19G ao 36, confrontando com a Área de Acesso 21C; Do vértice 36 ao 35, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 35 ao 34, confrontando com a Área de Aquisição 3; Do vértice 34 ao 5B, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 5B ao 5A, confrontando com a Área de Aquisição 4; Do vértice 5A ao 06, confrontando com o Dique Estaca 2; Do vértice 06 ao 07, confrontando com a Estrada; Do vértice 07 ao 13A, confrontando com a Cota Máxima de Operação e Do vértice 13A ao 19, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão;

c) uma área Remanescente de 14,7448 ha (quatorze hectares, setenta e quatro ares e quarenta e oito centiares); destinada à construção de Acesso, que possui a seguinte descrição: (Área 1 - 5,6050 ha) Do vértice 22 ao 26D, confrontando com a Área Remanescente 1; Do vértice 26D ao 19B, confrontando com o 1º Trecho do Túnel III; Do vértice 19B ao 19A, confrontando com a Área Remanescente 3; Do vértice 19A ao 19, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 19 ao 21, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão e Do vértice 21 ao 22, confrontando com Eduardo Amil Tepedino; (Área 2 - 0,0128 ha) Do vértice 19J ao 19H, confrontando com a Área Remanescente 3 e Do vértice 19H ao 19J, confrontando com área de Preservação Permanente (APP); (Área 3 - 3,1196 ha) Do vértice 35 ao 34, confrontando com a Área Remanescente 4 e Do vértice 34 ao 35, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); (Área 4 - 6,0074 ha) Do vértice 5B ao 5C, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 5C ao 1A, confrontando com a Estrada; Do vértice 1A ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra; Do vértice 04 ao 05, confrontando com a Estrada; Do vértice 05 ao 5A, confrontando com confrontando com o Dique Estaca 2 e Do vértice 5A ao 5B, confrontando com a área de Preservação Permanente (APP);

d) uma área de 0,3055 ha (trinta ares e cinquenta e cinco centiares) destinada à construção do Dique Estaca 2; que possui a seguinte descrição: Do vértice 06 ao 5A, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 5A ao 05, confrontando com a Área de Aquisição 4 e Do vértice 05 ao 06, confrontando com a Estrada; tudo de acordo com as plantas e memoriais descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, que assinados pela partes contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura; permanecendo de propriedade dos EXPROPRIADOS a área remanescente com 205.6580 ha (duzentos e cinco

Leila & Amôr Nogueira
José de Aquino
Alguns cedentes

confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves; Do vértice 25 ao 26, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba “A”; Do vértice 26 ao 26A, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 26A ao 26D, confrontando com o 1º Trecho do Túnel 3 e Do vértice 26D ao 22, confrontando com a Área de Aquisição 1; (**Remanescente 2 – 8,3190 ha**) Do vértice 27 ao 28, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba “A”; Do vértice 28 ao 28A, confrontando com o 2º Trecho do Túnel 3 e Do vértice 28A ao 27, confrontando com o Acesso 21C; (**Remanescente 3 – 15,0484 ha**) Do vértice 19B ao 19E confrontando com o 1º Trecho do Túnel 3; Do vértice 19E ao 19G, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 19G ao 19H, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) e Do vértice 19H ao 19J, confrontando com a Área de Aquisição 2; Do vértice 19J ao 19A, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) e Do vértice 19A ao 19B, confrontando com a Área de Aquisição 1; (**Remanescente 4 – 166,2835 ha**) Do vértice 01 ao 1A, confrontando com Joselina; Do vértice 1A ao 5C, confrontando com a Estrada; Do vértice 5C ao 5B, confrontando com a Área de Aquisição 4; Do vértice 5B ao 34, confrontando com a área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 34 ao 35, confrontando com a Área de Aquisição 3; Do vértice 35 ao 36, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 36 ao 38, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 38 ao 30, confrontando com o 2º Trecho do Túnel 3; Do vértice 30 ao 31, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba “A” e Do vértice 31 ao 33, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 33 ao 01, confrontando com o Rio Paraíba do Sul, tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

OITAVA: As Declarações dos Confrontantes da propriedade retificada serão apresentadas junto à Serventia Registral, quando da apresentação da prenotação da presente para registro, nas quais estará consignada a aquiescência dos mesmos quantos aos rumos, limites e confrontações levantados topograficamente, na oportunidade será apresentada a ART devida.

NONA: Referida área foi avaliada em R\$ 231.437,00 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete Reais), sendo: R\$ 72.753,00 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três Reais) pela terra-nua com 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares); R\$ 16.785,00 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco Reais) pelas culturas e frutíferas, R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais) referente a 9.000 (nove mil) mudas de Eucalipto, e R\$ 136.769,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove Reais) pelas construções e instalações, conforme Laudo de Avaliação nº 11170092-3, que independente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura;

DÉCIMA: Diante da escolha da **EXPROPRIADA**, pela forma da indenização expropriatória, a **EXPROPRIANTE** paga a mesma, neste ato, a importância total de R\$ 231.437,00 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete Reais), na forma abaixo indicada: R\$ 43.487,33 (Quarenta e três mil,

Handwritten signature: José da Silva Costa



Cartório do 2º Ofício de Notas

OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
CEL. BREVES, 54 - SALA 02 - CIDADE
TEL.: (32) 3462-6613
660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2664
Proc.: 08070
Rubr.: B

centavos) referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações, favorecido à **Elias João Elmor**, importância esta representada pelos cheques n.ºs 005591 e 005593, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a **Elias João Elmor**; **R\$ 82.953,33 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três Reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$ 24.617,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete Reais)** referente à aquisição da área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares) e **R\$ 58.336,33 (Cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e seis Reais e trinta e três centavos)** referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações, favorecido à **João Cláudio Elmor Miguel**, importância esta representada pelos cheques n.ºs 005594 e 006037, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a **João Cláudio Elmor Miguel** e **R\$ 104.996,33 (Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e seis Reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$ 33.401,00 (trinta e três mil, quatrocentos e um Reais)** referente à aquisição da área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares) e **R\$ 71.595,33 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e trinta e três centavos)** referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações favorecido à **Dalmo Elmor Miguel**, importância esta representada pelos cheques n.ºs 006038 e 005574, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a **Dalmo Elmor Miguel**, os quais foram conferidos por mim Tabelião e passados às mãos dos **EXPROPRIADOS**, os quais achados certo, foram embolsados pelos mesmos, pelo que dão à **EXPROPRIANTE** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigirem em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores; dando aos **EXPROPRIADOS** a presente promessa de desapropriação, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

DÉCIMA PRIMEIRA: A **EXPROPRIANTE**, em face das razões acima descritas e fundamentadas, em nome da **UNIÃO**, promete desapropriar o domínio da área descrita e caracterizada na **CLAUSULA SÉTIMA** da presente, que está livre e desembaraçada de ônus, encargos ou ações de quaisquer naturezas, contudo, neste ato, adquire a Posse Plena, Direitos e Ações que até o presente momento os **EXPROPRIADOS** exerciam sobre a aludida área;

DÉCIMA SEGUNDA: os **EXPROPRIADOS** permanecerão na área objeto da presente, sem pagamento de qualquer quantia, guardando-a com todo o zelo e cuidado, exercendo tal detenção até a data da assinatura da presente escritura, quando deverá desocupá-la imediatamente independente de qualquer aviso ou

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin, including a large signature that appears to be 'João Cláudio Elmor Miguel' and another below it.]

nela existentes, antes de sua desocupação do imóvel;

DÉCIMA TERCEIRA: Findo o prazo estipulado na cláusula anterior e no caso dos **EXPROPRIADOS** não promoverem a demolição das benfeitorias, a **EXPROPRIANTE** irá fazê-lo; ficando ainda, estabelecido que quaisquer edificações ou cultivos, feitos pela **EXPROPRIADOS**, na área objeto da presente desapropriação, sem expressa autorização da **EXPROPRIANTE**, se incorporarão à área objeto da presente desapropriação, sem direito à retenção;

DÉCIMA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS**, desde já, concordam que a **EXPROPRIANTE** venha a promover e executar na área objeto da presente escritura, todos os trabalhos de topografia, desmatamento e outros que se fizerem necessários;

DÉCIMA QUINTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do reservatório de acumulação de águas necessária à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**;

DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**.

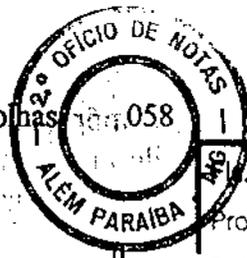
DÉCIMA SÉTIMA: Os **EXPROPRIADOS** se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida propriedade até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, devendo estar em nome dos **EXPROPRIADOS**, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em dia, até a data da desocupação; apresentando no escritório da **EXPROPRIANTE**, ou entregando aos seus representantes os recibos de quitação até a data prevista para entrega da área objeto desta;

DÉCIMA OITAVA: Os **EXPROPRIADOS** continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a efetiva desocupação da área, ora desapropriada, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos;

DÉCIMA NONA: Que fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte/MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser;

VIGÉSIMA: Que fica a Oficiala da Serventia Imobiliária competente, autorizada a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da

Assinado por: [assinatura] e [assinatura]



Handwritten registration details: 2665, Proc.: 0807.0, Rubric: [signature]

NOTARIAS DO 2.º OFÍCIO DE NOTARIAS... DERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO... TABELIÃO SUBSTITUTO... RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA... A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02... PRAÇA CEL. BREVES, 54 - CIDADÃO... TEL.: (32) 3462-6613... 680-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade de Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

VIGÉSIMA SEGUNDA: Que, nos termos do artigo 31 do Decreto Lei nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações), ficam sub-rogados na indenização ora paga, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o imóvel expropriado;

VIGÉSIMA TERCEIRA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade nº. 10694193-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula “Ad Judicia” e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de rerratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

VIGÉSIMA QUARTA: A **EXPROPRIADOS** ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

VIGÉSIMA QUINTA: Os **EXPROPRIADOS** declaram ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **EXPROPRIANTE** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Promessa de Desapropriação, posto que, não alienaram o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **EXPROPRIANTE** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, a **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO** uma vez que o IBAMA, órgão licenciador, já expediu a Licença de Instalação nº 456/2007, em 02/08/2007, através do processo 02001.000807/01-57, e em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL oportunamente

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Rosita Elnor Miguel' and other illegible signatures.

compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa de desapropriação, pelo de instrumento expropriatório, que será a escritura de desapropriação.

Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua a o Artigo Art. 167 - I - 9 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), bem como, a retificação da descrição de área, com a conseqüente abertura de matrícula, haja vista que os levantamentos topográficos e as declarações dos confrontantes, que são peças integrantes e complementares se encontram adequadas as exigências dos Artigos 212 e 213 e incisos, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004.

Foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985;

1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma;

2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio da **EXPROPRIADA**;

Obs. em relação ao Expropriado Dalmo Elmor Miguel, foi emitida certidão positiva, constando o executivo fiscal distribuído à primeira Vara, sendo que a Escrivã da Vara emitiu certidão circunstanciada, referente ao mencionado processo, que está suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, certificando ainda que não houve penhora de bens;

3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual;

4º) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com os Códigos de Controle nºs
30AE.D196.9C5E.99D3; 09E3.33E2.5816.CB5F; C21B.74B6.B1BB.8D12;
CD69.24AD.746D.F618; A78C.5F24.8FB0.4201; 2682.9AA7.98B0.5709;
C7F3.3655.0100.1A24; 2CE9.6621.6C02.4624; 607C.7D1D.FDCB.2921;
A3B0.ECD6.856E.AD9D; AEB4.5B0B.F928.EC96;83C8.84º6.2209.42FE;
6008.AC40.25EA.2F6C;

5º) - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

Declara ainda os **EXPROPRIADOS**, sob responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **EXPROPRIANTE** e **EXPROPRIADOS**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e

Escritura de Dalmo Elmor Miguel



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade de Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2666
Proc.: 0807.01
Rubric.: 20

presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

“FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME IN/SRF”.

p/Expropriante Promissária: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, assina,

Wander Abrão Benfica
WENDER ABRÃO BENFICA – procurador.

Expropriados Promissários:

João Cláudio Elmor Miguel
JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e

Lisandra Rohr Coutinho Miguel
LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL;

Dalmo Elmor Miguel
DALMO ELMOR MIGUEL e
Josiane Aparecida Quintas Miguel
JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL;

Elías João Elmor
ELIAS JOÃO ELMOR e

Maria de Jesus Costa Elmor
MARIA DE JESUS COSTA ELMOR;

Usufrutuários:

João Cláudio Elmor Miguel

p/JAIR MIGUEL, assina
LEILA ELMOR MIGUEL - procuradora.

Leila Elmor Miguel

Tabelião,

Wanderson
Wanderson Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI Nº	15424
EMOLS.	854,58
ART. 31	51,27
F. JUD.	501,89
TOTAL	1407,74

centiares e quinhentos metros quadrados); **ELIAS JOÃO ELMOR**, "proprietário" de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira identidade nº 05.252.638-1, expedida pelo IFP/RJ em 11/04/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.601.827-68, sua esposa **MARIA DE JESUS COSTA ELMOR**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 80.679.377-4, expedida pelo IFP/RJ em 03/05/1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.380.407-34, residentes e domiciliados na rua Nelson Viana, nº 180, Portão Vermelho, município de Três Rios/RJ; e na qualidade de "Usufrutuários Vitalícios" da fração de 59,35 ha e 05 cent. (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), pertencente metade a **JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL** e a outra metade a **DALMO ELMOR MIGUEL**, **LEILA ELMOR MIGUEL**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.039.951, expedida pela SSP/MG em 13/04/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.484.526-34, casada pelo regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 com **JAIR MIGUEL**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-2.251.300, expedida pela SSP/MG em 19/10/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.413.726-00; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLAUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **EXPROPRIANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da Republica, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, Recebeu o nº 003/2006 e Através do Processo Nº 02001000807/01-57 O IBAMA, Em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação Nº 456/2007 à Expropriante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diploma Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, o que faz de acordo com as **CLÁUSULAS** seguintes:

Iluy
do de Spuzza Terepino
UBS TITULO
ELA SER

Handwritten signature or mark on the right margin.



Cartório do 2º Ofício de Notas
SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIAO SUBSTITUTO Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA Responsável pela Serventia
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36860-000 - ALÉM PARAIBA - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A E JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL E OUTROS.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como **EXPROPRIANTE PROMITENTE** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 52 52262-0, expedida pelo CRM/RJ em 09/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.938.986-87 e sua esposa **LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade de nº 796.954-ES, expedida pelo SSP-ES em 24/08/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.722.607-18, residentes e domiciliados na rua Felizarda Esquerdo, nº 370, Ilha do Recreio, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 89,02 ha. e 57 cent. e 500,00 m2 (oitenta e nove hectares, dois ares, cinquenta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **DALMO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira de identidade nº M-1.667.449, expedida pela SSP/MG em 16/08/1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.558.576-00 e sua esposa **JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL**, brasileira, contadora, portadora da carteira de identidade de nº 09.127.169-2, expedida pelo IFP/RJ em 13/11/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.182.566-22, residentes e domiciliados...

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Luisa' and other illegible signatures.



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia

PÇA. CORONEL BREVES, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.:	2668
Proc.:	0807/07
Rubr.:	12

Minas Gerais, e com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula n.º 1.477, fls. 277, Livro 2-E, acha-se livre e desembaraçado de quaisquer outro ônus real ou judicial, dúvida, dívida, inclusive hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data, contendo a seguinte descrição: "Fazenda São João", Além Paraíba, com área de 263,78 (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) de terras em pastos e capoeiras, com uma casa de morada, oito casas de colonos, curral, tulha e mais benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com Espólio de Albino Dias, Fazenda "Santa Alda", Dr. Amil Alves, Rio Paraíba e com Jorge Gonçalves Ramos, e que nos termos da Escritura Pública de Promessa de Desapropriação com Quitação de Preço, Retificação Administrativa de Área e de Registro Imobiliário lavrada em data de hoje (04/10/2007), às fls. 054/059, do Livro 66-L, neste Cartório do 2º Ofício de Notas de Além Paraíba-MG, dito imóvel passou a compor a seguinte área e confrontação: imóvel denominado Fazenda "São João", situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com a área total de 254,6900 ha, (duzentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta e nove ares), estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Do vértice 01 ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra – Fazenda Barra Ouro Fino; Do vértice 04 ao 05, confrontando com Eduardo Boldrin e outra – Sítio Lambari; Do vértice 05 ao 17, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Fazenda Cachoeirão; Do vértice 17 ao 18, confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves – Fazenda Ouro Fino; Do vértice 18 ao 19, confrontando com Rodolfo D'Paolli – Fazenda Santa Alda Ltda; Do vértice 19 ao 20, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho / Gleba "A" – Fazenda Santa Alda; Do vértice 20 ao 22, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 22 ao 01, confrontando com Rio Paraíba do Sul. O referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos do Formal de Partilha do Espólio de João Japour Elias Elmôr, datado de 24/10/1985, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha, devidamente registrado sob os R-3, R-4, R-5, R-6 e R-7 da Matrícula n.º 1.477; do Formal de Partilha do Espólio de Maria Elias Elmôr, datado de 11/06/1992, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. José Adalberto Coelho, devidamente registrado sob os R-8, R-9, R-10, R-11 e R-12 da Matrícula n.º 1.477; da Escritura Pública de Compra e Venda do Espólio de Romeu Esteves Furtado, lavrada em 30/10/1996, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 64/S, fls. 105, devidamente registrado sob o R-13 da Matrícula n.º 1.477; da Escritura Pública de Doação feita por Fued Elmôr, lavrada em 27/07/2005, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino no Livro 66/B fls. 103

substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 66/G, fls. 175, devidamente registrado sob o nº R-16 da Matrícula nº 1.477, e Herança (por Compra de Direitos Hereditários), no Espólio de Nello Aparecido de Mello, conforme Formal de Partilha expedido em 19/09/2007, devidamente registrado sob o nº 18-1.477, todos do Livro 2-E, fls. 277, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.003.263-5, sob a denominação de Fazenda São João, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 263,7 ha - Módulo Rural: 9,7 ha - Nº de Módulos Rurais: 26,92 - Módulo Fiscal: 30,0 ha - Nº de Módulos Fiscais: 8,79 - FMP 2,0 ha, e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0.185.222-1 com área de 263,7 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 25/04/2007, com validade até 25/10/2007, Código de Controle de Certidão: 0227.0804.BBD0.F550, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: E que sendo necessária a utilização de uma faixa de terras de propriedade dos **EXPROPRIADOS**, para a construção e instalação do túnel nº III que interligará os canais do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constitui a **EXPROPRIANTE** sobre as terras descritas e caracterizadas na **CLÁUSULA SEXTA** servidões perpétuas e irrevogáveis para a construção e instalação do referido túnel, e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **EXPROPRIANTE** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) A servidão, ora constituída, refere-se especialmente à faixa de 12,6362 ha (doze hectares, sessenta e três ares e sessenta e dois centiares), sendo 7,9697 ha (sete hectares, noventa e seis ares e noventa e sete centiares) referente a Área Serviente, distribuídos em 2 Trechos, tendo o 1º Trecho - 4,8699 ha (quatro hectares, oitenta e seis ares e noventa e nove centiares) e o 2º Trecho - 3,0998 ha (três hectares, nove ares e noventa e oito centiares) que assim se descrevem: (1º Trecho) Do vértice 26D ao 26A, confrontando com a Área Remanescente 1; Do vértice 26A ao 19A, confrontando com a Área de Acesso 21C; Do vértice 19E ao 19B, confrontando com a Área Remanescente 3 e Do vértice 19B ao 26D, confrontando com a Área de Aquisição 1; (2º Trecho) Do vértice 28A ao 28, confrontando com a Área Remanescente 2; Do vértice 28 ao 29, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "A"; Do vértice 29 ao 30D, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "B"; Do vértice 30D ao 38, confrontando com a Área Remanescente 4 e Do vértice 38 ao 28A, confrontando com a Área do Acesso 21C; e 4,6665 ha (quatro hectares, sessenta e seis ares e sessenta e cinco centiares) referente a área serviente destinada à Estrada Vicinal, que assim se descreve: Do vértice 19G ao 19E, confrontando com na Área Remanescente 3; Do vértice 19E ao 26A confrontando com o 1º Trecho do Túnel III; Do vértice 26A ao 26,

Soeira
Miguel
Durval Fernandes de Souza Filho

Wanderlan Alberto de Souza Tepedino



Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 0660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2469
 Proc.: 0809/03
 Rubr.: 20

vértice 36 ao 19G, confrontando coma Area de Preservação Permanente (APP), tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ n° 171775/TD, Visto Crea-RJ n° 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura

b) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **EXPROPRIANTE** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação, ampliação e inspeção do Túnel n° III, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços da **EXPROPRIANTE**, ficando expressamente vedado ao **EXPROPRIADOS**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo.

c) quaisquer danos causados a propriedade dos **EXPROPRIADOS** por motivo da construção do túnel, ou decorrente sua operação ou segurança, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor, apurados à época do fato;

d) a instituição de servidão, por Escritura Pública de Promessa de Constituição de Servidão Administrativa com Quitação de Preço, se faz mediante o pagamento do preço certo e ajustado de **R\$ 15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais)**, pelas limitações ao uso do terreno objeto da Matrícula n° 1.477, referente a uma área serviente de 12,6362 ha (doze hectares, sessenta e três ares e sessenta e dois centiares), importância essa que os **EXPROPRIADOS** recebem, neste ato, através dos cheques n° 005592, 005595, 006040, todos no valor de **R\$ 5.029,00 (cinco mil e vinte e nove reais)**, nominais a **ELIAS JOÃO ELMOR, JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e DALMO ELMOR MIGUEL**, respectivamente, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, o qual foram conferidos por mim Tabelião, que achados certo, foram entregues e embolsados pelos **EXPROPRIADOS**, de forma que dão a **EXPROPRIANTE**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nada mais, a esse título, venha a ser reclamado, o que fazem por si, herdeiros ou sucessores.

e) Fica ressalvado que a presente escritura não inclui a indenização de culturas que porventura possam existir na faixa de servidão, que caso seja comprovada a necessidade de sua supressão, será objeto de negociação futura entre as partes, visando o interesse mútuo de preservar a existência de vegetação nativa através da parte colativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade nº. 10694193-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula "Ad Judicia" e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de rratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA NONA: Que fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os **EXPROPRIADOS** declaram ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **EXPROPRIANTE** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Promessa de Servidão, posto que, não alienaram o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **EXPROPRIANTE** em implantar empreendimento de utilidade pública. A **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE SERVIDÃO** em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** já foi expedido em 02/08/2007 pelo órgão licenciador IBAMA, a Licença de Instalação nº 456/2007, através do processo 02001.000807/01-57, e em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL oportunamente emitirá a competente Resolução de Utilidade Pública, declarando os imóveis atingidos de utilidade pública para o empreendimento em questão, ocasião em que a **EXPROPRIANTE** procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos pelo instituto de promessa, através do instrumento apropriado que será a **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE**

Rosário

2007/03

9119 c. e. m. n. r.

10/11/07

2149
Dr. Alberto de S. S.



Stamp with fields: Fls.: 2630, Prod.: 0807.0, and a handwritten number 10.

OS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
ERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
80-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wandeklan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Rua Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **EXPROPRIADOS**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL n.º III, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA - FEEMA - ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL n.º III, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA;**

Certifico que pelos **EXPROPRIADOS** foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto n.º 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei n.º 7.433, de 18/12/1985:

1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula n.º 1.477, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba - MG, que com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula n.º 1.477, fls. 277, Livro 2-E, prova não constar quaisquer outro ônus de espécie alguma contra o mesmo;

2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel, e do domicílio do **EXPROPRIADOS;**

Obs. em relação ao Expropriado Dalmo Elmor Miguel, foi emitida certidão positiva, constando o executivo fiscal distribuído à primeira Vara, sendo que a Escrivã da Vara emitiu certidão circunstanciada referente ao mencionado processo, que está suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, certificando ainda que não houve penhora de bens;

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page.

4ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária de do Estado de Minas Gerais em nome do **EXPROPRIADOS**;

5ª) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em nome do **EXPROPRIADOS**;

6ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o nº 0227.0804.BBD0.F550 em data de 25/04/2007; e 7ª) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR referente ao triênio 2003/2004/2005, devidamente quitado;

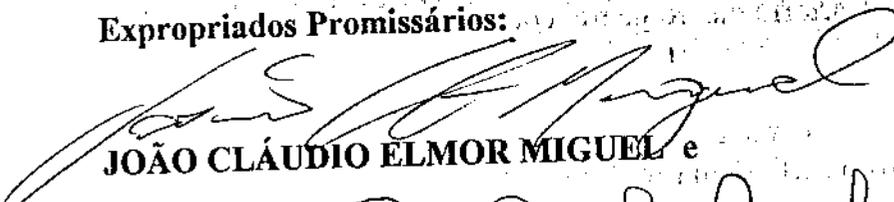
Declararam, ainda, os **EXPROPRIADOS**, sob as responsabilidades civil e criminal, que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

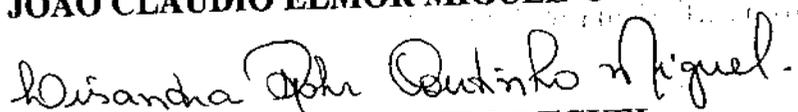
Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente., Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

p/Expropriante Promitente, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**,
assina.

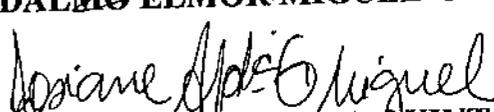

WENDER ABRAO BENFICA – procurador.

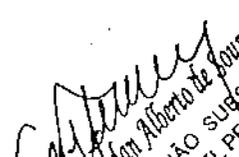
Expropriados Promissários:


JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e


LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL;


DALMO ELMOR MIGUEL e


ROSIANE APARECIDA MIGUEL


Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
PELA SERVENTIA



OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PRACA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
6660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cor. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2671
Proc.: 080701
Rubr.: 10

Maria de Jesus Costa Elmor

MARIA DE JESUS COSTA ELMOR.

Usufrutuários:

LEILA ELMOR MIGUEL e

Leila Elmor Miguel

p/JAIR MIGUEL, assina,

LEILA ELMOR MIGUEL - procuradora

(procuração lavrada nestas Notas no livro nº 94, às fls. 134, datado de 22/11/2006).

Leila Elmor Miguel
Tabelião,

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º	15424
EMOLS.	349,80
ART. 31	141,99
F. JUD.	102,03
TOTAL	593,82

EM BRANCO

**Cartório do 2º Ofício de Notas**

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2672
Proc.: 080701
Rubr.: 20

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A E DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO E SUA MULHER STELLA MARIS FARIA DE SOUZA.

- **S A I B A M**- quantos esta pública escritura virem que, aos três (03) dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como **EXPROPRIANTE PROMITENTE** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO** e sua mulher **STELLA MARIS FARIA DE SOUZA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ em 14/07/1999 e inscrito no CPF/MF 489.522.227-68, ela, professora, portadora da carteira de identidade de nº 03.980.705-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/07/2002 e inscrita no CPF/MF 261.806.936-68, residentes e domiciliados na Rua Guilherme de Souza, nº 535, cidade de Sapucaia/RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLAUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidroelétrico Bacia, outorgou expresso no artigo nº 20, inciso VIII da Constituição Federal, autorizar à **EXPROPRIANTE** construir e explorar o

CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da Republica, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia – MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, expedida em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000807/01-77 a Licença Parcial de Instalação de nº 419/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diploma Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, o que faz de acordo com as **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de um imóvel rural com área total de 627,7884 ha (seiscentos e vinte e sete hectares, setenta e oito ares e oitenta e quatro centiares), denominado Fazenda Santa Alda, situado no município Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: “desmembrada da Fazenda “Santa Alda”, confrontando, por seus diversos lados, com área remanescente da Fazenda “Santa Alda”, que doravante terá a denominação de Fazenda “2M”, com terras do Sítio “Santa Rosa”, com Fued Elmôr, com terras da Fazenda “Barra do Peixe”, com terras do Dr. José Carlos Araújo, com o Rio Paraíba do Sul e com mais quem de direito”. Referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23/09/2004 nas Notas do 2º Ofício da Cidade e comarca de Além Paraíba/MG, às folhas 68/69 do Livro 65-X, e se encontra devidamente registrado sob o R-1 da Matrícula nº 11.845, fls. 6745 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG.

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 950.041.369.004-3, sob a denominação de Fazenda Santa Alda, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 627,7000 ha - Módulo Rural: 20.0000 ha - Nº de Módulos: 20 - Nº de Imóveis: 20 - Nº de Imóveis: 20

Wanderlan Alberto de Souza Travençolo
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



Cartório do 2º Ofício de Notas

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - ALÉM PARAÍBA - MG
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Tepperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2673
Proc.: 0807.04
Rubricado

Federal em 29/3/2007 com validade até 01/10/2007; Código de Controle de Certidão: 24B4.34CB.DDD3.859B que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: E que sendo necessária a utilização de uma faixa de terras de propriedade dos **EXPROPRIADOS**, para a construção e instalação do túnel nº 3 que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, parte integrante do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constitui a **EXPROPRIANTE** sobre as terras descritas e caracterizadas na **CLÁUSULA QUARTA** servidões perpétuas e irrevogáveis para a abertura do referido, e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **EXPROPRIANTE** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão, ora constituída, refere-se especialmente à faixa de 75 (setenta e cinco) metros de largura numa área de 24,6319 ha (vinte e quatro hectares sessenta e três ares e dezenove centiares), distribuída em 03 (três) trechos, que assim se descreve: **TRECHO 01** – Área com 0,0321 ha (três ares e vinte e um centiares), iniciando-se no ponto 01 com coordenada N=7.572.464,88 e E=719.712,00 para o vértice 02, onde confrontada com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 02 ao 03 confrontando com terras do próprio imóvel e do ponto 03 ao 01 onde confronta com terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e outros; **TRECHO 02** – Área com 1,0889 ha (um hectare, oito ares e oitenta e nove centiares), iniciando-se no ponto 04 com coordenada N=7.572.525,48 e E=720.042,25 para o vértice 05, onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 05 ao 06 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 06 ao 07 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda. e do ponto 07 ao 08 onde confronta com o próprio imóvel; **TRECHO 03** – Área com 23,5109 ha (vinte e três hectares, cinquenta e um ares e nove centiares), iniciando-se no ponto 08 com coordenada N= 7.572.744,31 e E=720.598,58 para o vértice 10 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 10 ao 18 onde confronta com o próprio imóvel, do ponto 18 ao 19 onde confronta com terras da Cia. Agropecuária Barra do Peixe, do ponto 19 ao 20 onde confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros – Gleba B, do ponto 20 ao 21 onde confronta com o próprio imóvel e do ponto 21 ao 08 onde confronta com o próprio imóvel, tudo nos termos da Planta de nº DPI - 25.949 e do Memorial

assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura;

b) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **EXPROPRIANTE** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação, ampliação e inspeção do túnel nº 3, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços da **EXPROPRIANTE**, ficando expressamente vedado ao **EXPROPRIADOS**, na área de servidão, praticar atividades de explorações de pedreiras, escavação, sondagens, abertura de poços e uso de material explosivo;

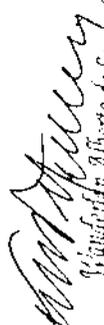
c) quaisquer danos causados a propriedade dos **EXPROPRIADOS** por motivo da construção do túnel, ou decorrente sua operação ou segurança, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor, apurados à época do fato;

d) a instituição de servidão, por Escritura Pública de Promessa de Constituição de Servidão Administrativa, se faz mediante o pagamento do preço certo e ajustado de **R\$ 9.657,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais)**, pelas limitações ao uso do terreno objeto da Matrícula nº 11.845, referente a uma área serviente de 24,6319 ha (vinte e quatro hectares sessenta e três ares e dezenove centiares), importância essa que os **EXPROPRIADOS** recebem, neste ato, através do cheque nº 005497, nominal a **DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO**, sacado contra o Banco do Brasil, agência da Corporate da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, o qual foi conferido por mim Tabelião, que achado certo, foi entregue e embolsado pelos **EXPROPRIADOS**, de forma que dão a **EXPROPRIANTE**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nada mais, a esse título, venha a ser reclamado, o que fazem por si, herdeiros ou sucessores.

e) fica ressalvado que a presente escritura não inclui a indenização de culturas que porventura possam existir na faixa de servidão, que caso seja comprovada a necessidade de sua supressão, será objeto de negociação futura entre as partes, visando o interesse mútuo de preservar a existência de vegetação nativa através de corte seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irreatável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela


Tabelião Alberto de Souza Teodoro
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVIÇA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais



Fis.	2674
Proc.	0807/21
Sub.	b

de Janeiro – RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula “Ad Judicia” e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de re-ratificação da presente, bem como, escritura de quaisquer natureza em solução da presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, sendo vedado alterar a para mais;

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO**, em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob o nº 02001.000807/01-77, de forma que as transações imobiliárias em caráter definitivo somente serão efetuadas quando este órgão licenciador expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a **EXPROPRIANTE** procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através de Escrituras de Promessa de Instituição de Servidão Administrativa, pelo instrumento expropriatório, que será a Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os **EXPROPRIADOS** comprometem-se, em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **EXPROPRIADOS**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – FEEMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA;**

Certifico que pelos **EXPROPRIADOS** foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985:

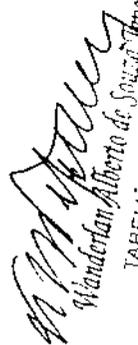
1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula nº 11.845, expedida em 09/03/2007 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Além Paraíba - MG, que prova não constar ônus de espécie alguma contra o mesmo;

2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de: Ações e Execuções Fiscais promovidas pelas Fazendas e suas Autarquias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Ações Privativas das Varas de Acidentes de Trabalho, de Órfãos e Sucessões, de Infância e Juventude, de Família, de Registros Públicos, de Falências e Concordata; Ações Privativas das Varas Cíveis, Criminais e Trabalhistas e Ações Privativas de Juizados Especiais Cíveis; emitidas junto ao Fórum do domicílio dos **EXPROPRIADOS;**

3ª) Certidão Negativa do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais – Interdição, Tutela e Curatela, emitida pela Comarca de Sapucaia, sendo esta a do domicílio dos **EXPROPRIADOS;**

4ª) Certidão Cível Negativa de Pessoa Natural, emitida pela comarca do imóvel, relativa aos registros de distribuição das Ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, em nome dos **EXPROPRIADOS;**

5ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro em nome do **EXPROPRIADOS;**


Wanderlan Alberto de Souza Apertino
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVEN





SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELO SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36680-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2675
Proc.: 08070
Rubric: [assinatura]

7ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o código de controle nº 24B4.34CB.DDD3.859B em data de 29/03/2007;

8ª) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR referente ao triênio 2003/2004/2005, devidamente quitado;

Declararam, ainda, os **EXPROPRIADOS**, sob responsabilidade civil e criminal, que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente. Dispensadas as testemunhas, de acordo com a Lei Federal nº 6952 de 06/11/1981, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/1981. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

p/Expropriante, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, assina,

[Assinatura]
WENDER ABRÃO BENFICA – procurador.

Expropriados:

[Assinatura]
DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO e
[Assinatura]
STELLA MARIS FARIA DE SOUZA.



Tabelião, [Assinatura]

LEI Nº 15424
EMOLS. 193,36



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SAIBA
TEL.: (32) 3462-6613
38660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO E SUA MULHER STELLA MARIS FARIA DE SOUZA E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- SAIBA M - quantos esta pública escritura virem que, aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Expropriados, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTES: DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO** e sua mulher **STELLA MARIS FARIA DE SOUZA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ em 14/07/1999 e inscrito no CPF/MF 489.522.227-68, ela, professora, portadora da carteira de identidade de nº 03.980.705-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/07/2002 e inscrita no CPF/MF 261.806.936-68, residentes e domiciliados na Rua Guilherme de Souza, nº 535, cidade de Sapucaia/RJ; e, de outro lado, como Outorgada Expropriante, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219, empresa de energia elétrica, conforme Decreto nº 41.066 de 28 de fevereiro de 1.957, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato, representada por sua bastante procuradora, Dra. **LILIAN GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 02; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Instituição Federal, autorizou à **OUTORGADA** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Fl.	2676
Proc.º	08070
Rubr.	02

publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30, a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através da LI nº 456/2007, expedida pelo IBAMA em 02/8/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor da **OUTORGADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, e na Resolução Autorizativa de Utilidade Pública nº 1.587, datada de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2008, ambas expedidas pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para tanto, resolvem as partes, por convenção amigável, efetuar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA;**

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **OUTORGADA** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertencem aos **OUTORGANTES**, razão pela qual, foi possível à **OUTORGADA**, promover a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.**

CLÁUSULA QUARTA: Que, os **OUTORGANTES** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de um imóvel rural com área total de 627,7884 ha (seiscentos e vinte e sete hectares, setenta e oito ares e oitenta e quatro centiares), denominado **Fazenda Santa Alda**, situado no município Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: "desmembrada da Fazenda "Santa Alda", confrontando, por seus diversos lados, com área remanescente da Fazenda "Santa Alda", que doravante terá a denominação de Fazenda "2M", com terras do Sítio "Santa Rosa", com Fued Elmôr, com terras da Fazenda "Barra do Peixe", com terras do Dr. José Carlos Araújo, com o Rio Paraíba do Sul e com mais quem de direito". Referido imóvel foi havido pelos **OUTORGANTES** por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23/09/2004 nas Notas do 2º Ofício da Cidade e comarca de Além Paraíba/MG, às folhas 68/69 do Livro 65-X, e se encontra devidamente registrado sob o R-1 da Matrícula nº 11.845, fls. 6745 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG.

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 4450100032473, sob a denominação de Fazenda Santa Alda e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

M. T. T. T. T.
TABELÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA, MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

7027301-4, com área de 627,7ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 11/03/2009 com validade até 07/09/2009, Código de Controle de Certidão: 30CF.4CB1.AF7F.E5D7, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a **OUTORGADA** institui sobre as terras antes descritas e caracterizadas, de propriedade dos **OUTORGANTES**, servidão de passagem perpétua e irrevogável sobre a área de 4,9665 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), destinada a Estrada Vicinal, para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **OUTORGADA** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão da Estrada Vicinal ora instituída, refere-se especialmente a área serviente de 4,9665 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), distribuída da seguinte forma: uma área de 1,4164 ha (um hectare, quarenta e um ares e sessenta e quatro centiares) destinada ao acesso 21; uma área de 1,4646 ha (um hectare, quarenta e seis ares e quarenta e seis centiares) destinada ao acesso 21A; uma área de 0,9443 ha (noventa e quatro ares e quarenta e três centiares) destinada ao acesso 23; uma área de 1,0212 ha (um hectare, dois ares e doze centiares) destinada ao acesso 23A e uma área de 0,1200 ha (um hectare e doze ares) destinada ao acesso para a captação de água bruta, tudo como se encontra retratado na planta desenho de referência DPI- 25949, de responsabilidade do Engenheiro Civil Jean Carlos de Farias Pereira, CREA-RJ 139871/D, Visto CREA - MG 24.917, recentemente levantada, assinadas em 03 (três) vias pelas partes contratantes, que passa a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Que o memorial descritivo, bem como a ART devida pelo ato praticado, serão apresentados no ato da prenotação da mesma ao Carório de Registro de Imóveis;

b) que, no imóvel e na área de servidão mencionada no item anterior, terá a **OUTORGADA** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação e inspeção da Estrada Vicinal, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar os serviços da **OUTORGADA**, ficando expressamente vedado aos **OUTORGANTES**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo;

Fig. 2677
Proc. 080201
Rubr. 00

Araújo e/o após o término das obras do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, retornando dito acesso a largura que varia de 5 a 6 metros, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos causados a propriedade dos **OUTORGANTES** por motivo do compromisso aqui assumido, ou decorrente da operação ou segurança da mesma, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor;

d) que o preço certo e ajustado para o estabelecimento da presente se faz mediante o pagamento de **R\$ 22.005,00** (vinte e dois mil e cinco reais), que se referem à indenização pela Instituição de Servidão Administrativa sobre a área de **4,9665 ha** (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), destinada a Estrada Vicinal (acessos 21, 21A, 23, 23A e acesso para captação de água bruta) e pela erradicação das culturas, frutíferas existentes no imóvel, para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**; importância esta representada pelo cheque nº 006074, sacado contra a agência 1755, do Banco do Brasil, nominal a **Durval Fernandes de Souza Filho**, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos OUTORGANTES, o qual achado certo, foi embolsado pelos mesmos, pelo que dão à **OUTORGADA** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores; dando a **OUTORGADA**, por a presente Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa Por Convenção Amigável, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca do Belo Horizonte-MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os **OUTORGANTES**, comprometem-se em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **OUTORGANTES**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Neste ato os **OUTORGANTES**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **Jean Carlos de Farias Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e **Fernanda de Oliveira Benfica**, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de

Jean Alberto de Souza Espiridino
Jean Alberto de Souza Espiridino
BELIAO SUBSTITUTO
INSÁVEL PELA SERV.

END 100



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2678
Proc.: 08070
Rubr.: 2

notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, CCIR, podendo ditos procuradores, outorgarem, escritura pública de re-ratificação em solução a presente, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **OUTORGANTES**, ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **OUTORGANTES**, declaram terem aceitado o valor indenizatório ofertado pela **OUTORGADA** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Instituição de Servidão, posto que, não gravaram o imóvel por suas livres vontades e sim por necessidade da **OUTORGADA** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, os **OUTORGANTES** estão formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL** em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL emitiu a competente Resolução de Utilidade Pública, declarando os imóveis atingidos de utilidade pública para o empreendimento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **OUTORGADA** comunicar ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando Os **OUTORGANTES** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **OUTORGADA** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA - ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **OUTORGANTES** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à construção da Estrada Vicinal, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**; Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Das transações estabelecidas na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), tendo em vista que delas conforme demonstra o levantamento topográfico não ocorreu transferência de titularidade da área. Foram apresentados as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma; 2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio dos **OUTORGANTES**; 3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual; 4º) - Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5º) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Declaram ainda os **OUTORGANTES** sob responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **OUTORGADA** e **OUTORGANTES**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum.-

ASSIM o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas a presente escritura, que lhes fiz e lhes li em voz alta, dei a ler, a qual foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia, conforme portaria 21/2002, digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

Outorgantes:


DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO e


STELLA MARIS FÁRIA DE SOUZA.



p/Outorgada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A,
assina.

LEI N.º	15424
EMOLS.	297,60
ART. 31	17,86
F. JUD.	121,96
TOTAL	437,02


LILIAN GOMES FERNANDES – procuradora.

OAB/RJ 129.057



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.:	2679
Proc.:	08022
Rubr.:	70

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

S/A A SOLANGE DA SILVA REIS, na forma abaixo:

- **S A I B A M** quantos esta pública escritura Declaratória de Promessa de Ocupação Temporária virem que, aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **OCUPANTE PROMITENTE**, doravante denominada simplesmente **OCUPANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **POSSEIRA PROMISSÁRIA** doravante denominada simplesmente **POSSEIRA** e na qualidade de responsável pelo imóvel: **SOLANGE DA SILVA REIS**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da carteira de identidade de nº 9.500.003, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/1973 e inscrita no CPF/MF 341.573.447-15, residente e domiciliada na Rua Lincoln de Miranda Carvalho, nº 112, município de Sapucaia - RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

E, pelos presentes me foi dito que:

PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **OCUPANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a expedir em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000807/01-77 a Licença Parcial de Instalação nº 419/2007.

SEGUNDA: A OCUPANTE fundamentada nos Incisos XXIV e XXV, do artigo 5º, da Carta Magna, no Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1942 e na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006.

TERCEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se aquele onde a Promissária Posseira possui a Posse Indireta mansa e pacífica, a justo título nos termos da Escritura Pública Declaratória de Direitos, lavrada em 03/05/2007, sob o Livro nº 66-I, Fls. 066/068, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado no Município e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, constituído por uma área de 89,2792ha (oitenta e nove hectares, vinte e sete centiares e noventa e dois ares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba - MG, que apresenta os seguintes limites e confrontações:

Começa no ponto "A" localizado na interseção com cerca de divisa com as terras de Nello Aparecido de Mello e outros. Segue pela referida cerca, confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho (Gleba "A"), com azimute de 50°23'19" e na distância de 614,76m até o ponto "B", localizado na angulação da cerca. Deflete à direita e segue com a mesma confrontação, em três segmentos distintos: o primeiro, com azimute de 139°21'48" e distância de 422,76m até o ponto "C", localizado numa pequena angulação da cerca. O segundo, com azimute de 145°12'19" e distância de 1.023,48m até o ponto "D", localizado em quina de cerca. O terceiro, com azimute de 168°38'16" e distância de 221,76m até o ponto "E", localizado na margem do Rio Paraíba do Sul. Deflete à direita e segue pela referida margem, numa distância de 739,73m até o ponto "F", localizado na interseção com a cerca das terras de Nello Aparecido de Mello e outros (espólio). Deflete à direita e segue pela referida cerca com azimute de 319°48'13" e distância de 821,10m até o ponto "G", localizado em pequena angulação da cerca. Segue com a mesma confrontação, com azimute de 319°42'18" e na distância de 581,19m até o ponto "A", tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos, de responsabilidade técnica do engenheiro Paulo Renato Monteiro - CREA/RJ nº 87.100.8565/D – Visto CREA/MG nº 24.037, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data. O referido imóvel foi havido em condomínio pelo genitor da POSSEIRA por força da cadeia sucessória.

Paulo Renato Monteiro
TABELÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

QUARTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.001.082-8, sob a denominação de Santa Rosa, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2680
Proc.: 08022
Rubr.: 20

Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 08/01/2007, com validade até 09/07/2007, Código de Controle de Certidão: D258.45A2.54B9.6431 que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

QUINTA: Considerando que a propriedade acima descrita e caracterizada se encontra na zona onde será implantado o Canteiro de Obras e que a propriedade é destinada a prática da pecuária em sistema extensivo, de forma que para a execução das obras do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, a **OCUPANTE** terá a necessidade de fazer uso de material explosivo, atividade esta de engenharia que limitará temporariamente o uso integral de parte da propriedade, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, notadamente na área de 18,4190ha, que possui a seguinte descrição: **CANTEIRO 7 e Área de Segurança – Risco de Detonação** - Começa no ponto "01" localizado na interseção da cerca da propriedade com a cerca do canteiro. Segue pela cerca da propriedade, com azimute de 50°23'19" e na distância de 215,35m, até o ponto "02", localizado na interseção com a cerca do canteiro. Segue pela referida cerca, com azimute de 69°13'01" e na distância de 63,06m até o ponto "03", localizado na interseção com a cerca da propriedade de Durval Fernandes de Souza Filho. Deflete à direita e segue pela referida cerca, com azimute de 139°21'48" e na distância de 402,31m até o ponto "04", localizado em pequena angulação da cerca. Segue à direita, mantendo a mesma confrontação, com azimute de 145°12'19" e na distância de 300,91m até o ponto "05", localizado na interseção com a cerca do canteiro. Deflete à direita e segue confrontando com terras do próprio imóvel serviente em três segmentos distintos. O primeiro com azimute de 269°14'30" e na distância de 249,98m até o ponto "06". O segundo, com azimute de 293°39'07" e na distância de 290,87m até o ponto "07". Deflete à direita e segue com azimute de 333°01'26" e na distância de 313,45m até o ponto "01", tudo nos termos da Planta nº DPI – 25948 e do Memorial Descritivo nº 25948-A, de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral, inscrito no CREA-RJ Nº 2004100546 – VISTO CREA-MG nº 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

spes
[Handwritten signature]

SEXTA: Assim, como forma de remunerar os prejuízos que a **POSSEIRA** terá, por não poder fazer uso integral da área de 89,2792ha, acima descrita e caracterizada, a **OCUPANTE**, procedeu a avaliação da mesma, tomando por base o mercado de comércio leiteiro, onde implicitamente se encontra retratado o custo de pastagens formadas por hectare, e do preço praticado para locação ou arrendamento, seguindo a tradição local, de forma que o preço certo, real e previamente ajustado, para o estabelecimento da presente promessa de ocupação é de **R\$ 9.338,00**, (nove mil, trezentos e trinta e oito reais) conforme laudo de avaliação nº 11170110-0, que independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste instrumento, importância esta integralmente paga neste ato, através do cheque de nº 005499, emitido em 16/03/2007, nominal a Solange da Silva Reis, sacado contra o Banco do

sob qualquer pretexto, comprometendo-se, neste ato, a repassar a parte que couber a quem quer de direito reclamar, eximindo a ocupante de qualquer compromisso relacionado a este ato, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente promessa de ocupação, sempre firme, boa, e valiosa, isenta de dúvidas.

SÉTIMA: A ocupação da área descrita na **CLÁUSULA QUINTA** terá como marco inicial a data da lavratura desta escritura.

OITAVA: O período de 48 (quarenta e oito meses) meses, poderá a critério das partes contratantes ser dilatado, por igual período, porém, a **OCUPANTE** se compromete, em caso do período de ocupação se estender ao do aqui pactuado, a complementar os valores relativos a limitação de exploração, o que poderá ser feito através de Instrumento Particular, que passará a fazer parte integrante e complementar da presente Escritura.

NONA: Na área descrita na **CLÁUSULA QUINTA**, a **OCUPANTE** bem como, seus prepostos terão direito ao livre acesso, de veículos, máquinas e equipamentos, de forma que a **POSSEIRA**, desde já, concorda que a **OCUPANTE** venha a promover e executar, imediatamente, na área descrita na presente escritura, todos os trabalhos de topografia, desmatamentos e outros que se fizerem necessários, inclusive, sondagens, perfurações e detonação de explosivos.

DÉCIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA PRIMEIRA: A indenização que neste ato é efetuada destina-se exclusivamente a recompor o prejuízo que a **POSSEIRA** terá pelo não uso de parte da propriedade pelo período de 48 (quarenta e oito meses) meses, e que servirá para que esta proceda a locação ou arrendamento de imóveis rurais de características similares ao que está sendo ocupado.

DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer danos causados a propriedade da **POSSEIRA** por motivo da ocupação, objeto desta escritura, ou decorrentes da sua operação ou segurança, serão devidamente indenizados pelo seu justo valor;

DÉCIMA TERCEIRA: A **OCUPANTE** se compromete a fazer a devolução da área descrita na **CLÁUSULA QUINTA**, da mesma forma que a encontrou, ou seja, em perfeitas condições de exploração agropecuária.

DÉCIMA QUARTA: Que fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser;

DÉCIMA QUINTA: A **POSSEIRA** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, deve estar em nome da **POSSEIRA**, obrigando-se ainda a mantê-lo em dia.

Wanderlan, Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

SP/MS

W/S



Serviços Notariais do 2º Ofício de Notas
Cartório do 2º Ofício de Notas

WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG
Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
 PÇA. CORONEL BREVES, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.:	2681
Proc.:	08072
Rubr.:	22

trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta promessa ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos.

DÉCIMA SÉTIMA: A **OCUPANTE** está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA** em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob o nº 02001.000807/01-77, de forma que a constituição em caráter definitivo somente será efetuada quando este órgão licenciador expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a **OCUPANTE** procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa, pelo de instrumento expropriatório, que serão as Escrituras de **DESAPROPRIAÇÃO** e de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**.

Certifico que pela **POSSEIRA** foi apresentada as certidões e documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985:

1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula nº 2314, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba - MG, que prova não constar ônus de espécie alguma contra o mesmo;

2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel, e do domicílio da **POSSEIRA**;

3ª) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Estadual em nome da **POSSEIRA**;

4ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em nome da **POSSEIRA**;

5ª) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em nome da **POSSEIRA**;

6ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o nº D258.45A2.54B9.6431 em data de 08/01/2007;

S/Deus

Declara, ainda, a **POSSEIRA**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

p/Ocupante Promitente, **FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A**, assina,

Wander Abrao Benfica
WENDERABRAO BENFICA – procurador.

Posseira Promissária,

Solange da Silva Reis
SOLANGE DA SILVA REIS.

Tabelião

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI. N.º	15424
EMOLS.	193,36
ART. 31	11,60
F. JUD.	78,97
TOTAL	283,93



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6612
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
 Além Paraíba - Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2682
 Proc.: 0809-01
 Rubr.: 2

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL e OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM, FAZENDA SANTA ALDA LTDA - ME E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- SAIBAM - quantos esta pública escritura virem que, aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Expropriada, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: FAZENDA SANTA ALDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.370.472/0001-79, com sede na Fazenda Santa Alda, s/nº, Simplicio, Município de Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, com seu Contrato Social, alterado pela última vez em 17/05/2006, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3549962, tendo como seus representantes seus únicos sócios: **Sr. Rodolpho de Paoli Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 04798608-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.237.997-72, residente e domiciliado na Praça Coronel Breves, nº 113, Bairro São José, município de Além Paraíba/MG, e **Sra. Doris Constança Baptista Lisboa**, brasileira, desquitada, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 2.475.559, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.281.367-53, residente e domiciliada na Praça Coronel Breves, nº 113, Bairro São José, município de Além Paraíba/MG, os quais são representados, neste ato, por seu bastante procurador o **Sr. Durval Fernandes de Souza Filho**, brasileiro, casado, empresário, portados da Identidade RG nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ., inscrito no CPF sob o nº 789.522.227-68, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Souza, nº 535, na cidade de Sapucaia-RJ, por força e nos termos da Procuração lavrada em 25/02/2008, às fls. 015 do Livro 98 junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba-MG; e, de outro lado, como Outorgada Expropriante, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Real Grandeza, nº 219, empresa de energia elétrica, conforme Decreto nº 41.066 de 28 de fevereiro de 1.957, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato, representada por sua bastante procuradora, **Dra. LILIAN GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara -

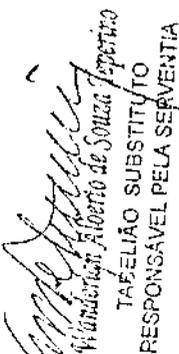
nestas Notas em Livro próprio sob o nº 02; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Instituição Federal, autorizou à **OUTORGADA** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30, a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através da LI nº 456/2007, expedida pelo IBAMA em 02/8/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor da **OUTORGADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, e na Resolução Autorizativa de Utilidade Pública nº 1.587, datada de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2008, ambas expedidas pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para tanto, resolvem as partes, por convenção amigável, efetuar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS**;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **OUTORGADA** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertencem a **OUTORGANTE**, razão pela qual, foi possível à **OUTORGADA**, promover a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS**.

CLÁUSULA QUARTA: Que, a **OUTORGANTE** é senhora e legítima possuidora das terras que a seguir se descrevem, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus: Imóvel rural denominado Fazenda "2 M", situado em Simplício, município de Além Paraíba/MG, com a área de 1.058,09ha. e 16 cent. (um mil e cinquenta e oito hectares, nove ares e dezesseis centiares), de terras em pastos, capoeiras, matos, várzea e culturas, como benfeitorias tais como: estábulo, sala de leite – "B", dois silos, quatro casas de colonos, curral, energia elétrica e etc., confrontando por seus diversos lados com terras da Fazenda "Barra do Peixe", da "Fazenda Santa Alda", terras de Fued Elmor, da "Fazenda Ouro Fino", terras de Francisco Villala dos Reis e sua mulher, terras de Antônio Figueira, terras de Ademir Monteiro, terras de


TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto

Responsável pela Serventia

PÇA. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613

Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2693
Proc.: 0807-0
Rubr.: 20

Lº 2- fls. 2706 – nº 7.806 – Lº 2-J – fls. 242 – nº 2.942 – matrícula feita conforme requerimento datado de 25 de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 4450100032473, sob a denominação de Fazenda Santa Alda, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 1.625,30000 ha, módulo rural: 36,97789 ha, nº de módulos rurais: 17,61, módulo fiscal: 30,0ha, nº de módulos fiscais: 54,1700, Fração Mínima: 2,0000ha; e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0628917-7, com área de 1.058,0ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 10/03/2009 com validade até 06/09/2009, Código de Controle de Certidão: 4A3D.613E.2627.93C4, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

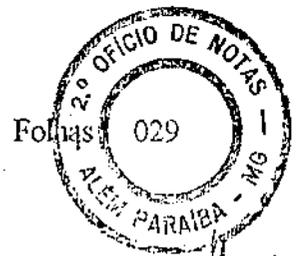
CLÁUSULA SEXTA: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a **OUTORGADA** institui sobre as terras antes descritas e caracterizadas, de propriedade da **OUTORGANTE**, servidão de passagem perpétua e irrevogável sobre a área total serviente de 11,9785 ha (onze hectares, noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares), sendo 7,4079 ha (sete hectares, quarenta ares e setenta e nove centiares) destinada à servidão do Túnel III e 4,5706 ha (quatro hectares, cinquenta e sete ares e seis ares) destinada a servidão da Estrada Vicinal (acesso 21 C), para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **OUTORGADA** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão do TÚNEL III ora instituída, refere-se especialmente à faixa de 75,00 metros (setenta e cinco metros) de largura, que assim se descreve: **Descrição da área de servidão do túnel III (1º trecho) - Começa no ponto “1”, com coordenadas UTM N=7.572.458,34m e E= 719.666,67m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros, com o limite da faixa de servidão referente a restrição de uso da área sobre o túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do referido túnel, com azimute de 68º31’40”, por uma distância de 792,05m, confrontando com a área remanescente 1, até o ponto “2”, localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao acesso 21C, por uma distância de 75,37m, até o ponto “3”, localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de**

[Handwritten signature]

pela referida cerca de divisa, com azimute de $275^{\circ}27'58''$, por uma distância de 88,77 m, até o ponto "4A", localizado na cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $273^{\circ}25'12''$, por uma distância de 50,98m, até o ponto "5", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de $233^{\circ}13'21''$, por uma distância de 233,11m, até o ponto "6", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Do ponto 4 ao ponto 6 a área objeto desta descrição confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Do ponto 6, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao túnel III, com azimute de $248^{\circ}31'40''$, por uma distância de 268,99m, confrontando com a área remanescente 2, até o ponto "07", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $254^{\circ}31'17''$, por uma distância de 82,93 m, confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "08", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $319^{\circ}42'18''$ numa distância de 70,09m até o ponto "01", início desta descrição encerrando um perímetro de 1.734,22 m e uma área de 4,6925 ha. Descrição da área de servidão do túnel III (2º trecho) - Começa no ponto "09", com coordenadas UTM N=7.572.759,26m e E=720.431,69m, localizado na interseção do limite da faixa de servidão do acesso 21C com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do Túnel III, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, com azimute de $68^{\circ}31'40''$, por uma distância de 326,68m, até o ponto "10", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho. Deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, com azimute de $225^{\circ}21'51''$, por uma distância de 171,19m, até o ponto "11", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao túnel III, confrontando com a área remanescente 4, com azimute de $248^{\circ}31'40''$, por uma distância de 143,33m, até o ponto "12", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, por uma distância de 75,94m, até o ponto "09", início desta descrição encerrando um perímetro de 717,14m e uma área de 1,7740ha. Descrição da área de servidão do túnel III (3º trecho) - Começa no ponto "13", com coordenadas UTM N= 7.573.525,39m e E= 722.379,41m, localizado na interseção da cerca e divisa junto às terras da fazenda Santa Alda LTDA, com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da referida faixa de servidão, com azimute de $68^{\circ}31'40''$, por uma distância de 334,82m, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Alda LTDA, até o ponto "14", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $221^{\circ}41'50''$, por uma distância de 59,58m, confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "15", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $260^{\circ}31'33''$, por uma distância de 15,82m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "16", localizado na cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de $245^{\circ}44'35''$, por uma distância de 166,79m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "17", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $266^{\circ}31'51''$, por uma distância de 103,26m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "13" localizado na interseção com o limite da faixa de servidão

Wanderlan
Wanderlan Alberto de Souza Toffrino
TABELÃO SUBSTITUÍDO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36600-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia

Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613

Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.:	2684
Proc.:	0807/0
Rubr.:	20

da área de servidão do túnel III (4º trecho) - Começa no ponto "18", com coordenadas UTM N=7.573.798,61m e E=723.074.00m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da referida faixa de servidão, por uma distância de 315,41m, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, até o ponto "19", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de 254°29'08", por uma distância de 306,16m, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "18", início desta descrição encerrando um perímetro de 621,57m e uma área de 0,2086 ha.

b) a servidão da Estrada Vicinal (acesso 21 C) ora instituída, refere-se especialmente à faixa de 30,00 metros (trinta metros) de largura, que assim se descreve: Começa no ponto "1A", com coordenadas UTM N=7.572.274,18m e E=719.568,45m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros com o limite da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, segue pela referida cerca confrontando com o referido espólio, com azimute de 319°42'18", por uma distância de 31,79m, até o ponto "1B", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do referido acesso. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, por uma distância de 1.410,83 m, até o ponto "9", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do referido acesso, confrontando com a área de servidão do Túnel III (2º Trecho), por uma distância de 75,94m, até o ponto "12", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com a área remanescente 4, por uma distância de 60,17m, até o ponto "11A", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 225°21'51", por uma distância de 32,39m, até o ponto "3A", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do referido acesso, confrontando com a área remanescente 3, por uma distância de 71,04m, até o ponto "3", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 75,37m, confrontando com a área de servidão do Túnel III, até o ponto "2", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com a área remanescente 1, por uma distância de 1.354,29m, até o ponto "1A", início desta descrição encerrando um perímetro de 3.111,82m e uma área de 4,5706ha, tudo como se encontra retratado na planta desenho de referência DPI- 26060, de responsabilidade do Engenheiro Civil Jean

c) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **OUTORGADA** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação e inspeção do túnel nº III e Estrada Vicinal (acesso 21 C), passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar os serviços da **OUTORGADA**, ficando expressamente vedado a **OUTORGANTE**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo;

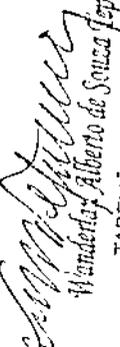
d) fica ressalvado, que a **OUTORGADA** se responsabilizará pela construção das porteiças nos acessos ao Túnel III e Estrada Vicinal (acesso 21 C), deixando com o representante da **OUTORGANTE** uma cópia das chaves de cada cadeado, para abertura das porteiças e o livre acesso e, que quaisquer danos causados a propriedade da **OUTORGANTE** por motivo da construção do túnel e da Estrada Vicinal (acesso 21 C), ou decorrente da operação ou segurança dos mesmos, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor;

e) que o preço certo e ajustado para o estabelecimento da presente se faz mediante o pagamento de R\$ 23.311,60 (vinte e três mil e trezentos e onze reais e sessenta centavos), sendo: R\$ 18.343,53 (dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a instituição de servidão administrativa pela limitações ao uso do terreno devidamente registrado na matrícula 12.007 às fls. 6907, do livro 2, do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Além Paraíba, relativo a uma área serviente de 11,9785 ha (onze hectares, noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares), R\$ 3.918,23 (três mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos) referente à erradicação das culturas e frutíferas nas áreas servientes e R\$ 1.049,84 (um mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) referente à outras indenizações a saber: uma área de 13,3977 ha (treze hectares, trinta e nove ares e setenta e sete centiares) destinada a área de segurança sujeitas às conseqüências do super arremesso (risco de detonação de explosivos), pelo período de seis meses; que a importância total está representada pelo cheque nº 006073, sacado contra a agência 1755, do Banco do Brasil, nominal ao procurador da **OUTORGANTE**, Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos DO PROCURADOR DA OUTORGANTE, o qual achado certo, foi embolsado pelo mesmo, pelo que dá à **OUTORGADA** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores; dando a **OUTORGADA**, por seus representantes, a presente Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa Por Convenção Amigável e outras avenças, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca do Belo Horizonte-MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA: Ficam subscritas as


Wanderley Alberto de Souza Leprieiro
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Tepperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
PÇA. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Estado e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.:	2675
Proc.:	0807-21
Rubr.:	10

CLÁUSULA DÉCIMA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, compromete-se, em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo ela, **OUTORGANTE**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OUTORGANTE, por seus representantes, apresenta a CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, a qual foi emitida em 06/06/2008 sob o nº 026622008-11025020, com validade até 03/12/2008 e que comprova a inexistência de débitos quem impeçam a lavratura da presente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Neste ato a **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Jean Carlos de Farias Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e **Fernanda de Oliveira Benfica**, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº. 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes administrativos, junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, CCIR, podendo ditos procuradores, outorgarem, escritura pública de re-ratificação em solução a presente, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, fica desde já obrigada a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, declara ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **OUTORGADA** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Instituição de Servidão, posto que, não gravou o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **OUTORGADA** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, a **OUTORGANTE** está formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS** em razão de que Agência Nacional de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **OUTORGADA** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando a **OUTORGANTE** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **OUTORGADA** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando a **OUTORGANTE** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3 e construção da Estrada Vicinal (acesso 21C), necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**; Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua o Artigo 167, inciso I, número 9, da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Das transações estabelecidas na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), tendo em vista que delas conforme demonstra o levantamento topográfico não ocorreu transferência de titularidade da área. Foram apresentados as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma; 2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio da **OUTORGANTE**; 3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual; 4º) - Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5º) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Declara ainda a **OUTORGANTE**, por seus representantes, sob responsabilidade civil e criminal que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **OUTORGADA** e **OUTORGANTE**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. ASSIM o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas esta escritura, que lhes fiz, li em voz alta, dei a ler, o que foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
38680-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2686
Proc.: 080701
Rubr.: 20

assina,

DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO – procurador.

p/Outorgada, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**,
assina,

LILIAN GOMES FERNANDES – procuradora
OAB/RJ 129.057

Tabelião,

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI Nº 15424
EMOLS. 297,60
ART. 31. 17,86
F. JUD. 121,56
TOTAL 437,02

11/11/10

117.0516

5º OFÍCIO DE NOTAS

1
H

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSÉ SALLES COLLARES FZ
Substituto
Rio de Janeiro - RJ

Fls.: 2683
Nºpc.: 080701
Rubr.: 10

LIVRO 3683 Escritura Pública de Desapropriação
FOLHAS..... 109 Amigável que entre fazem, como
ATO 054 Expropriada, Maria do Carmo Nabuco de
TRASLADO Almeida Braga e como Expropriante,
Furnas Centrais Elétricas S/A,
na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de dois mil e nove (2009), aos 03 (três) dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º Ofício de Notas, Tabelião Elmano Gomes Cardim Junior, situado na Rua Real Grandeza, número 193-lojas 1, 11 e 16, e perante mim, José Salles Collares Filho, Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Expropriada, **MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 02.978.307-3, expedida pelo IFP/RJ em 20/07/1987 e inscrita no CPF/MF sob o nº 487.269.157-15, residente e domiciliada na Rua Aníbal de Mendonça, nº 13, apto. 701, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua bastante procuradora, Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, nos termos da procuração contida no corpo da escritura de promessa de desapropriação de 28/03/2007, lavrada nestas notas, no Livro 3640, fls. 45, ato 021; e de outro lado, como Outorgada Expropriante, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, por sua bastante procuradora, Dra. Simone de Oliveira Pereira Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.879, expedida em 23/01/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.597.487-30, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração de 19/09/2008, lavrada às folhas 112, do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas desta cidade, cuja cópia autenticada se arquivou nestas Notas; as presentes reconhecidas como as próprias pelos documentos que me foram apresentados, sendo que desta escritura será enviada nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que

conforme exposto no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à EXPROPRIANTE construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia – MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006 e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à EXPROPRIANTE; SEGUNDA: Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 279, de 11/09/2007, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a EXPROPRIANTE por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertence a EXPROPRIADA, razão pela qual, foi possível à EXPROPRIANTE, promover a presente ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL; pelo que, o dito imóvel expropriado, passa a integrar o Domínio Especial da União, pois se destina atender ao Serviço Público de Energia Elétrica, conforme explicitado no Artigo 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro; QUARTA: A EXPROPRIADA é senhora e legítima proprietária de um imóvel rural com área total de 750,62 ha (setecentos e cinquenta hectares e sessenta e dois ares) denominado Fazenda Cachoeirão, situado na zona rural do município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o qual acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, estando dito imóvel descrito e caracterizado na matrícula 12.051, Livro 2, fls. 6951 do Registro Geral de Imóveis de Além Paraíba-MG. Referido imóvel originou-se do remembramento das matrículas: Lº 2-Q, fls. 50, nº 5-4850; Lº 2- fls. 4158, nº

5º OFÍCIO DE NOTAS

2
7

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSÉ SALLES COVARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro - RJ

Rib.: 2688
Proc.: 080703
Rubric.: 2

1-10.223 e Lº 2- fls. 360, nº 3-5460. QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.002.011-4, sob a denominação de Fazenda do Cachoeirão; SEXTA: Que dito imóvel foi parcialmente afetado pelo empreendimento APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, em uma área de 194,1025 ha (cento e noventa e quatro hectares, dez centiares e vinte e cinco ares), área esta que neste ato é o objeto desta escritura de desapropriação amigável, assim distribuídos: a) Inundação para a formação do Reservatório de Acumulação d'água com área de 102,02604 ha (cento e dois hectares, vinte e seis ares e quatro centiares), conforme retrata a seguinte descrição: do vértice 40 ao 40-A, confronta com a Área Inundável sem denominação, do vértice 40-D ao 40-C, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 40-C ao 42, confronta com a Área de Preservação Permanente – APP sem denominação, do vértice 42 ao 53, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 53 ao 59, confronta com terras de Nello Aparecido de Mello e Outros – Faz. São João Rubens Elmo (Área Inundável), do vértice 59 ao 61, confronta com terras de Eduardo Boldrin e Outra – Sítio Lambari (Área Inundável), do vértice 61 ao 62, confronta com a Divisa de Eduardo Boldrin (Córrego), do vértice 62 ao 63, confronta com terras de Jorge Gonçalves Ramos e Outra – Faz. Barra Ouro Fino, do vértice 63 ao 64, confronta com a Estrada (Divisa de Rubens Elmor Furtado- Gls. A e B), do vértice 64 ao 65, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (Área Inundável), do vértice 65 ao 68, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado - Gleba A (APP), do vértice 68 ao 69, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 65 ao 78, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 78 ao 79, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (Área Inundável), do vértice 79 ao 40, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 101 ao 101, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945 acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038; b) uma área de terras com 74,9780 ha (setenta e quatro hectares, noventa e sete ares e oitenta centiares) destinada à Preservação Permanente que possui a seguinte descrição:

Almeida Braga – Faz. Cachoeirão, do vértice 82 ao 83, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (APP), do vértice 83 ao 84, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 84 ao 85, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (APP), do vértice 85 ao 87, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba B (APP); TRECHO 2 - do vértice 37-A ao 40, confronta com a Área de Preservação Permanente sem denominação, do vértice 40 ao 79, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 79 ao 81, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C, do vértice 81 ao 37A, confronta com terras de Maria Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão; TRECHO 3 - do vértice 69 ao 70, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (APP); do vértice 7 ao 77, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 77 ao 78, confronta com terras de Fued Elmor - Gleba C (APP), do vértice 78 ao 65, confronta com terras Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 65 ao 68, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (Área Inundável); do vértice 68 ao 69, confrontando com terras de Maria do Carmos Nabuco Almeida Braga – Faz. Cahoeirão (Área Inundável), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945, acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 2403; c) uma área remanescente isolada e, portanto, sendo adquirida pela Expropriante de 16,8641 ha (dezesesseis hectares, oitenta e seis ares e quarenta e um centiares), que possui a seguinte descrição: Remanescente 1 - do vértice 43 ao 44, confronta com um lugar não denominado, do vértice 44 ao 47, confronta com terras de Nello Aparecido de Mello e Outros – Faz. São João Rubens, do vértice 47 ao 43, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão; Remanescente 3 – do vértice 70 ao 71, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A, do vértice 71 ao 76, confronta com terras Rubens Elmor Furtado – Gleba B, do vértice 76 ao 77, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C, do vértice 77 ao 70, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP); ; Remanescente 4 – do vértice 101 ao 101, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável); tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945, acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, d) permanecendo de propriedade da EXPROPRIADA a área remanescente 02 (dois) com 556,5175 ha (quinhentos e

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

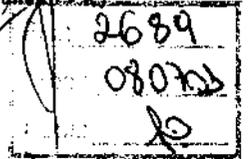
ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSÉ SALLES COVARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro, RJ



parte desta transação, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações retratados no memorial descritivo e desenho DPI,-- 25945, Remanescente 2 - do vértice 1 ao 37-A, confronta com um lugar não denominado; do vértice 37-A ao 81, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 81 ao 82, confronta com terras de Fued Elmor - Gleba C (Área Inundável), do vértice 82 ao 87, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 87 ao 1, confronta com um lugar não denominado; SÉTIMA: Referida área foi avaliada em R\$1.430.647,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), sendo: R\$337.933,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais) pela área inundável com 102,2604 ha (cento e dois hectares, vinte e seis centiares e quatro ares); R\$188.731,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais) pela área de preservação permanente com 74,9780 ha (setenta e quatro hectares, noventa e sete centiares e oitenta ares); R\$36.502,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dois reais) pela área remanescente isolada com 16,8641 ha (dezesseis hectares, oitenta e seis centiares e quarenta e um ares); R\$247.868,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais) pelas culturas e frutíferas; e R\$619.613,00 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e treze reais) pelas construções e instalações; OITAVA: Assim, em cumprimento a escritura de promessa de desapropriação com quitação de preço de 28 de março de 2007, lavrada nestas notas, no Livro 3640, fls. 026, ato 021, ainda não levada a registro, o que será feito juntamente com esta, a Outorgada expropriante, tendo cumprido todas as cláusulas e condições assumidas no instrumento de promessa de desapropriação, efetiva a desapropriação do imóvel objeto da presente, pelo preço total de R\$ 1.430.647,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), integralmente recebido no ato da referida escritura de promessa de desapropriação com quitação de preço, pelo que a Expropriada ratifica a plena quitação dada à EXPROPRIANTE a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais exigir em relação ao preço e à desapropriação ora feita; Que se achando o referido imóvel absolutamente livre de quaisquer ônus ou gravames quer reais, pessoais ou fiscais, ela OUTORGANTE EXPROPRIADA levando a efeito o compromisso assumido, efetiva a desapropriação do citado imóvel à ora OUTORGADA EXPROPRIANTE, cedendo e transferindo à mesma toda posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel ora desapropriado exercia, para que a mesma possa de hoje em diante dele usar, gozar e livremente dispor,

"constitui", obrigando-se ela AUTORGANTE EXPROPRIADA por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente desapropriação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. NONA: Que fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser. DÉCIMA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura. DÉCIMA PRIMEIRA: A EXPROPRIADA deixa de apresentar a CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, em virtude de não estar incluída nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS/DC nº 100 de 18/12/2003, publicada no DOU em 30/03/2004 e alterada pelas Instruções Normativas nº 102 de 29/01/2004, publicada no DOU em 22/02/2004 e 105 de 24/03/2004, publicada no DOU em 26/03/2004; DÉCIMA SEGUNDA: A EXPROPRIANTE está formalizando a presente transação tendo em vista a Resolução Autorizativa nº 1587 de 30/9/2008, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2008. Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato. Foram apresentadas por ocasião da escritura de promessa de compra de desapropriação e dispensadas a apresentação neste ato pela Expropriante, as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985, tais como: certidões negativas dos 1º, 2º, 3º, 4º, e 9º Distribuidores, 1º e 2º. Ofícios de Interdições e Tutelas, e Justiça Federal, desta cidade, e do Cartório do Distribuidor de Além Paraíba-MG, referentes a ações civis e executivos fiscais, nada constando contra a Desapropriada e referentes ao imóvel, que impedisse a lavatura desta escritura e ainda Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, que prova não constar ônus de espécie alguma, Certidão Positiva de Débitos de Imóvel Rural, com efeitos de Negativa. Declara ainda a EXPROPRIADA, sob responsabilidade civil e criminal que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicar a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

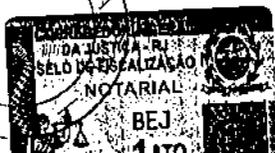
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSÉ SALLES COLARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro, RJ

Fis:	2690
PRO:	08070
Subst:	10
Declara	

foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. Ainda a Expropriante Furnas Centrais Elétricas S/A, que da transação estabelecida na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), mas se devido for, fica ciente a expropriante que deverá recolher dito imposto dentro do prazo e da legislação vigente no Município de Além Paraíba-MG. Disseram finalmente todos que aceitam esta escritura tal qual se acha redigida e nela se contém e declara em todos os seus termos, por ser fielmente o que de sua livre e espontânea vontade tem entre si contratado. Assim o disseram e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, declarando nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que dispensam a presença e assinatura de testemunhas. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 1, I (R\$514,49), Provimento 15/2007-Arquivo (R\$40,68), Tabela 01, 9 – Informática (R\$2,90), Tabela 07, obs. 15a. – Comunicações (R\$14,70), acrescidas das Leis 3217/99 (R\$114,55), 489/81 – Mútua e Acoterj e (Lei 3.761/2002) – Anoreg - (R\$8,72), Lei Estadual 04/2006 – Fundperj – 5% (R\$28,63), Lei Complementar 111/2006 – Funperj – 5% (R\$28,63), mais Tabelas 04 – Distribuição (R\$20,05), que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei.- Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/085. Eu, José Salles Collares Filho, Substituto, CTPS número 4574, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Elmano Gomes Cardim Junior, Tabelião, subscrevo. (aa.) P/Outorgante: Expropriado: pp Fernanda de Oliveira Benfica .-. P/Outorgada: Expropriante: pp Simone de Oliveira Pereira Santos. Extraída na mesma data. Eu, _____ digitei E eu, Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade



5º Ofício de Notas
Botafogo

LEI N.º	15424
EMOLS.....	9,14
ART. 31.....	0,55
F. JUD.....	3,05
TOTAL.....	12,74

PRÉNOTAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS - Além Paraíba (MG)

N.º 30.613

Fols. 100

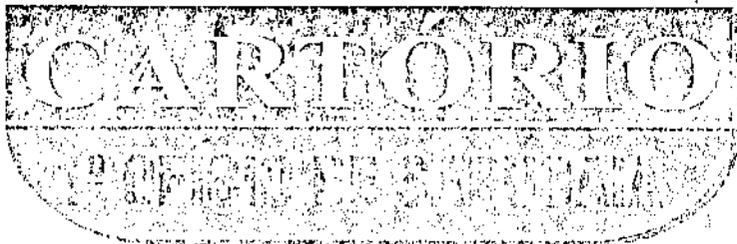
Protocolo 1-G

Apresentado em 24 de abril de 2009.



[Handwritten signature]
Moisés Valente
 Tabelião Público

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a public deed or registration document.]



Giovanna Guimarães
Responsável pelo Expediente



Rua Capitão Estevão Aguiar, 08
Tel.: (24) 2271-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

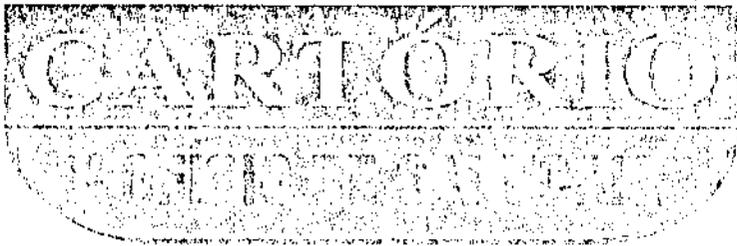
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM QUINTAÇÃO DE PREÇO E OUTROS FACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: FRANCISCO CANINDE MARQUES DA SILVA e sua mulher LUZINETE FREIRE MARQUES DA SILVA, - A JORGE DA SILVA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

1º TRACILADO
LIVRO: 113
FOLHAS: 127 a 153
ATO: 000

Fls.: 2693
Proc.: 0807.0
Rubr.: 10

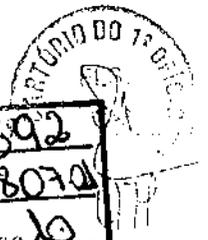
S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos 01 (primeiro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, compareceram diante de mim, Giovanna Guimarães, Responsável pelo Expediente do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício, situado na Rua Capitão Estevão Aguiar, nº 08, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: doravante denominados simplesmente OUTORGANTES: FRANCISCO CANINDE MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 72.743, expedida pela SSP/RN em 05/04/1977, e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.950.437-15 e sua mulher LUZINETE FREIRE MARQUES DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 3.308.707, expedida pelo IFP/RJ em 14/11/1973, e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.138.907-15, casados desde 27 de março de 1965 pelo regime da comunhão de bens (certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona da Comarca de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, Livro 1-A, fls. 129 e vº, termo 607-C) residentes e domiciliados na Rua Lisboa – Penha, nº 112, município do Rio de Janeiro/RJ, e do outro lado como, OUTORGADOS COMPRADORES, doravante denominados simplesmente OUTORGADOS: JORGE DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº 06424530-1, expedida pelo IFP/RJ em 18/02/1982, e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.871.847-72 e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 24.814.841-3, expedida pelo Detran/RJ em 27/09/2006, e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.829.707-98, casados desde 03 de setembro de 1977, pelo regime da comunhão de bens (conforme certidão de casamento expedida pelo cartório de registro civil do quinto distrito d Petrópolis, no livro B-1 aux, folhas 148, termo 158), residentes e domiciliados na Fazenda Cachoeirão, situada no município de Além Paraíba-MG; e, na qualidade de INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO, doravante simplesmente denominada INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador DR. WENNER MELLO SENECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.929 e no CPF/MF nº 005.872.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 339, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 3570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Responsável pelo Expediente, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as

Federal, autorizou a INTERVENIENTE a construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2005 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 43500.000050/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 00001.000057/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 496/2007 à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II. Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS FACTOS, o que fazem diante das seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, encontra-se o imóvel em que os OUTORGADOS moravam, trabalhavam e dependiam economicamente, conforme dados constantes do Cadastro da INTERVENIENTE, cuja a propriedade é atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; CLÁUSULA SEGUNDA: Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a INTERVENIENTE comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos OUTORGADOS, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 01/04/2003, no qual os OUTORGADOS optaram em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) para a aquisição de uma propriedade periurbana, e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA. CLÁUSULA TERCEIRA: Assim, os OUTORGANTES resolvem vender aos OUTORGADOS a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da INTERVENIENTE da seguinte forma: a) Que os OUTORGANTES são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal de uma área de terras ora desmembrada do Sítio São João, em zona rural do primeiro distrito do município de Sapucaia, com 4ha, 3.400 m² (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), contendo uma pequena casa de colono, confrontando por dois diversos lados, com a Estrada municipal que vai ao São João, Carlos Langoni, espólio de Floque Langoni e com outorgantes na época Raphael Langoni Netto e sua mulher Edinéa Cervinho Langoni. Laço de Registro sob o R-6 do Distrito nº 2.002, do 1º e 2º do Livro nº 24, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Sapucaia-RJ. Referido imóvel foi havido pelos OUTORGANTES por força e pelos termos do seguinte título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20 de dezembro de 2.007, nesta notas, Livro nº 115, fls. 107, Ato 057. b) Que o imóvel



Giovanna Guimarães
Responsável pelo Expediente

13.692
Proc.: 080701
Rubrica: 08/10



Rua Capitão Estevão, nº 10
Tel.: (24) 2271-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o nº: 0000359310347, sob a denominação de Sítio São João, com área total cadastrada de 4,8000 ha, o de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 4,8000 ha - Módulo Rural: 10,2000 ha - Nº de Módulos Rurais: 0,25 - Módulo Fiscal: 28,0000 ha - Nº de Módulos Fiscais: 0,17 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 1.334.517-6; e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 15/07/2008 com validade até 15/01/2009, Código de Controle de Certidão: 12F5.1E99.7B30.2000, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLAUSULA QUARTA: Que assim como os possuem, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**;

CLAUSULA QUINTA: Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** o imóvel com área de 4ha, 8498 m² (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), denominado "Sítio São João", pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº 005876; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a Francisco Canindo Marques da Silva em 10/07/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e emboisado pelos **OUTORGANTES** na forma acima citada, pelo que dão aos **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando pagos e satisfeitos, para não mais o exigirem em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, aos **OUTORGADOS** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre as aludidas áreas, para que os **OUTORGADOS** as considere sua de agora em diante, havendo-as e desde já empossado, em virtude da presente escritura;

CLAUSULA SEXTA: Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por ele, **OUTORGADOS**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENEFICÓRIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REAJUSTAMENTO DA POPULAÇÃO, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realizou;

CLAUSULA SÉTIMA: Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobliga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de bens-estrutura básicos para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos os benefícios;

CLAUSULA OITAVA: Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possui anteriormente ao advenio do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período os

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os OUTORGADOS e a INTERVENIENTE, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a INTERVENIENTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGANTES se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos OUTORGANTES, me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os OUTORGANTES, neste ato, declaram sob as penas da Lei, que deixam de apresentar a CMD para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em virtude de não estarem incluídos nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Inobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: que os OUTORGADOS comprometeram-se a construir as obras divisórias de sua propriedade, as suas expansões no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/05/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1935; 1) - Certidão da Matrícula 2.209, expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia-RJ, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel dos OUTORGANTES; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da OUTORGANTE e positiva do outorgante vendedor de ações no cartório 9º distribuidor as seguintes ações: 1597/002960-0005; 1597/002960-0-0012; - 2007/000204-0004; 2007/144404-0001; 2007/144404-0002; 2007/144404-0003; 4) - Certidões Negativas de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio dos OUTORGANTES; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome dos OUTORGANTES; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em nome dos OUTORGANTES; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Sapucaia, dos OUTORGANTES. Declaram ainda os OUTORGANTES, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra elas ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o IPTU junto à Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ, sobre o valor de: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), autuação nº 0200 61183/1997 em 26/07/2008. Que fica arquivados neste cartório, cópia dos documentos autenticados de identidade das partes contratantes; Que será emitida a Declaração sobre Oportunação Imobiliária - DOI, sobre o



Giovanna Guimarães

Responsável pelo Expediente

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fls. 2098

Proc. 00070

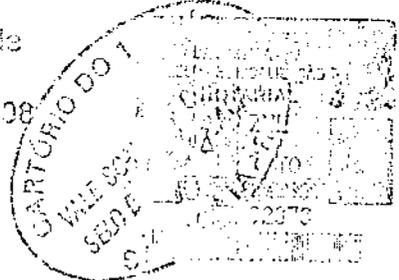
Rubr.: 2011

Rua Capitão Estevão Álvares, 45
Tel.: (24) 2271-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me perdiram lhos lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhos sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam, e assinando a rogo da outorgante por está impossibilitada Cristóvão da Silva Resende, portadora da carteira de identidade nº MG-10.586.729 expedida pelo SSP/MG em 30/01/1996. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Certifico mais que são devidas pelo presente ato os emolumentos R\$. 724,11 assim discriminados: R\$ 434,91 (Tabela 07, nº 1, item "I"); R\$ 12,57 (tab. 07-14-a); R\$ 30,24 (Tab. 02-1); R\$ 5,13 (01-09); R\$ 2,73 (01-10); R\$ 2,73 (tabela 01-9); R\$2,37; R\$ 109,62 (20% de acréscimo do Estado-Lei 3.217/09), FUNPERJ R\$ 27,45; FUNPERJ R\$ 27,45; R\$, R\$ 3,15 (lei 439/81), e R\$ 2,13 (distribuição)Eu _____ (Giovanna Guimarães), Responsável pelo expediente, lavei e li o presente ato, colhendo a assinatura e o encargo. (ASS) FRANCISCO CARNEIRO MARQUES DA SILVA - LUZINETE FREIRE MARQUES DA SILVA - A Rogo: Cristóvão da Silva Resende - JORGE DA SILVA - MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - VIVENDIN ABRÃO LEMICA - procurador - GIOVANNA GUIMARAES. FRANCISCO DA F. SEGUNDA. Eu, Giovanna Guimarães, Responsável pelo Expediente, digitei, imprimi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade

Sapucaia 01 de agosto de 2008



GIOVANNA GUIMARAES
Responsável pelo Expediente - Matr. 946735

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Sapucaia
Cartório do 2º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ERALDO DA CUNHA ARAÚJO
Escrevente Responsável pelo Expediente
FREDERICO CARVALHO DE ALMEIDA
Escrevente Substituto



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA - RJ

VINCULADO à escritura pública de venda e compra, com quitação de preço e outros pactos de imóvel rural, datada de 01 de agosto de 2.008, das notas do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº 116, às folhas 127/130, ato nº 060, em que são transmitentes Francisco Canindé Marques da Silva e sua mulher, interveniente pagadora do preço Furnas Centrais Elétricas S/A, e adquirentes JORGE DA SILVA e sua mulher.

REGISTRO "COMPRA E VENDA"

Nº 22.443 Folhas 113 Livro nº 1-D - PROTOCOLO



Registrado no livro 2-L, às folhas 221, sob o nº de ordem R-8-2.209.

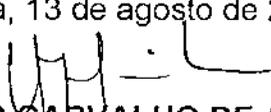
AVERBAÇÃO

Nº 22.444 Folhas 113 Livro nº 1-D - PROTOCOLO



Averbado no livro 2-U, às folhas 009, sob o nº de ordem AV-9-2.209.

Sapucaia, 13 de agosto de 2.008.


FREDERICO CARVALHO DE ALMEIDA
Escrevente Substituto

Frederico Carvalho de Almeida
Escrevente Substituto
Matr. 94/7567

EMOLUMENTOS
Tab. 5.1 - R\$ 580,95
FETJ 20% - R\$ 116,19
Lei Est. 4.664/05 - R\$ 29,04
Lei Est. 111/05 - R\$ 29,04
Mútua/ACOTERJ - R\$ 16,30
TOTAL - R\$ 771,52



ABEL MOREIRA

11170169



Tabelionato do 2º Ofício de Notas
Comarca de Mar de Espanha
- Estado de Minas Gerais -

Vol.: 2694
Proc.: 080721
Rubr.: 10



Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva, ^{adv.}
-Tabelião-
Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi
-Substituta-

1º Traslado, Lº 128-A, fls. 76/78vº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: ABEL MOREIRA E SUA MULHER JOCELIA DE ASSIS MOREIRA A DARIO ADÃO E SUA ESPOSA MARLI TEIXEIRA ADÃO, E A FERNANDO TEIXEIRA ADÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta Cidade e Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 2º Ofício de Notas desta Comarca, situado na Rua Estevão Pinto, 79, Bairro Centro, CEP 36640-000, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES**, doravante denominados simplesmente **OUTORGANTES**: **ABEL MOREIRA E SUA MULHER JOCELIA DE ASSIS MOREIRA**, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, **ELE**, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 064.502.66-9, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.381.576-15; **ELA**, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-1.671.888, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.822.356-68, residentes e domiciliados na Avenida Urbano Stambassi, nº 810, Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG; e do outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES**, doravante denominados **OUTORGADOS**:

1. **DÁRIO ADÃO E SUA MULHER MARLI TEIXEIRA ADÃO**, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da lei 6.515/77, **ELE**, lavrador, portador da carteira de identidade nº 13279921-4, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.567.726-68; **ELA**, do lar, portadora da CTPS nº 88584, série nº 0049 - MG, expedida pela Ministério do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.017.597-31, residentes e domiciliados na Fazenda Cachoeirão, no Município de Além Paraíba/MG; **Que o primeiro outorgado, Sr. DÁRIO ADÃO, é representado, neste ato, por sua bastante procuradora, sua esposa, MARLI TEIXEIRA ADÃO, por força e nos termos da Procuração Pública, lavrada às notas do 3º Ofício de Além Paraíba, no livro 32-F, fls. 144, em 18/04/2008.** 2. **FERNANDO TEIXEIRA ADÃO**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CTPS nº 87.884, Série nº 140/RJ, expedida pelo Ministério do Trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.745.097-98, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeirão, no Município de Além Paraíba/MG e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO**, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A,**

[Handwritten signature]

Mary Joseia Adão
Fernando Teixeira Adão

Abel Moreira
Jocelia de Assis Moreira



Pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora **DRA. LÍLIAN GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Que a **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o **IBAMA**, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II**, e em 30/09/2008 a **ANEEL expediu a Resolução de Utilidade Pública nº 1.587, publicada no D.O.U. em 20/10/2008, seção 1, Fl. 81.**

Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna.

Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que os **OUTORGADOS** eram empregados do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeirão, situado na zona rural do Município de Além Paraíba/MG, de propriedade atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**;

Lílian Moeller
Jorelia da Assis Moreira

Samuel
Jeremias
Adão
Geremando
Teixeira Adão

[Handwritten signature]



do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos **OUTORGADOS**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 18/04/2008, no qual os **OUTORGADOS** optaram em receber, uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de **R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais)** para a aquisição de uma **propriedade urbana**, e assim garantir a auto-relocação dos mesmos em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**.

Fls.: 2695
 Proc.: 08072
 FIDEL: 10

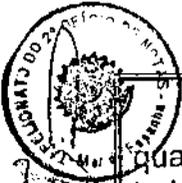
CLÁUSULA TERCEIRA: Assim, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: Que os **OUTORGANTES** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, do imóvel: Lote 13, da quadra D, do Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG, medindo dito terreno **330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados)**, e **área construída de 89,11 m² (oitenta e nove vírgula onze metros quadrados)**. Imóvel registrado sob o ato R-6 da matrícula nº 3.030, às fls. 176, do Livro nº 2-AP do Cartório do Registro de Imóveis de Mar de Espanha. Referido imóvel foi havido pelos **OUTORGANTES** por força e pelos termos do seguinte título: Escritura Pública de Compra e venda, datada de 20/10/2005, lavradas as notas do cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade, no livro 126, fls.68. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão; bem como quites de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA** sob o nº **047-0810-2866**.

emelly fernanda crdad
Fernando Eduardo Adas

CLÁUSULA QUARTA: Que assim como possuem, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**;

CLÁUSULA QUINTA: Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, o qual neste ato é pago integralmente pela **INTERVENIENTE**, através do cheque de nº 005976, nominal a **ABEL MOREIRA**, datado de 23/10/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; o qual foi conferido, achado certo e embolsado pelo **OUTORGANTE**, na forma acima citada, pelo que dão aos **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando pagos e satisfeitos, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamado à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de

Abel Moreira
Jocélio de Assis Moreira



Quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já aos **OUTORGADOS**, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre a aludida área, para que os **OUTORGADOS** a considerem suas de agora em diante, havendo-a e desde já empossados, em virtude da presente escritura;

CLÁUSULA SEXTA: Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por eles, **OUTORGADOS**, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios;

CLÁUSULA OITAVA: Os **OUTORGADOS** declaram expressamente que, apesar de terem sido alertados pela **INTERVENIENTE** que têm direito à aquisição de uma propriedade urbana com área mínima de **360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheram o objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades;

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as **cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período os OUTORGADOS estarão impedidos, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Que em razão da ultimização do tratamento fica expressamente convencionado entre os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os **OUTORGANTES** se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a data da efetiva

Handwritten notes on the left margin:
- "Fidel Moreira" (written vertically)
- "Assis Moreira" (written vertically)
- "Fernando" (written vertically)
- "Adriano Adão" (written vertically)
- "Saraiva" (written vertically)
- "Adão" (written vertically)
- "Adão" (written vertically)
- "Adão" (written vertically)



Fl. 78vº

Reipersecutórias, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sobre os valores de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme Guia de Arrecadação nº 5765, na quantia de R\$1.438,39, autenticação mecânica 0260 715738757 031108; devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas.

Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. **DECLARO QUE SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva, Tabelião de Notas, lavrei, digitei, dou fé e assino, em público e raso. **EM TESTEMUNHO DA VERDADE.** Encerro colhendo as assinaturas:

T. a área cercada do terreno é 300m², e não 30m² conforme consta desta Escritura

OUTORGANTES VENDEDORES:

→ *Abel Moreira*
ABEL MOREIRA

→ *Jocélia de Assis Moreira*
JOCÉLIA DE ASSIS MOREIRA

OUTORGADOS COMPRADORES:

→ *Marli Teixeira Adão*
DÁRIO ADÃO
Por procuração Marli Teixeira Adão

→ *Marli Teixeira Adão*
MARLI TEIXEIRA ADÃO

→ *Fernando Teixeira Adão*
FERNANDO TEIXEIRA ADÃO

INTERVENIENTE:

→ *[Signature]*
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Por procuração Dra. Lillian Gomes Fernandes OAB/RJ 129057.

EM 625,04
TAX 202,55
TP 728,19

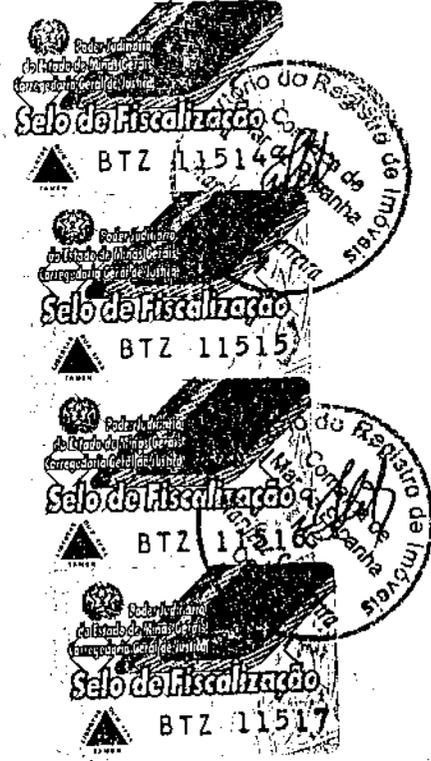
EM 52,08
TAX 16,38
TP 68,46

Selo de Autenticação
TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE MAR DE ESPANHA
BTL 43949
BTL 43948
BTL 43947
BTL 43946

Fis.: 2697
Proc.: 08070
Rubr.: 10

Registro de Imóveis - Mar de Espanha - MG
Prenotado no Protocolo n.º 10.448 Fis. 04
Registrado no L.º 2 AP Fis. 120
Referente à matrícula n.º 3030
Observações: Escritura Pública de
Compra e Venda
M. Esp. 16/12/2008

MARILENE DA SILVA FERREIRA DEICHT
Isabel Cristina M. Leite
Escrivente Substituta
Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha - MG



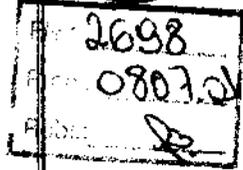
LEWIS



Tabelionato do 2º Ofício de Notas
Comarca de Mar de Espanha
- Estado de Minas Gerais -

Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva
-Tabelião-

Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi
-Substituta-



1º Traslado

Livro nº 128A, Fls. 43V.º/46-

**ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA,
COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS,
QUE ENTRE SI FAZEM: VICENTE CANTIZANE - A
LUIZ PAULO DE ASSIS, COM A INTERVENIÊNCIA
DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma
abaixo:**

-S A I B A M- quantos esta pública escritura virem, que aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Rua Estevão Pinto, nº 79, sala 01, perante mim, Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR:** doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE: VICENTE CANTIZANE**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, portador da carteira de identidade RG nº M-4.790.346, expedida pela SSP/MG em 08/04/1987, e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.748.096-20, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, situado na zona rural do município de Mar de Espanha-MG, e do outro lado como, **OUTORGADO COMPRADOR,** doravante denominado simplesmente **OUTORGADO: LUIZ PAULO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador carteira de identidade RG nº MG- 13.928.564, expedida pela SSP/MG em 04/11/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.751.076-23, residente e domiciliado na Estrada Benjamim constante, Fazenda Cachoeirão, zona rural do município de Além Paraíba-MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO,** doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **DR. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.909 e no CPF/MF nº 005.872.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, Ato : 117, do 2º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em

Vicente Cantizane
Luiz Paulo de Assis



18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas ; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabela Substituta, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: I. Que a **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**. II. Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que o **OUTORGADO** morava, trabalhava e dependia economicamente, denominado Fazenda Cachoeirão, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**, cuja a propriedade é atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome do **OUTORGADO**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 17/04/2008, no qual o **OUTORGADO** optou em receber, uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)** para a aquisição de uma propriedade rural com área mínima de 30,00 ha (trinta hectares), e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada

Presente Tabela Substituta

[Handwritten signature]



Fis.: 2699
Proc.: 08070
Rubr.: 10

pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que o **OUTORGANTE** é o senhor e legítimo possuidor, a justo título e por aquisição legal do imóvel rural com a área de 30h.32a (trinta hectares e trinta e dois ares) de terras, pastos, com uma casa em mau estado de conservação, pequenas benfeitorias, confrontando com Antônio José Teixeira, Sebastião Medeiros Lima e José Sirico Moreira e quem mais haja. **Imóvel este Registrado sob o R-3 da Matrícula nº 838 do Livro nº 2-G , fls. 125** do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mar de Espanha-MG. Referido imóvel foi havido pelo **OUTORGANTE** por força e pelos termos dos seguintes títulos: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04 de agosto de 1997, das Notas do Cartório do 2º ofício de Notas da cidade de Mar de Espanha-MG, Livro nº 123, fls. 046 e Escritura Pública de Venda de Imóvel lavrada em 23 de julho de 1984, das Notas do Escrivão do 2º ofício de do Judicial e Notas da cidade de Mar de Espanha-MG, Livro nº 115, fls. 018. b) Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o nº: 4441380041899, sob a denominação de Sítio Boa Esperança, com área total cadastrada de 30,3000 ha, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 30,3000 ha - Módulo Rural: 31,3793 ha - Nº de Módulos Rurais: 0,87 - Módulo Fiscal: 24,0000 ha - Nº de Módulos Fiscais: 1,26 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 3.484.250-0; e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 15/04/2008 com validade até 15/10/2008, Código de Controle de Certidão: B058.2E10.F4CD.58C9, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLÁUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea “a”, dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e o **OUTORGADO**; **CLÁUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** o imóvel com área de 30h.32a (trinta hectares e trinta e dois ares), denominado “Sítio Boa Esperança”, pelo preço de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº. 005929; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **VICENTE CANTIZANE** em 20/08/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e embolsado pelo **OUTORGANTE** na forma acima citada, pelo que dá ao **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do

[Handwritten signature]

Vicente Cantizane

Declaro Soube de Vistos



Scriconti
João Paulo de Amorim
Bombergom

W

preço, estando pago e satisfeito, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, ao **OUTORGADO** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exercia sobre a aludida área, para que o **OUTORGADO** as considere sua de agora em diante, havendo-as e desde já empossado, em virtude da presente escritura; **CLÁUSULA SEXTA:** O **OUTORGADO** dá à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por ele, **OUTORGADO**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção do **OUTORGADO**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período o **OUTORGADO** estará impedido, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA NONA:** Que em razão da últimação do tratamento fica expressamente convencionado entre o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que o **OUTORGADO** declara sob as penas da Lei, que não mantém convivência marital ou de união estável, portanto, não se enquadra nos termos da Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1.996, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pelo **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre a área objeto desta escritura ou



Fis.: 2700
 Proc.: 0807-01
 Rubr.: 20

em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a **CND** para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, em virtude de não estar incluso nas exigências contidas na Instrução Normativa do **INSS**; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** que o **OUTORGADO** compromete-se a construir as cercas divisórias de sua propriedade, as suas expensas, no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1) - Certidão da Matrícula 838, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel do **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio do **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio do **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome do **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome do **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Mar de Espanha, do **OUTORGANTE**. Declara ainda o **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ele ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o **ITBI** junto à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, MG, sobre os valores de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme DAM, na receita nº 5617, na quantia de R\$ 3.038,39 (três mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), autenticação mecânica ITAU0317 715738759 em 01/09/2008; devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Maria de Lourdes Manso

[Handwritten signature]

*Fiante bantigone
Jun Gausa di man*



Guedes Azzi, Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. " SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - CONFORME IN/SRF".

OUTORGANTE:

Vicente Cantizane

VICENTE CANTIZANE

OUTORGADO:

Luiz Paulo de Assis

LUIZ PAULO DE ASSIS

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina

Wender Abrão Benfica

WENDER ABRAO BENFICA - procurador

Tabeliã substituta: *Laura de Guedes Ramos Guedes Azzi*



EMR 395,28
TFJ 369,54
TPI 1164,62



EMR 62,08
TFJ 16,38
TPI 68,26



FAX DE COBRANÇA

Fls.: 2701
 Proc.: 08070
 Rubr.: 22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo:
 02001.000807/01-57

Empreendimento
 LTs Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão

DESTINATÁRIO: Mariângela Danemberg

Assistente da Superintendência de Gestão Ambiental

Nº DE FAX: (21) 2528 2279 / 3273

DATA: 26/2/2010

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das LTs Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Licença Prévia, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	1.477,68	+	29.553,60	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	4
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	80
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	92,36
Hora/homem	50,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	42,36
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	1.477,68
Valor da Análise	31.031,28
Valor da Licença Prévia	16.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença Prévia)	47.031,28

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Licença Prévia.

Atenciosamente,

Antônio Fernandes Torres Junior
 Antônio Fernandes Torres Junior
 Coordenador de Energia Hidrelétrica





GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 26/02/2010	Nº do documento	Nosso Número 00000000016684571	Banco 001	Data do Processamento 26/02/2010	Vencimento 26/03/2010
(=) Valor do documento 31.031,28	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-900			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental das LTs Anta-Simplicio e Simplicio Rocha Leão.		

LD: 00199.58412 00000.000000 16684.571215 9 45530003103128

Autenticação mecânica

Fis.: 2702
 Proc.: 0807.01
 Rubr.: 10

						[001]	00199.58412 00000.000000 16684.571215 9 45530003103128					
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 26/03/2010						
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA						Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0						
Data do documento 26/02/2010	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 26/02/2010	Nosso Número 00000000016684571							
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 31.031,28							
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.						(-) Desconto / Abatimento						
						(-) Outras deduções						
						(+) Mora / Multa						
						(+) Outros Acréscimos						
						(=) Valor cobrado						
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança												
Sacado Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-900						CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19						
Sacado / Avalista						Código de baixa						

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



LEWIS AND CLARK



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 26/02/2010	Nº do documento	Nosso Número 00000000016684586	Banco 001	Data do Processamento 26/02/2010	Vencimento 26/03/2010
(=) Valor do documento 16.000,00	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-900			Informações: Receta: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental das LTs Anta-Simplicio e Simplicio Rocha Leão.		

LD: 00199.58412 00000.000000 16684.586213 6 45530001600000

Autenticação mecânica

2703
 Proc: 08070
 2e

						[001] 00199.58412 00000.000000 16684.586213 6 45530001600000					
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 26/03/2010					
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA						Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0					
Data do documento 26/02/2010		Nº do documento		Espécie DOC		Aceite		Data de processamento 26/02/2010		Nosso Número 00000000016684586	
Nº da conta / Respons.		Carteira 18		Espécie R\$		Quantidade		Valor		(=) Valor do documento 16.000,00	
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.						(-) Desconto / Abatimento					
						(-) Outras deduções					
						(+) Mora / Multa					
						(+) Outros Acréscimos					
						(=) Valor cobrado					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança											
Sacado Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-900						CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19					
Sacado / Avalista						Código de baixa					

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



UNIVERSITY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	2704
Proc.:	08070
Rubr.:	10

MEMO Nº 48 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Ao Arquivo da DILIC.

1. Referente à **UHE Simplício**, processo nº **02001.000807/2001-57**, solicito o arquivamento dos documentos relacionados abaixo:

- A Estudo Ambiental – LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão (RJ/MG) - volume I – Agosto 2009
- B Estudo Ambiental – LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão (RJ/MG) - volume I (continuação) – Agosto 2009 – 2 cópias
- C Estudo Ambiental – LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão (RJ/MG) - volume II – Agosto 2009 – 2 cópias
- D Estudo Ambiental – LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão (RJ/MG) - volume III – Abril 2009
- E Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão (RJ/MG) - volumes I e II – Abril 2009
- F Pesquisa Sócio-econômica qualitativa por propriedade atingida pelo AHE Simplício para os municípios de Além Paraíba e Chiador – MG e Sapucaia e Três Rios – RJ – volume V - Atualizações Municípios de Três Rios – RJ e Chiador – MG – Novembro 2009
- G Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Programa de Comunicação Social – Relatório de atendimento à condicionante 2.14 de LI nº 456/2007
- H AHE Simplício – Queda Única – Relocação do Pátio de Manobras da Ferrovia Centro-Atlântica: solicitação de autorização de intervenção em APP – Outubro 2009
- I Plano de Trabalho para campanha complementar de levantamento de fauna silvestre na área de influência da LT 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão – Dezembro 2009
- J Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Queda Única – Relocação da Estrada Municipal Sapucaia de Minas – Chiador (sede) – Solicitação de supressão de vegetação – junho 2009
- K Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única – Túnel Área 5: Modificação da Estrutura de Desemboque e solicitação de supressão de vegetação – novembro 2009
- L Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única – Estradas Vicinais de Acesso aos Remanescentes VALP 02 e VCH 07: Mudança de traçado e ampliação de supressão – agosto 2009
- M Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única – Bota-fora: Atualização de Cota e Volume e solicitação de supressão de vegetação – outubro 2009
- N Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única – Acesso à Área Industrial da Usina de Simplício e Linhas de Transmissão de interligação da casa de força com a subestação de Simplício: autorização de supressão de vegetação – outubro 2009
- O Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única – Supressão de Vegetação dos Reservatórios: Renovação da ASV 286/2008 e áreas restantes da bacia de acumulação – agosto 2009
- P LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão – Complementação do Inventário Florestal – Fevereiro 2010 (2 cópias)

1957

Fls.: 2706
Proc.: 08070
Rubr.:
variante: 10

- Q LT 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão – Fragmentos Florestais na ADA da Avaliação Sucessional e Medidas Mitigadoras na Atividade de Supressão (complementação) – Fevereiro 2010 (2 cópias)
- R Relatório de Atendimento ao Ofício 1331/2009 DILIC/IBAMA – LTs 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão (2 cópias)
- S Linhas de Transmissão 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão – Readequação do Diagnóstico, Impactos e Programas Ambientais do Meio Biótico – Fauna (2cópias)

Atenciosamente,


ANTÔNIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Recebido
01/03/10
romera



Fls.:	2206
Proc.:	080701
Rubr.:	2

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memo nº 43/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 26 de fevereiro de 2010.

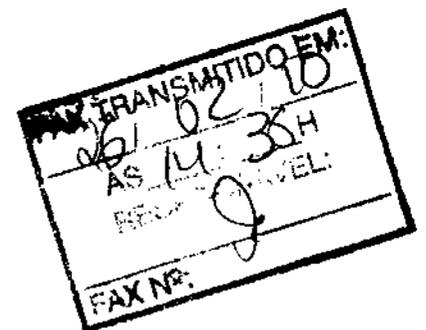
AO: Superintendente do IBAMA no Estado de Minas Gerais.

ASSUNTO: Disponibilização do Analista Ambiental – André de Lima Andrade para participação de vistoria técnica.

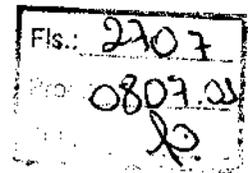
1. Solicito a disponibilização do analista ambiental André de Lima Andrade para acompanhar vistoria técnica, nos dias 22 a 24 de março na região da AHE Simplício, acerca da implantação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e verificação de implantação de programas ambientais no Trecho de Vazão Reduzida (TVR).

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JÚNIOR
Coordenador do Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições



1234567890



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memo nº 44 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 26 de fevereiro de 2010.

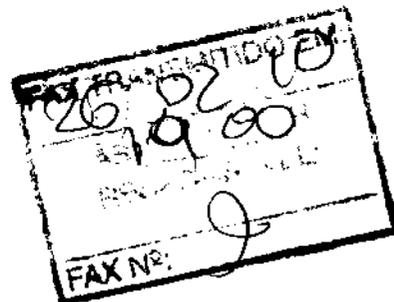
AO: Superintendente do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTO: Convite para participação do Analista Ambiental – Roberto Huet Salvo Souza em vistoria técnica.

1. Convidamos o analista ambiental Roberto Huet Salvo Souza para acompanhar a equipe da COHID em vistoria técnica a ser realizada no período de 22 a 24 de março na região da AHE Simplício, acerca da implantação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e verificação de implantação de programas ambientais no Trecho de Vazão Reduzida (TVR).

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JÚNIOR
Coordenador do Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições



15/03/2000



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2526-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

MMA - IBAMA
Documento:
02001.001769/2010-41

Data: 30/03/10

Fis.:	2208
Proc.:	0802.0
Rubr.:	20

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.078.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 1.399

DATA 26/02/10

RECEBIDO:

Fion

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Renovação do Prazo de Validade da ASV
336/2009 para Relocação de Trechos da
Ferrovia Centro Atlântica
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Fazendo referência à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) 336/2009, emitida por esse Instituto em 04/03/2009, com validade de 365 dias contados a partir dessa data, a qual autoriza FURNAS a proceder a supressão de vegetação necessária à relocação de trechos da Ferrovia Centro Atlântica afetados pela implantação do empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, cópia impressa do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio-Queda Única - Relocação da Ferrovia Centro Atlântica - FCA: Renovação da ASV 336/2009", referência DEA.E.RTT.018.2010, para análise e posicionamento desse Instituto sobre a renovação da validade da referida ASV, uma vez que as obras de relocação dessa ferrovia se estenderão até outubro/2010.

1.1. O referido documento, além de apresentar uma caracterização sucinta das obras de relocação da FCA, informa que a área total a ser suprimida, conforme autorizado pela ASV 336/2009, é de 9,79 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, sendo que suprimidos, até o momento, 2,44 hectares desse total.

3. Na expectativa de um breve posicionamento desse Instituto quanto à referida renovação do prazo de validade da ASV 336/2009 para que possamos dar continuidade à relocação em tela, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexo

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

Senhora Coordenadora,
sugiro encaminhe a
pequena documentação para
DILIC por pertinência.

PP
29/03/2010

A Dilic por
pertinência


Cosette Barrabas Xavier da Silva
Coordenadora Geral de Administração de
Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros
CGFAP/DRFLONBAMA

29032010

PROTOCOLO/CGFAP

Doc. nº 111/10

Data 29/03/10

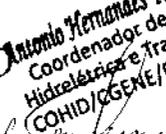
A: Cohid, para
conhecimento.

03/04/10

A Sra. Mônica da Fonseca;

Encaminho para ciência, análise e
manifestação

Em 05/04/10


Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHD/CGENE/DILIC/IBAMA

Antonio Fernandes Torres Junior

Fila: 12709
Proc.: 0807.01
Rubr.: 10



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FAX

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
ALA.E.034.2010	01.03.2010	2

Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-6858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Guilherme de Almeida - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica/BAMA	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (61) 3307-1801
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Emitente Mariângela Danemberg - Assessoria de Licenciamento Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (21) 2528-2279
---------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Assunto LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão - Envio de Comprovações de Pagamento de GRU de Licença Prévia - (Processo nº 02001.000807/01-57)

Mensagem

Encaminhamos, em anexo, as Guias de Recolhimento da União (GRU) nº 016684571 e 16684586, emitidas por esse Instituto em 26/02/2010, devidamente quitadas, relativas à Licença Prévia das Linhas de Transmissão em 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, no valor de R\$ 31.031,28 (trinta e um mil trinta e um reais e vinte e oito centavos) correspondente à avaliação/análise da documentação referente ao requerimento dessa licença e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referente à emissão da citada licença, totalizando o valor de R\$ 47.031,28 (quarenta e sete mil trinta e um reais e vinte e oito centavos).

2. Ao aguardo do envio da Licença Prévia em tela, agradecemos o empenho da equipe técnica desse Instituto na análise da documentação afeta à essa etapa do licenciamento das linhas de transmissão em referência.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

LE 271100

DE : ALA.E

FAX : 25282279

01 MAR. 2010 11:43

DE : IBAMA DILIC

FAX : 61 33871328

26 FEV. 2010 17:20

Pág. 1

21007582

Fls.: 3	2710
Proc.:	08070
Rubr.:	20



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
26/02/2010		0000000018884538	001	26/02/2010	26/03/2010
(R) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(*) Outras Acréscimos	(R) Valor cobrado
16.000,00					
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.184/0001-18 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-000			Informações: Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental das LTs Auto-Simplicite e Simplicite Rocha Leão.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18884.584213 9 46530001800000

Autenticação mecânica

8902580 110 271 0183100

16 000,00R CB05

DE : ALA.E

FAX : 25282279

01 MAR. 2010 11:43

Pág. 2

DE : IBAMA DILIC

FAX : 61 33871328

26 FEV. 2010 17:21

Pág. 2



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
26/02/2010		0000000018884571	001	26/02/2010	26/03/2010
(R) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(*) Outras Acréscimos	(R) Valor cobrado
31.031,28					
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.184/0001-18 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Análises/avaliação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental das LTs Auto-Simplicite e Simplicite Rocha Leão.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18884.571216 9 4653000180128

Autenticação mecânica

8902580 110 272 0183100

31.031,28R CB05

LINEARCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	2731
Proc.:	080701
Rubr.:	10

Ofício nº 32/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

À Senhora
MARIÂNGELA DANEMBERG
Assessoria de Licenciamento Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S. A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo
22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão.

Senhor Superintendente,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental das LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, encaminho a Licença Prévia nº 346/2010.

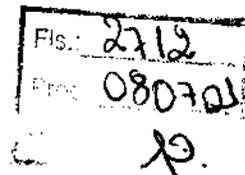
Atenciosamente,

GUILHERME DE ALMEIDA
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

LIBRARY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



LICENÇA PRÉVIA Nº 346/2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pela Portaria nº 1.555, de 02 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95º item VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: FURNAS Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 23.274.194/0001-19
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 219
CEP: 22.283-900 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2528-3112 **FAX:** (21) 2528-3813
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.000807/01-57

relativa às Linhas de Transmissão 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, que interligarão à rede básica o AHE Simplicio – Queda Única. As referidas LTs atravessam os municípios A LT Anta-Simplicio, com extensão aproximada de 27 km, operará em circuito simples, com a finalidade de interligar as Subestações de Anta e de Simplicio, atravessará os municípios de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro e Chiador e Além Paraíba no estado de Minas Gerais. A LT Simplicio-Rocha Leão terá circuito duplo, extensão aproximada de 120 km, com a finalidade de interligar as Subestações de Simplicio e Rocha Leão e percorrerá os municípios de Além Paraíba, em Minas Gerais, além de Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF - 01 MAR 2010


SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI
Presidente do IBAMA
Substituta

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 346/2010

Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86 e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. Perante o IBAMA, FURNAS Centrais Elétricas S. A. é a única responsável pela implementação dos Planos e Programas, bem como qualquer dano ambiental.

Condicionantes Específicas:

- 2.1. Incluir no PBA:
 - Subprograma de Acompanhamento e Apoio à População Atingida, no âmbito do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações, que deverá ter como objetivo criar mecanismo de gestão das questões sociais que envolvem o processo de indenização.
 - Programa de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Implantação de Sinalização. O programa deverá ter como objetivo reduzir/minimizar o risco de acidentes, onde o fluxo advindo do processo de implantação dos empreendimentos venha aumentar.
 - Programa de Salvamento de Germoplasma na Área de Influência Direta, dando ênfase às espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção (*Araucaria angustifolia*, *Aspidosperma polyneuron*, *Euterpe edulis*, *Myracrodruon urundeuva* e *Ocotea odorifera*), bem como aquelas de valor econômico e protegidas por lei nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.
 - Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação, com os objetivos de definir procedimentos de corte e poda da vegetação durante a operação do empreendimento e atender à NBR 5422.
 - Programa de Acompanhamento e Resgate da Fauna durante a supressão da vegetação.
 - Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna, incorporando, no mínimo, as ações de instalar placas educativas nas estradas de serviço, priorizando as áreas de maior movimentação de veículos e maior sensibilidade ambiental alertando para o risco de atropelamento de animais silvestres; executar atividades de educação ambiental com os trabalhadores de forma abordando o tema de atropelamento de animais silvestres; proteger as valas escavadas para a fundação das torres com cercas e com tábuas; e instalar sinalizadores para a avifauna nos cabos para auxiliar a visualização destes.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 346/2010

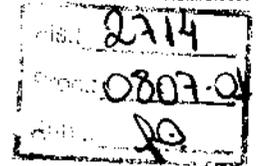
- 2.2. Incluir no Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias Subprograma de Monitoramento sobre atividades de mineração nas áreas de influência do empreendimento, em especial onde haverá a continuidade de extração de granitos.
- 2.3. Implementar, previamente ao início das obras, os Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental.
- 2.4. Apresentar, no escopo do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações, os critérios básicos para as indenizações, incluindo aqueles referentes a perda temporária de área produtiva.
- 2.5. Manter tratativas junto ao IPHAN, atendendo prazos e recomendações daquele órgão, de maneira a resguardar o patrimônio histórico, artístico e cultural da área do empreendimento. Todas as tratativas entre o empreendedor e IPHAN devem ser comunicadas ao Ibama.
- 2.6. Não serão autorizados quaisquer desmates em fragmentos florestais primários e secundários em estágio avançado de regeneração.
- 2.7. Apresentar inventário florestal contendo: quantitativo de área a ser desmatada por fitofisionomia e estágio de regeneração, quantitativo de APP a ser interferidas/desmatadas, coordenadas de todos os polígonos de desmate, cálculo de volume de material lenhoso (m³/ha), considerando na análise estatística erro amostral de, no máximo, 20%, para um nível de probabilidade de 90%.
- 2.8. Apresentar no PBA a localização de todas as reservas legais a serem interceptadas pelo traçado preferencial, empregando imagens e mapas com escala compatível. A intervenção nestas áreas deve ser evitada através da implantação de novos vértices e alteamento de estruturas. Quando a alternativa não se provar viável, o empreendedor deve responsabilizar-se pelos trâmites e custos de averbação de novas áreas de reserva legal nas propriedades, bem como pela recomposição da vegetação, quando necessário.
- 2.9. Realizar campanha complementar de diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento nos mesmos moldes da campanha efetuada para "Readequação do Diagnóstico da Fauna, Impacto e Programas Ambientais do Meio Biótico – Fauna", contemplando a estação seca de 2010. Essa campanha comporá parte do Programa de Monitoramento da Fauna, o qual deverá ter duração de 24 meses.
- 2.10. Apresentar, juntamente ao PBA, o projeto básico de engenharia caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de interferência em Unidades de Conservação e Reservas Legais e aerofotogrametria/imagemento de satélite de alta resolução do traçado com a locação e identificação das futuras estruturas.
- 2.11. Apresentar no PBA a localização e os projetos das estradas de acesso às obras, praças de montagem de torres, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-foras e, no âmbito do programa ambiental de construção e subprogramas complementares, detalhar as ações previstas para a mitigação dos impactos resultantes da instalação destas estruturas de apoio.
- 2.12. Incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas atingidas pela linha, observando a recomposição da vegetação nos seus diversos estratos.
- 2.13. Prever ações de monitoramento para as áreas propensas à erosão e para áreas alagadiças no âmbito do Subprograma de Controle Ambiental e de Segurança das Vias de Acesso. A empresa deverá apresentar a caracterização das vias de acesso, com extensão das vias e área total atingida. No que se refere às áreas inundáveis, o subprograma deverá prever a avaliação das características de qualidade da água no entorno e as condições físico-químicas do solo diretamente atingido pela execução dos acessos. Deverão ser tomadas todas as medidas passíveis para se evitar a alteração do regime hídrico do solo.
- 2.14. Apresentar descrição, metodologia, diretrizes e metas apropriadas para as áreas de empréstimo, não contempladas no Subprograma de Controle Ambiental de Áreas de Empréstimo e Botafora.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 346/2010

- 2.15. Apresentar no PBA a caracterização e o prognóstico do incremento dos níveis de pressão sonora resultantes da instalação e operação da linha de transmissão, com as proposições de medidas de mitigação a serem adotadas.

2.16. Apresentar no PBA as intervenções e obras a serem realizadas junto à nascentes identificadas no estudo ambiental e as medidas de controle a serem adotadas no intuito de assegurar a sua proteção.

SAR



Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.086.2010

S.Ref.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.462

DATA: 01/03/10

RECEBIDO:

Francisco

Ilmo. Sr.

Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única Estudo
de Impacto à Cooperativa Agropecuária de
Sapucaia Ltda
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Fazendo referência ao Ofício 15/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 28/01/2010, por meio do qual esse Instituto, em resposta à Correspondência ALA.E.E.012.2010, de 13/01/2010, informa que o prazo para envio do estudo de identificação dos possíveis impactos econômicos sobre a Cooperativa de Laticínios de Sapucaia será dilatado por mais 30 (trinta) dias a contar do recebimento desse Ofício, ou seja, 29/01/2009, informamos:

1.1. Do documento apresentado pela Cooperativa Agropecuária de Sapucaia Ltda apreendem-se as seguintes demandas:

- "constatado que vários impactos ambientais foram causados em Sapucaia pelo AHE Simplício".
- "migração muito grande de trabalhadores do campo para a cidade".
- "propriedades leiteiras foram indenizadas e pararam de enviar leite".
- "estradas estão sendo afetadas prejudicando o transporte de leite".
- "produtores rurais abandonaram o campo por inundação de suas terras".
- "não é do conhecimento da população de Sapucaia qualquer ação (de FURNAS) para benefício dos produtores rurais".
- "não está previsto nenhum programa ou ação para o setor rural no Projeto Básico Ambiental (por parte de FURNAS)".
- "identificados diversos impactos para o setor rural que não estão descritos no Estudo de Impacto Ambiental".
- "pela legislação, deve existir uma forma de compensação dos impactos ambientais identificados".
- "contribuição das instituições (FURNAS) para a busca de solução dos problemas".

1.2. Diante das questões aventadas acima pela aludida Cooperativa, esclarecemos o seguinte:

*À CGENE
em 01/03/10
Almeida*

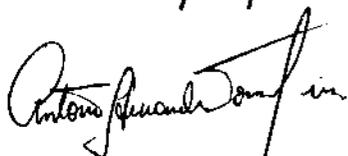
De ordem CGENE
à COHID.

 02/03/10
Agda Governadora
Secretaria
CGENE/COHID

A TRP do processo,
Sra Mônica;

Encaminha para ciência,
canalização e manifestação

Em 03/03/10



Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIUC/IBAMA



N.Ref. ALA.E.E.086.2010
Fl. 2/3

Fls.:	2215
Proc.:	0807.01
Rubr.:	10

1.2.1. A totalidade dos Cadastros da Pesquisa Sócio-Econômica Qualitativa, elaborados por FURNAS e encaminhados à esse Instituto por meio das Correspondências ALA.E.E.038.2009, de 10/02/2009 (envia cadastro e Atas Notariais de Sapucaia); ALA.E.E.355.2009, de 09/10/2009 (envia Atas de Chiador e Além Paraíba e 38 Atas de Três Rios) e ALA.E.E.477.2009, de 25/11/2009 (encaminha Atas restantes de Três Rios e da Cerâmica), foram reanalisados, de modo a ratificar as informações anteriores sobre o presente caso, repassadas à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.012.2010, de 13/01/2010.

1.2.2. Todos os atingidos pelo AHE Simplício-Queda Única foram identificados pela Pesquisa Sócio-Econômica Qualitativa e estão sendo devidamente indenizados e compensados expropriatoriamente.

1.2.3. Toda a população afetada pelo empreendimento foi identificada por FURNAS e está sendo assistida/contemplada pelos Programas Ambientais a que fazem jus, previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA), quais sejam: Programa de Indenizações de Terra e Benfeitorias Afetadas pelo Empreendimento; Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Readequação das Atividades Produtivas.

1.2.4. Estes Programas visam atender a todos os afetados pela implantação do projeto, identificados no estudo da Pesquisa Sócio-Econômica Qualitativa, apresentada à esse Instituto por meio das Correspondências citadas no item 1.2.1. anterior.

1.2.5. Os estudos afetos aos Programas de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Readequação das Atividades Produtivas estão sendo concluídos por uma equipe de especialistas, capitaneada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e possui, dentre outros objetivos, o de apresentar os projetos para instalação e adequação das propriedades dos produtores atingidos em bases agroecológicas, conforme compromisso de FURNAS assumido no âmbito do PBA, em consonância com as recomendações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) para a Agricultura Familiar.

1.2.5.1. Cabe registrar, ainda, que estes estudos estão sendo elaborados, levando-se em consideração o perfil de cada produtor atingido e as características das propriedades afetadas.

1.2.6. Como parte também do trabalho, está prevista uma pesquisa junto aos agentes locais para identificar a demanda do mercado, através da qual serão identificados os agentes que desejam participar da rede de comercialização dos produtos oriundos das propriedades assistidas dos relocados, que serão organizados em associações de produtores.

1.2.7. A população afetada tem participado de encontros onde os princípios adotados pelo Projeto foram então apresentados.

1.2.8. Todos os produtores atingidos pelo AHE Simplício estão amparados/contemplados e fazem parte de projetos previstos nos supracitados programas.

1.2.9. A falta de conhecimento de ações apoiadas por FURNAS é comum entre aqueles que não foram afetados, já que as ações do projeto são de conhecimento e estão ligadas diretamente aos atingidos pelo AHE Simplício. Portanto, a afirmação de que "não é do conhecimento da população de Sapucaia qualquer ação para benefício dos produtores rurais" é própria de quem não participou de qualquer fase do processo, por não ser afetado pelo empreendimento, embora todas as ações da empresa tenham sido e permanecem amplamente divulgadas.

1.2.10. No questionário de avaliação da Pesquisa Sócio-Econômica havia um quesito específico a ser respondido pelo entrevistado (proprietário e/ou hipossuficiente/desamparado atingido) sobre o fato de ser cooperado. Nenhum dos atingidos indicou que fazia parte recentemente da Cooperativa de Sapucaia, tampouco a citada cooperativa foi afetada pelo empreendimento em seu patrimônio.

RECEIVED



N.Ref. ALA.E.E.086.2010
Fl. 3/3

Fis.:	2716
Proc.:	080308
Relat.:	12

1.2.10.1. Na realidade, as respostas positivas à pergunta indicaram outras cooperativas distintas da Cooperativa de Sapucaia.

1.2.11. No questionário aplicado em 2008, no tópico "Associativismo" foi feita a pergunta "Participa de alguma organização social? Sim/Não". Se positiva, o questionário pede a identificação da entidade, oferecendo as opções: "Cooperativa; Sindicato; Associação de Produtores; Igreja; e Outra (Qual?)". Desta forma, o único entrevistado que apresentou a resposta em 2008 disse: "Cooperativa de Sapucaia antigamente", ou seja, já não fazia parte da Cooperativa antes de qualquer intervenção causada pelo empreendimento de FURNAS.

1.2.12. As estradas usadas pelo empreendimento foram reformadas, logo no início das obras, justamente para garantir o fluxo permanente do tráfego, visando não haver interrupções para não prejudicar o andamento da própria execução da obra. Conseqüentemente, esse benefício esta sendo compartilhado por todos aqueles que usam essas mesmas estradas, representando uma melhoria de uso em relação à situação anterior ao início das obras.

2. Verifica-se pois que a Cooperativa não é atingida pelo empreendimento, visto que nenhum dos atingidos era seu cooperado, não havendo qualquer correlação de eventuais perdas administrativas/financeiras com a implantação do empreendimento no Município de Sapucaia/RJ.

3. Na expectativa de termos esclarecido o solicitado por esse Instituto quanto à ausência de impactos à Cooperativa em tela, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

LEWIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Parecer nº 20/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise do 4º Relatório Semestral do AHE
Simplicio - Queda Única, referente ao período
de fevereiro 2009/julho 2009.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo deste parecer é analisar os aspectos referentes a socioeconomia e flora do 4º Relatório de Acompanhamento da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio- Queda Única, referente ao período de fevereiro 2009/julho 2009.

1.2 O referido empreendimento está em implantação no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, com capacidade instalada prevista de 333,7 MW.

2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

Programa em atendimento.

2.1.1 De acordo com o 4º Relatório Semestral, a troca de informações entre a empresa e os atingidos tem sido constante.

2.1.2 Segundo o relatório, ocorreu o retorno dos atendimentos feitos à população de Anta (Sapucaia/RJ) devido a comprometimentos estruturais em residências que teriam sido acarretados pelas obras da Usina. A equipe de comunicação social agendou e acompanhou as visitas dos peritos contratados por Furnas a 34 residências em Anta e uma em Chiador. Os laudos resultantes das perícias, até a data da apresentação do relatório, não haviam sido finalizados. Caso indiquem o comprometimento das estruturas das residências em função da implantação do empreendimento Furnas deverá tomar as providências necessárias para a correção e/ou indenização.

2.1.3 Foram realizadas visitas para a população atingida conhecer as obras. Estas eram precedidas de palestras que trataram dos programas ambientais desenvolvidos e de informações sobre conservação e economia de energia.

2.1.4 Clenir Felix, líder comunitária da cidade de Sapucaia de Minas, solicitou reunião para discutir a possibilidade de diminuição da quantidade de poeira gerada pelo aumento do tráfego de

[Handwritten signatures and initials]

veículos na estrada estadual. Durante a reunião, Furnas manifestou intenção em asfaltar 400 metros da estrada para minimizar os transtornos aos moradores. Sugere-se que seja solicitada a Furnas informações sobre os procedimentos adotados para sanar o problema.

2.1.5 Mantiveram-se as atividades de comunicação para a população indiretamente afetada e para o público interno. Furnas tem distribuído dois periódicos e divulgado notícias em jornais locais e spots de rádio.

Programa em atendimento.

2.2.1 O 4º Relatório Semestral do AHE Simplicio – Queda Única, informa que foram realizadas reuniões nas secretarias municipais de educação e escolas; capacitação para educadores; eventos relacionados à Semana do Meio Ambiente e; curso de capacitação em gestão e educação ambiental dos quadros gerenciais, técnicos, administrativos, de apoio lotados nos canteiros de obras e escritório regional do empreendimento.

Programa em atendimento.

2.3.1 O detalhamento das atividades desenvolvidas pelo programa foram apresentadas no anexo IV do 4º Relatório de Acompanhamento de Programas Ambientais.

2.3.2 De acordo com o último levantamento, são atingidas, direta e indiretamente pela implantação do empreendimento, 345 propriedades.

2.3.3 No município de Sapucaia/RJ serão atingidas 81 propriedades, destas 62 foram indenizadas, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Sapucaia/RJ	Quantidade	Indenizados	Percentual Indenizado
Propriedades atingidas	81	62	77%
proprietários	73	60	82%
Não proprietários	27	13	48%
Cadastros realizados	100	73	73% ✓

2.3.4 Nota-se que o número de cadastros é superior ao número de propriedades em consequência da existência de não-proprietários.

2.3.5 Nos demais municípios o percentual de indenização é inferior ao observado no município de Sapucaia/RJ, conforme quadros abaixo: ✓

Além Paraíba/MG	Quantidade	Indenizados	Percentual Indenizado
Propriedades atingidas	38	26	68%
proprietários	37	25	68%
Não proprietários	21 ✓	18 ✓	86% ✓

Cadastros realizados	58	43	74%
----------------------	----	----	-----

Chiador/MG	Quantidade	Indenizados	Percentual Indenizado
Propriedades atingidas	125	62	50%
proprietários	115	59	51%
Não proprietários	52	25	86%
Cadastros realizados	167	84	48%

Três Rios/RJ	Quantidade	Indenizados	Percentual Indenizado
Propriedades atingidas	90	36	40%
proprietários	74	31	42%
Não proprietários	176	30	17%
Cadastros realizados	250	61	24%

2.3.6 Considerando todo os cadastros, apenas 46% foram indenizados. Esta percentagem aparenta ser baixa para a fase que se encontra. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento e o cronograma de desenvolvimento do programa, todas as famílias deverão estar devidamente indenizadas até abril de 2010, no entanto, o índice de indenização se encontra abaixo dos 50%. Essa situação é preocupante, uma vez que o empreendimento tem previsão de enchimento para outubro de 2010 e a indenização e relocação das famílias atingidas devem ser finalizadas antes da emissão da Licença de Operação. ✓

2.3.7 Destaca-se que as informações apresentadas no relatório não são detalhadas o suficiente para a análise e acompanhamento desta equipe técnica. As informações devem ser apresentadas de acordo com as etapas estipuladas no Projeto Básico Ambiental, por exemplo: número de cadernos de preços elaborados e apresentados; número de laudos de avaliação de bens emitidos; número de acordos para auto-relocação, reassentamento coletivo; número de indenizados em área rural e em área urbana; dentre outras informações. ✓

2.3.8 No relatório não está claro se no número de atingidos inclui as propriedades afetadas pela formação da futura área de preservação permanente (APP) do reservatório. Sugere-se que seja solicitado a Furnas esclarecimento sobre esse item. ✓

Programa em atraso.

2.4.1 A empresa informa que realizou cursos de Integração Animal/Vegetal nos dias 01/05/2008 e 25/05/2008 e de Agroecologia e Associativismo Sustentável em julho de 2008. Foi realizada

também pesquisa de aptidão da população atingida pelo empreendimento para atender as famílias reassentadas e promover a readequação das atividades produtivas. ✓

2.4.3 Salienta-se que as informações deste relatório não diferem daquelas apresentadas no 3º relatório, essa situação caracteriza que o programa não está sendo desenvolvido a contento. É imprescindível iniciar efetivamente o programa, uma vez que parte da população já foi remanejada. De acordo com o cronograma, o programa já devia estar na fase "II – EXECUÇÃO" desde agosto de 2008. Os relatórios caracterizam que o programa ainda se encontra na etapa "I – PLANEJAMENTO". Sugere-se que Furnas seja notificada a apresentar informações atualizadas, juntamente com o cronograma atualizado das atividades. ✓

Programa em atraso.

2.5.1 O relatório apresenta histórico das atividades desenvolvidas durante o ano de 2008, além de informar que foram concluídos o Relatório Complementar de Socioeconomia e o Estudo de análise dos remanescentes das propriedades atingidas.

2.5.2 Observa-se que apesar das obras civis do empreendimento estarem em amplo desenvolvimento, com previsão de enchimento do reservatório para outubro deste ano, o programa em apreço ainda não conseguiu concluir a primeira etapa. De acordo com o cronograma, o programa deveria estar na etapa "II - Readequação das atividades produtivas". Portanto, causa preocupação o atraso na execução, podendo comprometer a sustentabilidade das famílias atendidas pelo programa. Sugere-se que Furnas seja notificada a apresentar informações atualizadas, juntamente com o cronograma atualizado das atividades. ✓

De acordo Antônio...

Programa em atendimento.

2.6.1 Para monitoramento epidemiológico da área de influência foram consultadas as fontes oficiais para obtenção de dados sobre as doenças de notificação compulsória. Além dos números das ocorrências registradas, o relatório trouxe informações por município de: números de óbitos, nascidos vivos, campanhas de vacinação – poliomielite e rubéola, vacinação de animais, campanhas educativas, oficinas, treinamentos e palestras.

2.6.2 Para o município de Além Paraíba as doenças de maior ocorrência são: dengue, hanseníase, tuberculose e os atendimentos anti-rábicos. Segundo o relatório, em 2009, não se repetiu a epidemia de dengue. Essa queda no número de notificações foi atribuída ao trabalho realizado pelo "Programa de Combate à Dengue" do município, que iniciou suas ações em outubro de 2008, realizando entrega de folhetos informativos nas ruas, mutirões de limpeza e ações educativas nas escolas, sendo estes últimos, com o apoio de Furnas. ✓

2.6.3 No município de Chiador houve declínio no número de notificações de dengue, não havendo notificações dessa doença no primeiro trimestre desse ano. Até junho, dois atendimentos anti-rábicos humanos foram registrados.

2.6.4 Em Sapucaia, dengue, tuberculose, hanseníase e acidentes com animais peçonhentos são as causas de notificações prevalentes. A dengue sofreu queda no número de notificações

acompanhando o quadro regional. Nesse município, com o apoio de Furnas, também ocorreram campanhas educativas sobre o tema nas escolas da área urbana.

2.6.5 Segundo o relatório, a SMS não repassou os dados do município de Três Rios, referentes a 2009. Porém, os dados de 2008 foram atualizados e permitiram constatar que as doenças prevalentes nesse município são: dengue, tuberculose, AIDS, acidentes com animais peçonhentos e atendimento anti-rábico humano. ✓

Programa em atendimento.

2.7.1 O Subprograma tem como objetivo cumprir as normas de segurança, higiene e saúde do trabalhador. O período a que se refere o relatório coincide com o pico de obras civis, contando com um total de 3.177 trabalhadores efetivos.

2.7.2 Para o acompanhamento do programa, o Departamento de Prestação de Serviços de Recursos Humanos realiza periodicamente inspeções de Saúde Ocupacional. Foram feitas palestras informativas sobre normas de segurança e precauções de danos à saúde.

Programa em atendimento.

2.8.1 De acordo com o relatório, Furnas recebeu os ofícios das prefeituras de Sapucaia/RJ e Chiador/MG manifestando interesse em firmar acordo de cooperação técnica para elaboração dos respectivos planos diretores participativos.

2.8.2 A empresa iniciou o processo de licitação para os seguintes serviços:

- aquisição de imagens de satélite dos municípios de Sapucaia e Chiador; ✓
- apoio técnico e consultoria para elaboração dos Planos Diretores desses municípios. ✓

Programa em atendimento.

2.9.1 No 3º relatório foi apresentada uma análise atualizada da dinâmica demográfica dos municípios impactados pelo empreendimento, de acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE da contagem da população 2007 e 2008. No período compreendido entre fevereiro e julho de 2009, não foi possível utilizar o mesmo procedimento, uma vez que ainda não haviam sido divulgadas as informações pertinentes.

2.9.2 No 4º relatório, foi utilizada metodologia diferenciada para o monitoramento. Foram apresentadas informações reunidas de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Consórcio Construtor de Simplicio (CCS) acerca do contingente de trabalhadores contratados.

2.9.3 Quanto ao número de trabalhadores, observou-se que a média dos originários de fora dos municípios da AID é de 38,1%. ✓

2.9.3 Nos relatórios anteriores não houve constatação de pressão sobre os equipamentos públicos monitorados por este programa, no entanto, esse levantamento foi baseado em metodologia diferenciada da utilizada para a elaboração do 4º relatório. No levantamento anterior, não havia sido considerada a possibilidade da pressão se concentrar em estabelecimentos pontuais. A partir de manifestação feita pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde de Sapucaia ao Ministério Público Federal, Furnas aplicou nova sistemática de monitoramento.

2.9.4 Para o acompanhamento de número de matrículas, foram monitoradas seis escolas de Sapucaia, nas quais foi possível diagnosticar o aumento significativo na demanda por matrículas, o que causou superlotação em algumas unidades de ensino.

2.9.5 Quanto aos aspectos relacionados à saúde, foram realizadas visitas em todas as unidades localizadas na zona urbana do município de Sapucaia/RJ. No monitoramento foram identificados 12.995 atendimentos, destes 774 (6%) referem-se a usuários que trabalham em empresas envolvidas com o empreendimento. A elevação no número de atendimento pode ter causado dificuldades orçamentárias para a Secretária de Saúde do município.

2.9.6 Quanto à segurança pública, os dados não indicam pressão, sobre os equipamentos, causada pelo empreendimento.

2.9.7 O relatório não apresenta conclusão sobre os dados levantados, nem tampouco, informações a respeito dos procedimentos adotados para sanar os problemas diagnosticados. Não foram apresentadas informações a respeito dos demais municípios afetados pelo empreendimento e monitorados pelo programa. Ressalta-se que a forma como foram apresentados os dados não permitiram uma análise mais aprofundada da questão.

2.9.8 Sugere-se que seja solicitado a Furnas posicionamento sobre a conclusão dos dados levantados e as providências adotadas para mitigação/compensação dos impactos diagnosticados.

De acordo, Antonio Fernando Loureiro



Programa em atendimento.

2.10.1 O 4º Relatório Semestral informa que as prefeituras de Sapucaia, Além Paraíba e Três Rios já ratificaram as propostas apresentadas por Furnas. A empresa aguarda a aprovação da prefeitura de Chiador para dar início ao processo de contratação para desenvolver os projetos das referidas instalações.



Programa em atendimento.

2.11.1 O relatório apresenta no anexo XXI documento produzido pelo Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo – MAE/USP, no qual são relatadas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa. Destaca-se que o volume não contém dados consolidados conforme já solicitado à Furnas. Nesse sentido, sugere-se que para os próximos relatórios sejam apresentados os dados consolidados do programa, acompanhado de comprovação que os relatórios estão sendo encaminhados ao IPHAN, conforme cronograma estipulado por aquele instituto.

Lo oficial?

Programa em atendimento.

2.12.1 O relatório apresenta nos anexos XXII e XXIII, documentos produzidos pelo Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Os documentos trazem o detalhamento das atividades desenvolvidas.

2.12.2 Destaca-se que o volume não trouxe os dados consolidados conforme já solicitado à Furnas. Nesse sentido, sugere-se que para os próximos relatórios sejam apresentados os dados consolidados do programa, acompanhado de comprovação que os relatórios estão sendo encaminhados ao IPHAN, conforme cronograma estipulado por aquele instituto.

↳ Ofício?

Programa em atendimento.

2.14.1 Segundo o 4º Relatório Semestral, o enchimento dos reservatórios foi adiado para Setembro/2010. Entretanto, segundo o Diagrama de Gantt apresentado no Anexo 1 do relatório, o enchimento do reservatório de Anta está previsto para Março/2010, enquanto o enchimento dos reservatório do circuito hidráulico tem previsão para Agosto/2010. As informações discrepantes precisam ser esclarecidas. A revisão do planejamento deste Programa, decorrente do provável adiamento do enchimento dos reservatórios, inclui atividades referentes a contato com proprietários até Novembro/2009, demarcação de áreas a serem desmatadas entre Agosto e Outubro/ 2009 e Abril e Julho/2010, exploração florestal e destinação de madeira e lenha entre Agosto e Novembro/2009 e Abril e Agosto/2010, demolição e desmonte, desinfestação e desinfecção e tamponamento de fossas entre Agosto e Outubro/ 2009 e Abril e Agosto/2010.

2.14.2 Uma vez que o enchimento dos reservatório está previsto para este ano, sugere-se que a empresa quantifique, através de percentagens, a conclusão das atividades citadas, de forma separada para o reservatório de Anta e para aqueles do circuito hidráulico.

→ os prazos estão incertos. Será que a empresa consegue cumprir?

*De acordo
[assinatura]*

Programa em atendimento.

2.15.1 O Relatório Final do Subprograma Salvamento de Germoplasma do AHE Simplício foi apresentado no Anexo VII do 3º Relatório Semestral. Entretanto, foi solicitado o esclarecimentos de algumas questões através do Ofício nº 108/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. As informações requisitadas foram encaminhadas através da correspondência ALA.E.E.374.2009.

2.15.2 De acordo com o documento supracitado, foram realizadas 20 campanhas para resgate de germoplasma no período de março/2007 a agosto/2008, durante as quais foram marcadas 410 matrizes de 96 espécies.

2.15.3 A discrepância verificada entre o número de matrizes marcadas e o número de matrizes de onde foram coletadas sementes foi justificada pela empresa como decorrente da ausência de floração e/ou de sementes viáveis durante as campanhas realizadas. De fato, o número de matrizes efetivamente empregadas na coleta de propágulos é o parâmetro que constitui informação relevante, uma vez que indica a variabilidade genética do material coletado.

2.15.4 Nova inconsistência sobre o número de matrizes foi verificada. Havia sido informado no 3º Relatório Semestral que foram marcadas matrizes de 109 espécies botânicas, contudo no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009, foram relacionadas matrizes de 96 espécies. Sugere-se que a empresa esclareça a questão, atendo-se ao número de matrizes empregadas na coleta de sementes. → De acordo, oficial? Antonio Fernando

2.15.5 De acordo com o documento, o número de matrizes por espécie variou entre 31 e 1. Para 70 das 96 espécies listadas no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009, foram marcadas menos de 5 matrizes, o que reflete baixa diversidade genética do material coletado. De qualquer forma, ainda resta saber se o número de matrizes apresentado se refere às matrizes efetivamente empregadas na coleta de sementes. → questão fundamental para sucesso do programa

2.15.6 A empresa apresentou também listagem de 22 espécies registradas no levantamento florístico e fitossociológico realizado na área de influência do empreendimento e identificadas como ameaçadas de extinção segundo Instrução Normativa MMA nº 6/2008, IUCN e CITES. Não foram informadas espécies ameaçadas no estado do Rio de Janeiro. A listagem considerou uma suposta lista de espécies ameaçadas em Minas Gerais, porém não é informada a origem da informação. Sugere-se que a empresa apresente a origem da informação sobre espécies ameaçadas em Minas Gerais e justifique a ausência de informação análoga para o estado do Rio de Janeiro. Não foram identificadas entre as espécies levantadas aquelas de interesse econômico e/ou científico, raras e endêmicas. Sugere-se que a empresa apresente essas informações.

2.15.7 Cabe esclarecer que, ainda que concluído o Programa de Salvamento de Germoplasma, as atividades de resgate de germoplasma nas áreas de desmate devem ser mantidas.

→ De acordo, oficial? Antonio Fernando

Programa em atendimento.

2.16.1 Estranhamente, o viveiro florestal que encontrava-se em fase de acabamento segundo o 3º Relatório Semestral, deve ter entrado em operação somente no segundo semestre de 2009, de acordo com o 4º Relatório Semestral. A construção desta instalação parece haver demorado um período bastante longo. Somente esta informação é apresentada no 4º Relatório

2.16.2. De acordo com o Diagrama de Gantt apresentado no Anexo 1 do relatório, foram realizadas ações relativas a seleção de áreas para revegetação; planejamento da formação de mudas; produção de mudas; roço, abertura de covas, adubação e calagem; plantio de mudas e monitoramento. Entretanto, está nítida a discrepância de informações em relação ao breve texto apresentado no relatório referente a este subprograma. Sugere-se que a empresa esclareça a questão e apresente um resumo das atividades desenvolvidas no período e um cronograma de atividades até a finalização do subprograma. → De acordo, oficial? Antonio Fernando

2.16.3 Uma vez que o objetivo do subprograma é a recomposição da vegetação nativa na APP dos reservatórios e a formação de corredores de vegetação que conectem fragmentos florestais do entorno e a faixa de APP do empreendimento, sugere-se que a empresa também contemple no âmbito deste subprograma a devida compensação ambiental relativa ao artigo 17º da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428). Recomenda-se que a empresa informe ao Ibama os quantitativos acumulados de áreas de vegetação nativa suprimida por estágio sucessional no empreendimento como um todo e apresente as áreas propostas como compensação referente a Lei da Mata Atlântica. → importante! Não vamos deixar passar isto! oficial

8

2.16.4. Sugere-se ainda a empresa informe o quantitativo acumulado de APPs interferidas, com ou sem desmate, no empreendimento.

Programa em atendimento.

2.17.1 No 4º Relatório Semestral, Furnas informa que aguarda posicionamento do ICMBio quanto ao envio da minuta final do termo de compromisso e respectivo plano de trabalho, para providências referentes à assinatura deste documento e implementação das ações necessárias ao seu cumprimento.

Programa em atraso.

2.18.1 De acordo com o 4º Relatório Semestral, foi concluída a etapa 1 do programa, referente a compilação de dados.

2.18.2 Foi solicitado o encaminhamento de cronograma executivo atualizado para elaboração do PACUERA através do Ofício nº 108/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Segundo o cronograma enviado no Anexo III da correspondência ALA.E.E.374.2009, não haveria atividades a serem desenvolvidas entre março e dezembro de 2009. As próximas atividades a serem desenvolvidas estariam previstas para serem iniciadas a partir de janeiro de 2010 e referem-se ao estabelecimento dos parâmetros socioambientais, delimitação de unidades ambientais homogêneas e produção do documento sobre diagnóstico ambiental. A finalização do PACUERA está prevista para junho/2011. Entretanto, de acordo com o artigo 32º da IN IBAMA nº 184/2008, para concessão da Licença de Operação, o empreendedor deverá elaborar, além de Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais e Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação, quando couber, Plano de Uso do Entorno do reservatório – PACUERA, no caso de licenciamento de Usinas Hidrelétricas. Como a empresa tem intenção de requerer a LO ainda em 2010, sugere-se que a empresa seja alertada sobre a questão.

→ Anal Amaral: Oficiar com urgência! Antonio Henrique

Programa em atendimento.

2.19.1 No quadro 3.36 do 4º Relatório Semestral são apresentados os atuais estágios dos Programas e Subprogramas Ambientais. De acordo com o quadro, 31 Programas e Subprogramas encontram-se em andamento. Os Programas de Monitoramento Sismológico e de Limpeza da Bacia de Acumulação, assim como os Subprogramas de Acompanhamento da Proliferação e Reaproveitamento de Macrófitas Aquáticas, de Otimização da Circulação das Águas nos Reservatórios e de Implementação de Sistema de Transposição de Peixes, aguardam período de início de acordo com o cronograma do PBA. Os Subprogramas de Inventário Florestal e de Salvamento de Germoplasma foram finalizados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Após avaliação do 4º Relatório Semestral de acompanhamento da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única, sugere-se que Furnas seja notificada a apresentar:

- a) informações acerca dos procedimentos adotados para resolver a questão do aumento de poeira em Sapucaia de Minas. ✓
- b) atualização sobre o status do Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo empreendimento e Remanejamento da População. Estas devem ser apresentadas de acordo com as etapas estipuladas no Projeto Básico Ambiental. Por exemplo: número de cadernos de preços elaborados e apresentados; número de laudos de avaliação de bens emitidos; número de acordos para auto-relocação, reassentamento coletivo; número de indenizados em área rural e em área urbana; dentre outras informações. ✓
- c) esclarecimento se o número de atingidos inclui as propriedades afetadas pela formação da futura área de preservação permanente (APP) do reservatório. ✓
- d) informações atualizadas sobre os programas de Apoio ao Produtor Rural e Readequação de Atividades Produtivas, juntamente com o cronograma atualizado das atividades. ✓
- e) conclusão dos dados levantados no Subprograma de adequação das infra-estruturas de segurança pública, saúde/saneamento, educação/preservação e as providências adotadas para mitigação/compensação dos impactos diagnosticados. ✓
- f) esclarecimento quanto às informações discrepantes sobre o enchimento do reservatório de Anta e dos reservatórios do circuito hidráulico no Diagrama de Gantt apresentado no Anexo I e no corpo do 4º Relatório Semestral. ✓
- g) quantificação, através de percentagens e de forma separada para o reservatório de Anta e para aqueles do circuito hidráulico, da conclusão das atividades do Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação. ✓
- h) esclarecimento sobre o número de matrizes, uma vez que foi informado no 3º Relatório Semestral referente ao Programa de Salvamento de Germoplasma, a marcação de 109 matrizes, porém figuram no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009 96 espécies. ✓
- i) informação sobre se o número de matrizes apresentado no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009 refere-se a matrizes marcadas ou efetivamente empregadas na coleta de sementes. Sugere-se que a empresa atenda-se ao número de matrizes efetivamente empregadas na coleta de sementes. ✓
- j) origem da informação sobre espécies ameaçadas em Minas Gerais e justificativa da ausência de informação análoga para o estado do Rio de Janeiro. ✓
- k) informação sobre as espécies de interesse econômico e/ou científico, raras e endêmicas entre aquelas levantadas no Programa de Salvamento do Germoplasma. Esta informação já foi solicitada após análise do 3º relatório semestral, porém não foi apresentada. ✓
- l) esclarecimento sobre a discrepância de informações sobre atividades realizadas segundo o breve texto apresentado no relatório referente ao Subprograma de

Recomposição de Vegetação e o Diagrama de Gantt apresentado no Anexo 1. Sugere-se que a empresa apresente um resumo das atividades desenvolvidas no período e um cronograma de atividades até a finalização do subprograma. ✓

m) esclarecimento sobre o encaminhamento do PACUERA, uma vez que o cronograma enviado no Anexo III da correspondência ALA.E.E.374.2009 prevê a finalização do PACUERA para junho/2011, entretanto, de acordo com o artigo 32º da IN IBAMA nº 184/2008, o empreendedor deverá encaminhar o documento para concessão da Licença de Operação. ✓ importante

3.2 Cabe esclarecer que, ainda que concluído o Programa de Salvamento de Germoplasma, as atividades de resgate de germoplasma nas áreas de desmate devem ser mantidas. ✓

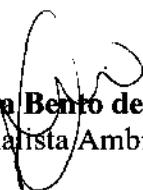
3.3 Sugere-se ainda que a empresa seja solicitada a agregar ao Subprograma de Recomposição de Vegetação a devida compensação ambiental relativa ao artigo 17º da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428). Recomenda-se que a empresa informe ao Ibama os quantitativos acumulados de áreas de vegetação nativa suprimida por estágio sucessional no empreendimento como um todo e apresente as áreas propostas como compensação referente a legislação citada. Sugere-se ainda a empresa informe o quantitativo acumulado de APPs interferidas, com ou sem desmate, no empreendimento. ✓ importante

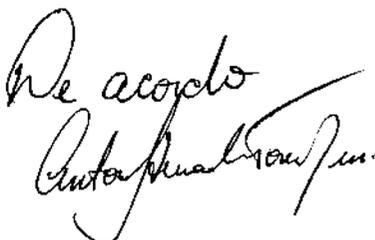
3.4 Para os próximos relatórios dos Programas de Salvamento do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural e Salvamento do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico, devem ser apresentados os dados consolidados, acompanhados de comprovação da entrega dos relatórios ao IPHAN, conforme cronograma estipulado por aquele Instituto. ✓

Brasília, 02 de março de 2010.


Alice Fonseca Carvalho
Analista Ambiental


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental


Antônia Maria da Silva

AO TRP do Processo Inq. Mônica do Seneca;

Encaminho com felicitações
de efetivação das notificações,
após minhas considerações.

De acordo com o Relatório

Em 02/03/2010

Antonio Hernandez Torres Junior

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COMID/CHENE/DIMC/IBAMA



DOCUMENTO

Nº Documento : 02015.001090/10

Nº Original : ALA.E.E.069.2010

Interessado : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Data : 25/2/2010

Assunto : AHE SIMPLICIO-QUEDA UNICA, ATENDIMENTO AO OFICUIO Nº 03/10
COHID/CGENE/DILIC SOBRE A CONDICIONANTE 2.5 DA LI 419/07.

Fls.:	2723
Proc.:	0807.0
Rubr.:	19

ANDAMENTO

De : MG/PROTOCOLO

Para : DILIC

Data de Andamento: 25/2/2010 15:13:00

Observação: COHID

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.530

DATA: 23/03 /10

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a) MG/PROTOCOLO

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

† COHID
em 03/02/10

De ordem CGENE

à COHID -

~~Agda~~ 04/03/10
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A TRP do processo; Sr.
Mônica Rutina Cardoso
da Fonseca;

Encaminhado para ciência,
análise e providências.

Em 05/03/10

Antonio Fernandes Torres Junior
Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL: (021) 2528-6868
22281-900 Rio de Janeiro RJ

DOCUMENTO - 00015 - 001090

IBAMA/SUPES MG 25/FEV/2010 - 12

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.069.2010

S.Ref.

Fis.:	2724
Proc.:	0807.01
Rubr.:	10

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Atendimento Ofício
03/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA sobre
a Condicionante 2.5 da LI 419/2007
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Em atendimento ao Ofício 03/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 07/01/2010, por meio do qual esse Instituto solicita a elaboração de documento contendo o resultado das negociações efetuadas no âmbito do Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias e Remanejamento da População específico para o atendimento à Condicionante 2.5 da LI 419/2007, emitida em 15/01/2007, especificamente para início da implantação do Túnel 3 e estruturas associadas, com validade de dois anos e nove meses, encaminhamos, em anexo, cópia dos instrumentos indenizatórios dos imóveis atingidos e os instrumentos referentes ao Programa de Remanejamento da População atingida, juntamente com o croqui da área.

2. Cumpre esclarecer que os imóveis atingidos nessa área encontram-se indenizados e, portanto, liberados. São eles:

2.1. **Glaucia Iório de Araújo Guimarães e Outros** - Proprietários da Fazenda São José - Gleba A - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Promessa de Desapropriação lavrada em 28.03.07, no Livro nº 66-I, fls. 01/05, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.2. **Carlos Vicchetti** - Ocupante da Fazenda São José - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11.12.08, no Livro nº 66-P, fls. 099/100, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.3. **Sebastião Vicchetti e Bruno Vicchetti** - Empregados da Fazenda São José - remanejados através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 31/07/08, no Livro nº 66-O, fls. 053/055, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

11-11-1900



N.Ref. ALA.E.E.069.2010
Fl. 02 / 02

Fls.:	2725
Proc.:	0807.21
Rubr.:	12

2.4. **Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga** - Proprietária da Fazenda Cachoeirão - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Desapropriação lavrada em 03.03.09, no Livro nº 3683, fls. 109/112, junto ao cartório do 5º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ;

2.5. **Jorge da Silva** - Empregado da Fazenda Cachoeirão - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 01.08.08, no Livro nº 116, fls. 127/130, junto ao cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Sapucaia/RJ;

2.6. **Dário Adão e Fernando Teixeira Adão** - Empregados da Fazenda Cachoeirão - remanejados através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 06.11.08, no Livro nº 128-A, fls. 76/78vº, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mar de Espanha/MG;

2.7. **Luiz Paulo de Assis** - Empregado da Fazenda Cachoeirão - remanejado através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04.09.08, no Livro nº 128-A, fls. 43vº/46, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Mar de Espanha/MG;

2.8. **Nello Aparecido de Mello (Espólio) e Outros** - Proprietários da Fazenda São João - Imóvel desapropriado por Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, lavrada em 04.10.07, no Livro nº 66-L, fls. 054/059, e instituída servidão através da Escritura Pública de Promessa de Constituição Administrativa, lavrada em 04.10.07, no Livro nº 66-L, fls. 065/069, ambas lavradas junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.9. **Durval Fernandes de Souza Filho** - Proprietário da Fazenda Santa Alda - Imóvel com servidão instituída através da Escritura Pública de Promessa de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 03.04.07 no Livro 66-I, fls. 015/018 e através da Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 13.03.09 no Livro 66-Q, fls. 032/034, ambas lavradas junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.10. **Solange da Silva Reis** - Posseira do Sítio Santa Rosa - Imóvel que está sendo utilizado temporariamente por ser uma área de segurança, estabelecida em um raio de 500 metros onde será implantado o canteiro de obras com risco de detonação de explosivo; ocupação essa lavrada por Escritura Pública Declaratória de Promessa de Ocupação Temporária em 04.05.07, no Livro 66-I, às fls. 069/071, junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

2.11. **Fazenda Santa Alda Ltda-ME** - Proprietária da Fazenda 2M - Imóvel com servidão instituída através da Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa lavrada em 13.03.09 no Livro 66-Q, fls. 027/031, lavrada junto ao cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba/MG;

3. Na expectativa de termos atendido à solicitação desse Instituto, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg

Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexo

cc.: **Alisson José Coutinho** - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-Ibama/MG)

MEMORANDUM

Fls.: 2721
 Proc.: 08070
 Rubr.: 2

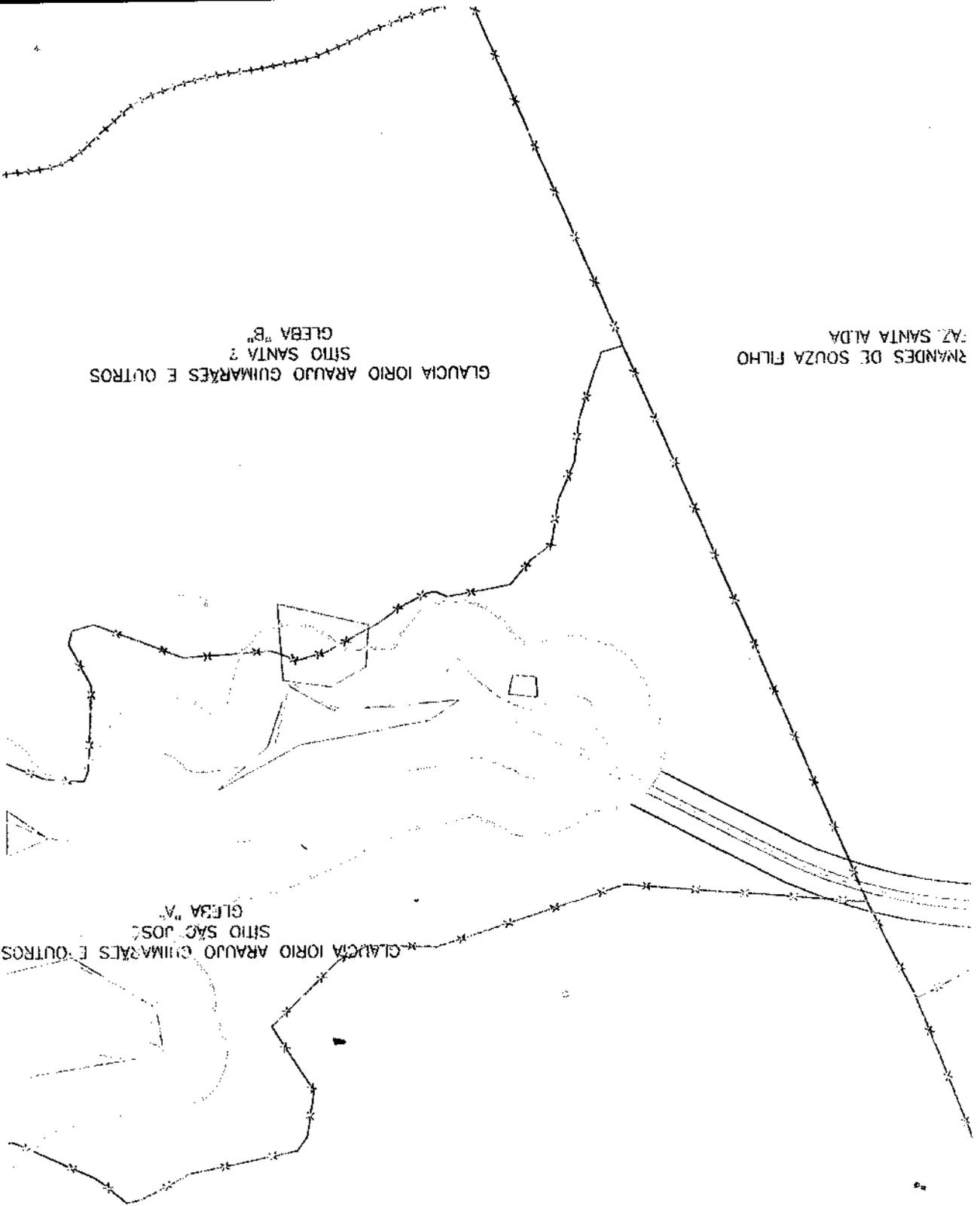
		AHE-SIMPLÍCIO
ESCALA 10:000	CROQUI: PROPRIEDADES AFETADAS PELO TÚNEL III	
A.Soores AUTOR/DESENHO	06/02/10	FURNAS - DLAL.E
AUTOR/PROJETO		DPL.E
VISTO/RESP/CREA		

IV

FAZ. SANTA ALDA
RANDES DE SOUZA FILHO

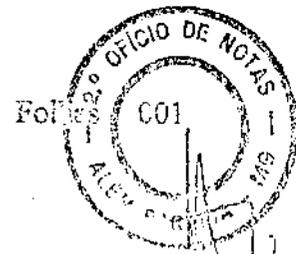
GLAUCIA IORIO ARAUJO GUIMARÃES E OUTROS
SITIO SANTA ?
GLEBA "B"

GLAUCIA IORIO ARAUJO GUIMARÃES E OUTROS
SITIO SAC. JOSÉ
GLEBA "A"



11170085

Livro nº 66-I



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

2727
Proc.: 0807.01
Rubr.: 10

EXCUTIVA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO, COM
QUITACÃO DE PREÇO, FUSÃO DE DEBENTURES FACILITADAS,
RENTIFICAÇÃO DE ÁREA, RESISTENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS,
QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A GLAUCIA LÓRIO DE
ARAÚJO GUIMARÃES E OUTROS, NA FORMA SEGUINTE:

- SALIENTAR - quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) dias
do mês de março, do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Além
Paraíba, Estado de Minas Gerais, em meu cartório na Praça Cel. Breves, nº 54, sala
02, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a
saber de um lado como EXPROPRIANTE PROMISSÁRIA doravante
denominada simplesmente EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS
ELÉTRICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços
públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na
cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19,
legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora Dra. Simone de
Oliveira Pereira Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº
80.879, expedida em 23/01/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.597.487-30,
com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara -
Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração
lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca
do Rio de Janeiro/RJ, em 12/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada
nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como
EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS doravante denominados simplesmente
EXPROPRIADOS: GLAUCIA LÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira,
advogada portadora da carteira de identidade de nº. 68.596, expedida pela OAB/RJ e
inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.126.207-06, casada sob o regime da comunhão
parcial de bens, com MÁRIO GUIMARÃES NETO, desembargador, portador da
Identidade RG nº 4172477, expedida pelo IFFRJ, inscrito no CPF sob o nº
523.894.647-3, residentes e domiciliados na Rua Eduardo Collier Filho, nº. 221,
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, ele assistido à sua esposa, através de
seu procurador, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador
da Identidade RG nº 52-08958-1, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº
179.379.557-20, residente na Avenida Professor Dulcilde Cardoso, nº 3080, bloco
06, aptº 406, Barra de São João, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme
instrumento público de mandato lavrado nas Notas do 4º Serviço Notarial de
Comarca do Rio de Janeiro - RJ, Cartório Antônio Barros, sucursal do Recreio dos
Bandeirantes, no Livro nº 2391, de fs. 047, do nº 21, na data de hoje, que fica
arquivado em cartório, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro,
médico divorciado, portador de carteira de identidade de nº. 6.252.070-1, expedida

JÚNIOR, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº. 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 850.761.757-53, residente e domiciliado na Avenida General Felicíssimo Cardoso, nº. 835, bloco 01, Apto. 1.636, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; todos representados pelos usufrutuários adiante qualificados; por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 nestas Notas, no Lº 81, fis.104 e como INTERVENIENTES ANJUNTOS: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e TEREZINHA LÓRIO DE ARAÚJO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº. 6.515/77, ele, médico, portador da carteira de identidade de nº. 5.206.938-1, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 179.379.657-20, ela, administradora de empresa, portadoras da carteira de identidade de nº. 01.160.875-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.332.467-57, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº. 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à EMPROPRIANTE construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DCU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000089/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº. 003/2006, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a expedir em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000897/01-77 a Licença de Instalação de nº. 419/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a EMPROPRIANTE por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/2006, ressalta que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA, incluem dentre eles, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, cujos direitos de propriedade pertencem aos PROPRIETÁRIOS, razão pela qual, foi possível à EMPROPRIANTE, promover a presente MOBILIZAÇÃO PÚBLICA DE PROCESSO DE DESALOJAMENTO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, FUSÃO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA, DESMAMBO E...

W. P. P. P.
Advogado, Assessor de Direito
TAFELMO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

P. P. P.



Cartório do 2º Ofício de Notas

Waldemar Albardo de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Col. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2728
Proc.: 0809.01
Data: 20

CLÁUSULA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de duas glebas de terras que juntas perfazem a área total de 281,5580 ha (duzentos e oitenta e um hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta centiares), denominadas Fazenda Santa Alda e Sítio São José, ambas situadas no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acham-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, que possuem a seguinte descrição:

Gleba "A" - Fazenda São José, com área de 211,62 ha (duzentos e onze hectares e sessenta e dois ares) de terras em pastos e mato, com as benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com terras da Fazenda "Santa Alda", com terras de Edson Furtado Gomes, com terras da Fazenda "Barra do Peixe", com o Rio Paraíba do Sul, com terras de Sebastião Luiz Ribeiro Antunes e com quem mais de direito a confrontar;

Gleba "B" - Sítio "São José", doravante denominado Sítio "Vale do Paraíba", com área de 69,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares) de terras em pasto, confrontando, por seus diversos lados, partindo das margens do Rio Paraíba do Sul, confrontando com terras de propriedade de Waldemar Gomes, encontrando a seguir com o imóvel de Aderly Vicente Vieira, seguindo em frente, confronta com Jair Cabral Costa até encontrar novamente com as margens do Rio Paraíba do Sul, onde fecha o perímetro.

Referido imóveis foram havidos pelos **EXPROPRIADOS** da seguinte forma:

- a) o imóvel denominado por Gleba "A" - Fazenda São José, com área de 211,62 ha (duzentos e onze hectares e sessenta e dois ares), foi havido por força e pelos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em 25/04/1994 nestas Notas, às folhas 133/141, do Livro nº 64-L, e se encontra devidamente registrado no Livro 2 sob o nº R-2, da Matrícula nº 11.451, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;
- b) o imóvel denominado por Gleba "B" - Sítio "São José", doravante denominado Sítio "Vale do Paraíba" com área de 69,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares), foi havido por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07/10/1994 nestas Notas, às folhas 079/080, do Livro nº 64-N, e se encontra devidamente registrado no Livro 2-K sob o nº R-14, da Matrícula nº 3.029, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

CLÁUSULA QUINTA: As propriedades acima descritas e caracterizadas se encontram cadastradas junto ao INCRA, da seguinte forma:

- a) o imóvel denominado por Gleba "A" - Fazenda São José, com área de

ares), nominada originalmente por Sítio Santa Terezinha, os quais foram objetos da unificação resultando a área da Fazenda São José e de acordo com os Certificados de Cadastro de Imóvel Rural referentes ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: CADASTRO Nº. 4450100030500 - Área Total: 121,0000 ha - Módulo Rural: 15,9147 há - Nº de Módulos Rurais: 7,27 ha / CADASTRO Nº. 4450100023059 - Área Total: 90,6000 ha - Módulo Rural: 17,5848 ha - Nº. de Módulos Rurais: 5,01 ha e inscritas na Secretaria da Receita Federal sob os nºs. 0.629.012-4 com área de 121,0000 ha e 0.629.011-6 com área de 90,6000 ha, e de acordo com as Certidões de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedidas "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2007 com validade até 27/06/2007, Código de Controle de Certidão: A079.C700.91B.E856 e 3E45.7E66.9027.4BD1, que provam não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais;

- b) o imóvel denominado por Gleba "B" - Sítio "São José", doravante Sítio "Vale do Paraíba", com área de 69,9380 ha (sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oitenta centiares), sob o nº. 4450100023059 e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta a área Total de 69,9000 ha e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2007 com validade até 27/06/2007, Código de Controle de Certidão: 252D.5D6E.C943.571A, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais;

CLÁUSULA SEXTA: As duas propriedades se encontram clausuladas com usufruto vitalício a favor de José Carlos de Araújo e Therezinha Iório de Araújo, que neste ato manifestam a sua aquiescência quanto a tudo que aqui for pactuado.

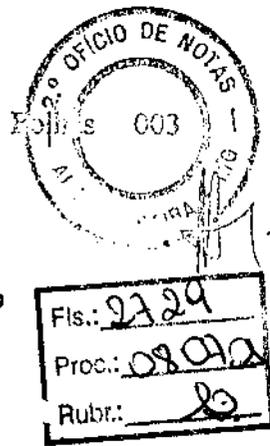
CLÁUSULA SÉTIMA: Tendo em vista a precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas 11.451 e 3.029, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG, por terem descrição meramente enunciativas, não indicando rumos, distâncias e limites, a EXPROPRIANTE com a concordância dos EXPROPRIADOS, e aquiescência dos usufrutuários, fundamentada nos Artigos 212 - 213 - 253 e 254 todos da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004, procedeu a realização de levantamento topográfico das divisas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, e constatou que os imóveis descritos e caracterizados na CLÁUSULA QUARTA, situados no município e Comarca de Além Paraíba/MG, possui a área total de 255,3842 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e oito ares e quarenta e dois centiares), estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 1 ao 20, conforme com a terras da Companhia Agropecuária Barra do Peixe, do vértice 20 ao 29A, com terras de Eilson Fontado Gomes, do vértice 29A ao 29B com o rio Paraíba do Sul e do vértice 29B ao 1 com terras de Durval Fernandes de Souza Filho, tudo devidamente relatado e descrito na planta nº. DPI - 25783A, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783A de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/EJ 2004 100 546 - Visto CREA/MG nº. 24098, os quais, assinados pelo autor e testemunhas em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

Handwritten signature
Município de Além Paraíba
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



Conteúdo do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Col. Erevas, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais



- a) 31,2137 ha (trinta e um hectares, vinte e um ares e oitenta e sete centiares) destinados a Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO RURAL SEMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 22 ao 23, confronta com terras de Edson Furtado Gomes e do vértice 23 ao 22 com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros – Fazenda São José (área inundável), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.
- b) 33,1455 ha (trinta e oito hectares, quatorze ares e cinqüenta e cinco centiares) destinados a Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO RURAL SEMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: do vértice 15 ao 18 confronta com terras de Cia. Agropecuária Barra do Peixe (APP), do 18 ao 21 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 21 ao 22 confronta com Edson Furtado Gomes, do 24 ao 26 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 5), do 26 ao 28 confronta com Edson Furtado Gomes (APP), do 28 ao 30 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 4), do 30 ao 34 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 34 ao 35 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 38 ao 44 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 3), do 44 ao 48 confronta com Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 48 ao 15 confronta Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 2), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

- c) 50,3723 ha (cinqüenta hectares, trinta e sete ares e vinte e três centiares), destinados a Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO RURAL SEMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, porém, como ficarem inexecutíveis e impraticáveis economicamente, a pedido dos EXERCÍCIOS DO APROVEITAMENTO, esta procederá a aquisição dos terrenos, sendo que os terrenos possuem a seguinte descrição: Área de Proteção Permanente do APROVEITAMENTO RURAL SEMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, do vértice 16 ao 20 confronta com terras de Cia. Agropecuária Barra do Peixe (APP), do 20 ao 21 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 1), do 21 ao 22 confronta com terras de Edson Furtado Gomes, do 22 ao 23 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 2), do 23 ao 24 confronta com terras de Edson Furtado Gomes, do 24 ao 26 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 5), do 26 ao 28 confronta com terras de Edson Furtado Gomes (APP), do 28 ao 30 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 4), do 30 ao 34 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 34 ao 35 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros, do 38 ao 44 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 3), do 44 ao 48 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (APP – Gleba B), do 48 ao 15 confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros (remanescente 2), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

[Handwritten signature]

noventa e oito acres e vinte e três centímetros, do vértice 15 ao 48 confronta terras de com Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (APP), do 43 ao 61 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B), do 61 ao 1 confronta com terras de Durval de Souza Filho e do 1 ao 15 confronta com terras da Cia. Agropecuária Barra do Peixe; 3º Trecho de aquisição (REMANESCENTE 3 - área de 2,9363 (dois hectares, noventa e três acres e setenta e três centímetros), do vértice 38 ao 44 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B) e do 44 ao 38 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); 4º Trecho de aquisição (REMANESCENTE 4 - área de 0,9723 (nove acres e vinte e três centímetros), do vértice 28 ao 29 confronta com terras de Edson Furtado Gomes, do 29 ao 30 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (Gleba B) e do 30 ao 28 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); 5º Trecho de aquisição (REMANESCENTE 5 - área de 2,5347 (dois hectares e cinco acres e vinte e sete centímetros), do vértice 24 ao 26 confronta com terras de Edson Furtado Gomes e do 24 ao 26 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (APP - Gleba A); tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI - 25783, acompanhada do memorial descritivo nº. 25783 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/PJ 2604 100 546 - Visto CREA/MG nº. 24033, os quais, assinados pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura;

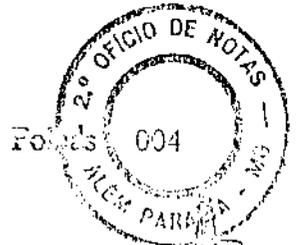
- d) permanecendo de propriedade da EMPREENDEDORA a área remanescente 6 com 136,1471 ha (cento e trinta e seis hectares, quatro acres e setenta e sete centímetros) que não faz parte desta transação, estando compreendida dentro dos limites e confrontações, assim descritos: Do vértice 29A ao 29B confronta com o Rio Paraíba do Sul, do 29B ao 61 confronta com terras de Durval Fernandes de Souza Filho, do 61 ao 29 confronta com terras de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e outros (Gleba A) e do 29 ao 29 A confronta com terras de Edson Furtado Gomes, tudo devidamente retratado e descrito no memorial e planta acima citados.

CLÁUSULA NONA: As Declarações dos confrontantes da propriedade retificada, serão apresentadas junto à Serventia Registral, quando da apresentação da prenotação da presente para registro, nas quais estará consignada a aquiescência dos mesmos quanto aos ramos, limites e confrontações levantados topograficamente; na oportunidade será apresentada também a ART devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: As áreas descritas na CLÁUSULA OITAVA foram avaliadas em R\$ 577.540,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 104.123,00 (cento e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta e nove centavos) pela área inalienável de 31,2187 ha, R\$ 71.773,00 (setenta e uma mil, setecentos e oitenta e nove reais) pela área de preservação ambiental de 2,9363 ha, R\$ 137.237,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais) pela área de 15,9723 ha, R\$ 263.407,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais) pela aquisição de singular de gleba rural e R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) pela aquisição de uma área rural de 11,0278 ha, sendo R\$ 111.000,00 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e zero reais) pela aquisição de 11,0278 ha, R\$ 123.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) pela aquisição das culturas e frutíferas, localizadas em terras de propriedade da EMPREENDEDORA.

Edson Furtado Gomes
 Edson Furtado Gomes
 TABELÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

[Handwritten signature]



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderson Alberto de Sousa Teodoro – Tabelião Substituto
Responsável pelo Cartório

Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-5613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.:	2730
Proc.:	080701
Rubr.:	22

indenização expropriatória, a EXPROPRIANTE paga aos mesmos, neste ato, a importância total de R\$ 377.540,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), na forma acima indicada, importância esta representada pelo cheque nº. 005501, emitido em 16/03/2007, sacado contra a agência Corporate do Banco do Brasil, nominal a José Carlos de Araújo, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos EXPROPRIADOS, o qual achado certo, foi embolsado pelos mesmos, pelo que dão à EXPROPRIANTE a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores; dando a EXPROPRIADOS a presente promessa de desapropriação, sempre firme, boa e valiosa, isenta de débitos;

DÉCIMA SEGUNDA: A EXPROPRIANTE, em face das razões acima descritas e fundamentadas, em nome da UNILÃO, promove desapropriar o domínio da área descrita e caracterizada na CLÁUSULA SÉTIMA de presente, que está livre e desembaraçada de ônus, encargos ou ações de quaisquer naturezas, contudo, neste ato, adquire a Poteção Plena, Direitos e Ações que até o presente momento os EXPROPRIADOS exercem sobre a citada área;

DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da cláusula "constitui" os EXPROPRIADOS poderão permanecer nas áreas de preservação permanente e de inundação, desde que estas não estejam sobrepostas às áreas de corteiro de obras e às áreas de detenção, sem pagamento de qualquer quantia, guardando-a com todo o zelo e cuidado, exercendo tal detenção até a data de 31/12/2008, quando deverá desocupá-la independente de qualquer aviso ou notificação, comprometendo-se a não permitir qualquer turbacão ou mora ocupação, comunicando formalmente à EXPROPRIANTE toda e qualquer ocorrência que coloque o imóvel em risco, obrigando-se também a demolir todas as benfeitorias nela existentes, antes de sua desocupação do imóvel, pelo que, exime a EXPROPRIANTE de quais ônus inerentes à evicção fideiussoria;

DÉCIMA QUARTA: Findo o prazo estipulado na cláusula anterior e no caso dos EXPROPRIADOS não promoverem a demolição das benfeitorias, a EXPROPRIANTE irá fazê-lo; ficando ainda, estabelecido que quaisquer edificações ou cultivos, feitos pela UNILÃO S/A, na área objeto da presente desapropriação, sem o consentimento da EXPROPRIANTE, se incorporam à área objeto da presente desapropriação, sem direito à retenção;

DÉCIMA QUINTA: Os EXPROPRIADOS, desde já, concordam que a EXPROPRIANTE tenha o direito de promover a demolição na área objeto da presente escritura, todas as edificações de topografia, caracterização e outras que se ficarem necessarias, especialmente aquelas a serem encontradas nas áreas de corteiros de obras e sua demolição de qualquer;

EXPROPRIADOS com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do reservatório de acumulação de águas necessária à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUELDA ÚNICA**;

DÉCIMA SÉTIMA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como **IBAMA - ITERJ, ITER, FEEMA**, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUELDA ÚNICA**.

DÉCIMA OITAVA: Os **EXPROPRIADOS** se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida propriedade até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, devendo estar em nome dos **EXPROPRIADOS**, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em dia, até a data da desocupação; apresentando no escritório da **EXPROPRIANTE**, ou entregando aos seus representantes os recibos de quitação até a data prevista para entrega da área objeto desta;

DÉCIMA NONA: Os **EXPROPRIADOS** continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a efetiva desocupação da área, ora desapropriada, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos;

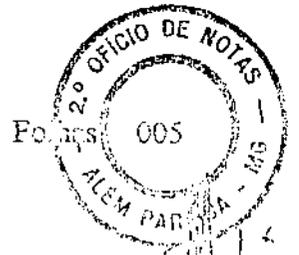
VIGÉSIMA: Que fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser;

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua a o Artigo Art. 167 -I - 9 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), bem como, fusão dos registros imobiliários, com a conseqüente extinção das matrículas originárias e abertura de um novo registro para abrigar a retificação da descrição de área, haja vista que os levantamentos topográficos e as declarações dos confrontantes, a serem juntadas oportunamente junto à Serventia Registral, que são peças complementares desta, se encontram apropriadas às exigências dos Artigos 212 e 213 e incisos, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Os **EXPROPRIADOS** apresentaram a Certidão Conjunta **NEGATIVA** de Dívidas Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas válidas até 22/09/2007;

VIGÉSIMA TERCEIRA: Que, nos termos do artigo 31 do Decreto Lei nº 3.362/41 (Lei das Expropriações), ficam sub-regulados na indenização ora paga, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaíam sobre o imóvel expropriado;

Luiz Roberto de Souza
Advogado Titular de Souza Termino
TABELÃO SUBSTITUÍDO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teodoro - Tabelião Substituto
Responsável pelo Cartório

Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais



Fis.: 2701
Proc.: 080701
Rubr.: [assinatura]

Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº. 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.363.035-73, ambas com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepagná, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula "Ad Judicia" e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de re-ratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

VIGÉSIMA QUINTA: Os EXPROPRIADOS ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

VIGÉSIMA SEXTA: A EXPROPRIANTE está formalizando a presente transação através da ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, FUSÃO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS, RETIFICAÇÃO DE ÁREA, DECLARAMENTO E OUTRAS AVENÇAS em razão de que o licenciamento ambiental do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sob o nº 02091.000807/01-77, de forma que as transações imobiliárias em caráter definitivo somente serão efetuadas pela EXPROPRIANTE quando o IBAMA expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a EXPROPRIANTE procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa de desapropriação, pelo do instrumento expropriatório, que será a escritura de desapropriação..

[assinatura]

Foram apresentadas as condições e documentos exigidos pelo Decreto número 93.260 de 09/03/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 10/10/1985;

1ª) - Cartidões expedidos pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ênis de qualquer natureza;

2ª) - Cartidões Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca de sede do imóvel e domicílio dos EXPROPRIADOS;

[assinatura]

4º) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 27/03/2007 com os Códigos de Controle nºs.0A23.8361.F63B.E259, 2DE5.7E7A.5B40.E8F6 e AEDB.A1EB.C267.9609, relativas à Gláucia Íório de Araújo Guimarães, João Berchmans Íório de Araújo e José Carlos de Araújo Júnior, respectivamente;

5º) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal, expedidas pela Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;

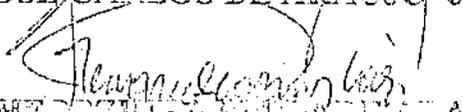
Declararam ainda os EXPROPRIADOS, sob a responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Passivo Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. O ITBI poderá ser apresentado oportunamente, quando da efetivação da presente. Pela EXPROPRIANTE e EXPROPIETÁRIO, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. De como assim o disseram, deu fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato (Lei Federal nº 6952 de 06.11.1931, publicada no DOU de 10.11.1931). Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (Portaria 21/2002), digitei, colhi as assinaturas, assino e encerro Legalmente selada, lavrada mediante minuta.

"FOI ENTENDIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME INSTRUMENTO -"

p/Expropriante - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina,

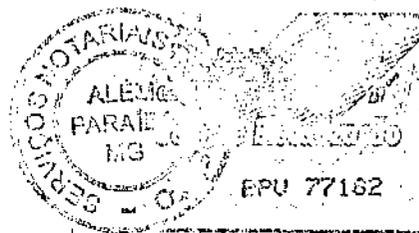

SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS - procuradora.

p/Expropriados: GLÁUCIA ÍÓRIO DE ARAÚJO GUIMARÃES; JOÃO BERCHMANS ÍÓRIO DE ARAÚJO e JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR; pelo assistente à Expropriada Gláucia Íório de Araújo Guimarães, MARIO GUIMARÃES NETO; e cada qual por si na qualidade de Usufrutuários, assinam,


JOSE CARLOS DE ARAÚJO e

THELEMIR DE ARAÚJO, procuradores e usufrutuários;

Tabelião,


Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO





SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba - Estado de Minas Gerais



Fis.: 2732
Proc.: 0809
Rubr.: 10

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS - A SEBASTIÃO VICCHETTI E SUA MULHER SUELI DE FATIMA VICCHETTI E BRUNO VICCHETTI, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

- SAIBAM - quantos esta pública escritura virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Além Paraiba, Estado Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Paca Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA:** doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da carteira de identidade nº M-3.710.117, expedida pelo SSP/MG em 16/03/1984, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.908.456-91, residente e domiciliada na Avenida Dezoito de Julho, nº 235, aptº 803, na Praça da Bandeira, nesta cidade, e do outro lado como, **OUTORGADOS COMPRADORES, OUTORGADOS:** **SEBASTIÃO VICCHETTI** e sua esposa **SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI**, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens no advento da Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.796.416, expedida pela SSP/MG em 09/03/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.547.766-91, ela, do lar, portadora da CTPS nº 23656 Série 0147 MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 07/01/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.013.326-51, e **BRUNO VICCHETTI**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº MG-16.850.553, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.125.056-20, todos residentes e domiciliados na Fazenda São José, neste município de Além Paraiba/MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO,** doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **DR. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.909 e no CPF/MF nº 005.872.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca de Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, em 18/06/2006.

Sueli
Anamaria Castro
Teperino

mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Que a UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o **IBAMA**, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**. **II. Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS COM A ANÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que os **OUTORGADOS**, moravam, trabalhavam e dependiam economicamente, imóvel este denominado “Fazenda São José”, situado na zona rural do município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Gláucia Lório de Araújo Guimarães e Outros, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos **OUTORGADOS**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 13/03/2008, no qual os **OUTORGADOS** optaram em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição de uma propriedade rural com a área mínima de 30,00ha (trinta hectares), como Liquidação das Declarações de Garantia de Crédito, Módulo Rural a qual tem direito o Sr. Sebastião Vicchetti e Módulo Rural Complementar a qual tem direito o Sr. Bruno Vicchetti, conforme definido nos termos contidos no PBA e assim garantir a auto-relocação dos mesmos, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que a **OUTORGANTE** é

Wanderlei Alberto de Souza Teófilo
TABELIA SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA INTERVENIENTE

Sueli

Amamias
Sebastião



2/7

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - ALAMEDA PARAIBA - MG
TEL.: (32) 3462-6613
36680-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 273B
Proc.: 0809-0
Rubr.: 0

Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraiba-MG, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: "Sítio Santo Antônio", em Volta Grande. Com área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), de terras e pastos, capoeiras, com as benfeitorias existentes, às margens da BR-393, dividindo e confrontando, por seus diversos lados, com terras remanescente do Sítio Santo Antônio, de propriedade de José Vilela Pedras e sua mulher, com herdeiros de José Vieira Campanati, com herdeiros de Nelson Cavalcanti e com a Estrada BR-393, ou com quem mais haja de direito a confrontar Imóvel este havido pela proprietária por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/11/1996, às fls. 53 do Livro 22/A, Tab. Cart. de Volta Grande-MG, devidamente registrada sob o R-1 da matrícula n.º 10.193, fls. 5093 do Livro -2- Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Além Paraiba-MG. b) Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o n.º 950.050.396.761-3, sob a denominação de Sítio Santo Antônio, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 23,8000 ha - Módulo fiscal 30,0ha - N.º de Módulos fiscais: 0,7933, FMP 2,0000ha, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o n.º 5.308.008-4 com área de 23,8 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 25/03/2008, com validade até 25/09/2008, Código de Controle de Certidão: 62D1.2BC3.7801.9F36, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLÁUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", com uma área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), dando assim, cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**; **CLÁUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), em razão da Liquidação das Declarações de Garantia de Crédito, Módulo Rural a qual tem direito o Sr. Sebastião Vicchetti e Módulo Rural Complementar a qual tem direito o Sr. Bruno' Vicchetti, conforme definido nos termos contidos no PBA, o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - a **OUTORGANTE** resolve vender aos **OUTORGADOS**, a totalidade do imóvel acima mencionado, com a área de 23,87 ha (vinte e três hectares e oitenta e sete ares), pelo preço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), importância esta paga no presente ato, através do cheque de n.º 005872, sacado na conta n.º 00022410-4, da agência 1755 8, do Banco do Brasil S/A, Corporate/RJ.; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS**

Sueli
Anamaria

rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando paga e satisfeita, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, aos **OUTORGADOS** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre as aludidas áreas, para que os **OUTORGADOS** a considere sua de agora em diante, havendo-a e desde já empossados, em virtude da presente escritura; **CLÁUSULA SEXTA:** Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por eles, **OUTORGADOS**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** Os **OUTORGADOS** declaram expressamente que, apesar de terem sido alertados pela **Interveniente** que têm direito à aquisição de uma propriedade rural com área mínima de 30,00 ha (trinta hectares) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheram o objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades. **CLÁUSULA NONA** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período os **OUTORGADOS** estarão impedidos, entre outro, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em virtude de não estar inclusa nas exigências contidas na Instrução Normativa de INSS. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os **OUTORGADOS** declaram expressamente que, apesar de terem sido alertados pela **Interveniente** que têm direito à aquisição de uma propriedade rural com área mínima de 30,00 ha (trinta hectares) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheram o objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades.

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA VENTIL

Sueli
Sebastião

Wanderlan



0110

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 38880-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2734
 Proc.: 080701
 Rubr.: *[assinatura]*

incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10¹ (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** que os **OUTORGADOS** comprometem-se a construir as cercas divisórias de sua propriedade, as suas expensas, no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto n.º 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1) - Certidão da Matrícula 10193, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba-MG, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel da **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome das **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Além Paraíba, da **OUTORGANTE**. Declara ainda o **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ela ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-la. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Volta Grande, desta Comarca e Estado de Minas Gerais, sobre o valor de: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme conhecimento n.º 787, exercício 2008, na quantia de R\$-3.602,10 importância paga diretamente na Tesouraria daquela Municipalidade, referente ao imposto de transmissão inter-vivos e taxa de expediente, devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas. Na guia do ITBI consta a certidão negativa de débitos municipais em nome da Outorgante Vendedora, Anamaria Castro Filgueiras. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal n.º 6.952/81. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002); que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

[Assinatura]
 Wanderlan Alberto de Souza Teperino
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

[Assinatura]
 Anamaria Castro
 Filgueiras

OUTORGANTE:

Anamaria Castro Figueiras
ANAMARIA CASTRO FIGUEIRAS

OUTORGADOS:

Sebastião Vicchetti
SEBASTIÃO VICCHETTI

Sueli de Fátima Vicchetti
SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI

Bruno Vicchetti
BRUNO VICCHETTI

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina

Wander Aarão Benfica
WENDER ABRÃO BENFICA - procurador

Tabelião:

Wanderlin Alberto de Souza Tepeano
**TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA**



LEI N° 15424
EMOLS.....750,27
ART. 31.....45,01
F. JUD.....369,54
TOTAL.....1.164,82

LEI N° 15424
EMOLS.....750,27
ART. 31.....45,01
F. JUD.....369,54
TOTAL.....1.164,82

REGISTRO DE IMOVEIS - Além Paraíba (MG)

l.º 30.066

ts. 75

Protocolo 1-G

apresentado em 18 de agosto de 20 08.

Registrado no L.º 2- - Fls. 5093 N.º 2-10.193

Oficial.

Wanderlin Alberto de Souza Tepeano



RECIBO DE PAGAMENTO DE BENFEITORIAS

Fls.:	2735
Proc.:	02070
Rubr.:	10

PARCELA ÚNICA

R\$ 11.484,00

SEBASTIÃO VICCHETTI, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão parcial de bens no advento da Lei 6.515/77, portador da Carteira de Identidade nº M-1.796.416, expedida pela SSP/MG em 09/03/1979, inscrito no CPF/MF sob os nº 876.547.766-91, e sua esposa SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI, brasileira, do lar, portadora da CTPS nº 23656 Série 0147 MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 07/01/2005, residentes e domiciliados na Fazenda São José, Além Paraíba/MG, com a anuência dos proprietários **Glauca Iório de Araújo Guimarães** e seu marido **Mário Guimarães Neto**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ela advogada, portadora da carteira de identidade de nº 68.596, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.126.207-06, ele desembargador, portador da carteira de identidade de nº 417772477, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.894.647-34, residentes e domiciliados na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, ele assistindo sua esposa e representado por José Carlos de Araújo, abaixo qualificado, por força e termos da procuração pública lavrada às notas do 4º Serviço Notarial da comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 048, ato 21 do Livro 2591, **João Berchmans Iório de Araújo**, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira de identidade de nº 5.252.684-1, expedida pelo CRM/RJ em 02/04/1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.573.737-04, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, **José Carlos de Araújo Júnior**, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.761.757-53, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG; **todos**, neste ato representados pelos usufrutuários adiante qualificados, por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 às Notas do cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba, no Livro 81, fls.104, **José Carlos de Araújo** e **Therzinha Iório de Araújo**, brasileiros, ele médico, ela administradora de empresa, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das carteiras de identidade de nºs. 5.206.958-1 e 01.160.875-9, expedidas pelo CRM/RJ e IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 179.379.657-20 e 011.832.467-57, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de usufrutuários; **DECLARAM** estar recebendo de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - S/A, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de

Sueli

Sebastião

lauro

Vale

Janeiro - RJ, a importância supra de R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), valor correspondente ao pagamento integral da indenização apurada no Laudo de Avaliação nº. 11170065-0 e relativa à ERRADICAÇÃO DAS BENFEITORIAS existentes no imóvel abaixo descrito e caracterizado que se faz necessária para a implantação do empreendimento denominado AHE Simplício – Queda Única, importância esta representada pelo cheque nº 005770 emitido em 03/04/2008, sacado contra o Banco do Brasil S.A., Agência Corporate nº 1755-8, a favor e nominal a **Sebastião Vicchetti**, o qual o recebe e confere neste momento, constatando a inexistência de vícios e dando quitação do valor pactuado.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel rural com área total de **136,1477 ha (cento e trinta e seis hectares, quatorze ares e setenta e sete centiares)**, denominado **SÍTIO SANTA TEREZINHA**, situado em Chiador – MG, havido por força e nos termos da “Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, com Quitação de Preço, Fusão de Registros Imobiliários, Retificação de Área, Desmembramento e outras avenças”, lavrada nestas notas no Lº 66-I, às fls. 001/005v em 28/03/2007, a qual encontra-se em fase de registro perante a Serventia Registral Imobiliária desta Comarca de Além Paraíba/MG; área esta que remanesceu da fusão promovida, face à precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas nºs: 11.451 e 3.029, ambas da Serventia Registral da comarca de Além Paraíba-MG e cadastradas junto ao INCRA sob os nºs. 4450100030500 e 445.010.004.375-0, cuja propriedade pertence a Gláucia Lório de Araújo Guimarães, João Berchmans Lório de Araújo, José Carlos de Araújo Júnior, com usufruto de José Carlos de Araújo e Therezinha Lório de Araújo.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS INDENIZADAS POR ESTE INSTRUMENTO:

CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES R\$ 6.816,00

1 (uma) cobertura anexa a casa de colono II, com a área de 22,32m², 1 (uma) relocação de antena parabólica, 1 (uma) pocilga com a área de 4,80m², 1(uma) cobertura (Galinheiro) com a área de 20,80m² e uma relocação de galinheiro .

CULTURAS e FRUTÍFERASR\$ 4.668,00

1 pé de jambolão/Jamelão (produção), 7 pés de citros (produção); 2 pés de mamoeiro (produção); 59 pés de bananeira (desenvolvimento); 1 pé de abacateiro (produção); 2 pés de abacateiro (jovem), 1 pé de goiabeira (produção); 1 pé de jambeiro (desenvolvimento).

E, por estarem pagos e satisfeitos, dão a Furnas Centrais Elétricas S.A plena, rasa, geral e irrevogável quitação do valor recebido integralmente, para nada mais, a este título, reclamar,

Sueli

Sebastião²

Lauro

Wilk

Fls: 2736
 Pro: 080701
 10

autorizando Furnas, através de seus empregados ou prepostos, a adentrar no imóvel em questão para realizar todos os trabalhos necessários visando à implantação do citado empreendimento de energia elétrica.

Para maior clareza assinam o presente recibo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LEI N.º 15424	LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52	EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15	ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84	F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51	TOTAL 3,51

Além Paraíba / MG 30 de Abril de 2008.

PROPRIETÁRIO DAS BENFEITORIAS

Sebastião Vicchetti
 SEBASTIÃO VICCHETTI

Sueli de Fátima Vicchetti
 SUELI DE FÁTIMA VICCHETTI

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL E ANUENTES

Glaucia Iório de Araújo Guimarães
 Glaucia Iório de Araújo Guimarães

Mário Guimarães Neto
 Mário Guimarães Neto

João Berchmans Iório de Araújo
 João Berchmans Iório de Araújo

José Carlos de Araújo Júnior
 José Carlos de Araújo Júnior

Usufrutuário: José Carlos de Araújo

Usufrutuário: Therezinha Iório de Araújo

Testemunhas:
Carlos Vicchetti

Nome: CARLOS VICCHETTI
 Identidade: 540902196-04
 CPF: 540902196-04

Nome: Wenderson
 Identidade: 005822996-81
 CPF: 005822996-81

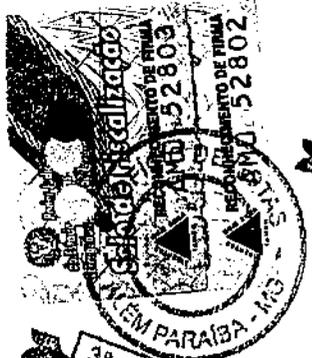
Vanessa Poiasin Teperino
 TABELIA SUBSTITUTA
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 ALÉM PARAIBA - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do
Sebastião Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sueli de Fátima Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Carlos Vicchetti
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Wenderson
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. Wenderson DA VERDADE
Wenderson
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51

LEI N.º 15424
EMOLS. 2,52
ART. 31 0,15
F. JUD. 0,84
TOTAL 3,51

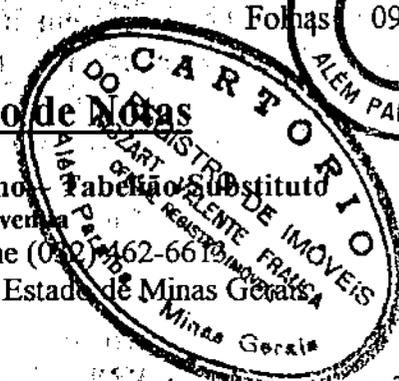
LEI N.º 15424
 EMOLS. 2,52
 ART. 31 0,15
 F. JUD. 0,84
 TOTAL 3,51

LEI N.º 15424
 EMOLS. 2,52
 ART. 31 0,15
 F. JUD. 0,84
 TOTAL 3,51



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
José Carlos de Araújo
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. *Mr* DA VERDADE
Mr
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Therézinha Jones de Araújo
 Além Paraíba, 30/04 de 2008
 EM TEST. *Mr* DA VERDADE
Mr
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



Fis.: 2737
Proc.: 0809.0
Rubr.: 20

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36880-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Responsável pela Serventia
Tabelião Substituto
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Telefone (32) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba - Estado de Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: SELMA FILGUEIRAS LOPES A CARLOS VICCHETTI, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

- SAIBAM - quantos esta pública escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, em São José, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA:** doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: SELMA FILGUEIRAS LOPES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº MG-17.061.165, expedida pela SSP/MG., em 06/08/2007, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.370.966-87, residente e domiciliada na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, nesta cidade de Além Paraiba-MG; e do outro lado como, **OUTORGADO COMPRADOR,** doravante denominado simplesmente **OUTORGADO: CARLOS VICCHETTI**, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da CTPS nº 68388 Série 0004-MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 04/09/1981, inscrito no CPF/MF sob os nº 840.902.196-04, residente e domiciliado no Sitio Santa Terezinha, neste município de Além Paraiba/MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO,** doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora **DRA. LÍLIAN GOMES FERNANDES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Que a UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO QUERA ÚNICA**...

Handwritten signature: Carlos Vicchetti

publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II. Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que o **OUTORGADO** morava, trabalhava e dependia economicamente da exploração agrícola da propriedade denominada Fazenda Santa Alda e Sítio São José, situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**, cuja propriedade é atribuída a Glauca Iório de Araújo Guimarães e Outros; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome do **OUTORGADO**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 13/03/2008, no qual o **OUTORGADO** optou em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais) para a aquisição de uma propriedade urbana com a área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que a **OUTORGANTE** é senhora e legítima possuidora, a justo título e por aquisição legal do imóvel urbano localizado na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, nesta cidade, apartamento residencial situado no pavimento térreo do prédio de dois pavimentos, de fundos, com sala, dois quartos, copa, cozinha e banheiro, com área de serviço, despejo e garagem, piso cerâmico e cimentado, instalações elétricas e sanitárias, parte de laje, sob o pavimento superior, área de 78,45 m² (setenta e oito metros e quarenta e cinco decímetros), parte com cobertura de telhas de barro, área de 58,55 m² (cinquenta e oito metros e cinquenta e cinco decímetros), com entrada exclusiva coberta, a partir da Rua Rita Couto Gomes à

Jordão

Barão de Itaipava

Barão de Itaipava
SUBSTITUTO
PEL PELA SERVENTIA

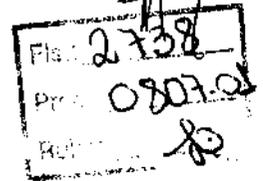
2
7**Cartório do 2º Ofício de Notas**

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia

Praca Cel. Breves, 54 – Telefone (032) 462-6613

Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais



(treze metros) de largura na frente, 12,00m (doze metros) de largura nos fundos, por 20,00m (vinte metros) de comprimento dos lados, área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando, todo o terreno, pela frente com a rua Rita Couto Gomes, pelos fundos com Rosalina Mendes Barbosa e José Brandão Senra, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado direito com Rosalina Mendes Barbosa, seus herdeiros ou sucessores, e pelo lado esquerdo com José Elias de Castro, seus herdeiros ou sucessores. Imóvel este Registrado sob o R-1 da Matrícula nº 12.735, do Livro nº 2, fls. 7635 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Além Paraíba-MG. Referido imóvel foi havido pela **OUTORGANTE** por força e pelos termos do seguinte título: Formal de Partilha de 20 de abril de 2.007, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, firmado pelo Juiz de Direito: Dr. Marco Aurélio Souza Soares. b) Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Além Paraíba sob o nº: 01.02.006.0043.001 de acordo com a Declaração de Cadastro de Imóvel Urbano, expedida em 18/11/2008, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLAUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e o **OUTORGADO**; **CLAUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **RS 55.154,00** (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais), o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - a **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** o imóvel com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Rita Couto Gomes, nº 299, na Vila Santa Rita, município de Além Paraíba-MG, pelo preço de **RS 55.154,00** (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais, importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº 006078; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **SELMA FILGUEIRAS LOPES** em 28/11/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e embolsado pela **OUTORGANTE** na forma acima citada, pelo que dá ao **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando paga e satisfeita, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, ao **OUTORGADO** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exercia sobre o aludido imóvel, para que o **OUTORGADO** o considere seu de agora em diante, havendo-o e desde já empossado, em virtude da cláusula constituti-

Handwritten signature

Handwritten signature: Banco do Brasil

tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção do **OUTORGADO**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** O **OUTORGADO** declara expressamente que, apesar de ter sido alertado pela **Interveniente** que tem direito à aquisição de uma propriedade urbana com área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheu o imóvel objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades. **CLÁUSULA NONA:** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, ela será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período o **OUTORGADO** estará impedido, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Que o **OUTORGADO** declara sob as penas da Lei, que não mantém convivência marital ou de união estável, portanto, se enquadra nos termos da Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1.996, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a efetiva desocupação do imóvel, que se dará, impreterivelmente, em 14 de janeiro de 2009, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica e água; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em virtude de não estar inclusa nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Indu

Barão Vichebi

Martins
SECRETARIA DE REGISTRO E IMOBILIAR
CND - INSS



3
7

SERVÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613 Praça Cel. Breves, 54 - Telefone (032) 462-6613
 36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54 – Telefone (032) 462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 27391
 Proc.: 08012
 Rubr.: 20

Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel da **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome da **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Além Paraíba-MG, da **OUTORGANTE**. Declara ainda a **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ela ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-la. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba-MG, sobre os valores de: **R\$ 55.154,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)** conforme DAM, na receita nº 10011, na quantia de R\$-1,103,08 e taxa de expediente no código de receita nº 10059, na quantia de R\$-5,15, totalizando a importância **R\$ 1.108,23 (hum mil cento e oito reais e vinte e três centavos)**; autenticação mecânica RC1052, em 04/12/2008, devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, e que fica arquivado nestas Notas. Pelas partes me foi dito, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei-Federal nº 6.952/81. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002); digitei, colho as assinaturas, dou fé e assino. (Lavrada conforme minuta).

"FOI EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONFORME IN/SRF"

OUTORGANTE:

Selma Filgueiras Lopes
SELMA FILGUEIRAS LOPES

OUTORGADO:

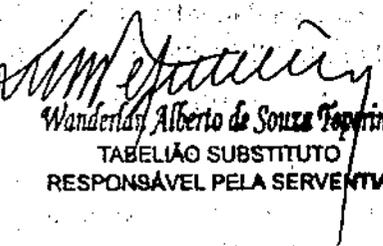
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
WANDERLAN ALBERTO DE SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina


LÍLIAN GOMES FERNANDES
OAB/RJ 129.057 - PROCURADORA

Tabelião


Wanderley Alberto de Souza Poprino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º 1.542/4
EMOLS..... 460,81
ART. 31..... 27,65
F. JUD..... 188,21
TOTAL..... 676,67

LEI N.º 1.542/4
EMOLS..... 410,58
ART. 31..... 24,62
F. JUD..... 167,61
TOTAL..... 602,81

REGISTRO DE IMOVEIS - Alem Paraíba (MG)

n.º 30.471

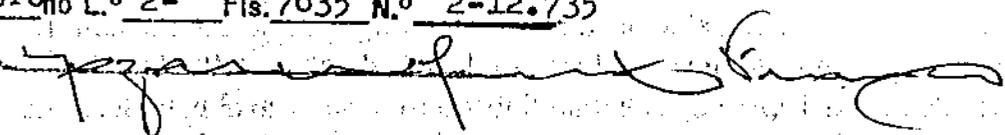
is. 92

Protocolo 1-G

apresentado em 30 de janeiro de 20 09.

Registrado no L.º 2- Fls. 7635 N.º 2-12.735

Oficial





1117-0064

RECIBO DE PAGAMENTO DE BENFEITORIAS

Fls.:	2740
Proc.:	08070
R.:	10

PARCELA ÚNICA

R\$ 5.809,00

CARLOS VICCHETTI, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da CTPS nº 68388 Série 0004-MG, expedida pelo Ministério do Trabalho em 04/09/1981, inscrito no CPF/MF sob os nº 840.902.196-04, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, Além Paraíba/MG, com a anuência dos proprietários **Gláucia Iório de Araújo Guimarães** e seu marido **Mário Guimarães Neto**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ela advogada, portadora da carteira de identidade de nº 68.596, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.126.207-06, ele desembargador, portador da carteira de identidade de nº 417772477, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.894.647-34, residentes e domiciliados na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, ele assistindo sua esposa e representado por José Carlos de Araújo, abaixo qualificado, por força e termos da procuração pública lavrada às notas do 4º Serviço Notarial da comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 048, ato 21 do Livro 2591, **João Berchmans Iório de Araújo**, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira de identidade de nº 5.252.684-1, expedida pelo CRM/RJ em 02/04/1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.573.737-04, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG, **José Carlos de Araújo Júnior**, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 5.254.064-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.761.757-53, residente e domiciliado na Estância Vale da Ternura, município de Além Paraíba-MG; todos, neste ato representados pelos usufrutuários adiante qualificados, por força e termos da procuração pública, lavrada em 05/04/2002 às Notas do cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba, no Livro 81, fls.104, **José Carlos de Araújo** e **Therezinha Iório de Araújo**, brasileiros, ele médico, ela administradora de empresa, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das carteiras de identidade de nºs. 5.206.958-1 e 01.160.875-9, expedidas pelo CRM/RJ e IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 179.379.657-20 e 011.832.467-57, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.080, bloco 06, apto. 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de usufrutuários, **DECLARA** estar recebendo de **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS - S/A**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a importância supra de **R\$ 5.809,00 (cinco mil, oitocentos e nove reais)**, valor correspondente ao pagamento integral da indenização apurada no Laudo de Avaliação nº. 11170064-0 e relativa à ERRADICAÇÃO DAS

Sebastião

Carlos Sueli

BENFEITORIAS existentes no imóvel abaixo descrito e caracterizado que se faz necessária para a implantação do empreendimento denominado AHE Simplicio – Queda Única. importância esta representada pelo cheque nº 005769 emitido em 03/04/2008, sacado contra o Banco do Brasil S.A., Agência Corporate nº 1755-8, a favor e nominal a Carlos Vicchetti, o qual o recebe e confere neste momento, constatando a inexistência de vícios e dando quitação do valor pactuado.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel rural com área total de 136,1477 ha (cento e trinta e seis hectares, quatorze ares e setenta e sete centiares), denominado SÍTIO SANTA TEREZINHA, situado em Chiador – MG, havido por força e nos termos da "Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, com Quitação de Preço, Fusão de Registros Imobiliários, Retificação de Área, Desmembramento e outras avenças", lavrada nestas notas no Lº 66-I, às fls. 001/005v em 28/03/2007, a qual encontra-se em fase de registro perante a Serventia Registral Imobiliária desta Comarca de Além Paraíba/MG; área esta que remanesceu da fusão promovida, face à precariedade da descrição dos limites e confrontações das matrículas nºs: 11.451 e 3.029, ambas da Serventia Registral da comarca de Além Paraíba-MG e cadastradas junto ao INCRA sob os nºs. 4450100030500 e 445.010.004.375-0, cuja propriedade pertence a Gláucia Lório de Araújo Guimarães, João Berchmans Lório de Araújo, José Carlos de Araújo Júnior, com usufruto de José Carlos de Araújo e Therezinha Lório de Araújo.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS INDENIZADAS POR ESTE INSTRUMENTO:

CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES R\$ 4.455,00
1 (um) paiol com a área de 28,60 m2 de construção, 1 (um) galinheiro com a área de 2,73 m2 e 1 (uma) cerca de madeira branca roliça com 34,80 m.

CULTURAS e FRUTÍFERAS R\$ 1.354,00
5 pés de citros (produção); 1 pé de citros (jovem); 2 pés de bananeira (desenvolvimento); 2 pés de bananeira (jovem); 1 pé de abacateiro (jovem); 2 pés de caqui (jovem); 1 pé de mangueira (produção); 1 pé de mangueira (desenvolvimento); 2 pés de goiabeira (produção); 3 pés de goiabeira (desenvolvimento).

E, por estar pago e satisfeito, dou a Fumas Centrais Elétricas S.A plena, rasa, geral e irrevogável quitação do valor recebido integralmente, para nada mais, a este título, reclamar, autorizando Fumas, através de seus empregados ou prepostos, a adentrar no imóvel em questão para realizar todos os trabalhos necessários visando à implantação do citado

Sebastião
Carlos Sueli

Fis.: 2741
 Proc.: 080701
 Rubr.: 20

empreendimento de energia elétrica.

Para maior clareza assino o presente recibo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Além Paraíba / MG 30 de Abril de 2008.

PROPRIETÁRIO DAS BENFEITORIAS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Carlos Vicchetti

CARLOS VICCHETTI

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL E ANUENTES

3º OFÍCIO DE NOTAS

Gláucia Lório de Araújo Guimarães

Gláucia Lório de Araújo Guimarães

3º OFÍCIO DE NOTAS

Mário Guimarães Neto

Mário Guimarães Neto

3º OFÍCIO DE NOTAS

João Berchmans Lório de Araújo

João Berchmans Lório de Araújo

3º OFÍCIO DE NOTAS

José Carlos de Araújo Júnior

José Carlos de Araújo Júnior

LEI Nº 154
 EMOLS. 2
 ART. 31
 F. JUD. 0
 TOTAL

USUFRUATUÁRIOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

José Carlos de Araújo

José Carlos de Araújo

3º OFÍCIO DE NOTAS

Therezinha Lório de Araújo

Therezinha Lório de Araújo

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ALÉM PARAIBA
 AMD 52797

TESTEMUNHAS:

3º OFÍCIO DE NOTAS

Sebastião Vicchetti

Nome:
 Identidade:
 CPF: 876547760-91

3º OFÍCIO DE NOTAS

Sueli de Fatima Vicchetti

Nome:
 Identidade:
 CPF: 073230565.0147

Varassa Poças/ri Teperino
 TABELA SUBSTITUTA
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 ALÉM PARAIBA - MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Carlos Vicchetti
 Além Paraíba: 30/04 de 2008
 EM TEST. *M* DA VERDADE
M
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

LEI Nº 154	EMOLS. 2,82	LEI Nº 154	TOTAL 3,61
ART. 31	0,15	ART. 31	0,15
F. JUD.	0,24	F. JUD.	0,24
TOTAL	3,21	TOTAL	3,61

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sebastião Vicchetti
 Além Paraíba: 30/04 de 2008
 EM TEST. *M* DA VERDADE
M
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ALÉM PARAIBA
 AMD 52799
 AMD 52798

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sueli de Fatima Vicchetti
 Além Paraíba: 30/04 de 2008
 EM TEST. *M* DA VERDADE
M
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

LAZARINO



Cartório do 2º Ofício de Notas

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SAIA 02
Cidade e Comarca de Além Paraíba - MG
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

2742
080701
10

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **EXPROPRIANTE PROMISSÁRIA** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135, e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, médico, casado pelo regime da **comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77**, portador da carteira de identidade nº 52 52262-0, expedida pelo CRM/RJ em 09/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.938.986-87 e sua esposa **LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade de nº 796.954-ES, expedida pelo SSP-ES em 24/08/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.722.607-18, residentes e domiciliados na rua Felizarda Esquerdo, nº 370, Ilha do Recreio, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 89,02 ha. e 57 cent. e 500,00 m2 (oitenta e nove hectares, dois ares, cinquenta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **DALMO ELMOR MIGUEL**, brasileiro

Leila G. Brás Miguel

W

Wender A. Benfica

João Cláudio Elmor Miguel

Lisandra Rohr Coutinho Miguel

JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL, brasileira, contadora, portadora da carteira de identidade de nº 09.127.169-2, expedida pelo IFP/RJ em 13/11/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.182.566-23, residentes e domiciliados na rua Capitão Varela, nº 72 / apto - 604, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 115,40 ha. e 37 cent. e 500,00 m2 (cento e quinze hectares, quarenta ares, trinta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **ELIAS JOÃO ELMOR**, "proprietário" de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira identidade nº 05.252.638-1, expedida pelo IFP/RJ em 11/04/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.601.827-68, sua esposa **MARIA DE JESUS COSTA ELMOR**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 80.679.377-4, expedida pelo IFP/RJ em 03/05/1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.380.407-34, residentes e domiciliados na rua Nelson Viana, nº 180, Portão Vermelho, município de Três Rios/RJ; e na qualidade de "Usufrutuários Vitalícios" da fração de 59,35 ha e 05 cent. (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), pertencente metade a **JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL** e a outra metade a **DALMO ELMOR MIGUEL**, **LEILA ELMOR MIGUEL**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.039.951, expedida pela SSP/MG em 13/04/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.484.526-34, casada pelo regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 com **JAIR MIGUEL**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-2.251.300, expedida pela SSP/MG em 19/10/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.413.726-00; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

PRIMEIRA: A **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **EXPROPRIANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia -MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, Recebeu o nº 003/2006 e Através do Processo Nº 02001000807/01-57 O IBAMA, Em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação Nº 456/2007 à Expropriante;

SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa, o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressalta que, dos

Leila da Costa Elmor Miguel



OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO DE SOUZA TEPERINO
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça C. M. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fls.: 2243
Proc.: 0807-01
Rubr.: *p*

presente **Escritura Pública de Promessa de Desapropriação com Quitação de Preço, Retificação Administrativa de Área e de Registro Imobiliário**; pelo que, o dito imóvel expropriado, passa a integrar o **Domínio Especial da União**, pois se destina atender ao **Serviço Público de Energia Elétrica**, conforme explicitado no **Artigo 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro**;

QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de uma área rural com área total de 263,7800 ha (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) denominado Fazenda "São João", situado no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula nº 1.477, fls. 277, Livro 2-E, acha-se livre e desembaraçado de quaisquer outro ônus real ou judicial, dúvida, dívida, inclusive hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data, contendo a seguinte descrição: "Fazenda São João", Além Paraíba, com área de 263,78 (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) de terras em pastos e capociras, com uma casa de morada, oito casas de colonos, curral, tulha e mais benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com Espólio de Albino Dias, Fazenda "Santa Alda", Dr. Amil Alves, Rio Paraíba e com Jorge Gonçalves Ramos.

Referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos do Formal de Partilha do Espólio de João Japour Elias Elmôr, datado de 24/10/1985, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha, devidamente registrado sob os R-3, R-4, R-5, R-6 e R-7 da Matrícula nº 1.477; do Formal de Partilha do Espólio de Maria Elias Elmôr, datado de 11/06/1992, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. José Adalberto Coelho, devidamente registrado sob os R-8, R-9, R-10, R-11 e R-12 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Compra e Venda do Espólio de Romeu Esteves Furtado, lavrada em 30/10/1996, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 64/S, fls. 105, devidamente registrado sob o R-13 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Doação feita por Fued Elmôr, lavrada em 27/07/2005, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 66/B, fls. 103, devidamente registrado sob o R-15 da Matrícula nº 1.477, e da Escritura Pública de Doação feita por Leila Elmôr Miguel e seu marido Jair Miguel, lavrada em 05/12/2006, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 66/B, fls. 103, devidamente registrado sob o R-15 da Matrícula nº 1.477.

Leila Elmôr Miguel

João Augusto Figueiredo da Rocha

Jair Miguel

nº 18-1.477, todos do Livro 2-E, fls. 277, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.003.263-5, sob a denominação de Fazenda São João, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 263,7 ha - Módulo Rural: 9,7 ha - Nº de Módulos Rurais: 26,92 - Módulo Fiscal: 30,0 ha - Nº de Módulos Fiscais: 8,79 - FMP 2,0 ha, e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0.185.222-1 com área de 263,7 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 25/04/2007, com validade até 25/10/2007, Código de Controle de Certidão: 0227.0804.BBD0.F550, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

SEXTA: Tendo em vista a precariedade da descrição dos limites e confrontações da matrícula nº 1.477, em razão da área total do imóvel registrada ser de 263,7800 ha (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) a **EXPROPRIANTE** com fundamento nos Artigos 212 e 213, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004, procedeu a realização de levantamento topográfico das divisas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, e constatou que o imóvel denominado Fazenda "São João", situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, possui a área total de 254,6900 ha, (duzentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta e nove ares), estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Do vértice 01 ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra - Fazenda Barra Ouro Fino; Do vértice 04 ao 05, confrontando com Eduardo Boldrin e outra - Sítio Lambari; Do vértice 05 ao 17, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão; Do vértice 17 ao 18, confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves - Fazenda Ouro Fino; Do vértice 18 ao 19, confrontando com Rodolfo D'Paolli - Fazenda Santa Alda Ltda; Do vértice 19 ao 20, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho / Gleba "A" - Fazenda Santa Alda; Do vértice 20 ao 22, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 22 ao 01, confrontando com Rio Paraíba do Sul, tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

SÉTIMA: Que dito imóvel foi parcialmente afetado pelo empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, em uma área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares), assim distribuídos:

- a) Inundação para a formação do Reservatório de Acumulação d'água com área de 6,6733 ha (seis hectares, sessenta e sete ares e trinta e três centiares); que possui a seguinte descrição: Do vértice 13A ao 07, confrontando com a área de preservação permanente (APP); Do vértice 07 ao 08, confrontando com a Estrada e Do vértice 08 ao 13A, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão;
- b) uma área de terras com 14,6722 ha (quatorze hectares, sessenta e sete ares e vinte e dois centiares) destinada à Preservação Permanente (APP);

2007
Lorena Amorim Legal



OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
6660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Col. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Comarca de Além Paraiba - Estado de Minas Gerais

2744
080701
10

Aquisição 2; Do vértice 19H ao 19G, confrontando com a Área Remanescente 2; Do vértice 19G ao 36, confrontando com a Área de Acesso 21C; Do vértice 36 ao 35, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 35 ao 34, confrontando com a Área de Aquisição 3; Do vértice 34 ao 5B, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 5B ao 5A, confrontando com a Área de Aquisição 4; Do vértice 5A ao 06, confrontando com o Dique Estaca 2; Do vértice 06 ao 07, confrontando com a Estrada; Do vértice 07 ao 13A, confrontando com a Cota Máxima de Operação e Do vértice 13A ao 19, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão;

c) uma área Remanescente de 14,7448 ha (quatorze hectares, setenta e quatro ares e quarenta e oito centiares); destinada à construção de Acesso, que possui a seguinte descrição: (Área 1 - 5,6050 ha) Do vértice 22 ao 26D, confrontando com a Área Remanescente 1; Do vértice 26D ao 19B, confrontando com o 1º Trecho do Túnel III; Do vértice 19B ao 19A, confrontando com a Área Remanescente 3; Do vértice 19A ao 19, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 19 ao 21, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Fazenda Cachoeirão e Do vértice 21 ao 22, confrontando com Eduardo Amil Tepedino; (Área 2 - 0,0128 ha) Do vértice 19J ao 19H, confrontando com a Área Remanescente 3 e Do vértice 19H ao 19J, confrontando com área de Preservação Permanente (APP); (Área 3 - 3,1196 ha) Do vértice 35 ao 34, confrontando com a Área Remanescente 4 e Do vértice 34 ao 35, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); (Área 4 - 6,0074 ha) Do vértice 5B ao 5C, confrontando com a Área Remanescente 4; Do vértice 5C ao 1A, confrontando com a Estrada; Do vértice 1A ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra; Do vértice 04 ao 05, confrontando com a Estrada; Do vértice 05 ao 5A, confrontando com confrontando com o Dique Estaca 2 e Do vértice 5A ao 5B, confrontando com a área de Preservação Permanente (APP);

d) uma área de 0,3055 ha (trinta ares e cinquenta e cinco centiares) destinada à construção do Dique Estaca 2; que possui a seguinte descrição: Do vértice 06 ao 5A, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 5A ao 05, confrontando com a Área de Aquisição 4 e Do vértice 05 ao 06, confrontando com a Estrada; tudo de acordo com as plantas e memoriais descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, que assinados pela partes contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura; permanecendo de propriedade dos EXPROPRIADOS a área remanescente com 205,6580 ha (duzentos e cinco

Handwritten signatures and notes:
Linda Ebrão Miguel
João de Deus Miguel
Miguel Ebrão Miguel

confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves; Do vértice 25 ao 26, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "A"; Do vértice 26 ao 26A, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 26A ao 26D, confrontando com o 1º Trecho do Túnel 3 e Do vértice 26D ao 22, confrontando com a Área de Aquisição 1; (**Remanescente 2 - 8,3190 ha**) Do vértice 27 ao 28, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "A"; Do vértice 28 ao 28A, confrontando com o 2º Trecho do Túnel 3 e Do vértice 28A ao 27, confrontando com o Acesso 21C; (**Remanescente 3 - 15,0484 ha**) Do vértice 19B ao 19E confrontando com o 1º Trecho do Túnel 3; Do vértice 19E ao 19G, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 19G ao 19H, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) e Do vértice 19H ao 19J, confrontando com a Área de Aquisição 2; Do vértice 19J ao 19A, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) e Do vértice 19A ao 19B, confrontando com a Área de Aquisição 1; (**Remanescente 4 - 166,2835 ha**) Do vértice 01 ao 1A, confrontando com Joselina; Do vértice 1A ao 5C, confrontando com a Estrada; Do vértice 5C ao 5B, confrontando com a Área de Aquisição 4; Do vértice 5B ao 34, confrontando com a área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 34 ao 35, confrontando com a Área de Aquisição 3; Do vértice 35 ao 36, confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP); Do vértice 36 ao 38, confrontando com o Acesso 21C; Do vértice 38 ao 30, confrontando com o 2º Trecho do Túnel 3; Do vértice 30 ao 31, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "A" e Do vértice 31 ao 33, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 33 ao 01, confrontando com o Rio Paraíba do Sul, tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ nº 171775/TD, Visto Crea-RJ nº 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

OITAVA: As Declarações dos Confrontantes da propriedade retificada serão apresentadas junto à Serventia Registral, quando da apresentação da prenotação da presente para registro, nas quais estará consignada a aquiescência dos mesmos quantos aos rumos, limites e confrontações levantados topograficamente, na oportunidade será apresentada a ART devida.

NONA: Referida área foi avaliada em **R\$ 231.437,00 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete Reais)**, sendo: R\$ 72.753,00 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três Reais) pela terra-nua com 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares); R\$ 16.785,00 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco Reais) pelas culturas e frutíferas, R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais) referente a 9.000 (nove mil) mudas de Eucalipto, e R\$ 136.769,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove Reais) pelas construções e instalações, conforme Laudo de Avaliação nº 11170092-3, que independente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura;

DÉCIMA: Diante da escolha da **EXPROPRIADA**, pela forma da indenização expropriatória, a **EXPROPRIANTE** paga a mesma, neste ato, a importância total de **R\$ 231.437,00 (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete Reais)**, na forma abaixo indicada: **R\$ 43.487,33 (Quarenta e três mil,**

Jose Carlos Augusto
Leila Colnari Abigail



Cartório do 2º Ofício de Notas

OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613 Cidade
660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2745
Proc.: 0807-01
Rubr.: 10.

centavos) referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações, favorecido à **Elias João Elmor**, importância esta representada pelos cheques nºs 005591 e 005593, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a Elias João Elmor; R\$ 82.953,33 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três Reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 24.617,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete Reais) referente à aquisição da área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares) e R\$ 58.336,33 (Cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e seis Reais e trinta e três centavos) referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações, favorecido à **João Cláudio Elmor Miguel**, importância esta representada pelos cheques nºs 005594 e 006037, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a João Cláudio Elmor Miguel e R\$ 104.996,33 (Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e seis Reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 33.401,00 (trinta e três mil, quatrocentos e um Reais) referente à aquisição da área de 36,3958 ha (trinta e seis hectares, trinta e nove ares e cinquenta e oito centiares) e R\$ 71.595,33 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e trinta e três centavos) referente à erradicação das culturas/frutíferas/Eucalipto e demolição das construções/instalações favorecido à **Dalmo Elmor Miguel**, importância esta representada pelos cheques nºs 006038 e 005574, emitidos em 27/08/2007, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, nominais a Dalmo Elmor Miguel, os quais foram conferidos por mim Tabelião e passados às mãos dos **EXPROPRIADOS**, os quais achados certo, foram embolsados pelos mesmos, pelo que dão à **EXPROPRIANTE** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigirem em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores; dando aos **EXPROPRIADOS** a presente promessa de desapropriação, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

DÉCIMA PRIMEIRA: A **EXPROPRIANTE**, em face das razões acima descritas e fundamentadas, em nome da **UNIÃO**, promete desapropriar o domínio da área descrita e caracterizada na **CLAUSULA SÉTIMA** da presente, que está livre e desembaraçada de ônus, encargos ou ações de quaisquer naturezas, contudo, neste ato, adquire a Posse Plena, Direitos e Ações que até o presente momento os **EXPROPRIADOS** exerciam sobre a aludida área;

DÉCIMA SEGUNDA: os **EXPROPRIADOS** permanecerão na área objeto da presente, sem pagamento de qualquer quantia, guardando-a com todo o zelo e cuidado, exercendo tal detenção até a data da assinatura da presente escritura, quando deverá desocupá-la imediatamente independente de qualquer aviso ou

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature and the name Dalmo Elmor Miguel.]

nela existentes, antes de sua desocupação do imóvel;

DÉCIMA TERCEIRA: Findo o prazo estipulado na cláusula anterior e no caso dos **EXPROPRIADOS** não promoverem a demolição das benfeitorias, a **EXPROPRIANTE** irá fazê-lo; ficando ainda, estabelecido que quaisquer edificações ou cultivos, feitos pela **EXPROPRIADOS**, na área objeto da presente desapropriação, sem expressa autorização da **EXPROPRIANTE**, se incorporarão à área objeto da presente desapropriação, sem direito à retenção;

DÉCIMA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS**, desde já, concordam que a **EXPROPRIANTE** venha a promover e executar na área objeto da presente escritura, todos os trabalhos de topografia, desmatamento e outros que se fizerem necessários;

DÉCIMA QUINTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do reservatório de acumulação de águas necessária à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**;

DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**.

DÉCIMA SÉTIMA: Os **EXPROPRIADOS** se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida propriedade até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, devendo estar em nome dos **EXPROPRIADOS**, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em dia, até a data da desocupação; apresentando no escritório da **EXPROPRIANTE**, ou entregando aos seus representantes os recibos de quitação até a data prevista para entrega da área objeto desta;

DÉCIMA OITAVA: Os **EXPROPRIADOS** continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a efetiva desocupação da área, ora desapropriada, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos;

DÉCIMA NONA: Que fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte/MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser;

VIGÉSIMA: Que fica a Oficiala da Serventia Imobiliária competente, autorizada a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da

Em nome de Elnora Elnora Miguel



File: 2746
Proc: 080908
Date: 10

OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
Praça Cel. Breves, 54 - Sala 02
Cidade de Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais
TEL.: (32) 3462-6613
6660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade de Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

VIGÉSIMA SEGUNDA: Que, nos termos do artigo 31 do Decreto Lei nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações), ficam sub-rogados na indenização ora paga, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o imóvel expropriado;

VIGÉSIMA TERCEIRA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade nº. 10694193-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula "Ad Judicia" e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de rratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

VIGÉSIMA QUARTA: A **EXPROPRIADOS** ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

VIGÉSIMA QUINTA: Os **EXPROPRIADOS** declaram ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **EXPROPRIANTE** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Promessa de Desapropriação, posto que, não alienaram o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **EXPROPRIANTE** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, a **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO** uma vez que o IBAMA, órgão licenciador, já expediu a Licença de Instalação nº 456/2007, em 02/08/2007, através do processo 02001.000807/01-57, e em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL oportunamente

Recusa e Honorários
João Carlos de Farias Pereira
Fernanda de Oliveira Benfica

compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa de desapropriação, pelo de instrumento expropriatório, que será a escritura de desapropriação.

Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua a o Artigo Art. 167 - I - 9 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos), bem como, a retificação da descrição de área, com a conseqüente abertura de matrícula, haja vista que os levantamentos topográficos e as declarações dos confrontantes, que são peças integrantes e complementares se encontram adequadas as exigências dos Artigos 212 e 213 e incisos, da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004.

Foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985;

1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma;

2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio da **EXPROPRIADA**;

Obs. em relação ao Expropriado Dalmo Elmor Miguel, foi emitida certidão positiva, constando o executivo fiscal distribuído à primeira Vara, sendo que a Escrivã da Vara emitiu certidão circunstanciada, referente ao mencionado processo, que está suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, certificando ainda que não houve penhora de bens;

3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual;

4º) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com os Códigos de Controle nºs
30AE.D196.9C5E.99D3; 09E3.33E2.5816.CB5F; C21B.74B6.B1BB.8D12;
CD69.24AD.746D.F618; A78C.5F24.8FB0.4201; 2682.9AA7.98B0.5709;
C7F3.3655.0100.1A24; 2CE9.6621.6C02.4624; 607C.7D1D.FDCB.2921;
A3B0.ECD6.856E.AD9D; AEB4.5B0B.F928.EC96;83C8.84°6.2209.42FE;
6008.AC40.25EA.2F6C;

5º) - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

Declara ainda os **EXPROPRIADOS**, sob responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **EXPROPRIANTE** e **EXPROPRIADOS**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e

Handwritten signature: Dalmo Elmor Miguel



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
Praça. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça. Cor. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade de Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2747
Proc.: 08072
Rubr.: 22

presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

“FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONFORME IN/SRF”.

p/Expropriante Promissária: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina,

Wander Abrão Benfica
WENDER ABRÃO BENFICA – procurador.

Expropriados Promissários:

João Cláudio Elmor Miguel
JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e

Lisandra Rohr Coutinho Miguel
LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL;

Dalmo Elmor Miguel
DALMO ELMOR MIGUEL e
Josiane Aparecida Quintas Miguel
JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL;

Elias João Elmor
ELIAS JOÃO ELMOR e

Maria de Jesus Costa Elmor
MARIA DE JESUS COSTA ELMOR;

Usufrutuários:

João Cláudio Elmor Miguel

p/JAIR MIGUEL, assina
LEILA ELMOR MIGUEL - procuradora.

Leila Elmor Miguel

Tabelião,

Wandeglan Alberto de Souza Teperino
Wandeglan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º	15424
EMOLS.	854,58
ART. 31	51,37
F. JUD.	501,89
TOTAL	1.407,74

Fis.: 2748
Proc.: 0807.0
10

centiares e quinhentos metros quadrados); **ELIAS JOÃO ELMOR**, "proprietário" de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira identidade nº 05.252.638-1, expedida pelo IFP/RJ em 11/04/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.601.827-68, sua esposa **MARIA DE JESUS COSTA ELMOR**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 80.679.377-4, expedida pelo IFP/RJ em 03/05/1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.380.407-34, residentes e domiciliados na rua Nelson Viana, nº 180, Portão Vermelho, município de Três Rios/RJ; e na qualidade de "Usufrutuários Vitalícios" da fração de 59,35 ha e 05 cent. (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares), pertencente metade a **JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL** e a outra metade a **DALMO ELMOR MIGUEL, LEILA ELMOR MIGUEL**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.039.951, expedida pela SSP/MG em 13/04/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.484.526-34, casada pelo regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 com **JAIR MIGUEL**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº M-2.251.300, expedida pela SSP/MG em 19/10/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.413.726-00; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **EXPROPRIANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da Republica, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, Recebeu o nº 003/2006 e Através do Processo Nº 02001000807/01-57 O IBAMA, Em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação Nº 456/2007 à Expropriante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diploma Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, o que faz de acordo com as **CLÁUSULAS** seguintes:

União de São Paulo
Instituto de Registro

Handwritten signature and notes on the right margin.



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A E JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL E OUTROS.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como **EXPROPRIANTE PROMITENTE** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 52 52262-0, expedida pelo CRM/RJ em 09/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.938.986-87 e sua esposa **LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade de nº 796.954-ES, expedida pelo SSP-ES em 24/08/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.722.607-18, residentes e domiciliados na rua Felizarda Esquerdo, nº 370, Ilha do Recreio, município de Além Paraíba/MG, "proprietários" de uma área de 89,02 ha. e 57 cent. e 500,00 m2 (oitenta e nove hectares, dois ares, cinquenta e sete centiares e quinhentos metros quadrados); **DALMO ELMOR MIGUEL**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da carteira de identidade nº M-1.667.449, expedida pela SSP/MG em 16/08/1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.558.576-00 e sua esposa **JOSIANE APARECIDA QUINTAS MIGUEL**, brasileira, contadora, portadora da carteira de identidade de nº 09.127.169-2, expedida pelo IFP/RJ em 13/11/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.182.566-22, residentes e domiciliados na cidade de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, nos termos da procuração lavrada às Folhas 172 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0136;

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Além Paraíba', 'Wender Abrão Benfica', and 'Dalmo Elmor Miguel']



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia

Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2749
 Proc.: 0807-01
 Rubr.: 2

Minas Gerais, e com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula nº 1.477, fls. 277, Livro 2-E, acha-se livre e desembaraçado de quaisquer outro ônus real ou judicial, dúvida, dívida, inclusive hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data, contendo a seguinte descrição: “Fazenda São João”, Além Paraíba, com área de 263,78 (duzentos e sessenta e três hectares e setenta e oito ares) de terras em pastos e capoeiras, com uma casa de morada, oito casas de colonos, curral, tulha e mais benfeitorias existentes, confrontando, por seus diversos lados, com Espólio de Albino Dias, Fazenda “Santa Alda”, Dr. Amil Alves, Rio Paraíba e com Jorge Gonçalves Ramos, e que nos termos da Escritura Pública de Promessa de Desapropriação com Quitação de Preço, Retificação Administrativa de Área e de Registro Imobiliário lavrada em data de hoje (04/10/2007), às fls. 054/059, do Livro 66-L, neste Cartório do 2º Ofício de Notas de Além Paraíba-MG, dito imóvel passou a compor a seguinte área e confrontação: imóvel denominado Fazenda “São João”, situado no município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com a área total de 254,6900 ha, (duzentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta e nove ares), estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Do vértice 01 ao 04, confrontando com Jorge Gonçalves Ramos e outra – Fazenda Barra Ouro Fino; Do vértice 04 ao 05, confrontando com Eduardo Boldrin e outra – Sítio Lambari; Do vértice 05 ao 17, confrontando com Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Fazenda Cachoeirão; Do vértice 17 ao 18, confrontando com Eduardo Amil Tepedino Alves – Fazenda Ouro Fino; Do vértice 18 ao 19, confrontando com Rodolfo D’Paolli – Fazenda Santa Alda Ltda; Do vértice 19 ao 20, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho / Gleba “A” – Fazenda Santa Alda; Do vértice 20 ao 22, confrontando com Solange da Silva Reis e Do vértice 22 ao 01, confrontando com Rio Paraíba do Sul. O referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos do Formal de Partilha do Espólio de João Japour Elias Elmôr, datado de 24/10/1985, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha, devidamente registrado sob os R-3, R-4, R-5, R-6 e R-7 da Matrícula nº 1.477; do Formal de Partilha do Espólio de Maria Elias Elmôr, datado de 11/06/1992, expedido pelo cartório do 3º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ, pelo Juiz de direito Dr. José Adalberto Coelho, devidamente registrado sob os R-8, R-9, R-10, R-11 e R-12 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Compra e Venda do Espólio de Romeu Esteves Furtado, lavrada em 30/10/1996, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 64/S, fls. 105, devidamente registrado sob o R-13 da Matrícula nº 1.477; da Escritura Pública de Doação feita por Fued Elmôr, lavrada em 27/07/2005, pelo cartório do 2º Ofício de Além Paraíba/MG, pelo Tabelião substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino no Livro 66/B fls. 103

substituto Wanderlan Alberto de Souza Tepedino, no Livro 66/G, fls. 175, devidamente registrado sob o nº R-16 da Matrícula nº 1.477, e Herança (por Compra de Direitos Hereditários), no Espólio de Nello Aparecido de Mello, conforme Formal de Partilha expedido em 19/09/2007, devidamente registrado sob o nº 18-1.477, todos do Livro 2-E, fls. 277, da Serventia Imobiliária da Comarca de Além Paraíba/MG;

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade, acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.003.263-5, sob a denominação de Fazenda São João, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 263,7 ha - Módulo Rural: 9,7 ha - Nº de Módulos Rurais: 26,92 - Módulo Fiscal: 30,0 ha - Nº de Módulos Fiscais: 8,79 - FMP 2,0 ha, e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0.185.222-1 com área de 263,7 ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 25/04/2007, com validade até 25/10/2007, Código de Controle de Certidão: 0227.0804.BBD0.F550, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: E, que sendo necessária a utilização de uma faixa de terras de propriedade dos **EXPROPRIADOS**, para a construção e instalação do túnel nº III que interligará os canais do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constitui a **EXPROPRIANTE** sobre as terras descritas e caracterizadas na **CLÁUSULA SEXTA** servidões perpétuas e irrevogáveis para a construção e instalação do referido túnel, e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **EXPROPRIANTE** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) A servidão, ora constituída, refere-se especialmente à faixa de 12,6362 ha (doze hectares, sessenta e três ares e sessenta e dois centiares), sendo 7,9697 ha (sete hectares, noventa e seis ares e noventa e sete centiares) referente a Área Serviente, distribuídos em 2 Trechos, tendo o 1º Trecho - 4,8699 ha (quatro hectares, oitenta e seis ares e noventa e nove centiares) e o 2º Trecho - 3,0998 ha (três hectares, nove ares e noventa e oito centiares) que assim se descrevem: (1º Trecho) Do vértice 26D ao 26A, confrontando com a Área Remanescente 1; Do vértice 26A ao 19A, confrontando com a Área de Acesso 21C; Do vértice 19E ao 19B, confrontando com a Área Remanescente 3 e Do vértice 19B ao 26D, confrontando com a Área de Aquisição 1; (2º Trecho) Do vértice 28A ao 28, confrontando com a Área Remanescente 2; Do vértice 28 ao 29, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "A"; Do vértice 29 ao 30D, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "B"; Do vértice 30D ao 38, confrontando com a Área Remanescente 4 e Do vértice 38 ao 28A, confrontando com a Área do Acesso 21C; e 4,6665 ha (quatro hectares, sessenta e seis ares e sessenta e cinco centiares) referente a área serviente destinada à Estrada Vicinal, que assim se descreve: Do vértice 19G ao 19E, confrontando com na Área Remanescente 3; Do vértice 19E ao 26A confrontando com o 1º Trecho do Túnel III; Do vértice 26A ao 26,



Leila



Miguel







OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
0660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2750
Proc.: 08072
Rubr.: 6

vértice 36 ao 19G, confrontando coma Área de Preservação Permanente (APP), tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto - CREA-RJ n° 171775/TD, Visto Crea-RJ n° 25032, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura

b) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **EXPROPRIANTE** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação, ampliação e inspeção do Túnel n° III, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços da **EXPROPRIANTE**, ficando expressamente vedado ao **EXPROPRIADOS**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo.

c) quaisquer danos causados a propriedade dos **EXPROPRIADOS** por motivo da construção do túnel, ou decorrente sua operação ou segurança, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor, apurados à época do fato;

d) a instituição de servidão, por Escritura Pública de Promessa de Constituição de Servidão Administrativa com Quitação de Preço, se faz mediante o pagamento do preço certo e ajustado de **R\$ 15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais)**, pelas limitações ao uso do terreno objeto da Matrícula n° 1.477, referente a uma área serviente de 12,6362 ha (doze hectares, sessenta e três ares e sessenta e dois centiares), importância essa que os **EXPROPRIADOS** recebem, neste ato, através dos cheques n° 005592, 005595, 006040, todos no valor de **R\$ 5.029,00 (cinco mil e vinte e nove reais)**, nominais a **ELIAS JOÃO ELMOR, JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e DALMO ELMOR MIGUEL**, respectivamente, sacados contra a agência 1755-8 (Corporate/RJ), do Banco do Brasil, o qual foram conferidos por mim Tabelião, que achados certo, foram entregues e embolsados pelos **EXPROPRIADOS**, de forma que dão a **EXPROPRIANTE**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nada mais, a esse título, venha a ser reclamado, o que fazem por si, herdeiros ou sucessores.

e) Fica ressalvado que a presente escritura não inclui a indenização de culturas que porventura possam existir na faixa de servidão, que caso seja comprovada a necessidade de sua supressão, será objeto de negociação futura entre as partes, visando o interesse mútuo de preservar a existência de vegetação nativa através de...

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade nº. 10694193-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula "Ad Judicia" e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de rerratificação da presente, bem como, escritura de compra e venda ou de desapropriação em solução a presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA NONA: Que fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os **EXPROPRIADOS** declaram ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **EXPROPRIANTE** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Promessa de Servidão, posto que, não alienaram o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **EXPROPRIANTE** em implantar empreendimento de utilidade pública. A **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE SERVIDÃO** em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** já foi expedido em 02/08/2007 pelo órgão licenciador IBAMA, a Licença de Instalação nº 456/2007, através do processo 02001.000807/01-57, e em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL oportunamente emitirá a competente Resolução de Utilidade Pública, declarando os imóveis atingidos de utilidade pública para o empreendimento em questão, ocasião em que a **EXPROPRIANTE** procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos pelo instituto de promessa, através do instrumento apropriado que será a **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE**

Reserva

Mg. C. Amorim

Prof. Dr. Miguel

em Belo Horizonte de São Paulo



OS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
ERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL. (32) 3462-6613
000-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Erlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fls.: 2701
Proc.: 000920
Rubr.: *[Handwritten]*

compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **EXPROPRIADOS**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL n.º III, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA - FEEMA - ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL n.º III, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA;**

Certifico que pelos **EXPROPRIADOS** foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto n.º 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei n.º 7.433, de 18/12/1985:

1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula n.º 1.477, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba - MG, que com exceção da cláusula de Usufruto Vitalício sobre uma área de 59,3505 ha (cinquenta e nove hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares) registrado no R-16 da Matrícula n.º 1.477, fls. 277, Livro 2-E, prova não constar quaisquer outro ônus de espécie alguma contra o mesmo;

2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel, e do domicílio do **EXPROPRIADOS;**

Obs. em relação ao Expropriado Dalmo Elmor Miguel, foi emitida certidão positiva, constando o executivo fiscal distribuído à primeira Vara, sendo que a Escrivã da Vara emitiu certidão circunstanciada referente ao mencionado processo, que está suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, certificando ainda que não houve penhora de bens;

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'Luisa' and 'Dalmo Elmor Miguel']

4ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária de do Estado de Minas Gerais em nome do **EXPROPRIADOS**;

5ª) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em nome do **EXPROPRIADOS**;

6ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o nº 0227.0804.BBD0.F550 em data de 25/04/2007; e 7ª) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR referente ao triênio 2003/2004/2005, devidamente quitado;

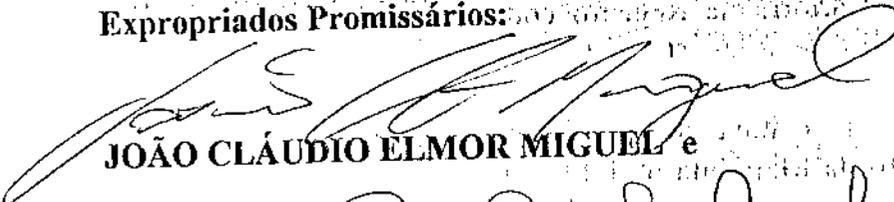
Declaram, ainda, os **EXPROPRIADOS**, sob as responsabilidades civil e criminal, que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

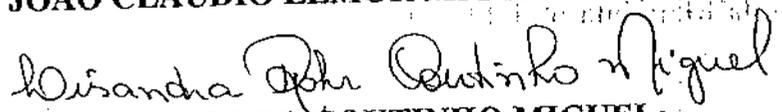
Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente., Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

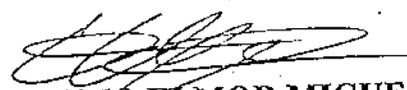
p/Expropriante Promitente, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**,
assina.

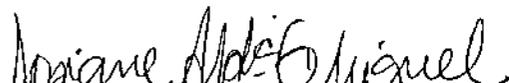

WANDER ABRAO BENFICA – procurador.

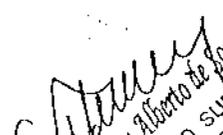
Expropriados Promissários:


JOÃO CLÁUDIO ELMOR MIGUEL e


LISANDRA ROHR COUTINHO MIGUEL;


DALMO ELMOR MIGUEL e


MARIANA ADELAIDE MIGUEL.


Alberto de Souza Teperino
SUBSTITUTO
DA SERVENTIA



Cartório do 2º Ofício de Notas

OFÍCIOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
A. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
8660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cor. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis.: 2752
Proc.: 080701
Rubr.: 40

Maria de Jesus Costa Elmor

MARIA DE JESUS COSTA ELMOR.

Usufrutuários:

LEILA ELMOR MIGUEL e

Leila Elmor Miguel

p/JAIR MIGUEL, assina,

LEILA ELMOR MIGUEL - procuradora

(procuração lavrada nestas Notas no livro nº 94, às fls. 134, datado de 22/11/2006).

Leila Elmor Miguel
Tabelião,

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º 15424
EMOLS. 219,80
ART. 31 14,99
F. JUD. 102,03
TOTAL 366,82

MEMORANDUM



Cartório do 2º Ofício de Notas

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

2753
 080702

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A E DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO E SUA MULHER STELLA MARIS FARIA DE SOUZA.

- SAIBA M- quantos esta pública escritura virem que, aos três (03) dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como **EXPROPRIANTE PROMITENTE** doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **EXPROPRIADOS PROMISSÁRIOS** doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADOS: DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO** e sua mulher **STELLA MARIS FARIA DE SOUZA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ em 14/07/1999 e inscrito no CPF/MF 489.522.227-68, ela, professora, portadora da carteira de identidade de nº 03.980.705-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/07/2002 e inscrita no CPF/MF 261.806.936-68, residentes e domiciliados na Rua Guilherme de Souza, nº 535, cidade de Sapucaia/RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLAUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidroelétrico Brasileiro, mediante expresso no artigo nº 20, inciso VIII da Constituição Federal, autoriza a EXPROPRIANTE construir e explorar o

[Handwritten signature]

CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da Republica, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia – MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, expedida em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000807/01-77 a Licença Parcial de Instalação de nº 419/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diploma Legais acima mencionados, a **EXPROPRIANTE** por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM QUITAÇÃO DE PREÇO**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, o que faz de acordo com as **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA QUARTA: Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de um imóvel rural com área total de 627,7884 ha (seiscentos e vinte e sete hectares, setenta e oito ares e oitenta e quatro centiares), denominado Fazenda Santa Alda, situado no município Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: “desmembrada da Fazenda “Santa Alda”, confrontando, por seus diversos lados, com área remanescente da Fazenda “Santa Alda”, que doravante terá a denominação de Fazenda “2M”, com terras do Sítio “Santa Rosa”, com Fued Elmôr, com terras da Fazenda “Barra do Peixe”, com terras do Dr. José Carlos Araújo, com o Rio Paraíba do Sul e com mais quem de direito”. Referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23/09/2004 nas Notas do 2º Ofício da Cidade e comarca de Além Paraíba/MG, às folhas 68/69 do Livro 65-X, e se encontra devidamente registrado sob o R-1 da Matrícula nº 11.845, fls. 6745 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG.

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 950.041.369.004-3, sob a denominação de Fazenda Santa Alda, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 627,7000 ha -

Wanderlei Alberto de Souza Teperino
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSAVEL PELA SERVENTIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALEM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

2754
Folha: 0807.01
Rubricado

Federal em 29/3/2007 com validade até 01/10/2007, Código de Controle de Certidão: 24B4.34CB.DDD3.859B que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: E que sendo necessária a utilização de uma faixa de terras de propriedade dos **EXPROPRIADOS**, para a construção e instalação do túnel nº 3 que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, parte integrante do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constitui a **EXPROPRIANTE** sobre as terras descritas e caracterizadas na **CLÁUSULA QUARTA** servidões perpétuas e irrevogáveis para a abertura do referido, e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **EXPROPRIANTE** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão, ora constituída, refere-se especialmente à faixa de 75 (setenta e cinco) metros de largura numa área de 24,6319 ha (vinte e quatro hectares sessenta e três ares e dezenove centiares), distribuída em 03 (três) trechos, que assim se descreve: **TRECHO 01** – Área com 0,0321 ha (três ares e vinte e um centiares), iniciando-se no ponto 01 com coordenada N=7.572.464,88 e E=719.712,00 para o vértice 02, onde confrontada com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 02 ao 03 confrontando com terras do próprio imóvel e do ponto 03 ao 01 onde confronta com terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e outros; **TRECHO 02** – Área com 1,0889 ha (um hectare, oito ares e oitenta e nove centiares), iniciando-se no ponto 04 com coordenada N=7.572.525,48 e E=720.042,25 para o vértice 05, onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 05 ao 06 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 06 ao 07 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda. e do ponto 07 ao 08 onde confronta com o próprio imóvel; **TRECHO 03** – Área com 23,5109 ha (vinte e três hectares, cinquenta e um ares e nove centiares), iniciando-se no ponto 08 com coordenada N= 7.572.744,31 e E=720.598,58 para o vértice 10 onde confronta com terras de Fazenda Santa Alda Ltda., do ponto 10 ao 18 onde confronta com o próprio imóvel, do ponto 18 ao 19 onde confronta com terras da Cia. Agropecuária Barra do Peixe, do ponto 19 ao 20 onde confronta com terras de Gláucia Iório de Araújo Guimarães e outros – Gleba B, do ponto 20 ao 21 onde confronta com o próprio imóvel e do ponto 21 ao 08 onde confronta com o próprio imóvel, tudo nos termos da Planta de nº DPI - 25.949 e do Memorial

assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura;

b) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **EXPROPRIANTE** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação, ampliação e inspeção do túnel nº 3, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços da **EXPROPRIANTE**, ficando expressamente vedado ao **EXPROPRIADOS**, na área de servidão, praticar atividades de explorações de pedreiras, escavação, sondagens, abertura de poços e uso de material explosivo;

c) quaisquer danos causados a propriedade dos **EXPROPRIADOS** por motivo da construção do túnel, ou decorrente sua operação ou segurança, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor, apurados à época do fato;

d) a instituição de servidão, por Escritura Pública de Promessa de Constituição de Servidão Administrativa, se faz mediante o pagamento do preço certo e ajustado de **R\$ 9.657,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais)**, pelas limitações ao uso do terreno objeto da Matrícula nº 11.845, referente a uma área serviente de 24,6319 ha (vinte e quatro hectares sessenta e três ares e dezenove centiares), importância essa que os **EXPROPRIADOS** recebem, neste ato, através do cheque nº 005497, nominal a **DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO**, sacado contra o Banco do Brasil, agência da Corporate da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, o qual foi conferido por mim Tabelião, que achado certo, foi entregue e embolsado pelos **EXPROPRIADOS**, de forma que dão a **EXPROPRIANTE**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para que nada mais, a esse título, venha a ser reclamado, o que fazem por si, herdeiros ou sucessores.

e) fica ressalvado que a presente escritura não inclui a indenização de culturas que porventura possam existir na faixa de servidão, que caso seja comprovada a necessidade de sua supressão, será objeto de negociação futura entre as partes, visando o interesse mútuo de preservar a existência de vegetação nativa através de corte seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrendimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Neste ato os **EXPROPRIADOS**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela


Manoel Alberto de Souza Trepiano
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVIDÃO





SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Praça Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2755
 Pp.: 0807.01
 Ass.: *[Handwritten Signature]*

de Janeiro – RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes da cláusula “Ad Judicia” e administrativos, bem como, quaisquer direitos a eles relativos em qualquer juízo, instância ou tribunal, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, podendo ditos procuradores, outorgarem, em caso de necessidade, escritura pública de re-ratificação da presente, bem como, escritura de quaisquer natureza em solução da presente promessa, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, sendo vedado alterar a para mais;

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **EXPROPRIANTE** está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO**, em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob o nº 02001.000807/01-77, de forma que as transações imobiliárias em caráter definitivo somente serão efetuadas quando este órgão licenciador expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a **EXPROPRIANTE** procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através de Escrituras de Promessa de Instituição de Servidão Administrativa, pelo de instrumento expropriatório, que será a Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa.

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os **EXPROPRIADOS** comprometem-se, em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **EXPROPRIADOS**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **EXPROPRIANTE** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – FEEMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **EXPROPRIADOS** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA;**

Certifico que pelos **EXPROPRIADOS** foram apresentadas as certidões e documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985:

1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula nº 11.845, expedida em 09/03/2007 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Além Paraíba - MG, que prova não constar ônus de espécie alguma contra o mesmo;

2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de: Ações e Execuções Fiscais promovidas pelas Fazendas e suas Autarquias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Ações Privativas das Varas de Acidentes de Trabalho, de Órfãos e Sucessões, de Infância e Juventude, de Família, de Registros Públicos, de Falências e Concordata; Ações Privativas das Varas Cíveis, Criminais e Trabalhistas e Ações Privativas de Juizados Especiais Cíveis; emitidas junto ao Fórum do domicílio dos **EXPROPRIADOS;**

3ª) Certidão Negativa do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais – Interdição, Tutela e Curatela, emitida pela Comarca de Sapucaia, sendo esta a do domicílio dos **EXPROPRIADOS;**

4ª) Certidão Cível Negativa de Pessoa Natural, emitida pela comarca do imóvel, relativa aos registros de distribuição das Ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, em nome dos **EXPROPRIADOS;**

5ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro em nome do **EXPROPRIADOS;**

Wanderlan Alberto de Souza
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVIÇO

[Handwritten signature]



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2756
Proc.: 0807-2
Rubricado: *[assinatura]*

7ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o código de controle nº 24B4.34CB.DDD3.859B em data de 29/03/2007;

8ª) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR referente ao triênio 2003/2004/2005, devidamente quitado;

Declaram, ainda, os **EXPROPRIADOS**, sob responsabilidade civil e criminal, que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente. Dispensadas as testemunhas, de acordo com a Lei Federal nº 6952 de 06/11/1981, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/1981. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

p/Expropriante, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, assina,

[assinatura]
WENDER ABRÃO BENFICA – procurador.

Expropriados:

[assinatura]
DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO e
[assinatura]
STELLA MARIS FARIA DE SOUZA.



Tabelião, *[assinatura]*

LEI Nº 15424
EMOIS 193.36



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SAIBA M - ALÉM PARAÍBA - MG
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO E SUA MULHER STELLA MARIS FARIA DE SOUZA E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- **SAIBA M** - quantos esta pública escritura virem que, aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Expropriados, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTES: DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO** e sua mulher **STELLA MARIS FARIA DE SOUZA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, empresário, portador da carteira de identidade de nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ em 14/07/1999 e inscrito no CPF/MF 489.522.227-68, ela, professora, portadora da carteira de identidade de nº 03.980.705-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/07/2002 e inscrita no CPF/MF 261.806.936-68, residentes e domiciliados na Rua Guilherme de Souza, nº 535, cidade de Sapucaia/RJ; e, de outro lado, como Outorgada Expropriante, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219, empresa de energia elétrica, conforme Decreto nº 41.066 de 28 de fevereiro de 1.957, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato, representada por sua bastante procuradora, **Dra. LILIAN GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 02; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **OUTORGADA** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO**

[Handwritten signatures and initials]

Fic.: 2257
Proc.: 0802.2
Rubr.: 10

publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30, a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através da LI nº 456/2007, expedida pelo IBAMA em 02/8/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor da **OUTORGADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, e na Resolução Autorizativa de Utilidade Pública nº 1.587, datada de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2008, ambas expedidas pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para tanto, resolvem as partes, por convenção amigável, efetuar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA;**

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **OUTORGADA** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertencem aos **OUTORGANTES**, razão pela qual, foi possível à **OUTORGADA**, promover a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.**

CLÁUSULA QUARTA: Que, os **OUTORGANTES** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, de um imóvel rural com área total de 627,7884 ha (seiscentos e vinte e sete hectares, setenta e oito ares e oitenta e quatro centiares), denominado **Fazenda Santa Alda**, situado no município Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: "desmembrada da Fazenda "Santa Alda", confrontando, por seus diversos lados, com área remanescente da Fazenda "Santa Alda", que doravante terá a denominação de Fazenda "2M", com terras do Sítio "Santa Rosa", com Fued Elmôr, com terras da Fazenda "Barra do Peixe", com terras do Dr. José Carlos Araújo, com o Rio Paraíba do Sul e com mais quem de direito". Referido imóvel foi havido pelos **OUTORGANTES** por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23/09/2004 nas Notas do 2º Ofício da Cidade e comarca de Além Paraíba/MG, às folhas 68/69 do Livro 65-X, e se encontra devidamente registrado sob o R-1 da Matrícula nº 11.845, fls. 6745 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG.

CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 4450100032473, sob a denominação de Fazenda Santa Alda e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

Handwritten signature
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVIDÃO



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - ANTERIÃO Nº 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA, MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

7027301-4, com área de 627,7ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 11/03/2009 com validade até 07/09/2009, Código de Controle de Certidão: 30CF.4CBL.AF7F.E5D7, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a **OUTORGADA** institui sobre as terras antes descritas e caracterizadas, de propriedade dos **OUTORGANTES**, servidão de passagem perpétua e irrevogável sobre a área de 4,9665 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), destinada a Estrada Vicinal, para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **OUTORGADA** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão da Estrada Vicinal ora instituída, refere-se especialmente a área serviente de 4,9665 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), distribuída da seguinte forma: uma área de 1,4164 ha (um hectare, quarenta e um ares e sessenta e quatro centiares) destinada ao acesso 21; uma área de 1,4646 ha (um hectare, quarenta e seis ares e quarenta e seis centiares) destinada ao acesso 21A; uma área de 0,9443 ha (noventa e quatro ares e quarenta e três centiares) destinada ao acesso 23; uma área de 1,0212 ha (um hectare, dois ares e doze centiares) destinada ao acesso 23A e uma área de 0,1200 ha (um hectare e doze ares) destinada ao acesso para a captação de água bruta, tudo como se encontra retratado na planta desenho de referência DPI- 25949, de responsabilidade do Engenheiro Civil Jean Carlos de Farias Pereira, CREA-RJ 139871/D, Visto CREA - MG 24.917, recentemente levantada, assinadas em 03 (três) vias pelas partes contratantes, que passa a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Que o memorial descritivo, bem como a ART devida pelo ato praticado, serão apresentados no ato da prenotação da mesma ao Carório de Registro de Imóveis;

b) que, no imóvel e na área de servidão mencionada no item anterior, terá a **OUTORGADA** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação e inspeção da Estrada Vicinal, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar os serviços da **OUTORGADA**, ficando expressamente vedado aos **OUTORGANTES**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo;

Handwritten signature

Handwritten signature

2258
Proc.: 0807.0
Rubr.: 

Araújo e/o após o término das obras do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, retornando dito acesso a largura que varia de 5 a 6 metros, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos causados a propriedade dos **OUTORGANTES** por motivo do compromisso aqui assumido, ou decorrente da operação ou segurança da mesma, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor;

d) que o preço certo e ajustado para o estabelecimento da presente se faz mediante o pagamento de **R\$ 22.005,00 (vinte e dois mil e cinco reais)**, que se referem à indenização pela Instituição de Servidão Administrativa sobre a área de 4,9665 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e cinco centiares), destinada a Estrada Vicinal (acessos 21, 21A, 23, 23A e acesso para captação de água bruta) e pela erradicação das culturas, frutíferas existentes no imóvel, para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**; importância esta representada pelo cheque nº 006074, sacado contra a agência 1755, do Banco do Brasil, nominal a **Durval Fernandes de Souza Filho**, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos OUTORGANTES, o qual achado certo, foi embolsado pelos mesmos, pelo que dão à **OUTORGADA** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores; dando a **OUTORGADA**, por a presente Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa Por Convenção Amigável, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

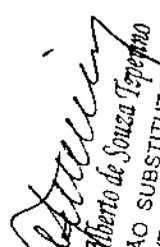
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca do Belo Horizonte-MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA: Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do Artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os **OUTORGANTES**, comprometem-se em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo eles, **OUTORGANTES**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Neste ato os **OUTORGANTES**, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **Jean Carlos de Farias Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-68 e **Fernanda de Oliveira Benfica**, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de


Jean Alberto de Souza Espinosa
TABELIÃO SUBSTITUTO
USÁVEL PELA SERV.

2020



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Praça Cel. Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Folha: 2759
Proc.: 0802.21
Rubr.: Xp.

notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, CCIR, podendo ditos procuradores, outorgarem, escritura pública de re-ratificação em solução a presente, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **OUTORGANTES**, ficam desde já obrigados a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **OUTORGANTES**, declaram terem aceitado o valor indenizatório ofertado pela **OUTORGADA** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Instituição de Servidão, posto que, não gravaram o imóvel por suas livres vontades e sim por necessidade da **OUTORGADA** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, os **OUTORGANTES** estão formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL** em razão de que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL emitiu a competente Resolução de Utilidade Pública, declarando os imóveis atingidos de utilidade pública para o empreendimento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **OUTORGADA** comunicar ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando Os **OUTORGANTES** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **OUTORGADA** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA - ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando os **OUTORGANTES** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à construção da Estrada Vicinal, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**; Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO**

Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Das transações estabelecidas na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), tendo em vista que delas conforme demonstra o levantamento topográfico não ocorreu transferência de titularidade da área. Foram apresentados as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma; 2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio dos **OUTORGANTES**; 3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual; 4º) - Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5º) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Declaram ainda os **OUTORGANTES** sob responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **OUTORGADA** e **OUTORGANTES**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum.-

ASSIM o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas a presente escritura, que lhes fiz e lhes li em voz alta, dei a ler, a qual foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia, conforme portaria 21/2002, digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

Outorgantes:


DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO e


STELLA MARIS FÁRIA DE SOUZA.



p/Outorgada, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A,**
assina.

LEI N.º	15424
EMOLS.	297,60
ART. 31	17,86
F. JUD.	121,66
TOTAL	437,02


LILIAN GOMES FERNANDES - procuradora.

OAB/RJ 129.057



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA. CORONEL BREVES, 54 - Sala 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.: 2760
 Proc.: 0807-21
 Rubric.: *[assinatura]*

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

S/A A SOLANGE DA SILVA REIS, na forma abaixo:

- S A I B A M - quantos esta pública escritura Declaratória de Promessa de Ocupação Temporária virem que, aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **OCUPANTE PROMITENTE**, doravante denominada simplesmente **OCUPANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **Dr. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.872.996-81 e na OAB/MG sob o nº 72.909, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas em Livro próprio sob o nº 0135; e do outro lado e, como **POSSEIRA PROMISSÁRIA** doravante denominada simplesmente **POSSEIRA** e na qualidade de responsável pelo imóvel: **SOLANGE DA SILVA REIS**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da carteira de identidade de nº 9.500.003, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/1973 e inscrita no CPF/MF 341.573.447-15, residente e domiciliada na Rua Lincoln de Miranda Carvalho, nº 112, município de Sapucaia - RJ; todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

Spis
[assinatura]

E, pelos presentes me foi dito que:

PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **OCUPANTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da Republica, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia -MME, através do

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a expedir em 15/01/2007 em decorrência do Processo nº 02001.000807/01-77 a Licença Parcial de Instalação nº 419/2007.

SEGUNDA: A OCUPANTE fundamentada nos Incisos XXIV e XXV, do artigo 5º, da Carta Magna, no Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1942 e na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, expedida pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por este ato, celebra a competente **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA**, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006.

TERCEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se aquele onde a Promissária Posseira possui a Posse Indireta mansa e pacífica, a justo título nos termos da Escritura Pública Declaratória de Direitos, lavrada em 03/05/2007, sob o Livro nº 66-I, Fls. 066/068, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado no Município e Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, constituído por uma área de 89,2792ha (oitenta e nove hectares, vinte e sete centiares e noventa e dois ares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba - MG, que apresenta os seguintes limites e confrontações:

Começa no ponto "A" localizado na interseção com cerca de divisa com as terras de Nello Aparecido de Mello e outros. Segue pela referida cerca, confrontando com terras de Dürval Fernandes de Souza Filho (Gleba "A"), com azimute de 50°23'19" e na distância de 614,76m até o ponto "B", localizado na angulação da cerca. Deflete à direita e segue com a mesma confrontação, em três segmentos distintos: o primeiro, com azimute de 139°21'48" e distância de 422,76m até o ponto "C", localizado numa pequena angulação da cerca. O segundo, com azimute de 145°12'19" e distância de 1.023,48m até o ponto "D", localizado em quina de cerca. O terceiro, com azimute de 168°38'16" e distância de 221,76m até o ponto "E", localizado na margem do Rio Paraíba do Sul. Deflete à direita e segue pela referida margem, numa distância de 739,73m até o ponto "F", localizado na interseção com a cerca das terras de Nello Aparecido de Mello e outros (espólio). Deflete à direita e segue pela referida cerca com azimute de 319°48'13" e distância de 821,10m até o ponto "G", localizado em pequena angulação da cerca. Segue com a mesma confrontação, com azimute de 319°42'18" e na distância de 581,19m até o ponto "A", tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos, de responsabilidade técnica do engenheiro Paulo Renato Monteiro - CREA/RJ nº 87.100.8565/D – Visto CREA/MG nº 24.037, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data. O referido imóvel foi havido em condomínio pelo genitor da POSSEIRA por força da cadeia sucessória.

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

QUARTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.001.082-8, sob a denominação de Santa Rosa, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAIBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Cel. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2761
Proc.: 0807-21
Rubr.: 20

Internet? pela Secretaria da Receita Federal em 08/01/2007, com validade até 09/07/2007, Código de Controle de Certidão: D258.45A2.54B9.6431 que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

QUINTA: Considerando que a propriedade acima descrita e caracterizada se encontra na zona onde será implantado o Canteiro de Obras e que a propriedade é destinada a prática da pecuária em sistema extensivo, de forma que para a execução das obras do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, a **OCUPANTE** terá a necessidade de fazer uso de material explosivo, atividade esta de engenharia que limitará temporariamente o uso integral de parte da propriedade, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, notadamente na área de 18,4190ha, que possui a seguinte descrição: **CANTEIRO 7 e Área de Segurança – Risco de Detonação** - Começa no ponto "01" localizado na interseção da cerca da propriedade com a cerca do canteiro. Segue pela cerca da propriedade, com azimute de 50°23'19" e na distância de 215,35m, até o ponto "02", localizado na interseção com a cerca do canteiro. Segue pela referida cerca, com azimute de 69°13'01" e na distância de 63,06m até o ponto "03", localizado na interseção com a cerca da propriedade de Durval Fernandes de Souza Filho. Deflete à direita e segue pela referida cerca, com azimute de 139°21'48" e na distância de 402,31m até o ponto "04", localizado em pequena angulação da cerca. Segue à direita, mantendo a mesma confrontação, com azimute de 145°12'19" e na distância de 300,91m até o ponto "05", localizado na interseção com a cerca do canteiro. Deflete à direita e segue confrontando com terras do próprio imóvel serviente em três segmentos distintos. O primeiro com azimute de 269°14'30" e na distância de 249,98m até o ponto "06". O segundo, com azimute de 293°39'07" e na distância de 290,87m até o ponto "07". Deflete à direita e segue com azimute de 333°01'26" e na distância de 313,45m até o ponto "01", tudo nos termos da Planta nº DPI – 25948 e do Memorial Descritivo nº 25948-A, de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral, inscrito no CREA-RJ Nº 2004100546 – VISTO CREA-MG nº 24038, os quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

SPW
[Handwritten signature]

SEXTA: Assim, como forma de remunerar os prejuízos que a **POSSEIRA** terá, por não poder fazer uso integral da área de 89,2792ha, acima descrita e caracterizada, a **OCUPANTE**, procedeu a avaliação da mesma, tomando por base o mercado de comércio leiteiro, onde implicitamente se encontra retratado o custo de pastagens formadas por hectare, e do preço praticado para locação ou arrendamento, seguindo a tradição local, de forma que o preço certo, real e previamente ajustado, para o estabelecimento da presente promessa de ocupação é de **R\$ 9.338,00**, (nove mil, trezentos e trinta e oito reais) conforme laudo de avaliação nº 11170110-0, que independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste instrumento, importância esta integralmente paga neste ato, através do cheque de nº 005499, emitido em 16/03/2007, nominal a Solange da Silva Reis, sacado contra o Banco do

sob qualquer pretexto, comprometendo-se, neste ato, a repassar a parte que couber a quem quer de direito reclamar, eximindo a ocupante de qualquer compromisso relacionado a este ato, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente promessa de ocupação, sempre firme, boa, e valiosa, isenta de dúvidas.

SÉTIMA: A ocupação da área descrita na **CLÁUSULA QUINTA** terá como marco inicial a data da lavratura desta escritura.

OITAVA: O período de 48 (quarenta e oito meses) meses, poderá a critério das partes contratantes ser dilatado, por igual período, porém, a **OCUPANTE** se compromete, em caso do período de ocupação se estender ao do aqui pactuado, a complementar os valores relativos a limitação de exploração, o que poderá ser feito através de Instrumento Particular, que passará a fazer parte integrante e complementar da presente Escritura.

NONA: Na área descrita na **CLÁUSULA QUINTA**, a **OCUPANTE** bem como, seus prepostos terão direito ao livre acesso, de veículos, máquinas e equipamentos, de forma que a **POSSEIRA**, desde já, concorda que a **OCUPANTE** venha a promover e executar, imediatamente, na área descrita na presente escritura, todos os trabalhos de topografia, desmatamentos e outros que se fizerem necessários, inclusive, sondagens, perfurações e detonação de explosivos.

DÉCIMA: A presente promessa é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, nos termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA PRIMEIRA: A indenização que neste ato é efetuada destina-se exclusivamente a recompor o prejuízo que a **POSSEIRA** terá pelo não uso de parte da propriedade pelo período de 48 (quarenta e oito meses) meses, e que servirá para que esta proceda a locação ou arrendamento de imóveis rurais de características similares ao que está sendo ocupado.

DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer danos causados a propriedade da **POSSEIRA** por motivo da ocupação, objeto desta escritura, ou decorrentes da sua operação ou segurança, serão devidamente indenizados pelo seu justo valor;

DÉCIMA TERCEIRA: A **OCUPANTE** se compromete a fazer a devolução da área descrita na **CLÁUSULA QUINTA**, da mesma forma que a encontrou, ou seja, em perfeitas condições de exploração agropecuária.

DÉCIMA QUARTA: Que fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser;

DÉCIMA QUINTA: A **POSSEIRA** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a referida área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária, deve estar em nome da **POSSEIRA**, obrigando-se ainda a mantê-lo em dia.

Handwritten signature
Maurício Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA

Handwritten mark

Handwritten mark



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraiba – Estado de Minas Gerais

Fls.: 2762
Proc.: 0807-01
Rubr.: 10

trabalhistas, previdenciários e contratuais sobre a área objeto desta promessa ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos.

DÉCIMA SÉTIMA: A OCUPANTE está formalizando a presente transação através da **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE PROMESSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA** em razão de que o licenciamento ambiental do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** ainda tramita junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob o nº 02001.000807/01-77, de forma que a constituição em caráter definitivo somente será efetuada quando este órgão licenciador expedir a Licença de Instalação e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada neste título, emitir a competente Resolução de Utilidade Pública, ocasião em que a OCUPANTE procederá a solução de todos os compromissos anteriormente assumidos através do instituto de promessa, pelo de instrumento expropriatório, que serão as Escrituras de **DESAPROPRIAÇÃO** e de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**.

Certifico que pela **POSSEIRA** foi apresentada as certidões e documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985:

- 1ª) Certidão expedida pelo Cartório de Registro competente da Matrícula nº 2314, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraiba - MG, que prova não constar ônus de espécie alguma contra o mesmo;
- 2ª) Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel, e do domicílio da **POSSEIRA**;
- 3ª) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Estadual em nome da **POSSEIRA**;
- 4ª) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em nome da **POSSEIRA**;
- 5ª) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em nome da **POSSEIRA**;
- 6ª) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Receita Federal do Brasil sob o nº D258.45A2.54B9.6431 em data de 08/01/2007;

SPEIS
W

Declara, ainda, a **POSSEIRA**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre a área objeto da presente desapropriação e que de alguma forma possa prejudicá-la.

Pelas partes me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida. E de como assim o disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, respondendo pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro.

p/Ocupante Promitente, **FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A**, assina,

Wander Abrao Benfica
WENDER ABRAO BENFICA - procurador.

Posseira Promissária,

Solange da Silva Reis
SOLANGE DA SILVA REIS.

Tabelião

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIAO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI N.º	15424
EMOLS.	193,36
ART. 31	11,60
F. JUD.	78,97
TOTAL	283,93



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
 WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
 PÇA CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
 TEL.: (32) 3462-6613
 30660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
 Responsável pela Serventia
 Breves, 54, sala 02 - Telefone (032) 3462-6613
 Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais

Fis: 2763
 Proc: 08072
 20

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL e OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM, FAZENDA SANTA ALDA LTDA - ME E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- S A I B A M - quantos esta pública escritura virem que, aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Expropriada, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE: FAZENDA SANTA ALDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.370.472/0001-79, com sede na Fazenda Santa Alda, s/nº, Simplicio, Município de Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, com seu Contrato Social, alterado pela última vez em 17/05/2006, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3549962, tendo como seus representantes seus únicos sócios: Sr. Rodolpho de Paoli Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 04798608-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.237.997-72, residente e domiciliado na Praça Coronel Breves, nº 113, Bairro São José, município de Além Paraíba/MG, e Sra. Doris Constança Baptista Lisboa, brasileira, desquitada, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 2.475.559, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.281.367-53, residente e domiciliada na Praça Coronel Breves, nº 113, Bairro São José, município de Além Paraíba/MG, os quais são representados, neste ato, por seu bastante procurador o Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, brasileiro, casado, empresário, portados da Identidade RG nº 13.346.278-8, expedida pelo IFP/RJ., inscrito no CPF sob o nº 789.522.227-68, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Souza, nº 535, na cidade de Sapucaia-RJ, por força e nos termos da Procuração lavrada em 25/02/2008, às fls. 015 do Livro 98 junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Além Paraíba-MG; e, de outro lado, como Outorgada Expropriante, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Real Grandeza, nº 219, empresa de energia elétrica, conforme Decreto nº 41.066 de 28 de fevereiro de 1.957, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato, representada por sua bastante procuradora, Dra. LILIAN GOMES FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara -

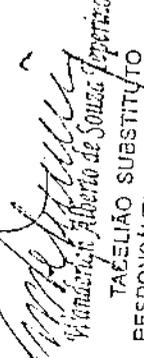
nestas Notas em Livro próprio sob o nº 02; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO FEDERAL, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Instituição Federal, autorizou à **OUTORGADA** construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30, a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através da LI nº 456/2007, expedida pelo IBAMA em 02/8/2007 e pelos termos da Resolução Autorizativa nº 1.587, expedida em 30/09/2008, publicada no DOU em 20/10/2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarou à Utilidade Pública em favor da **OUTORGADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 259, de 09 de junho de 2003, e na Resolução Autorizativa de Utilidade Pública nº 1.587, datada de 30/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2008, ambas expedidas pela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para tanto, resolvem as partes, por convenção amigável, efetuar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS;**

CLÁUSULA TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a **OUTORGADA** por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertencem a **OUTORGANTE**, razão pela qual, foi possível à **OUTORGADA**, promover a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS.**

CLÁUSULA QUARTA: Que, a **OUTORGANTE** é senhora e legítima possuidora das terras que a seguir se descrevem, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus: Imóvel rural denominado Fazenda “2 M”, situado em Simplício, município de Além Paraíba/MG, com a área de 1.058,09ha. e 16 cent. (um mil e cinquenta e oito hectares, nove ares e dezesseis centiares), de terras em pastos, capoeiras, matos, várzea e culturas, como benfeitorias tais como: estábulo, sala de leite - “B”, dois silos, quatro casas de colonos, curral, energia elétrica e etc., confrontando por seus diversos lados com terras da Fazenda “Barra do Peixe”, da “Fazenda Santa Alda”, terras de Fued Elmor, da “Fazenda Ouro Fino”, terras de Francisco Villela dos Reis e sua mulher, terras de Antônio Elias, terras de Adalberto Matos, terras de


TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fis.:	2764
Proc.:	080713
Rubr.:	22

Lº 2- fls. 2706 – nº 7.806 – Lº 2-J – fls. 242 – nº 2.942 – matrícula feita conforme requerimento datado de 25 de agosto de 2005.

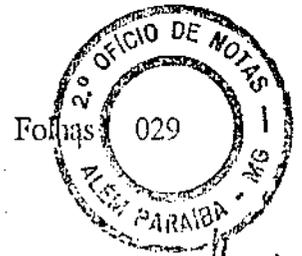
CLÁUSULA QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 4450100032473, sob a denominação de Fazenda Santa Alda, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 1.625,30000 ha, módulo rural: 36,97789 ha, nº de módulos rurais: 17,61, módulo fiscal: 30,0ha, nº de módulos fiscais: 54,1700, Fração Mínima: 2,0000ha; e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 0628917-7, com área de 1.058,0ha, e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida “via Internet” pela Secretaria da Receita Federal em 10/03/2009 com validade até 06/09/2009, Código de Controle de Certidão: 4A3D.613E.2627.93C4, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a **OUTORGADA** institui sobre as terras antes descritas e caracterizadas, de propriedade da **OUTORGANTE**, servidão de passagem perpétua e irrevogável sobre a área total serviente de 11,9785 ha (onze hectares, noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares), sendo 7,4079 ha (sete hectares, quarenta ares e setenta e nove centiares) destinada à servidão do Túnel III e 4,5706 ha (quatro hectares, cinquenta e sete ares e seis ares) destinada a servidão da Estrada Vicinal (acesso 21 C), para a implantação do empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho do seu mister, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a **OUTORGADA** a par e a salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes:

a) a servidão do TÚNEL III ora instituída, refere-se especialmente à faixa de 75,00 metros (setenta e cinco metros) de largura, que assim se descreve: **Descrição da área de servidão do túnel III (1º trecho) - Começa no ponto “1”, com coordenadas UTM N=7.572.458,34m e E= 719.666,67m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros, com o limite da faixa de servidão referente a restrição de uso da área sobre o túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do referido túnel, com azimute de 68º31’40”, por uma distância de 792,05m, confrontando com a área remanescente 1, até o ponto “2”, localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao acesso 21C, por uma distância de 75,37m, até o ponto “3”, localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de**

pela referida cerca de divisa, com azimute de $275^{\circ}27'58''$, por uma distância de 88,77 m, até o ponto "4A", localizado na cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $273^{\circ}25'12''$, por uma distância de 50,98m, até o ponto "5", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de $233^{\circ}13'21''$, por uma distância de 233,11m, até o ponto "6", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Do ponto 4 ao ponto 6 a área objeto desta descrição confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Do ponto 6, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao túnel III, com azimute de $248^{\circ}31'40''$, por uma distância de 268,99m, confrontando com a área remanescente 2, até o ponto "07", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $254^{\circ}31'17''$, por uma distância de 82,93 m, confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "08", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $319^{\circ}42'18''$ numa distância de 70,09m até o ponto "01", início desta descrição encerrando um perímetro de 1.734,22 m e uma área de 4,6925 ha. Descrição da área de servidão do túnel III (2º trecho) - Começa no ponto "09", com coordenadas UTM N=7.572.759,26m e E=720.431,69m, localizado na interseção do limite da faixa de servidão do acesso 21C com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do Túnel III, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, com azimute de $68^{\circ}31'40''$, por uma distância de 326,68m, até o ponto "10", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho. Deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, com azimute de $225^{\circ}21'51''$, por uma distância de 171,19m, até o ponto "11", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão referente ao túnel III, confrontando com a área remanescente 4, com azimute de $248^{\circ}31'40''$, por uma distância de 143,33m, até o ponto "12", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, por uma distância de 75,94m, até o ponto "09", início desta descrição encerrando um perímetro de 717,14m e uma área de 1,7740ha. Descrição da área de servidão do túnel III (3º trecho) - Começa no ponto "13", com coordenadas UTM N= 7.573.525,39m e E= 722.379,41m, localizado na interseção da cerca e divisa junto às terras da fazenda Santa Alda LTDA, com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da referida faixa de servidão, com azimute de $68^{\circ}31'40''$, por uma distância de 334,82m, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Alda LTDA, até o ponto "14", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de $221^{\circ}41'50''$, por uma distância de 59,58m, confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "15", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $260^{\circ}31'33''$, por uma distância de 15,82m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "16", localizado na cerca de divisa. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute de $245^{\circ}44'35''$, por uma distância de 166,79m, com a mesma confrontação anterior, até o ponto "17", localizado na referida cerca de divisa. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de $266^{\circ}31'51''$, por uma distância de 103,26m, com a mesma confrontação anterior até o ponto "13", localizado na interseção...

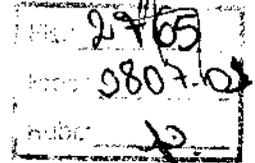
Wanderlan Aparecido de Souza Ferreira
TABELÃO SUBSTITUÍDO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



Cartório do 2º Ofício de Notas

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36600-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
PÇA. CORONEL BREVES, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais



da área de servidão do túnel III (4º trecho) - Começa no ponto "18", com coordenadas UTM N=7.573.798,61m e E=723.074.00m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da referida faixa de servidão, por uma distância de 315,41m, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, até o ponto "19", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com azimute de 254º29'08", por uma distância de 306,16m, confrontando com Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A, até o ponto "18", início desta descrição encerrando um perímetro de 621,57m e uma área de 0,2086 ha.

b) a servidão da Estrada Vicinal (acesso 21 C) ora instituída, refere-se especialmente à faixa de 30,00 metros (trinta metros) de largura, que assim se descreve: Começa no ponto "1A", com coordenadas UTM N=7.572.274,18m e E=719.568,45m, localizado na interseção da cerca de divisa junto às terras do Espólio de Nello Aparecido de Mello e Outros com o limite da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, segue pela referida cerca confrontando com o referido espólio, com azimute de 319º42'18", por uma distância de 31,79m, até o ponto "1B", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do referido acesso. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com terras remanescentes da Fazenda Sta. Alda Ltda, por uma distância de 1.410,83 m, até o ponto "9", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do referido acesso, confrontando com a área de servidão do Túnel III (2º Trecho), por uma distância de 75,94m, até o ponto "12", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com a área remanescente 4, por uma distância de 60,17m, até o ponto "11A", localizado na interseção com a cerca de divisa junto às terras de Durval Fernandes de Souza Filho – Gleba A. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute de 225º21'51", por uma distância de 32,39m, até o ponto "3A", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do acesso 21C. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo limite da faixa de servidão do referido acesso, confrontando com a área remanescente 3, por uma distância de 71,04m, até o ponto "3", localizado na interseção com o limite da faixa de servidão referente ao túnel III. Deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 75,37m, confrontando com a área de servidão do Túnel III, até o ponto "2", localizado na interseção com o limite oposto da faixa de servidão do túnel III. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de servidão do acesso 21C, confrontando com a área remanescente 1, por uma distância de 1.354,29m, até o ponto "1A", início desta descrição encerrando um perímetro de 3.111,82m e uma área de 4,5706ha, tudo como se encontra retratado na planta desenho de referência DPI- 26060, de responsabilidade do Engenheiro Civil Jean

Handwritten signature or initials.

c) que, no imóvel e na faixa de servidão descrita no item anterior, terá a **OUTORGADA** o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação e inspeção do túnel nº III e Estrada Vicinal (acesso 21 C), passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar os serviços da **OUTORGADA**, ficando expressamente vedado a **OUTORGANTE**, na área de servidão, praticar atividades de escavação, sondagens e uso de material explosivo;

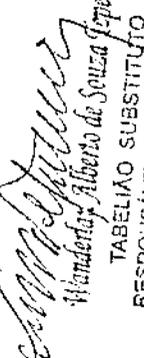
d) fica ressalvado que a **OUTORGADA** se responsabilizará pela construção das porteiças nos acessos ao Túnel III e Estrada Vicinal (acesso 21 C), deixando com o representante da **OUTORGANTE** uma cópia das chaves de cada cadeado, para abertura das porteiças e o livre acesso e, que quaisquer danos causados a propriedade da **OUTORGANTE** por motivo da construção do túnel e da Estrada Vicinal (acesso 21 C), ou decorrente da operação ou segurança dos mesmos, serão devidamente identificados, avaliados e indenizados pelo seu justo valor;

e) que o preço certo e ajustado para o estabelecimento da presente se faz mediante o pagamento de R\$ 23.311,60 (vinte e três mil e trezentos e onze reais e sessenta centavos), sendo: R\$ 18.343,53 (dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a instituição de servidão administrativa pela limitações ao uso do terreno devidamente registrado na matrícula 12.007 às fls. 6907, do livro 2, do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Além Paraíba, relativo a uma área serviente de 11,9785 ha (onze hectares, noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares), R\$ 3.918,23 (três mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos) referente à erradicação das culturas e frutíferas nas áreas servientes e R\$ 1.049,84 (um mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) referente à outras indenizações a saber: uma área de 13,3977 ha (treze hectares, trinta e nove ares e setenta e sete centiares) destinada a área de segurança sujeitas às conseqüências do super arremesso (risco de detonação de explosivos), pelo período de seis meses; que a importância total está representada pelo cheque nº 006073, sacado contra a agência 1755, do Banco do Brasil, nominal ao procurador da **OUTORGANTE**, Sr. **Durval Fernandes de Souza Filho**, o qual foi conferido por mim Tabelião e passado às mãos dos DO PROCURADOR DA OUTORGANTE, o qual achado certo, foi embolsado pelo mesmo, pelo que dá à **OUTORGADA** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores; dando a **OUTORGADA**, por seus representantes, a presente Escritura Pública de Instituição de Servidão Administrativa Por Convenção Amigável e outras avenças, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, afastada expressamente a possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca do Belo Horizonte-MG, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que for ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA: Ficam subscritas as


Manoel Alberto de Souza Espirito
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVIDÃO



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Tepperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia

Praca Cal. Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613

Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

Fls.:	2766
Proc.:	08070
Rubr.:	20

CLÁUSULA DÉCIMA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, compromete-se, em caso da venda do imóvel objeto desta Escritura, a informar aos eventuais compradores sobre o ônus da Servidão Administrativa, respondendo ela, **OUTORGANTE**, por quaisquer danos ou prejuízos que essa omissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, apresenta a CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, a qual foi emitida em 06/06/2008 sob o nº 026622008-11025020, com validade até 03/12/2008 e que comprova a inexistência de débitos quem impeçam a lavratura da presente:

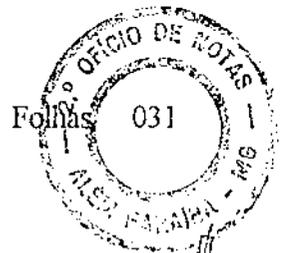
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Neste ato a **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Jean Carlos de Farias Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 139781-D, expedida pela CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.535.567-63 e Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº. 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, outorgando aos mesmos os poderes administrativos, junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, aos cartórios de notas e de registro de imóveis, especialmente junto ao INCRA, IBAMA, Secretaria da Receita Federal relacionado ao ITR, ITERJ, ITER, FEEMA, CCIR, podendo ditos procuradores, outorgarem, escritura pública de re-ratificação em solução a presente, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, fica desde já obrigada a fornecer e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **OUTORGANTE**, por seus representantes, declara ter aceitado o valor indenizatório ofertado pela **OUTORGADA** por considerá-lo justo, além de terem considerado, ainda, que sua recusa poderia resultar em ação judicial face à legislação e às normas vigentes. No entanto, exigiram que fosse lavrada a presente Instituição de Servidão, posto que, não gravou o imóvel por sua livre vontade e sim por necessidade da **OUTORGADA** em implantar empreendimento de utilidade pública. Desta forma, a **OUTORGANTE** está formalizando a presente transação através desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS** em razão de que Agência Nacional de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica terminantemente proibida a retirada de minérios, sob pena da **OUTORGADA** comunicar ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando a **OUTORGANTE** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3, necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação, tanto de nativas como exóticas, sob pena da **OUTORGADA** comunicar aos órgãos ambientais, tais como IBAMA – ITERJ, ITER, FEEMA, órgão da administração direta do Ministério de Minas e Energia, arcando a **OUTORGANTE** com toda a responsabilidade civil e criminal, que esta ação causar, pois, a área objeto da presente se destina à formação do TÚNEL nº 3 e construção da Estrada Vicinal (acesso 21C), necessário à geração de energia elétrica, para fins de serviços públicos pelo **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**; Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta **ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato, notadamente ao registro da presente escritura como preceitua o Artigo 167, inciso I, número 9, da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Das transações estabelecidas na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), tendo em vista que delas conforme demonstra o levantamento topográfico não ocorreu transferência de titularidade da área. Foram apresentados as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1º) - Certidão expedida pelo Cartório de Registro desta Comarca, que prova não constar ônus de espécie alguma; 2º) - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e domicílio da **OUTORGANTE**; 3º) - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual; 4º) - Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5º) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedida pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Declara ainda a **OUTORGANTE**, por seus representantes, sob responsabilidade civil e criminal que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Pela **OUTORGADA** e **OUTORGANTE**, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. **ASSIM** o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas esta escritura, que lhes fiz, li em voz alta, dei a ler, o que foi achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a presente, dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, Wanderlan Alberto de Souza Teperino, Tabelião Substituto, responsável pela Serventia (portaria 21/2002), digitei, colho as assinaturas, assino e encerro



Folhas 276A
08070
39

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2.º OFÍCIO
WANDERLAN ALBERTO SOUZA TEPERINO
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: (32) 3462-6613
36660-000 - ALÉM PARAÍBA

Cartório do 2º Ofício de Notas

Wanderlan Alberto de Souza Teperino – Tabelião Substituto
Responsável pela Serventia
PÇA. Coronel Breves, 54, sala 02 – Telefone (032) 3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba – Estado de Minas Gerais

assina,

DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO – procurador.

p/Outorgada, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**,
assina,

LILIAN GOMES FERNANDES – procuradora
OAB/RJ 129.057

Tabelião,

Wanderlan Alberto de Souza Teperino
TABELIÃO SUBSTITUTO
RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA



LEI Nº 15424
EMOLS. 297,60
ART. 31. 17,86
F. JUD. 21,56
TOTAL 437,02

01111100

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSÉ SALLES COLLARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro - RJ

Fls.: 2768
Proc.: 08030
Rubr.: 10

LIVRO 3683 / Escritura Pública de Desapropriação
FOLHAS..... 109 / Amigável que entre fazem, como
ATO 054 / Expropriada, Maria do Carmo Nabuco de
TRASLADO / Almeida Braga e como Expropriante,
Furnas Centrais Elétricas S/A,
na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de dois mil e nove (2009), aos 03 (três) dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º. Ofício de Notas, Tabelião Elmano Gomes Cardim Junior, situado na Rua Real Grandeza, número 193-lojas 1, 11 e 16, e perante mim, José Salles Collares Filho, Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Expropriada, **MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 02.978.307-3, expedida pelo IFP/RJ em 20/07/1987 e inscrita no CPF/MF sob o nº 1487.269.157-15, residente e domiciliada na Rua Anibal de Mendonça, nº 13, apto. 701, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ; neste ato representada por sua bastante procuradora, Fernanda de Oliveira Benfica, brasileira, solteira, assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.363.036-73, ambos com endereço comercial a Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, nos termos da procuração contida no corpo da escritura de promessa de desapropriação de 28/03/2007, lavrada nestas notas, no Livro 3640, fls. 45, ato 021; e de outro lado, como Outorgada Expropriante, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, por sua bastante procuradora, Dra. Simone de Oliveira Pereira Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 80.879, expedida em 23/01/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.597.487-30, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração de 19/09/2008, lavrada às folhas 112, do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas desta cidade, cuja cópia autenticada se arquivava nestas Notas; as presentes reconhecidas como as próprias pelos documentos que me foram apresentados, sendo que desta escritura será enviada nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. E pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que

conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à EXPROPRIANTE construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia–MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006 e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à EXPROPRIANTE; SEGUNDA: Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA foi assegurado aos proprietários de áreas afetadas, e que serão desalojados das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna, bem como na Resolução nº 279, de 11/09/2007, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; TERCEIRA: Amparada nos Diplomas Legais acima mencionados, a EXPROPRIANTE por este ato, com o objetivo de cumprir as determinações estatuídas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 003/2006, ressaltando que, dos imóveis necessários à construção, exploração e operação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, incluiu dentre eles, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, cujos direitos de propriedade pertence a EXPROPRIADA, razão pela qual, foi possível à EXPROPRIANTE, promover a presente ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL; pelo que, o dito imóvel expropriado, passa a integrar o Domínio Especial da União, pois se destina atender ao Serviço Público de Energia Elétrica, conforme explicitado no Artigo 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro; QUARTA: A EXPROPRIADA é senhora e legítima proprietária de um imóvel rural com área total de 750,62 ha (setecentos e cinquenta hectares e sessenta e dois ares) denominado Fazenda Cachoeirão, situado na zona rural do município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o qual acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, estando dito imóvel descrito e caracterizado na matrícula 12.051, Livro 2, fls. 6951 do Registro Geral de Imóveis de Além Paraíba-MG. Referido imóvel originou-se do remembramento das matrículas: Lº 2-Q, fls. 50, nº 5-4850; Lº 2- fls. 4158, nº

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º. Ofício de Notas
Boiafona
JOSÉ SALLES COVARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro

2
7

RJ
Fls.: 2769
Proc.: 080701
Rubr.: X

1-10.223 e Lº 2- fls. 360, nº 3-5460. QUINTA: A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o nº 445.010.002.011-4, sob a denominação de Fazenda do Cachoeirão; SEXTA: Que dito imóvel foi **parcialmente** afetado pelo empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, em uma área de 194,1025 ha (cento e noventa e quatro hectares, dez centiares e vinte e cinco ares), área esta que neste ato é o objeto desta escritura de desapropriação amigável, assim distribuídos: a) Inundação para a formação do Reservatório de Acumulação d'água com área de 102,02604 ha (cento e dois hectares, vinte e seis ares e quatro centiares), conforme retrata a seguinte descrição: do vértice 40 ao 40-A, confronta com a Área Inundável sem denominação, do vértice 40-D ao 40-C, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 40-C ao 42, confronta com a Área de Preservação Permanente – APP sem denominação, do vértice 42 ao 53, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 53 ao 59, confronta com terras de Nello Aparecido de Mello e Outros – Faz. São João Rubens Elmo (Área Inundável), do vértice 59 ao 61, confronta com terras de Eduardo Boldrin e Outra – Sítio Lambari (Área Inundável), do vértice 61 ao 62, confronta com a Divisa de Eduardo Boldrin (Córrego), do vértice 62 ao 63, confronta com terras de Jorge Gonçalves Ramos e Outra – Faz. Barra Ouro Fino, do vértice 63 ao 64, confronta com a Estrada (Divisa de Rubens Elmor Furtado- Gls. A e B), do vértice 64 ao 65, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (Área Inundável), do vértice 65 ao 68, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado - Gleba A (APP), do vértice 68 ao 69, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 65 ao 78, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 78 ao 79, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (Área Inundável), do vértice 79 ao 40, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 101 ao 101, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945 acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004-100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038; b) uma área de terras com 74,9780 ha (setenta e quatro hectares, noventa e sete ares e oitenta centiares) destinada à Preservação Permanente que possui a seguinte descrição:

Almeida Braga – Faz. Cachoeirão, do vértice 82 ao 83, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (APP), do vértice 83 ao 84, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 84 ao 85, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C (APP), do vértice 85 ao 87, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba B (APP); TRECHO 2 - do vértice 37-A ao 40, confronta com a Área de Preservação Permanente sem denominação, do vértice 40 ao 79, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 79 ao 81, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C, do vértice 81 ao 37A, confronta com terras de Maria Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão; TRECHO 3 - do vértice 69 ao 70, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (APP); do vértice 7 ao 77, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 77 ao 78, confronta com terras de Fued Elmor - Gleba C (APP), do vértice 78 ao 65, confronta com terras Maria do Carmo Nabuco Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável), do vértice 65 ao 68, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A (Área Inundável); do vértice 68 ao 69, confrontando com terras de Maria do Carmos Nabuco Almeida Braga – Faz. Cahoeirão (Área Inundável), tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945, acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 2403; c) uma área remanescente isolada e, portanto, sendo adquirida pela Expropriante de 16,8641 ha (dezesseis hectares, oitenta e seis ares e quarenta e um centiares), que possui a seguinte descrição: Remanescente 1 - do vértice 43 ao 44, confronta com um lugar não denominado, do vértice 44 ao 47, confronta com terras de Nello Aparecido de Mello e Outros – Faz. São João Rubens, do vértice 47 ao 43, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão; Remanescente 3 – do vértice 70 ao 71, confronta com terras de Rubens Elmor Furtado – Gleba A, do vértice 71 ao 76, confronta com terras Rubens Elmor Furtado – Gleba B, do vértice 76 ao 77, confronta com terras de Fued Elmor – Gleba C, do vértice 77 ao 70, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (APP); ; Remanescente 4 – do vértice 101 ao 101, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga – Faz. Cachoeirão (Área Inundável); tudo devidamente retratado e descrito na planta nº. DPI – 25945, acompanhada do memorial descritivo nº 25945 de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio da Silva Cabral - CREA/RJ 2004 100 546 – Visto CREA/MG nº. 24038, d) permanecendo de propriedade da EXPROPRIADA a área remanescente 02 (dois) com 556,5175 ha (quinhentos e

5º OFÍCIO DE NOTAS

3
7

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafofo
JOSÉ SALLES COVARES Fº
Substituto
Rio de Janeiro - RJ

Fis.:	2770
Proc.:	080701
Rubr.:	10

parte desta transação, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações retratados no memorial descritivo e desenho DPL- 25945, Remanescente 2 - do vértice 1 ao 37-A, confronta com um lugar não denominado, do vértice 37-A ao 81, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 81 ao 82, confronta com terras de Fued Elmor - Gleba C (Área Inundável), do vértice 82 ao 87, confronta com terras de Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Faz. Cachoeirão (APP), do vértice 87 ao 1, confronta com um lugar não denominado; SÉTIMA: Referida área foi avaliada em R\$1.430.647,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), sendo: R\$337.933,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais) pela área inundável com 102,2604 ha (cento e dois hectares, vinte e seis centiares e quatro ares); R\$188.731,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais) pela área de preservação permanente com 74,9780 ha (setenta e quatro hectares, noventa e sete centiares e oitenta ares); R\$36.502,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dois reais) pela área remanescente isolada com 16,8641 ha (dezesseis hectares, oitenta e seis centiares e quarenta e um ares); R\$247.868,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais) pelas culturas e frutíferas; e R\$619.613,00 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e treze reais) pelas construções e instalações; OITAVA: Assim, em cumprimento a escritura de promessa de desapropriação com quitação de preço de 28 de março de 2007, lavrada nestas notas, no Livro 3640, fls. 026, ato 021, ainda não levada a registro, o que será feito juntamente com esta, a Outorgada expropriante, tendo cumprido todas as cláusulas e condições assumidas no instrumento de promessa de desapropriação, efetiva a desapropriação do imóvel objeto da presente, pelo preço total de R\$ 1.430.647,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), integralmente recebido no ato da referida escritura de promessa de desapropriação com quitação de preço, pelo que a Expropriada ratifica a plena quitação dada à EXPROPRIANTE a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais exigir em relação ao preço e à desapropriação ora feita; Que se achando o referido imóvel absolutamente livre de quaisquer ônus ou gravames quer reais, pessoais ou fiscais, ela OUTORGANTE EXPROPRIADA levando a efeito o compromisso assumido, efetiva a desapropriação do citado imóvel à ora OUTORGADA EXPROPRIANTE, cedendo e transferindo à mesma toda posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel ora desapropriado exercia, para que a mesma possa de hoje em diante dele usar, gozar e livremente dispor,

"constitui", obrigando-se ela OUTORGANTE EXPROPRIADA por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente desapropriação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. NONA: Que fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas da presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser. DÉCIMA: Que fica o Oficial da Serenidade imobiliária competente, autorizado a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro da presente escritura; DÉCIMA PRIMEIRA: A EXPROPRIADA deixa de apresentar a CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, em virtude de não estar incluída nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS/DC nº 100 de 18/12/2003, publicada no DOU em 30/03/2004 e alterada pelas Instruções Normativas nº 102 de 29/01/2004, publicada no DOU em 22/02/2004 e 105 de 24/03/2004, publicada no DOU em 26/03/2004; DÉCIMA SEGUNDA: A EXPROPRIANTE está formalizando a presente transação tendo em vista a Resolução Autorizativa nº 1587 de 30/9/2008, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2008. Finalmente, pelas partes me foi dito mais que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, podendo o Oficial promover os registros e averbações pertinentes ao ato. Foram apresentadas por ocasião da escritura de promessa de compra de desapropriação e dispensadas a apresentação neste ato pela Expropriante, as certidões e documentos exigidos pelo Decreto número 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985, tais como: certidões negativas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Distribuidores, 1º e 2º. Ofícios de Interdições e Tutelas, e Justiça Federal, desta cidade, e do Cartório do Distribuidor de Além Paraíba-MG, referentes a ações civis e executivas fiscais, nada constando contra a Desapropriada e referentes ao imóvel, que impedisse a lavratura desta escritura e ainda Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, que prova não constar ônus de espécie alguma, Certidão Positiva de Débitos de Imóvel Rural, com efeitos de Negativa. Declara ainda a EXPROPRIADA, sob responsabilidade civil e criminal que não possui em trâmite ação fundada em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicar a mesma. Pela EXPROPRIANTE e EXPROPRIADA, me foi dito, então, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes

5º OFÍCIO DE NOTAS

4
78

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

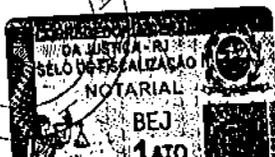
MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1
FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º Ofício de Notas
Botafogo
JOSE SALLES COLLARES F2
Substituto
Rio de Janeiro - RJ

Fis.:	2372
Proc.:	080701
Rubr.:	20

foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. Declara ainda a Expropriante Furnas Centrais Elétricas S/A, que da transação estabelecida na presente escritura não resultam fatos geradores de impostos, razão pela qual, sobre elas não incidirá o imposto de transmissão inter vivos (ITBI), mas se devido for, fica ciente a expropriante que deverá recolher dito imposto dentro do prazo e da legislação vigente no Município de Além Paraíba-MG. Disseram finalmente todos que aceitam esta escritura tal qual se acha redigida e nela se contém e declara em todos os seus termos, por ser fielmente o que de sua livre e espontânea vontade tem entre si contratado. Assim o disseram e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, declarando nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que dispensam a presença e assinatura de testemunhas. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as Tabelas 07, 1, 1 (R\$514,49), Provimento 15/2007-Arquivo (R\$40,68), Tabela 01, 9 – Informática (R\$2,90), Tabela 07, obs. 15a. – Comunicações (R\$14,70), acrescidas das Leis 3217/99 (R\$114,55), 489/81 – Mútua e Acoterj e (Lei 3.761/2002) – Anoreg - (R\$8,72), Lei Estadual 04/2006 – Fundperj – 5% (R\$28,63), Lei Complementar 111/2006 – Funperj – 5% (R\$28,63), mais Tabelas 04 – Distribuição (R\$20,05), que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei.- Emitida DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/085. Eu, José Salles Collares Filho, Substituto, CTPS número 4574, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Elmano Gomes Cardim Junior, Tabelião, subscrevo. (aa.) P/Outorgante: Expropriado: pp Fernanda de Oliveira Benfica .-. P/Outorgada: Expropriante: pp Simone de Oliveira Pereira Santos. Extraída na mesma data. Eu, _____ digitei E eu, Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade



[Handwritten signature of José Salles Collares Filho]

5º Ofício de Notas
Botafogo

LEI N.º	15424
EMOLS.....	9,14
ART. 31.....	0,55
F. JUD.....	3,05
TOTAL.....	12,74

PRENOTAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS - Além Paraíba (MG)

n.º 30.613

Vol. 100

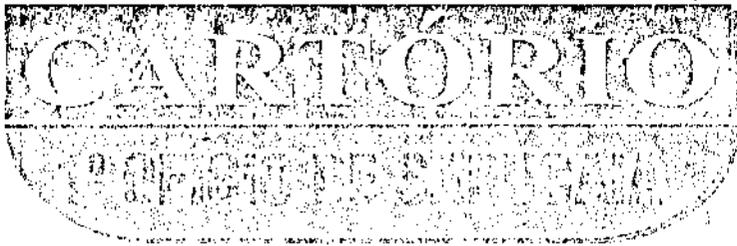
Protocolo 1-G

apresentado em 24 de abril de 2009.



[Handwritten signature]
Luiz Valente
 Advogado

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a legal document or registration record.]



Giovanna Guimarães
Responsável pelo Expediente



Rua Capitão Estevão Aguiar, 08
Tel.: (24) 2271-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

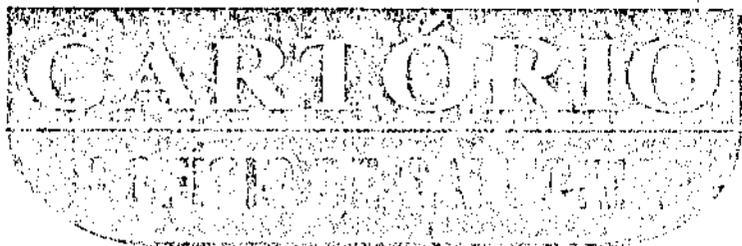
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, COM COTAÇÃO DE PREÇO E OUTROS FACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: FRANCISCO CAMINDE MARQUES DA SILVA e sua mulher LUZINETE FREIRE MARQUES DA SILVA, - A JORGE DA SILVA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

1º TRASLADO
LIVRO: 118
FOLHAS: 127 a 153
ATO: 000

Fls.: 2772
Proc.: 0807
Rubr.: PD

S A I B A m quantos esta pública escritura virem, que aos 01 (primeiro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, compareceram diante de mim, Giovanna Guimarães, Responsável pelo Expediente do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício, situado na Rua Capitão Estevão Aguiar, nº 08, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: doravante denominados simplesmente OUTORGANTES: FRANCISCO CAMINDE MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 72.743, expedida pela SSP/RN em 05/04/1977, e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.950.437-15 e sua mulher LUZINETE FREIRE MARQUES DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 3.308.707, expedida pelo IFR/RJ em 14/11/1973, e inscrita no CPF/MF sob o nº 885.136.907-15, casados desde 27 de março de 1965 pelo regime da comunhão de bens (certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona da Comarca de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, Livro 1-A, fls. 129 e vº, termo 607-C) residentes e domiciliados na Rua Lisboa - Penha, nº 112, município do Rio de Janeiro/RJ, e do outro lado como, OUTORGADOS COMPRADORES, doravante denominados simplesmente OUTORGADOS: JORGE DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº 06424530-1, expedida pelo IFR/RJ em 18/02/1982, e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.871.847-72 e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 24.814.841-3, expedida pelo Detran/RJ em 27/09/2006, e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.829.707-96, casados desde 03 de setembro de 1977, pelo regime da comunhão de bens (conforme certidão de casamento expedida pelo cartório de registro civil do quinto distrito d Petrópolis, no livro B-1 aux, folhas 146, termo 158), residentes e domiciliados na Fazenda Cachoeirão, situada no município de Além Paraíba-MG; e, na qualidade de INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO, doravante simplesmente denominada INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador, S. MENDES ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.909 e no CPF/MF nº 005.672.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Teçuara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Responsável pelo Expediente, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as

Federal, autorizou a INTERVENIENTE a construir e explorar o Empreendimento denominado APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida CONCESSÃO através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia –MME, através do Processo 48506.000050/2006-30 a firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 002/2006, e através do Processo 02101.600067/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 499/2007 à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II. Em virtude da formação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, o que fazem diante das seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA, encontra-se o imóvel em que os CUTORGADOS moravam, trabalhavam e dependiam economicamente, conforme dados constantes do Cadastro da INTERVENIENTE, cuja a propriedade é atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; CLÁUSULA SEGUNDA: Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a INTERVENIENTE comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos CUTORGADOS, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 01/04/2008, no qual os CUTORGADOS optaram em receber uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) para a aquisição de uma propriedade perurbana, e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENEFITARIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA. CLÁUSULA TERCEIRA: Assim, os CUTORGANTES resolvem vender aos CUTORGADOS a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da INTERVENIENTE da seguinte forma: a) Que os CUTORGANTES são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal de uma área de terras ora desmembrada do Sítio São João, em zona rural do primeiro distrito do município de Sapucaia, com 4ha, 8.400 m² (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), contendo uma pequena casa de colono, confrontando por dois diversos lados, com a Estrada municipal que vai ao São João, Carlos Langoni, espólio de Roque Langoni e com outorgantes na época Raphael Langoni Netto e sua mulher Edinéa Carvalho Langoni. Imóvel e do Registro sob o R-5 da Matrícula nº 2.302, do Livro nº 214 do Livro nº 214 de Cartório do 2º Office de Registro de Imóveis da comarca de Sapucaia-RJ. Referido Imóvel foi havido pelos CUTORGANTES por força e pelos termos do seguinte título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20 de dezembro de 2.007, nesta notis, Livro nº 115, fls. 107, Aló 057. b) Que o imóvel



Giovanna Guimarães
Responsável pelo Expediente

ANTONIO DO 1º OFÍCIO
Fls.: 21-23
Proc.: 080001
Rubr.: 10

Rua Capitão Estevão Aguiar, 80
Tel.: (24) 2271-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o nº: 0000359310347, sob a denominação de Sítio São João, com área total cadastrada de 4,8000 ha, o de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao título 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 4,8000 ha - Módulo Rural: 10,2000 ha - Nº de Módulos Rurais: 0,25 - Módulo Fiscal: 28,0000 ha - Nº de Módulos Fiscais: 0,17 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 1.334.517-6; e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 15/07/2008 com validade até 15/01/2009, Código do Controle de Certidão: 12F5.1E99.7B30.9D00, cuja prova não incidiram débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. CLAUSULA QUARTA: Que assim como os possuem, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**; CLAUSULA QUINTA: Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** o imóvel com área de 4ha, 8.000 m² (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), denominado "Sítio São João", pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº 005876; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a Francisco Caridade Marques da Silva em 10/07/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e embolsado pelos **OUTORGANTES** na forma acima citada, pelo que dão aos **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando pagos e satisfeitos, para não mais o exigirem em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, aos **OUTORGADOS** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre as aludidas áreas, para que os **OUTORGADOS** as considere sua de agora em diante, havendo-as e desde já empossado, em virtude da presente escritura; CLAUSULA SEXTA: Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por ele, **OUTORGADOS**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENEFÍCIOS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; CLAUSULA SÉTIMA: Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobliga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infraestrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contém todos os benefícios; CLAUSULA OITAVA: Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a evitar e compensar a afetação pelo empreendimento na mesma atividade que possui anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou até, durante este período de

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os OUTORGADOS e a INTERVENIENTE, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a INTERVENIENTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGANTES se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos OUTORGANTES, me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os OUTORGANTES, neste ato, declaram sob as penas da Lei, que deixam de apresentar a OND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em virtude de não estarem incluídos nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que fica o Oficial da Serventia Inmobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: que os OUTORGADOS comprometem-se a construir as cercas divisórias de sua propriedade, as suas expansões no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 98.240 de 09/03/1986, que regulamentou a Lei 7.403, de 18/12/1985; 1) - Certidão da Matrícula 2.209, expedida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia-RJ, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel dos OUTORGANTES; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio da OUTORGANTE e positiva do outorgante vendedor de ações no cartório 2º distribuidor as seguintes ações: 1997/002960-0005; 1997/002960-0-0012; - 2004/00204-0001; 2007/144404-0001; 2007/144404-0002; 2007/144404-0003 ; 4) - Certidões Negativas de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio dos OUTORGANTES; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome dos OUTORGANTES; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em nome dos OUTORGANTES; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Sapucaia, dos OUTORGANTES. Declaram ainda os INTERVENIENTES, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra eles ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o IPTU junto à Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ, sobre o valor de: R\$ 126.000,00 (cento e vinte mil reais), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), autuação nº 0.209 81186497 em 26/07/2008. Que fica arquivados neste cartório, cópia dos documentos autenticados de identidade das partes contratantes; Que será emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, sobre o



Giovanna Guimarães
Responsável pelo Expediente

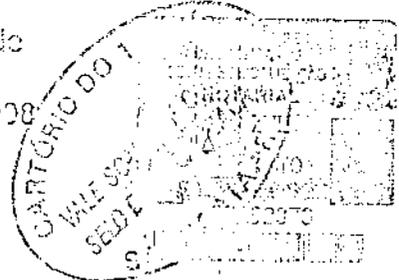
Fls.: 2774
Proc.: 880701
Rubr.: 100

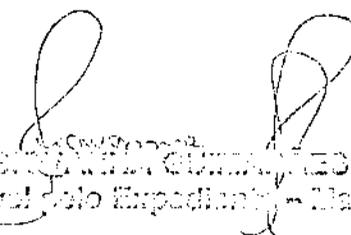
Rua Capitão Estevão Aguiar, 88
Tel.: (24) 2371-2391 - Centro - Sapucaia/RJ

presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhos lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhos sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam, e assinando a rogo da outorgante por está impossibilitada Cristóvão da Silva Resende, portadora da carteira de identidade nº MG-10.586.729 expedida pelo SSP/MG em 30/01/1996. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Certifico mais que são devidas pelo presente ato os emolumentos R\$ 724,11 assim discriminados: R\$ 494,91 (Tabela 07, nº 1, item "I"); R\$ 12,57 (tab. 07-14-a); R\$ 23,24 (Tab. 02-1); R\$ 5,46 (01-09); R\$ 2,72 (01-10); R\$ 2,73 (tabela 01-9); R\$ 2,37; R\$ 100,82 (20% de acréscimo do Estado-Lei 3.217/99), FUNPERJ R\$ 27,45; FUNSPERJ R\$ 27,45; R\$, R\$ 3,15 (lei 499/81), e R\$ 2,13 (distribuição)Eu _____ (Giovanna Guimarães), Responsável pelo expediente, lavei e li o presente ato, colhendo a assinatura e o encerro. (ASS) FRANCISCO CANINBE MARQUES DA SILVA - LUZIRETE FREIRE MARQUES DA SILVA - A Rogo: Cristóvão da Silva Resende - JORGE DA SILVA - MARIA ELA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - WENDEN ARRÃO BENEÇA - procurador - GIOVANNA GUILMARAES. REACQUERDO DE F. ARRUDA. Eu, Giovanna Guimarães, Responsável pelo Expediente, digitei, imprimi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade

Sapucaia 01 de agosto de 2008




GIOVANNA GUILMARAES
Responsável pelo Expediente - Tel. 246 235

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO RJ

Estado do Rio de Janeiro
Município de Sapucaia
Cartório do 2º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ERALDO DA CUNHA ARAÚJO
Escrevente Responsável pelo Expediente
FREDERICO CARVALHO DE ALMEIDA
Escrevente Substituto



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA - RJ

VINCULADO à escritura pública de venda e compra, com quitação de preço e outros pactos de imóvel rural, datada de 01 de agosto de 2.008, das notas do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº 116, às folhas 127/130, ato nº 060, em que são transmitentes Francisco Canindé Marques da Silva e sua mulher, interveniente pagadora do preço Furnas Centrais Elétricas S/A, e adquirentes JORGE DA SILVA e sua mulher.

REGISTRO "COMPRA E VENDA"

Nº 22.443 Folhas 113 Livro nº 1-D - PROTOCOLO



Registrado no livro 2-L, às folhas 221, sob o nº de ordem R-8-2.209.

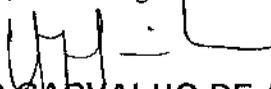
AVERBAÇÃO

Nº 22.444 Folhas 113 Livro nº 1-D - PROTOCOLO



Averbado no livro 2-U, às folhas 009, sob o nº de ordem AV-9-2.209.

Sapucaia, 13 de agosto de 2.008.


FREDERICO CARVALHO DE ALMEIDA
Escrevente Substituto

Frederico Carvalho de Almeida
Escrevente Substituto
Matr. 94/7567

EMOLUMENTOS
Tab. 5.1 - R\$ 580,95
FETJ 20% - R\$ 116,19
Lei Est. 4.664/05 - R\$ 29,04
Lei Est. 111/06 - R\$ 29,04
Mútua/ACOTERJ - R\$ 16,30
TOTAL - R\$ 771,52



ABEL MOREIRA

11170569



Tabelionato do 2º Ofício de Notas
Comarca de Mar de Espanha
- Estado de Minas Gerais -

Fls.: 2775
Proc.: 08070
Rubr.: 22



Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva *Tit.*
-Tabelião-
Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi
-Substituta-

1º Traslado, Lº 128-A, fls. 76/78vº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: ABEL MOREIRA E SUA MULHER JOCELIA DE ASSIS MOREIRA A DARIO ADÃO E SUA ESPOSA MARLI TEIXEIRA ADÃO, E A FERNANDO TEIXEIRA ADÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta Cidade e Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 2º Ofício de Notas desta Comarca, situado na Rua Estevão Pinto, 79, Bairro Centro, CEP 36640-000, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES**, doravante denominados simplesmente **OUTORGANTES ABEL MOREIRA E SUA MULHER JOCELIA DE ASSIS MOREIRA**, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, **ELE**, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 064.502.66-9, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.381.576-15; **ELA**, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-1.671.888, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.822.356-68, residentes e domiciliados na Avenida Urbano Stambassi, nº 810, Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG; e do outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES**, doravante denominados **OUTORGADOS**:
1. **DÁRIO ADÃO E SUA MULHER MARLI TEIXEIRA ADÃO**, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anterior a vigência da lei 6.515/77, **ELE**, lavrador, portador da carteira de identidade nº 13279921-4, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.567.726-68; **ELA**, do lar, portadora da CTPS nº 88584, série nº 0049 - MG, expedida pela Ministério do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.017.597-31, residentes e domiciliados na Fazenda Cachoeirão, no Município de Além Paraíba/MG; **Que o primeiro outorgado, Sr. DÁRIO ADÃO, é representado, neste ato, por sua bastante procuradora, sua esposa, MARLI TEIXEIRA ADÃO, por força e nos termos da Procuração Pública, lavrada às notas do 3º Ofício de Além Paraíba, no livro 32-F, fls. 144, em 18/04/2008.** 2, **FERNANDO TEIXEIRA ADÃO**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CTPS nº 87.884, Série nº 140/RJ, expedida pelo Ministério do Trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.745.097-98, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeirão, no Município de Além Paraíba/MG e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO**, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**,

[Handwritten signature]

Mary Teixeira Adão
Fernando Teixeira Adão

Abel Moreira
Jocelia de Assis Moreira



Joselia da Assis Moreira

Abel Moeller

Gerardo Ferreira Adão

Abel

Joselia

Adão

Pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora **DRA. LÍLIAN GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.057 e no CPF/MF nº 042.659.017-19, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 19/09/2008, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Que a **UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o **IBAMA**, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. II**, e em 30/09/2008 a **ANEEL expediu a Resolução de Utilidade Pública nº 1.587, publicada no D.O.U. em 20/10/2008, seção 1, Fl. 81.**

Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna.

Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que os **OUTORGADOS** eram empregados do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeirão, situado na zona rural do Município de Além Paraíba/MG, de propriedade atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**;

ppp



Fig.: 2776
Proc.: 0809-25
Rubr.: 10

[Handwritten signature]

do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome dos **OUTORGADOS**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 18/04/2008, no qual os **OUTORGADOS** optaram em receber, uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais) para a aquisição de uma propriedade urbana, e assim garantir a auto-relocação dos mesmos em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Assim, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: Que os **OUTORGANTES** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição legal, do imóvel: Lote 13, da quadra D, do Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Mar de Espanha/MG, medindo dito terreno 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), e área construída de 89,11 m² (oitenta e nove vírgula onze metros quadrados). Imóvel registrado sob o ato R-6 da matrícula nº 3.030, às fls. 176, do Livro nº 2-AP do Cartório do Registro de Imóveis do Mar de Espanha. Referido imóvel foi havido pelos **OUTORGANTES** por força e pelos termos do seguinte título: Escritura Pública de Compra e venda, datada de 20/10/2005, lavradas as notas do cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade, no livro 126, fls.68. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA** sob o nº 047-0810-2866.

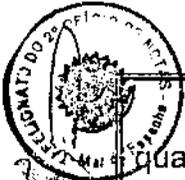
CLÁUSULA QUARTA: Que assim como possuem, os **OUTORGANTES** resolvem vender aos **OUTORGADOS** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e os **OUTORGADOS**;

CLÁUSULA QUINTA: Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual neste ato é pago integralmente pela **INTERVENIENTE**, através do cheque de nº 005976, nominal a **ABEL MOREIRA**, datado de 23/10/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; o qual foi conferido, achado certo e embolsado pelo **OUTORGANTE**, na forma acima citada, pelo que dão aos **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do preço, estando pagos e satisfeitos, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que fazem, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamado à autoria, colocando os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de

Abel Moreira

Fernando S. Sousa Adas

Abel Moreira
Jocélia de Assis Moreira



quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já aos **OUTORGADOS**, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exerciam sobre a aludida área, para que os **OUTORGADOS** a considerem suas de agora em diante, havendo-a e desde já empossados, em virtude da presente escritura;

CLÁUSULA SEXTA: Os **OUTORGADOS** dão à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por eles, **OUTORGADOS**, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção dos **OUTORGADOS**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios;

CLÁUSULA OITAVA: Os **OUTORGADOS** declaram expressamente que, apesar de terem sido alertados pela **INTERVENIENTE** que têm direito à aquisição de uma propriedade urbana com área mínima de **360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados) estipulada no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, conforme consta na cláusula sexta, escolheram o objeto da presente escritura, o qual satisfaz plenamente as suas necessidades;

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as **cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período os OUTORGADOS estarão impedidos, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Que em razão da ulatimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os **OUTORGADOS** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os **OUTORGANTES** se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a data da efetiva

Handwritten notes on the left margin:
- "Felicidade de Assis Moreira" (written vertically)
- "MOLINA" (written vertically)
- "Shirley" (written vertically)
- "Rosana" (written vertically)
- "Adas" (written vertically)
- "P.M." (written vertically)

úteis, encerrando-se em 21/11/2008, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos **OUTORGANTES**, me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a efetiva desocupação do imóvel ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre a área objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **OUTORGANTES**, neste ato, declaram sob as penas da Lei, que deixam de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em virtude de não estarem inclusos nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, notadamente, gravar as propriedades com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foram apresentados as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985, a seguir descritas:

- 1) - Certidão da matrícula nº 3.030, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG, atualizada, datada de 07/10/2008, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura;
- 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel e do domicílio dos **OUTORGANTES**;
- 3) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, atualizadas, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome dos **OUTORGANTES**;
- 4) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, atualizadas, em nome dos **OUTORGANTES**;
- 5) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais dos **OUTORGANTES**;

Declaram ainda os **OUTORGANTES**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra eles ações fundadas em Direito Real ou Pessoal



Flo.: 2777
 Proc.: 080701
 Rubr.: 10

[Handwritten signature]

Adão
Adão
Adão
Adão
Adão

Abel Mo Vira
Jocelia de Assis Moreira



Fl. 78vº

Reipersecutórias, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o ITBI junto à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sobre os valores de: **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** conforme Guia de Arrecadação nº 5765, na quantia de **R\$1.438,39**, autenticação mecânica 0260 715738757 031108; devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas.

Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. **DECLARO QUE SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva, Tabelião de Notas, lavrei, digitei, dou fé e assino, em público e raso. **EM TESTEMUNHO DA VERDADE.** Encerro colhendo as assinaturas:

T. a área cercada do terreno é 300m², e não 30m² conforme consta desta Escritura

OUTORGANTES VENDEDORES:

⇒ Abel Moreira
ABEL MOREIRA

⇒ Jocélia de Assis Moreira
JOCÉLIA DE ASSIS MOREIRA

EM 625,04
ITBI 202,55
ITL 728,19

EM 52,08
ITBI 16,38
ITL 68,46

OUTORGADOS COMPRADORES:

⇒ Marli Teixeira Adão
DÁRIO ADÃO
Por procuração Marli Teixeira Adão

⇒ Marli Teixeira Adão
MARLI TEIXEIRA ADÃO

⇒ Fernando Teixeira Adão
FERNANDO TEIXEIRA ADÃO



INTERVENIENTE:

⇒ [Signature]
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Por procuração Dra. Llian Gomes Fernandes OAB/RJ 129057



2778
0807-0
Rubrica: 10

Registro de Imóveis - Mar de Espanha - MG
Prenotado no Protocolo n.º 10.448 Fls. 04
Registrado no L.º 2 AP Fls. 120
Referente à matrícula n.º 3030
Observações: Escritura Pública de
Compra e Venda
M. Esp. 16/12/2008

MARILENE DA SILVA FERREIRA, OFICIAL
Isabel Cristina M. Leite
Escrivente Substituta
Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha - MG



LINEAR



Tabelionato do 2º Ofício de Notas
Comarca de Mar de Espanha
- Estado de Minas Gerais -

Mário Lúcio Alvarenga Gonçalves Silva
-Tabelião-

Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi
-Substituta-

Fls. 2779
Proc. 0807-0
Rubr. 22



1º Traslado

Livro nº 128A, Fls. 43V.º/46-

**ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA,
COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS,
QUE ENTRE SI FAZEM: VICENTE CANTIZANE - A
LUIZ PAULO DE ASSIS, COM A INTERVENIÊNCIA
DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na forma
abaixo:**

-SAIBAM- quantos esta pública escritura virem, que aos quatro (04) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Rua Estevão Pinto, nº 79, sala 01, perante mim, Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR:** doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE: VICENTE CANTIZANE**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, portador da carteira de identidade RG nº M-4.790.346, expedida pela SSP/MG em 08/04/1987, e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.748.096-20, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, situado na zona rural do município de Mar de Espanha-MG, e do outro lado como, **OUTORGADO COMPRADOR,** doravante denominado simplesmente **OUTORGADO: LUIZ PAULO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador carteira de identidade RG nº MG- 13.928.564, expedida pela SSP/MG em 04/11/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.751.076-23, residente e domiciliado na Estrada Benjamim constante, Fazenda Cachoeirão, zona rural do município de Além Paraíba-MG; e, na qualidade de **INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO,** doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por seu bastante procurador **DR. WENDER ABRÃO BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.909 e no CPF/MF nº 005.872.996-81, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 171 do Livro 8570, Ato : 117, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em

[Handwritten signature]

*Vicente Cantizane
Luiz Paulo de Assis*



18/09/2006, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas ; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabela Substituta, em razão dos documentos apresentados e aqui mencionados e do que dou fé. E, pelas partes, me foi dito o seguinte: As partes têm entre si justo e acertado o presente pacto, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I. Que a UNIÃO FEDERAL**, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou a **INTERVENIENTE** a construir e explorar o Empreendimento denominado **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no Rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida **CONCESSÃO** através do Decreto s/nº datado de 25/07/2006 pelo Exmo. Presidente da República, publicado no DOU da União em 26/07/2006, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia – MME, através do Processo 48500.000080/2006-30 a firmar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** que, celebrado em 15/08/2006, recebeu o nº 003/2006, e através do Processo 02001.000807/01-57 o IBAMA, em 02/08/2007 expediu a Licença de Instalação nº 456/2007 à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**. **II.** Em virtude da formação do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA** foi assegurado tanto aos proprietários de áreas afetadas, como os não proprietários e que serão desalojados das propriedades onde mantinham atividade, e dependência econômica das mesmas, indenização conforme expressa o Inciso XXIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Em razão dos dispositivos acima mencionados, resolvem as partes pactuar a presente **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM QUITAÇÃO DE PREÇO E OUTROS PACTOS**, o que fazem diante das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que dentre os imóveis afetados pela formação do reservatório do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, encontra-se o imóvel em que o **OUTORGADO** morava, trabalhava e dependia economicamente, denominado Fazenda Cachoeirão, conforme dados constantes do Cadastro da **INTERVENIENTE**, cuja a propriedade é atribuída a Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como forma de indenização pela desocupação do imóvel afetado, a **INTERVENIENTE** comprometeu-se em promover a aquisição do imóvel objeto da presente escritura diretamente em nome do **OUTORGADO**, o que ora realiza, visando cumprir e solucionar o estabelecido na Proposta de Indenização e Remanejamento e do Termo de Acordo e Compromisso de Indenização e Remanejamento, celebrados em 17/04/2008, no qual o **OUTORGADO** optou em receber, uma Declaração de Garantia de Crédito no valor de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)** para a aquisição de uma propriedade rural com área mínima de 30,00 ha (trinta hectares), e assim garantir a auto-relocação do mesmo, em atendimento ao que dispõe o **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a indenização dos moradores proprietários e não-proprietários considerados pelos Programas Ambientais como desamparados, ou hipossuficientes, residentes na área afetada

Presente
Firma
Sob a
Min
Antigo

WAF

2780
Rubricado
2008
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

pela construção do empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Assim, o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel objeto da presente escritura com a presença da **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) Que o **OUTORGANTE** é o senhor e legítimo possuidor, a justo título e por aquisição legal do imóvel rural com a área de 30h.32a (trinta hectares e trinta e dois ares) de terras, pastos, com uma casa em mau estado de conservação, pequenas benfeitorias, confrontando com Antônio José Teixeira, Sebastião Medeiros Lima e José Sirico Moreira e quem mais haja. **Imóvel este Registrado sob o R-3 da Matrícula nº 838 do Livro nº 2-G, fls. 125** do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mar de Espanha-MG. Referido imóvel foi havido pelo **OUTORGANTE** por força e pelos termos dos seguintes títulos: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04 de agosto de 1997, das Notas do Cartório do 2º ofício de Notas da cidade de Mar de Espanha-MG, Livro nº 123, fls. 046 e Escritura Pública de Venda de Imóvel lavrada em 23 de julho de 1984, das Notas do Escrivão do 2º ofício de do Judicial e Notas da cidade de Mar de Espanha-MG, Livro nº 115, fls. 018. b) Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quite de impostos e taxas até a presente data e se encontra cadastrado junto ao INCRA sob o nº: 4441380041899, sob a denominação de Sítio Boa Esperança, com área total cadastrada de 30,3000 ha, e de acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 30,3000 ha - Módulo Rural: 31,3793 ha - Nº de Módulos Rurais: 0,87 - Módulo Fiscal: 24,0000 ha - Nº de Módulos Fiscais: 1,26 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o nº 3.484.250-0; e de acordo com a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida "via Internet" pela Secretaria da Receita Federal em 15/04/2008 com validade até 15/10/2008, Código de Controle de Certidão: B058.2E10.F4CD.58C9, que prova não incidirem débitos relativos aos últimos 05 últimos exercícios fiscais. **CLÁUSULA QUARTA:** Que assim como o possui, o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** a totalidade do imóvel acima descrito e caracterizado na Cláusula Terceira, alínea "a", dando cumprimento ao compromisso firmado entre a **INTERVENIENTE** e o **OUTORGADO**; **CLÁUSULA QUINTA:** Que o preço certo e previamente ajustado para a presente compra e venda é de: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o qual neste ato é pago pela **INTERVENIENTE** da seguinte forma: a) - o **OUTORGANTE** resolve vender ao **OUTORGADO** o imóvel com área de 30h.32a (trinta hectares e trinta e dois ares), denominado "Sítio Boa Esperança", pelo preço de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, importância esta paga no presente ato, através do cheque de nº. 005929; b) - o referido cheque foi emitido pela **INTERVENIENTE** nominal a **VICENTE CANTIZANE** em 20/08/2008 e sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 1755-8; que foi conferido, achado certo e embolsado pelo **OUTORGANTE** na forma acima citada, pelo que dá ao **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE** a mais ampla, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação do

[Handwritten signature]

Vicente Cantizane

Denise Souza de Moraes



Scricanti
Scricanti

Bombergant

W

preço, estando pago e satisfeito, para não mais o exigir em época alguma e sob qualquer pretexto, o que faz, por si, herdeiros ou sucessores, dando a presente venda, sempre firme, boa e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos se chamados à autoria, colocando o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, a par e a salvo de quaisquer contestações futuras, transmitindo desde já, ao **OUTORGADO** toda a posse, jus, domínio, direitos e ações e servidões que até o presente momento exercia sobre a aludida área, para que o **OUTORGADO** as considere sua de agora em diante, havendo-as e desde já empossado, em virtude da presente escritura; **CLÁUSULA SEXTA:** O **OUTORGADO** dá à **INTERVENIENTE** total quitação quanto ao tratamento de Declaração de Garantia de Crédito ofertado pela mesma, e escolhido livremente por ele, **OUTORGADO**, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum, declarando, ainda, o integral cumprimento ao disposto no **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO**, que determina a relocação dos proprietários e não proprietários localizados na área afetada, o que ora a **INTERVENIENTE** realiza; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores representados nas Declarações de Garantia de Crédito acima mencionada decorrem da livre opção do **OUTORGADO**, o que desobriga a **INTERVENIENTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao fornecimento de infra-estrutura básica para moradia, tendo em vista que o valor da Declaração de Garantia de Crédito contempla todos esses benefícios; **CLÁUSULA OITAVA:** Tendo em vista que a aquisição da propriedade visa o cumprimento do Programa Ambiental específico, de forma a manter a comunidade afetada pelo empreendimento na mesma atividade que possuía anteriormente ao advento do mesmo, elas serão gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, durante este período o **OUTORGADO** estará impedido, entre outros, de vendê-la e dar como garantia de dívida, responsabilizando-se, assim, por si, bem como pelos herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA NONA:** Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre o **OUTORGADO** e a **INTERVENIENTE**, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado, não recairá sobre a **INTERVENIENTE** nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto na cláusula anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que o **OUTORGADO** declara sob as penas da Lei, que não mantém convivência marital ou de união estável, portanto, não se enquadra nos termos da Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1.996, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **OUTORGANTE** se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área objeto desta escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pelo **OUTORGANTE**, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre a área objeto desta escritura ou

Fls.: 2781
Proc.: 08.07.01
Rubr.: 2



em decorrência dela, seja qual for a natureza e/ou fundamentos de tais direitos; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **OUTORGANTE**, neste ato, declara sob as penas da Lei, que deixa de apresentar a CND para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em virtude de não estar incluso nas exigências contidas na Instrução Normativa do INSS; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Que fica o Oficial da Serventia Imobiliária competente autorizado pelas partes da presente escritura a efetuar qualquer registro ou averbação que venha a ser necessária ao registro deste título, gravar a propriedade com os ônus das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** que o **OUTORGADO** compromete-se a construir as cercas divisórias de sua propriedade, as suas expensas, no prazo máximo de seis (06) meses, iniciando-se a partir da data da presente escritura; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Foram apresentadas as certidões e os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/06/1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18/12/1985; 1) - Certidão da Matrícula 838, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, que prova não constar ônus de espécie alguma sobre o imóvel objeto desta escritura; 2) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca da sede do imóvel do **OUTORGANTE**; 3) - Certidões Negativas dos Cartórios dos Distribuidores de Ações Cíveis, Criminais e Trabalhistas, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio do **OUTORGANTE**; 4) - **Certidões Negativas** de Ações e execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e Autarquias, emitidas junto ao Fórum da Comarca do domicílio do **OUTORGANTE**; 5) - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome do **OUTORGANTE**; 6) - Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em nome do **OUTORGANTE**; 7) - Certidões de Interdições e Tutelas expedidas pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Mar de Espanha, do **OUTORGANTE**. Declara ainda o **OUTORGANTE**, sob a responsabilidade civil e criminal, que não transitam contra ele ações fundadas em Direito Real ou Pessoal Reipersecutória, que tenham incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicá-lo. Foi recolhido o **ITBI** junto à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, MG, sobre os valores de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme DAM, na receita nº 5617, na quantia de R\$ 3.038,39 (três mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), autenticação mecânica ITAU0317 715738759 em 01/09/2008; devidamente apresentado neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar desta, que fica arquivado nestas Notas. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, a fim de que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na, outorgaram-se e a assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do Decreto Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Maria de Lourdes Manso

[Handwritten signature]

*Francisco Antigonore
Juiz G. de Mar de Espanha*



Guedes Azzi, Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. "SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - CONFORME IN/SRF".

OUTORGANTE:

Vicente Cantizane

VICENTE CANTIZANE

OUTORGADO:

Luz Paulo de Assis

LUIZ PAULO DE ASSIS

INTERVENIENTE PAGADORA DO PREÇO:

p/FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assina

Wander Abrão Benfica

WENDER ABRAO BENFICA - procurador

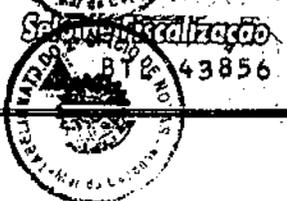
Tabeliã substituta: *Luiza de Lourdes Ramos Guedes Azzi*



EMR 795,28
TFJ 369,54
TFI 1164,52



EMR 62,08
TFJ 16,38
TFI 68,26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	2782
Proc.:	0807.0
Ass.:	20

Ofício nº 226/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de março de 2010.

A Senhora
VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502
25.680-195 - Petrópolis/RJ TEL.: (24) 2245-6370

ASSUNTO: AHE Simplicio - Queda Única, Processo nº 02001.000807/2001-57.

REF.: Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58

Senhora Procuradora,

1. O documento elaborado pelo INEA apresenta considerações referentes a trechos de um Parecer de Furnas que não é de conhecimento do IBAMA. Solicito o encaminhamento da íntegra do referido Parecer para permitir a elaboração de resposta por parte deste Instituto.

Atenciosamente,


PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:	04/03/10
AS 14:40H	
RESPONSÁVEL:	2
FAX Nº:	

LINEAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	2783
Proc.:	0807.01
Rubr.:	20

Ofício nº 34 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de março de 2010.

À Senhora

MARIÂNGELA DANEMBERG

Assessoria de Licenciamento Ambiental

Furnas Centrais Elétricas S. A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo

22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

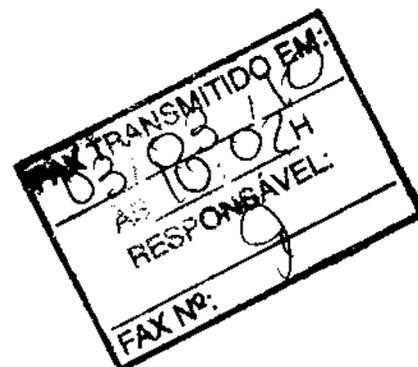
Assunto: **LI 419/2007 – Programa de Indenização de Terras em Benfeitorias e Remanejamento da População.**

Senhora Assessora,

1. Foi protocolado no Ibama o documento ALA. E. E. 069.2010, que continha a discriminação das ações específicas do Programa de Indenização de Terras em Benfeitorias e Remanejamento da População, para as obras do Tunel 3 do AHE Simplício.
2. Após recebimento e análise do referido documento, o Ibama considera atendida a condicionante 2.5 da LI 419/2007.

Atenciosamente,

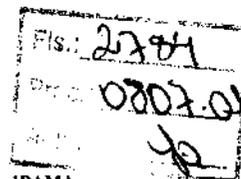

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica



11/11/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 36/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de março de 2010.

À Senhora

MARIÂNGELA DANEMBERG

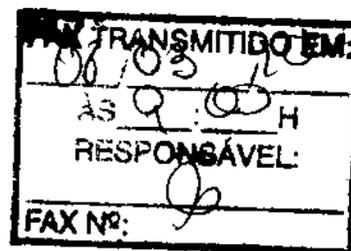
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Furnas Centrais Elétricas S. A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo

22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: **AHE Simplício – Queda Única.**



Senhora Assessora,

1. Após avaliação dos Programa Ambientais relativos a flora e socioeconomia do 4º Relatório Semestral de Acompanhamento da implantação do AHE Simplício – Queda Única, solicito à empresa que apresente:

- informações acerca dos procedimentos adotados para resolver a questão do aumento de poeira em Sapucaia de Minas;
- atualização sobre o status do Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo empreendimento e Remanejamento da População. Estas devem ser apresentadas de acordo com as etapas estipuladas no Projeto Básico Ambiental. Por exemplo: número de cadernos de preços elaborados e apresentados; número de laudos de avaliação de bens emitidos; número de acordos para auto-relocação, reassentamento coletivo; número de indenizados em área rural e em área urbana; dentre outras informações;
- esclarecimento se o número de atingidos inclui as propriedades afetadas pela formação da futura área de preservação permanente (APP) do reservatório;
- informações atualizadas sobre os programas de Apoio ao Produtor Rural e Readequação de Atividades Produtivas, juntamente com o cronograma atualizado das atividades;
- conclusão dos dados levantados no Subprograma de adequação das infra-estruturas de segurança pública, saúde/saneamento, educação/preservação e as providências adotadas para mitigação/compensação dos impactos diagnosticados;
- esclarecimento quanto às informações discrepantes sobre o enchimento do reservatório de Anta e dos reservatórios do circuito hidráulico no Diagrama de Gantt apresentado no Anexo 1 e no corpo do 4º Relatório Semestral;
- quantificação da conclusão das atividades do Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação, através de percentagens e de forma separada para o reservatório de Anta e para aqueles do circuito hidráulico;
- esclarecimento sobre o número de espécies que tiveram matrizes selecionadas, uma vez que foi informado no 3º Relatório Semestral referente ao Programa de Salvamento de Germoplasma, a marcação de matrizes de 109 espécies, porém figuram no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009 matrizes de 96 espécies;

LEWIS

- informação sobre se o número de matrizes apresentado no Anexo I da correspondência ALA.E.E.374.2009 refere-se a matrizes marcadas ou efetivamente empregadas na coleta de sementes. A empresa deve ater-se ao número de matrizes efetivamente empregadas na coleta de sementes;
 - origem da informação sobre espécies ameaçadas em Minas Gerais e justificativa da ausência de informação análoga para o estado do Rio de Janeiro;
 - informação sobre as espécies de interesse econômico e/ou científico, raras e endêmicas entre aquelas levantadas no Programa de Salvamento do Germoplasma. **Esta informação já foi solicitada após análise do 3º relatório semestral, porém não foi apresentada;**
 - esclarecimento sobre a discrepância de informações sobre atividades realizadas segundo o breve texto apresentado no relatório referente ao Subprograma de Recomposição de Vegetação e o Diagrama de Gantt apresentado no Anexo 1. Sugere-se que a empresa apresente um resumo das atividades desenvolvidas no período e um cronograma de atividades até a finalização do subprograma;
 - esclarecimento sobre o encaminhamento do PACUERA, uma vez que o cronograma enviado no Anexo III da correspondência ALA.E.E.374.2009 prevê a finalização do PACUERA para junho/2011, entretanto, de acordo com o artigo 32º da IN IBAMA nº 184/2008, é necessário a apresentação do documento para concessão da Licença de Operação;
2. Esclareço que, ainda que concluídas as atividades do Programa de Salvamento de Germoplasma, as ações de resgate de germoplasma nas áreas de desmate devem ser mantidas.
3. Solicito ainda que Furnas agregue ao Subprograma de Recomposição de Vegetação a devida compensação ambiental relativa ao artigo 17º da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428). A empresa deve informar ao Ibama os quantitativos acumulados de áreas de vegetação nativa suprimida por estágio sucessional no empreendimento como um todo, assim como as áreas propostas como compensação referente a legislação citada e o quantitativo acumulado de APPs interferidas, com ou sem desmate.
4. No tocante aos próximos relatórios dos Programas de Salvamento do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural e Salvamento do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico, devem ser apresentados os dados consolidados, acompanhados de comprovação da entrega dos relatórios ao IPHAN, conforme cronograma estipulado por aquele Instituto.
5. Informo ainda que a íntegra do Parecer Técnico nº 20/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de onde derivam as solicitações e considerações acima, pode ser obtida no site www.ibama.gov.br/licenciamento.

Atenciosamente,


ANTÔNIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica

LINEAR



Fls.: 2786
Proc.: 080701
Rubr.: 10

Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22261-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010

N.Ref. ALA.E.E.096.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.639

DATA: 05/03/10

RECEBIDO: J.

Assunto AHE Simplício-Queda Única – Envio do Cronograma de Plantio e de Revisão da Proposta de Largura Variável da Área de Preservação Permanente e Atendimento ao Ofício 06/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Dando continuidade ao licenciamento ambiental do empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, cópia impressa e em meio digital do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Projeto Básico Ambiental - Programa de Conservação da Flora e Recomposição da Vegetação: Adequação do Cronograma de Plantio", referência DEA.E.RTT.021.2010, em substituição ao Cronograma apresentado no Subprograma de Recomposição da Vegetação, parte integrante do Projeto Básico Ambiental (PBA).

2. Aproveitamos a oportunidade para enviar, também, cópia impressa e em meio digital do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única – Área de Preservação Permanente: Proposta de Largura Variável (Revisão 1)", referência DEA.E.RTT.120.2009_Rev1, emitido em 18/02/2010.

2.1. Esclarecemos que tal revisão se fez necessária em função da relocação de trecho da LT 138 kV Anta-Simplício, e substitui a Revisão 0 deste documento, encaminhada à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.383.2009, de 21/10/2009, em atendimento ao Ofício 87/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 20/10/2008.

2.2. Outrossim, informamos que face a modificação realizada, a área de preservação permanente total do AHE Simplício-Queda Única foi ampliada de 1.684,44 ha para 1.705,77 ha, o que resultou num aumento de aproximadamente 4%, em relação ao valor padrão de APP, com largura fixada em 100 m.

A CGENE
em 05/03/10

De ordem CGENE
à COHID.

~~Agda~~ ~~Coutinho~~ ~~Dias~~
Secretária
CGENE/DILIC

09/03/10

AO TST do processo,
Sra. Mônica de Fonseca;

Encaminho para
ciência, análise e
manifestação.

Em 09/03/10

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Fls.:	2787
Proc.:	0807.01
Rubr.:	20.

3. No sentido de dar atendimento ao Ofício 02/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 06/01/2010, que versa sobre o deferimento desse Instituto para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para relocação do pátio de manobras da Ferrovia Centro Atlântica (FCA), desde que sejam cumpridas as duas condicionantes listadas no referido Ofício, informamos que foi incluída, dentro deste novo valor de APP, uma área adicional como medida compensatória pela intervenção nesta APP, conforme previsto na Resolução CONAMA 396/2006.

3.1. Aproveitamos, ainda, para solicitar o posicionamento desse Instituto sobre a possibilidade de transferência da área de 0,41 ha referente à compensação devido à supressão de vegetação em área não autorizada junto a Casa de Força da Usina de Simplício, para dentro da área apresentada na presente revisão 1 da Proposta de APP variável, uma vez que tal área ficará isolada da apresentada na presente Proposta de APP variável, e que esta Proposta contempla um percentual de área excedente àquele relacionado à APP obrigatória do AHE Simplício-Queda Única.

3.1.1. Nesse sentido, informamos que a área em questão foi proposta à esse Instituto por meio do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única - Supressão de Vegetação na Casa de Força da Usina de Simplício - Área a ser Reflorestada", referência DEA.E.RTT.024.2008, anexo à Correspondência ALA.E.E.184.2008, de 18/04/2008, e que esse Instituto, por meio do Ofício 093/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24/06/2009, considerou tanto a área, como os procedimentos propostos, adequados para o atendimento ao estipulado no Ofício 06/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 16/01/2008.

4. Na expectativa de um breve posicionamento, permanecemos ao aguardo da convocação para realizar uma apresentação técnica, e discutir a presente proposta, conforme orientação do Ofício 87/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

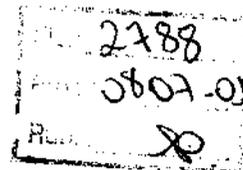
Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

1994



Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ



Rio de Janeiro, 04 de março de 2010

N.Ref. ALA.E.E.097.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 1.638

DATA: 05/03/10

RECEBIDO: J

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Licenciamento Ambiental do Sistema de Coleta
e Tratamento de Efluentes Domésticos do
Trecho de Vazão Reduzida - Complementação
de Documentos
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Conforme compromisso assumido por meio da Correspondência ALA.E.E.058.2010, de 08/02/2010, que versa sobre o licenciamento ambiental das estações de tratamento de esgotos previstas no âmbito do processo de licenciamento ambiental do AHE Simplício-Queda Única, seguindo o disposto na Resolução CONAMA 377/2006, que trata do licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário, encaminhamos, em anexo, a cópia impressa da documentação abaixo relacionada, em complementação àquela encaminhada em anexo à referida Correspondência.

1.1. Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, página 59, contendo a publicação dos extratos das Resoluções nº 007/2010 e 008/2010, da Agência Nacional de Águas, ambas de 04/12/2010, outorgando, respectivamente, às Prefeituras de Sapucaia e Chiador, esgotamento sanitário.

1.2. Resolução ANA Nº 007, de 04 de fevereiro de 2010, contendo o inteiro teor da outorga de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no rio Paraíba do Sul, com finalidade de esgotamento sanitário, concedida pela Agência Nacional de Águas à Prefeitura Municipal de Sapucaia.

1.3. Resolução ANA Nº 008, de 04 de fevereiro de 2010, contendo o inteiro teor da outorga de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no rio Paraíba do Sul, com finalidade de esgotamento sanitário, concedida pela Agência Nacional de Águas à Prefeitura Municipal de Chiador.

A COENE
em 05/03/10
1

De ordem EGEVE

à COHID.

~~Agda~~
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

09/03/10

A TRP do Trecho, da
Meirica da Fonseca;

Encaminho para ciência,
análise e manifestação

Em 09/03/10

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



**N.Ref. ALA.E.E.097.2010
Fl. 2 / 2**

Fl.:	2289
Proc.:	08072
Rubr.:	22

1.4. Cópia da Declaração, emitida pela Prefeitura Municipal de Chiador em 04/02/2010, referendando a compatibilidade do projeto do sistema de coleta e tratamento dos efluentes domésticos proposto para a comunidade de Sapucaia de Minas está dentro das normas municipais, em especial com a Lei Municipal de Ocupação do Solo.

2. Ao aguardo do posicionamento desse Instituto sobre a licença requerida, na brevidade que o assunto requer, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

**Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental**

Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

11/11/20



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Loufó Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de abril de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

- Nº 7 - Prefeitura Municipal de Sapucaia, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.
- Nº 8 - Chiador Prefeitura, rio Paraíba do Sul, Município de Chiador/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
- Nº 9 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, rio Negro, Mafra/Santa Catarina, abastecimento público e esgotamento sanitário.
- Nº 10 - M. Cassab Comércio e Indústria Ltda., Reservatório da UHE de Jaguará (rio Grande), Município de Rifaina/São Paulo, aquicultura.
- Nº 11 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Sertão, Panamirim e Terra Nova/Pernambuco, abastecimento público.
- Nº 12 - Best Pulp Brasil Ltda., Reservatório da Usina Hidrelétrica de Bico da Pedra (rio Gortuba) Município de Janaúba/Minas Gerais, indústria.
- Nº 13 - AEEES Power do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.
- Nº 14 - Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itacuruba (Fazenda Ita - 04), Indústria (Fazenda Ita - 04).
- Nº 15 - Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itacuruba (Fazenda Ita - 03), Indústria (Fazenda Ita - 03).
- Nº 16 - Seara Alimentos S.A, rio Itajaí Açu, Município de Itajaí/Santa Catarina, transferência, indústria e outros usos (combete a incêndio).
- Nº 17 - Pomba Prefeitura, rio Piancó, Município de Pomba/Paraíba, abastecimento público.
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS

ANEXO

Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para 2010

INTRODUÇÃO

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu artigo 46, inciso V - compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu artigo 42, inciso III.

A Secretaria Executiva do CNRH é exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, à qual compete prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao CNRH e instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Para cumprimento dessa função, foi estabelecido um objetivo para a Secretaria-Executiva do CNRH: Operacionalização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Para desempenhar a atribuição que lhe foi legalmente conferida, a Secretaria Executiva do CNRH propõe a execução das atividades aqui relacionadas para 2010. Cabe ressaltar a correlação das atividades pontuais da Secretaria Executiva do CNRH com as demandas provenientes das Câmaras Técnicas e do Plenário do CNRH.

ATIVIDADES

Essas atividades são relacionadas ao apoio administrativo, técnico e financeiro necessários para o suporte operacional do Plenário do CNRH, de suas Câmaras Técnicas-CTs e dos Grupos de Trabalho em funcionamento, assegurando a continuidade e atuação bem sucedida do Conselho na definição do rumo da Política Nacional de Recursos Hídricos:

Subsidiar o Presidente do Conselho nas suas atribuições, entre elas a de submeter à apreciação do Plenário os assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;

Executar serviços de assessoria e relatoria do CNRH e das CTs;

Organizar as reuniões do Plenário do CNRH, sendo duas Reuniões Ordinárias e estimativa de quatro Reuniões Extraordinárias;

Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas e de seus respectivos grupos de trabalho;

Realizar duas reuniões com os presidentes das câmaras técnicas, objetivando o planejamento das atividades do CNRH;

Encaminhar às câmaras técnicas propostas de deliberações a serem aprovadas, para posterior apreciação do texto pelo Plenário do CNRH;

Apoiar a realização de eventos como oficinas, simpósios e seminários sobre temas específicos que estejam em discussão no CNRH;

Disponibilizar e divulgar informações dos trabalhos do CNRH, por meio de instrumentos institucionais do MMA e mídia externa (página eletrônica, informativo eletrônico e contatos com meios de comunicação);

Divulgar as publicações das deliberações do CNRH; Manter atualizado o conteúdo do Site Eletrônico do CNRH <www.cnrh.gov.br>;

Elaborar publicações referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos;

Receber, analisar e emitir pareceres sobre propostas para a criação de comitês de bacia hidrográfica em rios de domínio da União.

- (2) Em 2008, foram 65 reuniões. O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 2.583,91/reunião. Para 2010, estima-se um acréscimo de cinco reuniões em função do interesse de que sejam realizadas mais reuniões plenárias e reuniões de presidentes de CTs.
- (3) 8ª Edição do Conjunto de Normas.
- (4) 70 reuniões ao custo médio de R\$ 3.955,00/reunião

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuários e Zona Costeira para o mandato de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2009, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuários e Zona Costeira, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 79, de 10 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 11ª Reunião, realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2009; resolve:

- Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuários e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2011, conforme abaixo:
 - I - Governo Federal:
 - a) Ministério dos Transportes;
 - b) Ministério do Turismo;
 - c) Ministério da Integração Nacional;
 - d) Ministério da Defesa;
 - e) Ministério do Meio Ambiente;
 1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 2. Agência Nacional de Águas-ANA; e
 3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.
 - II - Ministério de Minas e Energia.
 - f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 - a) Espírito Santo e Minas Gerais;
 - g) Rio de Janeiro e São Paulo; e
 - b) Paraná e Distrito Federal.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- IV - Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 - a) Comitês;
 - b) Organizações Técnicas;
 - c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
 - d) Organizações Não-Governamentais; e
 - e) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuários e Zona Costeira, em caso de exclusão de seus membros nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de

File: 2190
 Proc: 080722
 Rubr: 80

11111100

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001726/2009-91, resolveu:

Art. 1º Outorgar, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sapucaia, CNPJ nº 29.138.393/0001-86, ao Município de Sapucaia, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de esgotamento sanitário, Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes características:

I - ponto de lançamento de efluentes tratados 1 (ETE Anta):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 22° 02' 03,56" de Latitude Sul e 42° 59' 21,54" de Longitude Oeste;

b) vazão média de lançamento de efluentes tratados de 25,2 m³/h (7,0 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume médio anual de 220.752,0 m³;

c) vazão máxima instantânea de lançamento de efluentes tratados de 42,12 m³/h (11,7 L/s)

d) carga máxima diária de lançamento: 15,18 Kg DBO_{5,20}; e

e) vazão indisponível DBO_{5,20}: 253,77 m³/h (70,50 L/s).

II - ponto de lançamento de efluentes tratados 2 (ETE Sapucaia):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 21° 59' 23,18" de Latitude Sul e 42° 54' 21,95" de Longitude Oeste;

b) vazão média de lançamento de efluentes tratados de 42,48 m³/h (11,8 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume médio anual de 372.124,8 m³;

c) vazão máxima instantânea de lançamento de efluentes tratados de 72,0 m³/h (20,0 L/s);

c) carga máxima diária de lançamento: 25,59 Kg DBO_{5,20}; e

d) vazão indisponível DBO_{5,20}: 433,8 m³/h (120,5 L/s)

1950

Fls.:	2792
Proc.:	080701
Rubr.:	20

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada.

§ 2º Em caso de tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes localizados em reservatórios, estes deverão ter suas estruturas dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

§ 3º O Outorgado deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Resolução, implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e/ou lançada e transmitir à ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH contendo a relação dos volumes mensais acumulados medidos no ano anterior, até 31 de janeiro de cada ano, por meio do CNARH, disponível no site: <http://cnarh.ana.gov.br>, além de cumprir as demais disposições da Resolução nº 782, de 27 de outubro de 2009.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, o Outorgado deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to study the problem of the shortage of housing in the city of New York. The names are listed in alphabetical order and are as follows: Mr. J. B. Conover, Mr. J. H. Egan, Mr. J. P. Gurnea, Mr. J. M. Harbo, Mr. J. R. Jones, Mr. J. L. Kline, Mr. J. N. Ladd, Mr. J. O. Quinn, Mr. J. S. Rosen, Mr. J. T. Sullivan, Mr. J. W. Tamm, Mr. J. Z. Young.

Nº:	2793
Proc.º:	080701
Rubr.:	10

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10. O Outorgado se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

LEWIS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001725/2009-46, resolveu:

Art. 1º Outorgar, por intermédio da Chiador Prefeitura, CNPJ nº 18.338.145/0001-62, ao Município de Chiador, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de esgotamento sanitário, Município de Chiador, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 21° 59' 28,28" de Latitude Sul e 42° 54' 44,18" de Longitude Oeste;

II - vazão média de lançamento de efluentes tratados de 5,4 m³/h (1,5 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume médio anual de 47.304,0 m³;

III - vazão máxima instantânea de lançamento: 10,8 m³/h (3,0 L/s);

IV - carga máxima diária de lançamento: 3,253 Kg DBO_{5,20}; e

V - vazão indisponível DBO_{5,20}: 65,07 m³/h (18,07 L/s).

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada.

§ 2º Em caso de tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes localizados em reservatórios, estes deverão ter suas estruturas dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

11/11/20

Fis.:	2795
Proc.:	080701
Rubr.:	20

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgado deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10. O Outorgado se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

ENCUENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
CNPJ 18.338.145/0001-62
Rua Padre Carlos Dondero, 16
CEP:36.630-000 Centro, CHIADOR - MG
e-mail: chiadormg@terra.com.br

Fls.:	2796
Proc.:	0807.01
Rubr.:	10

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao que nos foi requerido por Furnas Centrais Elétricas S.A, declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que, o Sistema de Coleta de Tratamento do Esgoto Doméstico proposto para a comunidade de Sapucaia de Minas – Município de Chiador, pela solicitante (Furnas Centrais Elétricas S.A, tem seu projeto dentro das normas municipais, em especial com a Lei Municipal de Ocupação do Solo.

Firmamos a presente declaração para os fins de lei.

Chiador MG, 4 de fevereiro de 2010.


Itiberê Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



Rua Raul Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.:	2707
Proc.:	08070
Rubric:	20

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010

N.Ref. ALA.E.E.100.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.634

DATA: 05/03/10

RECEBIDO: A.

Assunto LTs Anta Simplicio e
Simplicio-Rocha Leão - Requerimento de
Licença de Instalação
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transmissão associado ao AHE Simplicio-Queda Única, composto pelas LTs 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, encaminhamos, em anexo, cópia impressa e em meio digital do Projeto Básico Ambiental elaborado pela empresa ECOKATU Consultoria Ambiental Ltda.

2. Nesse sentido, solicitamos, concomitante à emissão da licença de instalação das linhas de transmissão em comento, a autorização de supressão de vegetação para implantação desses empreendimentos, com base no inventário florestal, protocolado nesse Instituto em 24/04/2009, por meio da Correspondência ALA.E.E.125.2009, e na revisão desse documento, intitulado "Complementação do Inventário Florestal", referência DEA.E.RTT.012.2009, protocolada nesse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.052.2010, de 04/02/2010.

3. Especificamente com relação ao cumprimento das Condicionantes Gerais e Específicas estabelecidas na Licença Prévia nº 346/2010, temos a informar:

3.1. Condicionante Geral 1.1 - A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86 e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA: encaminhamos, em anexo, cópia do Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, pg 118, de 03/03/2010, e os originais dos periódicos "O Dia" e "Estado de Minas", ambos de 03/03/2010, contendo o aviso de concessão dessa licença.

3.2. Condicionantes Específicas 2.1, 2.2, 2.4, 2.8, 2.9; 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16, relacionadas à inclusão, no Projeto Básico Ambiental (PBA), de novos Programas e/ou Subprogramas, assim como de ações não previstas nos Programas propostos no Estudo Ambiental das LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão:

A COEN
com 05/03/10
4.

De ordem CGENE.
à COBUD.

Agda 09/03/10
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

ATP do processo, Sr. Mônica;

Encaminhado para análise e
manifestação

Em 09/03/10

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Fls.:	2798
Proc.:	080709
Rubr.:	20

3.2.1. O atendimento a essas condicionantes específicas foi incluído no Projeto Básico Ambiental elaborado pela empresa ECOKATU Consultoria Ambiental Ltda., anexo à esta correspondência, à exceção do atendimento ao 5º item da Condicionante Específica 2.1, relacionado à inclusão no PBA de um Programa de Acompanhamento e Resgate da Fauna durante a supressão de vegetação.

3.2.1.1. Nesse sentido, esclarecemos que as ações de acompanhamento e resgate da fauna durante a supressão de vegetação fazem parte do escopo do Programa de Monitoramento da Fauna, parte integrante do PBA em comento.

3.3. Condicionante Específica 2.3 - Implementar, previamente ao início das obras, os Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental:

3.3.1. O Programa de Educação Ambiental da LTs Anta-Simplício e Simplício Rocha Leão teve início através de contato realizado junto à Secretaria de Educação do Município de Duas Barras (RJ), onde ficou resolvido que a primeira etapa desse Programa seria realizada por meio da aplicação de um curso de capacitação para 120 professores de 18 escolas desse município.

3.3.1.1. O curso denominado "A Natureza da Paisagem – Energia Um Recurso da Vida", teve como objetivo capacitar os professores para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em sala de aula, com foco na conservação de energia e dos recursos naturais. O curso foi ministrado nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2010, nas Creches Escolas Municipais Ana Mary Mussi de Carvalho e Berenice S. Silveira. Novas visitas às secretarias municipais de Trajano de Moraes, Sumidouro, Rio das Ostras e Bom Jardim ocorrerão nos próximos dias 11 e 12 de março de 2010 a fim de agendar o início do Programa nesses municípios.

3.3.2. No âmbito do Programa de Comunicação Social está sendo elaborado o material informativo que será trabalhado pelos comunicadores de campo. O Código de Conduta do Trabalhador e o cartaz sobre convivência com as linhas de transmissão já foram confeccionados e seguem em anexo. O folder específico do empreendimento, o folder sobre cuidados com as linhas de transmissão e o cartaz de divulgação de reuniões estão em fase final de elaboração.

3.4. Condicionante Específica 2.5 - Manter tratativas junto ao IPHAN, atendendo prazos e recomendações daquele órgão, de maneira a resguardar o patrimônio histórico, artístico e cultural da área do empreendimento. Todas as tratativas entre o empreendedor e IPHAN devem ser comunicadas as Ibama:

3.4.1. No sentido de dar atendimento à esta Condicionante, informamos que o Programa de Preservação do Patrimônio Cultural está em vias de ser implementado, segundo a determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio do Ofício nº 099/09/CNA/DEPAM/IPHAN, de 28 de outubro de 2009, cuja cópia foi encaminhada à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.433.2009, de 16/11/2009, e que o Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB) será a instituição responsável pela execução do referido Programa.

3.5. Condicionante Específica 2.6 - Não serão autorizados quaisquer desmates em fragmentos florestais primários e secundários em estágio avançado de regeneração:

3.5.1. Esta condicionante não necessita de comprovação de atendimento no âmbito da licença em comento.

3.6. Condicionante Específica 2.7 - Apresentar inventário florestal contendo: quantitativo de área a ser desmatada por fitofisionomia e estágio de regeneração, quantitativo de APP a ser interferidas/desmatadas, coordenadas de todos os polígonos de desmate, cálculo de volume de material lenhoso (m³/ha), considerando na análise estatística erro amostral de, no máximo, 20%, para um nível de probabilidade de 90%:

1915 10 10



Fls.:	2799
Proc.:	0807-0
Rubr.:	2

3.6.1. Registramos que o inventário florestal foi protocolado nesse Instituto em 24/04/2009, por meio da Correspondência ALA.E.E.125.2009, e a revisão desse documento, intitulado "Complementação do Inventário Florestal", referência DEA.E.RTT.012.2009, foi protocolada nesse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.052.2010, de 04/02/2010.

3.6.2. No sentido de complementar o atendimento a esta condicionante específica, encaminhamos, em anexo, cópia do quadro contendo a lista das coordenadas de todos os polígonos de desmate.

3.6.2.1. Cabe destacar que os pontos de desmate apresentados no referido quadro de coordenadas, estão vinculados ao relatório LT 138 kV Anta – Simplicio – Rocha Leão Fragmentos Florestais na Área Diretamente Afetada (ADA): Avaliação Sucessional e Medidas Mitigadoras na Atividade de Supressão (Volumes I e II), referência DEA.E.RTT.084.2009, de 07/08/2009, encaminhado à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.299.2009, de 26/08/2009.

3.6.2.2. Os pontos de referência são compostos por grupo de quatro coordenadas (Norte e Leste), todos tendo como Datum Horizontal SAD 69. Os pontos onde as coordenadas foram indicadas como 0 (zero) significam que estes locais foram identificados no levantamento de gabinete como passíveis de supressão, entretanto durante o levantamento de campo observou-se a ausência de fragmentos florestais no local. Já os pontos com dois grupos de coordenadas significam que o ponto em questão apresenta-se irregular, havendo a necessidade de indicar mais de um ponto de referência

3.7. Condição de Validade Específica 2.10 - Apresentar juntamente ao PBA, o projeto básico de engenharia caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de interferência em Unidades de Conservação e Reservas Legais e aerofotogrametria/imagemento de satélite de alta resolução do traçado com a locação e identificação das futuras estruturas:

3.7.1. Para o atendimento à esta condicionante específica, encaminhamos, em anexo, CD-rom contendo os arquivos digitais, em pdf, do Projeto Básico das LTs Simplicio - Rocha Leão e Anta - Simplicio, entregue à ANEEL, e cópia impressa dos Desenhos de Perfil&Planta das LTs Simplicio - Rocha Leão e Anta - Simplicio.

4. Ao aguardo do posicionamento desse Instituto sobre a emissão da licença de instalação ora solicitada, assim como da necessária autorização de supressão de vegetação para início das obras, na brevidade que o assunto requer, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada e permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

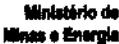
Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte (Supes-IBAMA/MG)

11/11/10

Fls.: 2800
Proc.: 080721
Rubr.: 20

FURNAS Centrais Elétricas S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 346/2010, emitida em 01/03/2010, para a Linha de Transmissão Anta-Simplicio-Rocha Leão, composta por duas linhas de transmissão em 138 kV - uma em circuito simples, com extensão aproximada de 27 km, interligando as Subestações Anta (RJ), situada no município de Sapucaia (RJ) e Simplicio, situada no município de Além Paraíba (MG), e a outra linha, em circuito duplo, com extensão aproximada de 120 km, interligando as Subestações Simplicio e Rocha Leão, situada no Município de Rio das Ostras (RJ), com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

Assessoria de Licenciamento Ambiental

24 | ODIÁ | ECONOMIA & PAÍS | QUARTA-FEIRA, 3/3/2010

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

FURNAS Centrais Elétricas S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 346/2010, emitida em 01/03/2010, para a Linha de Transmissão Anta-Simplicio-Rocha Leão, composta por duas linhas de transmissão em 138 kV - uma em circuito simples, com extensão aproximada de 27 km, interligando as Subestações Anta (RJ), situada no município de Sapucaia (RJ) e Simplicio, situada no município de Além Paraíba (MG), e a outra linha, em circuito duplo, com extensão aproximada de 120 km, interligando as Subestações Simplicio e Rocha Leão, situada no Município de Rio das Ostras (RJ), com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

Assessoria de Licenciamento Ambiental



Fls.:	2803
Proc.:	0807-0
Rubr.:	2

AVISO DE LICENÇA

1. FURNAS toma público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia Nº 346/2010, emitida em 01.03.2010, para a Linha de Transmissão Anta - Simplicio - Rocha Leão, composta por duas linhas de transmissão em 138 kV - uma em circuito simples, com extensão aproximada de 27 km, interligando as Subestações Anta - RJ, situada no município de Sapucaia - RJ e Simplicio, situada no município de Além Paraíba - MG, e a outra linha, em circuito duplo, com extensão aproximada de 120 km, interligando as Subestações Simplicio e Rocha Leão, situada no Município de Rio das Ostras - RJ, com validade de 01 ano, a contar da data de sua emissão.

MARIÂNGELA DANEMBERG
Gerente da Assessoria de Licenciamento
Ambiental

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010030300118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1994



Fls.: 2802
Proc.: 0807.24
Rubr.: 20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez reuniram-se na Procuradoria da República no Município de Petrópolis-RJ a PROCURADORA DA REPÚBLICA Vanessa Seguezzi, o PROCURADOR DO IBAMA/ICMBio, Sebastião Henrique da Silva Lima, o representante do IBAMA - NLA/RJ Roberto Huet de Silva Souza, os representantes do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Jorge Luiz Gonçalves da Silva (Secretário do Meio Ambiente) e Roberto Cardozo Pimentel (Procurador-Geral) para tratar de assunto referente aos seguintes Inquéritos Civis Públicos:

1.30.007.000022/2008-81 - *Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível ocupação irregular em Área de Preservação Permanente - faixa marginal de proteção Rio Paraíba do Sul - Rua Heitor Marques Carvalho - Bairro São João - Sapucaia/RJ - parte desmembrada do terreno de 01 (um) alqueire à margem direita do Rio Paraíba do Sul - Espólio de Oscar Alves da Silva.*

1.30.007.000268/2008-52 - *Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível ocupação irregular em Área de Preservação Permanente - faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e margem da Rodovia BR-393, em frente ao Clube dos Duzentos, Distrito de Jamapará, Sapucaia/RJ - obras da Prefeitura de Sapucaia para implantação de calçadão a menos de 10 metros do leito do Rio Paraíba do Sul.*

Inicialmente o Sr. Roberto Huet de Silva Souza, representante do IBAMA - NLA/RJ esclareceu que a alteração do curso natural do Rio Paraíba do Sul em razão do aproveitamento do potencial hidráulico Simplesmente atingirá apenas o Distrito de Amal do município de Jamapará, alterando as áreas de preservação ambiental de Sapucaia, não afetando o curso natural do rio em Petrópolis, RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

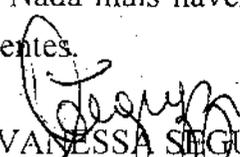
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

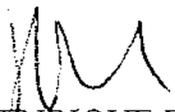
Os representantes do Município de Sapucaia e do IBAMA presentes à reunião informaram o desinteresse do Município e do IBAMA em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta visando à contenção da expansão das ocupações desordenadas existentes e, ainda, obstar a formação de novas ocupações irregulares em áreas de preservação permanente no Município de Sapucaia, às margens do Rio Paraíba do Sul.

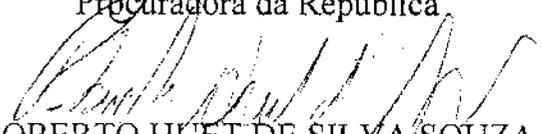
Os representantes do Município de Sapucaia comunicaram a existência de ocupações do outro lado da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul, nos municípios de Além Paraíba e Chiador, no Estado de Minas Gerais.

O IBAMA adotará providências para advertir as concessionárias de serviços públicos atuantes no Município de Sapucaia para que não efetuem novas ligações de serviço de eletricidade, telefonia, água e esgoto em áreas de preservação permanente, definida nos artigos 2º e 3º do Código Florestal, em especial na área localizada na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul.

Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que segue devidamente assinada pelos presentes.


VANESSA SIEGUEZZI
Procuradora da República


SEBASTIÃO HENRIQUE DA S. LIMA
Procurador do IBAMA/ICMBio


ROBERTO HUET DE SILVA/SOUZA
IBAMA - NLA/RJ


ROBERTO CARDOZO PIMENTEL
Procurador-Geral - Sapucaia


JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente de Sapucaia

v/m/ra

Fis.: 2803
Proc.: 080301
Rubr.:



CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FAX

ADM.G.008

Referência ALA.E.041.2010	Data de Emissão 09.03.2010	Nº Pág. 1/1
------------------------------	-------------------------------	----------------

Rua Real Grandeza, 219
FAX GERAL (021) 2528-6858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Guilherme de Almeida - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica/IBAMA	FAX (61) 3307-1801
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Emitente Mariângela Danenberg - Assessoria de Licenciamento Ambiental	FAX (21) 2528-2279
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Assunto LTs Antares - Smplicio e Smplicio-Rocha Leão - Envio de Informações sobre o Programa de Prospecção e Salvamento de Material Arqueológico

Mensagem

1. Conforme contato via correio eletrônico, de 08/03/2010, informamos, abaixo, o nome do responsável técnico pela execução do Programa de Prospecção e Salvamento de material arqueológico afeto à implantação das linhas de transmissão em tela, assim como o cronograma de implantação previsto para esse Programa:

Órgão Executor - Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB

Coordenador responsável - Arqueólogo Prof. Dr. Ondemar Ferreira Dias

CRONOGRAMA FÍSICO - O Programa será desenvolvido em um prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES							
PROJETOS	março	abril	maio	junho	julho	agosto	
Proj - 01 - Arqueologia Pré-histórica	Campo	Campo	Campo	Campo	Laboratório	Relat. Final	
Proj - 02 - Arqueologia Histórica	Campo	Campo	Campo	Campo	Laboratório	Relat. Final	
Proj - 03 - Registro da Cult. Imaterial	Campo	Campo	Campo	Campo	Gabinete	Relat. Final	
Proj - 04 - Educação Patrimonial	Campo	Campo	Campo	Campo	Gabinete	Relat. Final	

2. Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

*De ordem
à Adm. GENE
11/03/10*

A TRP do processo, Sr.
Monica da Fonseca,

Encaminho parecer, ciência,
analisar e manifestar

Em 14/03/10

Antonio Fernandes

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

File:	2804
Proc.:	08070
Rubric:	20

Ofício nº 41/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de março de 2010.

À Senhora

MARIÂNGELA DANEMBERG

Assessoria de Licenciamento Ambiental

Furnas Centrais Elétricas S. A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo

22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: **LT Anta-Simplicio-Rocha Leão.**

FAX TRANSMITIDO EM:
11/03/10
AS 10:43H
RESPONSÁVEL:
<i>[Assinatura]</i>
FAX Nº:

Senhora Assessora,

1. Em resposta a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação encaminhada através do Ofício ALA.E.E.100.2010 para implantação das LTs 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, solicito que a empresa:

- apresente justificativa sobre as diferenças de número e de coordenadas das parcelas mencionadas no Inventário Florestal e no documento "Complementação do Inventário Florestal";
- apresente carta imagem com a localização das parcelas identificadas, uma vez que aquela encaminhada com o Inventário Florestal mostra parcelas discrepantes daquelas informadas no documento "Complementação do Inventário Florestal";
- apresente justificativa sobre a mudança de classificação fitofisionômica das parcelas no documento "Complementação do Inventário Florestal";
- encaminhe informações referentes a levantamentos florístico e fitossociológico em fragmentos de floresta ombrófila densa submontana e de terras baixas, nos estágios inicial e médio de regeneração, propostos para intervenção/desmate, nos moldes daqueles realizados para as demais fitofisionomias;
- realize amostragens em parcelas adicionais nas fitofisionomias afetadas, visando reduzir os erros amostrais para valores iguais ou inferiores a 20%, como solicitado na condicionante 2.7 da LP nº 346/2010;
- reveja a quantificação da área solicitada para supressão de vegetação, de forma a incluir o desmate necessário às estradas de acesso, que foi anteriormente apresentado somente como estimativa;
- informe o quantitativo de Áreas de Preservação Permanente a serem interferidas/desmatadas, que também foi anteriormente apresentado apenas como estimativa;
- informe quantitativo referente a área média dos polígonos de desmate propostos, além das dimensões do maior e do menor polígonos;
- apresente documentos comprovando a anuência dos proprietários das áreas para realização das atividades de desmate, implantação das estruturas e locação de acessos em seus imóveis.

Atenciosamente,

Antônio Hernandes Torres Junior
ANTÔNIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica

1111111111



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Parecer nº 25/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise do pleito da Cooperativa Agropecuária de Sapucaia e do documento ALA.E.E.086.2010, em que Furnas apresenta as conclusões.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este parecer analisa a situação da Cooperativa Agropecuária de Sapucaia Ltda. como suposta atingida pelo AHE Simplício – Queda Única não contemplada pelos programas ambientais.

1.2 Para subsidiar a análise foi solicitado a Furnas que elaborasse estudo socioeconômico para determinar ocorrência ou não de impacto sobre a cooperativa e em caso afirmativo propor as medidas cabíveis.

2. ANÁLISE

2.1 Em 30 de janeiro de 2009, a Cooperativa de Laticínios de Sapucaia Ltda. Protocolou, no Ibama, carta na qual fazia algumas denúncias sobre a condução e implantação dos programas ambientais propostos para mitigar/compensar os impactos causados pelo AHE Simplício – Queda Única, na cidade de Sapucaia. A carta também apresentava a cooperativa como atingida não identificada por Furnas e trazia em anexo um projeto para resolver os problemas desta.

2.2 De posse deste documento, o Ibama solicitou a Furnas, por meio do Ofício nº 34/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 27 de fevereiro de 2009, informações sobre as denúncias e sobre a possibilidade de incluir a cooperativa na lista de atingidos.

2.3 Em 13 de maio de 2009, o Ofício nº 83/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, entre outras coisas, reiterou a solicitação feita pelo Ofício nº 34.

2.4 No documento ALA.E.E.167.2009, Furnas esclarece que o Programa de Apoio ao Produtor Rural *“tem como objetivo fornecer alternativas que promovam a recomposição econômica e social dos pequenos produtores rurais diretamente atingidos pela implantação do empreendimento, e fomentar, entre esses pequenos agricultores a produção solidária.”* Sendo assim, se ficasse comprovada a interferência do empreendimento no funcionamento da Cooperativa, a solução não seria ampliar este programa, visto que ele é destinado a produtores que tiveram suas propriedades atingidas diretamente e individualmente.

2.5 Segundo Furnas, a estrutura física da Cooperativa não será afetada. O município de Sapucaia apenas será atingido em 0,03%, o que corresponde a 5 propriedades rurais e 6 ilhas fluviais. Portanto, a empresa entende que:

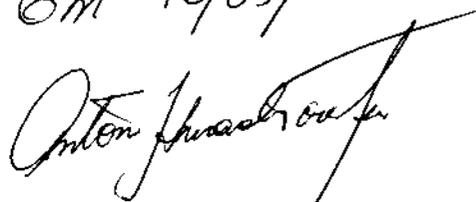
“as denúncias e a proposta encaminhadas pela Cooperativa Agropecuária de Sapucaia Ltda. têm somente a intenção de expandir as ações do Programa de Apoio ao Produtor Rural para toda a zona rural do município de Sapucaia, a

FW

A TRP do Processo, alterna-
tivamente as Irsas Aline
Carvalho e Telma de Moura,

De acordo com o parecer,
visto que o empre-
sador ainda deve esclarecer
os pontos duvidos sobre os
impactos na cooperati-
va. Solicito oficial o
mesmo para que apresen-
te a mitologia dita-
lhada que fundamenta
as suas conclusões.

Em 12/03/10



Antonio Hernández Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIUC/IBAMA

qual é afetada apenas minimamente pela implantação desse empreendimento, como comprovado nos itens anteriores, não havendo motivação, por parte de Furnas, para estender o Programa em tela à toda a área rural desse município.”

2.6 O Ibama, após a análise do ofício supracitado, emitiu o Parecer nº 49/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 16 de junho de 2009, no qual conclui que a resposta não era suficiente para determinar que as mudanças na dinâmica da produção e distribuição de leite na região não foram alteradas em função da instalação do empreendimento. Este parecer ensejou o Ofício nº. 87/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que pede à Furnas que elabore estudo para identificar e mensurar possíveis impactos gerados sobre a cooperativa. Esse estudo deveria ser encaminhado em 90 dias.

2.7 Em 15 de setembro de 2009, Furnas enviou ao Ibama o documento ALA.E.E.2009 no qual, solicita extensão do prazo para elaboração do estudo socioeconômico sobre a Cooperativa Agropecuária de Sapucaia por mais 90 dias. O Ibama concedeu a dilatação do prazo, por meio do Ofício 161/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA.

2.8 No documento ALA.E.E.012.2010, de 13 de janeiro de 2010, Furnas informa que o andamento dos trabalhos apontava para conclusão de que a cooperativa não foi impactada pelo AHE Simplício – Queda Única. O documento declara, sem apresentar dados ou expor claramente a metodologia, que os cooperados de Sapucaia estariam migrando para a cooperativa do município de Carmo/RJ, por discordância nas questões administrativas.

2.9 Ao final do documento, Furnas afirmou entender “*ser necessário um trabalho minucioso de levantamento e pesquisas, de caráter sigiloso, que vem demandando um elevado grau de dificuldade*” para que os técnicos pudessem “*levar adiante suas atividades de campo, como a consolidação dos dados levantados, em face do grau de reserva com que tais ações precisam ser desenvolvidas*”. A pesquisa deveria ser desenvolvida nas duas cooperativas para comparar os resultados e para tanto, solicita nova extensão de prazo por mais 90 dias.

2.10 Considerando que este órgão não presta informações apenas aos empreendedores, mas também aos atingidos e que no caso de impactos econômicos, prazos excessivamente estendidos podem trazer prejuízos irreversíveis, o Ibama concedeu mais 30 dias de prazo. O entendimento foi de que, somando todos os prazos concedidos até então, o total era de 190 dias e que, segundo as informações do documento ALA.E.E.012.2010, a pesquisa na Cooperativa Agropecuária de Sapucaia estava concluída e o procedimento a ser realizado na Cooperativa de Carmo seria apenas para efeito comparativo.

2.11 Independente das conclusões da pesquisa feita pela empresa, o pleiteante, neste caso a cooperativa, deve ser informado. Se o resultado indicar que houve prejuízo econômico causado pela instalação do AHE, Furnas ainda precisará de tempo para elaborar plano de ação e colocá-lo em prática, o que ampliaria ainda mais o prazo para mitigação do impacto.

2.12 A última prorrogação concedida pelo Ibama terminou e, no dia 1º de março de 2010, foi protocolado o documento ALA.E.E.086.2010. Este documento trouxe as seguintes informações:

- Os atingidos constantes do cadastro socioeconômico estavam recebendo o tratamento adequado sendo assistidos pelo programa de Indenização de terras e benfeitorias;
- Seriam também assistidos pelos programas de Apoio ao Produtor Rural e de Readequação das Atividades Produtivas, sendo que os estudos para execução destes dois últimos programas estariam ainda em fase de conclusão;
- Furnas prevê pesquisa para identificar entre os agentes locais quem deseja participar de uma rede de comercialização dos produtos advindos destas propriedades assistidas. As propriedades serão organizadas em associações;

0111110

- No questionário de avaliação da pesquisa socioeconômica foi perguntado se o entrevistado era cooperado e nenhum dos atingidos declarou fazer parte Cooperativa de Sapucaia, embora outras cooperativas tenham sido indicadas;
- No questionário aplicado em 2008, apenas um entrevistado acusou já ter participado da Cooperativa de Sapucaia antigamente. Ou seja, por ocasião da entrevista já não era mais cooperado;
- A cooperativa não foi afetada em seu patrimônio e;
- As estradas utilizadas pelo empreendimento foram reformadas, portanto, as pessoas que precisam dessas estradas estariam também contempladas com as reformas, o que segundo Furnas melhorou as condições de transporte na área impactada.

2.13 O documento conclui que a Cooperativa Agropecuária de Sapucaia Ltda. não foi impactada pelo empreendimento, *"visto que nenhum dos atingidos era seu cooperado, não havendo qualquer correlação de eventuais perdas administrativas/financeiras com a implantação do empreendimento no município de Sapucaia/RJ."*

2.14 Furnas não apresenta os meios usados para chegar a tal conclusão. O desconhecimento da metodologia e a ausência dos dados, dificulta a interpretação e avaliação das conclusões apresentadas. A resposta não deixa claro se houve pesquisa recente ou se Furnas apenas usou dados que já dispunha. Dados estes, coletados na época da realização do cadastro socioeconômico que definiu quem seriam as famílias diretamente atingidas pelo empreendimento. Caso não tenha sido feita nova pesquisa, não há justificativa para tantas solicitações de prorrogação de prazo, visto que as informações já estavam disponíveis.

2.15 Caso não tenham sido coletados dados recentes, conforme solicitado pelo órgão licenciador, isso invalidaria as conclusões da empresa, uma vez que o fato de o impacto não ter sido identificado anteriormente não quer dizer que não tenha ocorrido.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As informações prestadas por Furnas não são suficientes para determinar se a cooperativa foi ou não impactada pelo empreendimento. Sugere-se que a empresa seja oficiada a enviar documento contendo a metodologia usada para conduzir a pesquisa socioeconômica, os dados já processados e a interpretação destes.

Brasília, 10 de março de 2010.


Alne Fonseca Carvalho
Analista Ambiental


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental

UNITED STATES



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 10 do mês de Março de 2010, encerrou-se este volume n°. XV do processo de n°. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplício – Queda Única, iniciado na folha n°. 2599 e finalizado na folha n°. 2808, abrindo-se, em seguida, o volume de n°. XVI.

